GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 218 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo			56
Poder Executivo		38	
Governadoria		40	
Secretaria de Estado de Comunicação			56
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		40	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		41	56
Secretaria de Estado de Fazenda	1	41	56
Secretaria de Estado de Saúde	3	42	57
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	45	58
Secretaria de Estado de Educação	5	46	59
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia			59
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		47	72
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6	49	73
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	6	49	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		50	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		50	78
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		51	79
Secretaria de Estado Das Cidades	7	51	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	52	80
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	8		
Secretaria de Estado de Cultura	8	53	80
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer			86
Defensoria Pública do Distrito Federal	8	54	
Controladoria Geral do Distrito Federal		55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		86
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos Artigos 68 e 233 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.002.315/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no CSA 02 LOTE 12/13/14 LOJA 01-TAGUATINGA SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0002-70 e no CF/DF nº 07.440.995/003-76, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: FABIO DE VASCONCELOS LIMA, CPF nº 516.024.151-53, RG nº 1.287.798 SSP/DF.

Equipamento ECF - IF especificado na seguinte forma: MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TDF, para toda versão de software básico:

MP-20 FI II, 13/2006; MP 20 FI II R, 07/2001; MP-40 FI II, 06/2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos Artigos 68 e 233 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127-001379/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCGN CLR 709 BLOCO A LOJA 09, inscrita no CNPJ/MF nº 05438120000199 e no CF/DF nº 0744099500104, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos, Nome, CPF e RG: Mauricio Alves Barros, 71480307149, 1731962/SSP-DF; Edelson da Silva Araújo, 00996563105, 2417861/SSP-DF Equipamento ECF - IF especificado na seguinte forma: MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TDF, para toda versão de software básico: ZP200, 17/2010; ZP300, 13/2010; ZP400, 14/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos Artigos 68 e 233 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127-001379/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCGN CLR 709 BLOCO A LOJA 09, inscrita no CNPJ/MF nº 05438120000199 e no CF/DF nº 0744099500104, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos, Nome, CPF e RG: Valdinar da Costa Lima, 49705962391, 1212811, SSP-PI; Mauricio Alves Barros, 71480307149, 1731962/SSP-DF; Edelson da Silva Araujo, 00996563105, 2417861/SSP-DF. Equipamento ECF - IF especificado na seguinte forma: MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TDF, para toda versão de software básico: ZPM / 1 FIT LOGGER, 21/07; ZPM / 2 EFC LOGGER, 12/10.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 127.004.779/2013, Recurso Voluntário n.º 117/2015, Recorrente: FERNANDO JOSE MARRONI DE ABREU, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 143/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora do IRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de outubro de 2017

JOSÉ HABLE
Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO
Redator

Processo: 040.005.383/2010, Embargos de Declaração n.º 4/2017, Recorrente: COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 26 de julho de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 144/2017

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou contatado que a oposição dos aclamatórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de outubro de 2017

JOSÉ HABLE
Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO
Redator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 127.006.274/2013, Reexame Necessário n.º 38/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: AMANDA LAZZARINI DE SANTI LIMA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 179/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. BEM IMÓVEL. LANÇAMENTO. COMPETÊNCA. A competência do Distrito Federal para proceder ao lançamento do ITCD, referente à doação de bens imóveis, limita-se aos que estão localizados em seu território, nos termos do art. 2.º, § 3.º, II, "a" da Lei n.º 3.804/2006. Uma vez comprovado nos autos que o imóvel, objeto da doação, não está situado no Distrito Federal, há ausência de competência para cobrar o respectivo ITCD. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de outubro de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE
Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora

Processo: 127.014.346/2013, Reexame Necessário n.º 65/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: CARLOS ALBERTO DE MACEDO, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 180/2017

EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. De acordo com o § 5.º do art. 52, da Lei n.º 4.567/2011, não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo. Na hipótese dos autos, o julgador singular reconheceu o pagamento feito pelo contribuinte, motivo por que não se conhece da remessa necessária.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do reexame, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de outubro de 2017
ALEXANDER ANDRADE LEITE
Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 040.000.649/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 10/2016; Recorrente: ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderely de Azevedo; Relator: Conselheira Samara de Oliveira Freire; Data do Julgamento: 5 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 160/2017

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. DOMICÍLIO. LUZIÂNIA-GO. À vista dos documentos que comprovam que a recorrente reside em Luziânia-GO e, ainda, a considerar a diligência realizada pelo agente do Fisco, em que se constatou que a contribuinte não reside em Sobradinho-DF, a isenção pleiteada não merece acolhimento, de acordo com os ditames da cláusula terceira do Convênio ICMS n.º 38/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora, Maria Helena, Alexander Leite, Juvenil Filho, Ana Cláudia e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso. Apresentou declaração de voto divergente o Cons. Carlos Nakata.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de setembro de 2017
JOSÉ HABLE
Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA
Redator

Processo: 129.001.366/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 23/2017, Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES BARBOSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 29 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 162/2017

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 3.804/2006. REQUISITOS. ATENDIMENTO. PATRIMÔNIO DEIXADO PELO DE CUJUS. VALOR INFERIOR. Há que ser reconhecida a isenção do imposto para o herdeiro quando o patrimônio deixado pelo de cujus tiver valor abaixo do limite previsto no art. 6.º, II, da Lei n.º 3.804/2006, o que restou comprovado nos autos. LODF. DÍVIDA ATIVA. INSCRIÇÃO. AGENTE ECONÔMICO. NÃO ENQUADRAMENTO. O argumento da decisão singular foi que a isenção não pode ser concedida à herdeira, que tenha débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF - LODF. Não há que subsistir tal argumento, tendo em vista que a herdeira, como pessoa física, não se enquadra no conceito de agente econômico, por não influenciar de maneira significativa a movimentação da economia. BENEFÍCIO FISCAL. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. Deve ser interpretada literalmente a legislação que disponha sobre outorga de isenção, nos termos do art. 111, II, do CTN, não cabendo, portanto, a analogia com outra norma, no caso, a LODF. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Acompanharam o Relator, com fundamentos divergentes, as Cons. Cejana Valadão e Cordélia Cerqueira, esta acompanhada pelo Cons. Adalberto de Barros. Manifestaram intenção de apresentar declaração de voto os Cons. Cordélia Cerqueira, Cejana Valadão, Carlos Nakata e James de Sousa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de outubro de 2017
JOSÉ HABLE
Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo: 123.004.719/2006, Recurso Extraordinário n.º 23/2015 e Reexame Necessário ao Pleno n.º 8/2015, Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA DO DF e 2.ª CÂMARA DO TARF; Recorridos: 2.ª Câmara do TARF e AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 164/2017

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. MULTA DE 200%. DEC. N.º 18.955/1997. REDUÇÃO PARA 50%. LEI N.º 1.254/1996. LEI MAIS BENÉFICA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. CTN. Restou comprovado nos autos que o contribuinte teve a intenção de não permitir ao Fisco o conhecimento da ocorrência do fato gerador do ICMS e, consequentemente, não recolheu o imposto devido, de modo que a sua conduta subsumia-se ao art. 362, § 1.º, do Decreto n.º 18.955/1997, norma vigente à época da autuação. Todavia, com o advento da Lei n.º 4.982/2012, que alterou a redação do art. 65 da Lei n.º 1.254/1996, prevendo multa mais benéfica ao caso sob análise, a aplicação de penalidade de 50% é imperativa, nos termos do art. 106, inciso II, alínea c, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, o restabelecimento da multa deve ser parcial. Recurso Extraordinário e Reexame Necessário ao Pleno que se proveem parcialmente.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos recursos para, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Samara Freire, conforme declaração de voto que anexará aos autos. Foram votos parcialmente vencidos, apenas quanto à parte dispositiva da decisão, os dos Cons. Relator, Alexander Leite, James de Sousa e Rudson Bueno, que deram provimento integral a ambos os recursos.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2017
JOSÉ HABLE
Presidente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Redatora

Processo: 046.000.545/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 33/2017, Recorrente: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 18 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REQUISITOS. ATENDIMENTO. LODF. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC N.º 17/2016. AGENTE ECONÔMICO. NÃO ENQUADRAMENTO. Ao se analisar o pedido de isenção do ITCD, primeiramente, deve-se verificar se a contribuinte preenche os requisitos exigidos na lei isencional (Lei n.º 3.804/2006). Atendidas tais exigências, o estudo acerca da aplicação do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF se faz necessário, in casu, precipuamente, no que tange ao possível enquadramento no conceito de agente econômico. De acordo com a Instrução Normativa SUREC n.º 17/2016, para ser considerado agente econômico, este deve influenciar de algum modo a economia. Nesse sentido, aquela que pleiteia isenção do ITCD, a considerar que os bens deixados pelo de cujus não ultrapassam o limite legal, e, ainda, que é beneficiária da justiça gratuita, não possui condições para influenciar de nenhum modo a economia local. Portanto, diante da inaplicabilidade do art. 173 da LODF e do preenchimento das condições estabelecidas na Lei n.º 3.804/2006, o provimento do Recurso de Jurisdição Voluntária é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira, com declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2017
JOSÉ HABLE
Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA
Redator

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 040.003.820/2012, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 91/2016, Recorrente: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data de Julgamento: 18 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 167/2017

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. LEI N.º 4.242/2008. ÓLEO DIESEL. TRANSPORTE PÚBLICO. PERMISSIONÁRIA. DÉBITOS. CONSTATAÇÃO. ATO DECLARATÓRIO. RETIFICAÇÃO. Não merece retoques a decisão que retificou o ato declaratório que concedia a isenção de ICMS sobre óleo diesel à permissionária de transporte público, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 4.242/2008, no período em que se constatou a inscrição de novos débitos tributários em dívida ativa bem como a falta de apresentação de certidão negativa de débitos junto ao INSS, nos termos do § 3.º, do art. 195, da CF/88 e art. 173, da LODF. ÓLEO DIESEL. ISENÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFERENÇA ENTRE O AUTORIZADO E O ADQUIRIDO. A considerar que, após a retificação do ato declaratório, a recorrente adquiriu volume de óleo diesel superior ao autorizado, correto é o lançamento tributário incidente somente sobre a diferença. Recurso de jurisdição voluntária que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2017

JOSÉ HABLE
Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Redator

Processo: 040.003.183/2010, Reexame Necessário ao Pleno n.º 6/2015, Recorrente: 1.ª Câmara do TARF, Recorrida: ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 1.º de agosto de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 173/2017

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. RESTABELECIMENTO. MERCADORIAS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. REMESSA. ARMAZÉM GERAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA. REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO. Há que ser restabelecido o auto de infração que teve como fundamento a exigência do ICMS envolvendo operação interestadual com mercadorias para armazém geral situado no Distrito Federal, sujeitas ao regime de substituição tributária interna tratado no Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/1997 - RICMS. O ICMS que incide sobre operações com tais mercadorias, pelo fato de o destinatário não ser o substituto tributário interno, deve ser recolhido antecipadamente, nos termos do art. 320, I, "c" do RICMS, não prosperando o fundamento da decisão singular de que a referida antecipação não contempla a hipótese de entrada no Distrito Federal para depósito em armazém geral por conta do remetente. Reexame Necessário ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Sebastião Hortêncio, Maria Helena e Adalberto de Barros, que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto os Cons. Adalberto de Barros e James de Sousa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de outubro de 2017

JOSÉ HABLE
Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo: 125.000.614/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 127/2016, Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 25 de julho de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 178/2017

EMENTA: IPTU. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE RECÍPROCA. AUTARQUIA FEDERAL. Não há incidência de IPTU sobre imóvel funcional de autarquia federal, haja vista a imunidade recíproca a que faz jus, nos termos do artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, conforme, inclusive, já assentado pelo STF na ACO 508. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Cejana Valadão - conforme declaração de voto - Juarez Boaventura e James de Souza, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 31 de outubro de 2017

JOSÉ HABLE
Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 642, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Referência Técnica Distrital no âmbito da Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando a Portaria n 0 1.600/GM/MS de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS) e estabelece as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SES/DF nº77/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a implantação de um modelo de gestão que estabeleça as responsabilidades regimentais e organize os processos de trabalho administrativos e finalísticos, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica.

§1º Compete aos Coordenadores e Diretores da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS) designarem os servidores que desempenharão as atividades de RTD.

§2º As Coordenações, Diretorias e Gerências da SAIS serão apoiadas pelos servidores designados como RTD.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. Referência Técnica Distrital: servidor efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, designado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão da clínica;

II. Gestão da clínica: conjunto de tecnologias de microgestão da clínica, destinado a prover uma atenção à saúde de qualidade; centrada nas pessoas, efetiva, estruturada com base em evidências científicas; segura, que não cause danos às pessoas e aos profissionais de saúde; eficiente, provida com custos ótimos; oportuna, prestada no tempo certo; equitativa, de forma a reduzir as desigualdades injustas; e ofertada de forma humanizada;

III. Apoio Matricial: suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes

IV. Linha de cuidado: a estratégia de organização da atenção que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário a serem ofertadas de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, atenção domiciliar e cuidados paliativos.

Art. 3º Compete a Referência Técnica Distrital:

I. apoiar os Gerentes, Diretores e Coordenadores da SAIS no desenvolvimento da gestão da clínica;

II. elaborar e colaborar na implantação dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais;

III. elaborar, monitorar e avaliar os indicadores qualitativos e quantitativos dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais;

IV. colaborar no processo de educação permanente em serviço e participar da capacitação e treinamento das equipes;

V. representar a área de atuação, quando requisitado por Gerentes, Diretores e Coordenadores da SAIS;

VI. apoiar as Referências Técnicas Assistenciais (RTA) nas Regiões de Saúde na elaboração do diagnóstico situacional e no planejamento das ações para a resolução dos problemas identificados.

VII. atuar na interlocução dos RTAs com a Administração Central (ADMC) de forma propositiva;

VIII. indicar assistente técnico na sua área de atuação para formular quesitos para as perícias judiciais realizadas nas ações em que a Procuradoria Geral do Distrito Federal atue na representação do ente distrital, cuja matéria envolva questões de saúde ou assumir essa atribuição;

IX. indicar assistente técnico na sua área de atuação para acompanhar a realização de perícias judiciais realizadas nas ações em que a Procuradoria Geral do Distrito Federal atua na representação do ente distrital, na qualidade de assistente técnico-pericial ou assumir essa atribuição;

X. indicar assistente técnico na sua área de atuação para a elaboração de relatórios e laudos técnicos, bem como prestar informações que sirvam de subsídio para a atuação dos procuradores do Distrito Federal na representação do ente Distrital ou assumir essa atribuição;

XI. indicar assistente técnico na sua área de atuação para análise e emissão de parecer em relação a laudos técnicos, periciais ou não, apresentados nos autos das ações movidas em face do Distrito Federal, sempre que solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar a defesa dos interesses do Distrito Federal nas ações judiciais que lhe forem movidas ou assumir essa atribuição;

XII. revisar, quando solicitado pela Comissão de Padronização de Produtos para Saúde, e manter atualizado, anualmente, o descritivo dos itens cadastrados nos sistemas oficiais da SES/DF;

XIII. subsidiar, com informações técnicas referentes à área de atuação, a elaboração dos processos de aquisição de produtos para saúde, serviços e equipamentos, conforme Manual de Contratações da SES-DF;

XIV. definir o quantitativo de produtos para a saúde e equipamentos na primeira aquisição;

XV. emitir parecer técnico sobre o objeto da contratação ou indicar profissional capacitado para esse fim, respondendo prontamente quando solicitado;

XVI. Monitorar processos de aquisições, contratações no âmbito de sua área de atuação.

§1º. Em casos de recusa ao atendimento descrito nos incisos VIII, IX, X e XI, caberá ao Diretor da área técnica designar o assistente técnico para função solicitada.

Art. 4º A atividade de RTD será considerada serviço público relevante não remunerado, e, portanto, não implicará no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Para exercer a atividade de RTD, o servidor deverá, obrigatoriamente, ser do quadro efetivo e, preferencialmente, cumprir quarenta horas semanais

§ 1º Durante o exercício da atividade de RTD o servidor deverá desempenhar sua escala de trabalho conforme normativa dos servidores lotados na ADMC.

§2º Para o desempenho de suas atribuições como RTD, os servidores terão a liberação de carga horária semanal de sua unidade de lotação assistencial que deverá ser cumprida na ADMC, conforme ANEXO I desta portaria.

§3º Para efeitos legais, a carga horária cumprida como RTD inclui-se na carga horária do servidor, devendo ser considerada de efetivo exercício da função para todos os efeitos legais, desde que esta não corresponda a carga horária total do serviço.

§4º É permitido ao servidor aposentado do quadro efetivo da SES-DF daquela área de atuação assumir a função de RTD sob a forma de voluntariado profissional.

Art 6º Em situações excepcionais a área assistencial poderá dispor de um RTD titular e até dois RTD colaboradores.

§1º As situações excepcionais serão definidas pela Diretoria e Coordenação da área de subordinação do RTD.

§2º as atribuições dos RTD colaboradores estão descritas no art. 3 0 e seus incisos desta portaria;

§3º Os RTD colaboradores terão sua carga horária e prazo de atividades definidos em ordem de serviço.

Art. 7º Os RTD titulares e colaboradores deverão compor as Câmaras Técnicas de sua área de atuação conforme o estabelecido na Ordem de Serviço nº 38 de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº241 de 23 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 85 de 04 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 149 de 05 de agosto de 2003 e a Portaria nº 139, de 21 de julho de 2014, publicada no DODF nº 148 de 22 de julho de 2014.e demais disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO I

As Referência Técnicas Distritais no âmbito da SAIS terão a seguintes cargas horárias para o exercício de suas funções:

Cuidados Paliativos - 20 horas

Ginecologia Oncológica - 20 horas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cirurgia Oncológica - 10 horas
Oncologia Clínica - 10 horas
Radioterapia - 10 horas
Mastologia - 10 horas (Ação Programática para Câncer de Mama)
Acupuntura - 10 horas
Alergia/Imunologia - 10 horas
Anestesiologia - 20 horas
Cardiologia - 20 horas
Cirurgia Bariátrica - 10 horas
Cirurgia Cardíaca - 10 horas
Cirurgia de Cabeça e Pescoço - 10 horas
Cirurgia Geral - 20 horas
Cirurgia pediátrica - 10 horas
Cirurgia plástica - 10 horas
Cirurgia Torácica - 10 horas
Cirurgia Vascular -20 horas
Clínica Médica - 10 horas
Dermatologia - 20 horas (Ação Programática para Câncer de pele e Hanseníase)
Doenças Raras - 10 horas
Endocrinologia - 20 horas (Ação Programática para Diabetes)
Endoscopia - 10 horas
Gastroenterologia - 10 horas
Geriatria - 10 horas
Ginecologia e obstetrícia - 20 horas
Hematologia - 20 horas
Hemodinâmica - 20 horas (Ação Programática para Eletrofisiologia)
Infectologia - 10 horas
Medicina Física e Reabilitação - 10 horas
Nefrologia -20 horas
Neonatologia - 20 horas
Neurocirurgia - 20 horas
Neurologia Clínica- 20 horas
Neuropediatria - 20 horas
Oftalmologia - 20 horas
Ortopedia - 20 horas
Otorrinolaringologia - 10 horas
Pediatria - 20 horas
Pneumologia - 20 horas (Ação Programática para Tabagismo e Medicina do Sono)
Coloproctologia - 20 horas (Ação Programática para Coloproctologia e Câncer do Aparelho Digestivo)
Reumatologia - 20 horas
Unidade de Terapia Intensiva - Adulto 20 horas
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - 10 horas
Urologia - 10 horas
Medicina de Família e Comunidade - 8 horas
Terapia Ocupacional - 10h
Fonoaudiologia - 20h
Fisioterapia - 20h
Radiologia - 20h
Patologia Clínica - 20h
Anatomia Patológica e Citopatologia - 20h
Medicina Nuclear - 20h
Psiquiatria - 10h
Assistência Farmacêutica - 20h
Cirurgia do Trauma - 10h
Emergência Pediátrica - 10h
Medicina de Emergência - 10h
Estomaterapia - 20h
Saúde Bucal - 10h

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 25 de outubro de 2017, e;
Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria SES/DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;
Considerando o Ofício MS/SE/GSB n° 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por consenso, a Nota Técnica nº 02/2017 COAPS/SAIS/SES-DF.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 25 de outubro de 2017, e:
Considerando a Lei nº 8080, Capítulo VI, Art. 19-I (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002),de 19 de setembro de 1990, que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS, nº 1600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;
Considerando a Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;
Considerando o Ofício MS/SE/GSB n° 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por consenso, a Minuta da Portaria da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CSDF Nº 494, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 406ª Reunião Ordinária Parte II, realizada no dia 10 de outubro de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução n° 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,
Considerando que o Conselho Saúde do Distrito Federal, órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema único de Saúde do DF, órgão máximo de deliberação no SUS-DF, como prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do SUS, objetivando a preservação e proteção da vida, a integralidade da assistência à saúde pública ao usuário do SUS, no escopo da legalidade e na formulação de estratégicas e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3, legitima a existência dos conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;
Considerando os Art. 12 a 14 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;
Considerando a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, XV que diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;
Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre as comissões no âmbito do CSDF;
Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;
Considerando o oficio nº 04/2017 do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSam, de 18 de setembro, solicitando a prorrogação da vigência do mandado, findado em junho de 2017, por 6 (seis) meses, até o fim do processo eleitoral;
Considerando o oficio nº 05/2017 do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSam, de 18 de setembro, que informa os nomes da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia para o triênio 2017/2020;
Considerando o Despacho nº 1792/2016 - AJL/SES constante na folha nº 7 do processo 060.010.351/2016, que recomenda ao invés da edição de portaria a utilização de resolução para a nomeação de comissões eleitorais na renovação de mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1° Aprova a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia para o triênio 2017/2020.
Art. 2° Definir como competência e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia para o triênio 2017/2020 os seguintes itens:
I-Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.
II-Compete à Comissão Eleitoral:
a) conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;
b) requisitar à Coordenação Geral de Saúde de Samambaia os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
c) divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional de Samambaia e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;
d) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
e) coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
f) indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;
g) proclamar o resultado eleitoral;
h) apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF relatório do resultado, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;
i) enviar os nomes dos indicados pelas Entidades vencedoras do Pleito Eleitoral e dos gestores indicados para compor o novo Conselho Regional de Samambaia, ao CSDF para a publicação da Portaria no DODF;
j) concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS de Samambaia e dando posse aos novos conselheiros;
III-Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados, mas as entidades dos Membros da Comissão Eleitoral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Samambaia com outros representantes.
IV-Os componentes da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia para o triênio 2017/2020 eleitos são:
Orlando Sampaio Ribas - segmento usuário
Gilson Vieira Machado - segmento usuário
Juciene Meira dos Santos Machados - segmento trabalhador
Sofia Jacqueline Lisboa dos Santos - segmento gestor
Art. 3º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 494, de 10 de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7°, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1° Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 09/2017, de que trata a Instrução nº 214, publicada no DODF n.º 168, de 31/08/2017.
Art. 2° Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000503/2017, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José - Sede I, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA N° 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:
Art. 1º Republicar o anexo único da Portaria nº 487, de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

ANEXO ÚNICO

	CRE	VALOR
1	BRAZLÂNDIA	R$ 51.638,75
2	CEILÂNDIA	R$ 125.000,00
3	GAMA	R$ 51.638,75
4	GUARÁ	R$ 51.638,75
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	R$ 125.000,00
6	PARANOÁ	R$ 125.000,00
7	PLANALTINA	R$ 51.638,75
8	PLANO PILOTO	R$ 51.638,75
9	RECANTO DAS EMAS	R$ 51.638,75
10	SAMAMBAIA	R$ 125.000,00
11	SANTA MARIA	R$ 51.638,75
12	SÃO SEBASTIÃO	R$ 51.638,75
13	SOBRADINHO	R$ 125.000,00
14	TAGUATINGA	R$ 51.638,75
TOTAL		R$ 1.089.748,75

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o que prescreve o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Republicar o anexo único da Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº9, de 1 de janeiro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Rede e-Tec Brasil			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA	CARGA HORÁRIA
I. Coordenador Geral	01	R$ 45,00	10 h/semana - (até 1000 matrículas) 20 h/semana - (acima de 1.000 matrículas)
II. Coordenador Geral Adjunto	01	R$ 40,00	10 h/semana - (até 1.000 matrículas) 15 h/semana - (entre 1001 e 1.500 matrículas) 20 h/semana - (acima de 1.000 matrículas)
III. Coordenador de Curso	01 por curso ofertado	R$ 30,00	10 h/semana - (até 500 matrículas) 15 h/semana - (de 501 até 1.000) 20 h/semana (acima de 1.000 matrículas)
IV. Coordenador de Pólo	01 por Pólo	R$ 30,00	10 h/semana - (até 500 matrículas) 15 h/semana - (de 501 até 1.000) 20 h/semana - (acima de 1.000 matrículas)
V. Coordenador de Práticas Pedagógicas Supervisionadas e Estágio	01 por Pólo	R$ 30,00	10 h/semana - (até 500 matrículas) 15 h/semana - (de 501 até 1.000) 20 h/semana - (acima de 1.000 matrículas)
VI. Coordenador de Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC	01	R$ 30,00	10 h/semana - (até 500 matrículas) 15 h/semana - (de 501 até 1.000) 20 h/semana - (acima de 1.000 matrículas)
VII. Professor Autor (por disciplina)	01 por conjunto produzido	R$ 45,00	Carga Horária do Componente Curricular
VIII. Professor Formador	01 por Componente Curricular	R$ 50,00	Carga Horária do Componente Curricular
IX. Professor Mediador (à distância)	01 a cada 120 alunos	R$ 30,00	Até 20 h/semana
X. Professor Mediador (presencial)	01 por Polo	R$ 30,00	Até 20h/semana
XI. Equipe Multidisciplinar	De acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.	R$ 20,00	20 h/semana - (de 100 até 500 matrículas)
XII. Assessor Administrativo/ Financeiro/Pedagógico	De acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.	R$ 20,00	20 h/semana - (de 100 até 500 matrículas)
XIII. Assistente Técnico Administrativo	De acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.	R$ 15,00	Até 40 h/semana.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa projetos de enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3°, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34, Inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 112, do DODF nº 210, de 01 de novembro de 2017 listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	PROCESSO Nº
ANTONIO HERMINIO CUSTÓDIO	0070-001407/2017
EXPEDITO ALVES DE SOUZA	0070-001272/2017
LARI ATANACIO DHEIN	0070-001401/2017
LI BELENSIEFER AGROPECUÁRIA LTDA	0070-001417/2017
VALTAIR FERNANDES CARDOSO	0070-000894/2017

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Sobrestamento até a chegada do Laudo Pericial (Eficiência), a contar de 13/11/2017, o prazo de tramitação da Sindicância nº 028/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 273, de 25/07/2017, publicada no DODF nº 145, de 31/07/2017, página nº 28.

Art. 2º O presidente da Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 196, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial n° 055.019830/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 14/11/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 157, de 28/05/2015, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2015, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo n° 055.019830/2015, conforme Memorando 04/2017 da Comissão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 895, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) DISBRAVE ADM DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 01.659.838/0001-54 , Processo nº 0055.00103270/2017-19, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 896, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: RICARDO MIGUEL DA SILVA, Processo: 055.046055/2011, Registro: 03036392160, Infringência ao art. 170 do CTB. NILSON DE SOUSA FERREIRA, Processo: 055.007253/2014, Registro: 05070606857, Infringência ao art. 244 I do CTB. ROBSON DA SILVA COELHO, Processo: 055.033679/2011, Registro: 03508348841, Infringência ao art. 175 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ADALVAM PAZ DE CARVALHO, Processo: 0113.008630/2014, Registro: 01928524364, Infringência ao art. 165 do CTB. MAURI ZAMBELI JUNKER, Processo: 1130089322014, Registro: 01961159615, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO BARROS REBELO, Processo: 0113.007239/2014, Registro: 02452928219, Infringência ao art. 165 do CTB. PAULO HENRIQUE NUNES SANTOS DE ALMEIDA, Processo: 0113.004355/2011, Registro: 03401414736, Infringência ao art. 165 do CTB. ANTONIO CARLOS VIEIRA CHAVES, Processo: 0113.007934/2014, Registro: 00078010303, Infringência ao art. 165 do CTB. LIGIA AUGUSTO FREITAS CAMPOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113.007313/2013, Registro: 02339708788, Infringência ao art. 165 do CTB. LUAN ANTONIO SILVA SANTOS, Processo: 0113.000711/2010, Registro: 04209467732, Infringência ao art. 165 do CTB. KACIUS KLEY GUEDES DOS SANTOS, Processo: 0113.000822/2013, Registro: 03379572676, Infringência ao art. 165 do CTB. NILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Processo: 0113.009284/2013, Registro: 04528882918, Infringência ao art. 165 do CTB. ORLANDIR RODRIGUES DA COSTA, Processo: 0113.001998/2012, Registro: 00202318222, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055.015469/2012, Registro: 00390667210, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDERSON ROCHA COSTA, Processo: 055.006423/2014, Registro: 02306716883, Infringência ao art. 165 do CTB. ANTONIO MARCOS DA SILVA MELO, Processo: 055.004634/2013, Registro: 00039780494, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDERSON ALOIR DE ALVARENGA LUNZ, Processo: 055.024402/2012, Registro: 02210648226, Infringência ao art. 165 do CTB. AUGUSTO PEREIRA DE BRITO, Processo: 055.017710/2012, Registro: 00219679406, Infringência ao art. 165 do CTB. VILMAR FIRMO DOS SANTOS, Processo: 055.001198/2013, Registro: 00516868380, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDOMIR BISPO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055.001276/2013, Registro: 00448565309, Infringência ao art. 165 do CTB. RENNAN MOURA MARTINS, Processo: 055.045762/2011, Registro: 04828321286, Infringência ao art. 165 do CTB.RAFAEL LIU SANTOS, Processo: 055.044825/2011, Registro: 03561130473, Infringência ao art. 165 do CTB. ROBERLI MENDES SANTIAGO, Processo: 055.019303/2011, Registro: 01246700274, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDA CABRAL ROCHA, Processo: 055.038462/2012, Registro: 05056479568, Infringência ao art. 165 do CTB. SAMUEL JOAO DA SILVA, Processo: 055.043098/2011, Registro: 01881471799, Infringência ao art. 165 do CTB. RICARDO MARQUES VIEIRA, Processo: 055.037256/2011, Registro: 03588182801, Infringência ao art. 165 do CTB. WILDERSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.027442/2014, Registro: 05317098688, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL COTA PACHECO, Processo: 055.045578/2011, Registro: 03517172198, Infringência ao art. 165 do CTB. WESLY SOUSA BARBOSA, Processo: 055.007709/2013, Registro: 03724312146, Infringência ao art. 165 do CTB.SAMMYR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Processo: 055.044670/2011, Registro: 03912258653, Infringência ao art. 165 do CTB. SAULO AVELINO DA SILVA, Processo: 055.029839/2011, Registro: 00082084570, Infringência ao art. 165 do CTB. WILBER LUCAS DOS SANTOS, Processo: 055.003614/2013, Registro: 04050856556, Infringência ao art. 165 do CTB. DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI, Processo: 055.035703/2010, Registro: 03065818606, Infringência ao art. 165 do CTB. WELERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055.024698/2012, Registro: 03584946556, Infringência ao art. 165 do CTB. LUCIANO EMILIO DE SOUSA, Processo: 055.001246/2013, Registro: 04504055028, Infringência ao art. 165 do CTB. WILZY FERREIRA, Processo: 055.001168/2013, Registro: 00886178656, Infringência ao art. 165 do CTB. RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES, Processo: 055.029936/2011, Registro: 00188084618, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIS EDUARDO DE SOUZA LIMA, Processo: 055.039226/2012, Registro: 03379287574, Infringência ao art. 165 do CTB. LEANDRO CASTRO DIAS DOURADO GUERRA, Processo: 055.028261/2011, Registro: 03728784970, Infringência ao art. 165 do CTB. RANDERSON COSTA PEREIRA, Processo: 055.030598/2011, Registro: 03401918025, Infringência ao art. 165 do CTB. RENATO FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055.037224/2011, Registro: 03314716379, Infringência ao art. 165 do CTB. ALONSO BARBOSA SILVA, Processo: 055.030316/2011, Registro: 00267451521, Infringência ao art. 165 do CTB. REGINALDO PEREIRA GOMES, Processo: 055.045690/2011, Registro: 04819332002, Infringência ao art. 165 do CTB. ODILON DA SILVA, Processo: 055.022910/2014, Registro: 00880158518, Infringência ao art. 165 do CTB. NORBERTO JOSE DE SOUSA NETO, Processo: 055.019989/2012, Registro: 03340633317, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO MARTINS AMORIM, Processo: 055.037233/2011, Registro: 04164981703, Infringência ao art. 165 do CTB.ARNALDO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055.021801/2012, Registro: 00984575728, Infringência ao art. 165 do CTB. MOEMA DE SOUZA ESMERALDO, Processo: 055.034663/2012, Registro: 01862202788, Infringência ao art. 165 do CTB. YGOR JOSE CAVALCANTE PEREIRA, Processo: 055.045022/2011, Registro: 04090913006, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL GOMES DE SOUSA, Processo: 055.045023/2011, Registro: 03659331653, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO Nº 899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, RMG DESPACHANTE EIRELI-ME, CNPJ nº 26.259.178/0001-45, Processo nº 0055-00103684/2017-30, e autorizar os seus profissionais vinculados para o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 900, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, GUILHERME ALVES REBOUÇAS, CPF nº 038.092.601-69, Processo nº 0055-00103655/2017-78. E autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 904, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:
Art. 1° Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.
Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.
Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.
Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.
Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.
Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: THIAGO CESAR DINIZ RODRIGUES, Processo: 055.032568/2011, Registro: 02864358289, Infringência ao art. 244 I do CTB. THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055.018447/2013, Registro: 03417708932, Infringência ao art. 244 I do CTB. TIAGO RENAN BORGES PEREIRA, Processo: 055.021944/2013, Registro: 05512473791, Infringência ao art. 244 I do CTB.Período: 5 meses de suspensão. Interessados: LUCIA BEZERRA SOARES, Processo: 055.011230/2016, Registro: 00053663820, Infringência ao art. 261 do CTB.Período: 11 meses de suspensão. Interessados: ITAMAR BERNARDES DA COSTA, Processo: 055.024358/2015, Registro: 04348415707, Infringência ao art. 261 do CTB.Período: 12 meses de suspensão. Interessados: JOSE SILVA DAS NEVES, Processo: 0113.005709/2011, Registro: 00463512183, Infringência ao art. 165 do CTB. ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO, Processo: 0113.010181/2012, Registro: 00066123509, Infringência ao art. 165 do CTB. FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS, Processo: 0113.005725/2012, Registro: 01987842592, Infringência ao art. 165 do CTB. STENIO ALVES DE SOUZA MAIA, Processo: 0113.001270/2013, Registro: 00195721892, Infringência ao art. 165 do CTB. SEVERINO JOAO DA SILVA, Processo: 0113.007654/2013, Registro: 04776144128, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO MASSAMBANI, Processo: 055.007077/2013, Registro: 00492600282, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEX XAVIER NOGUEIRA, Processo: 055.004722/2012, Registro: 01772774234, Infringência ao art. 165 do CTB. YGOR AUGUSTO BELO LOURENCO, Processo: 055.015902/2013, Registro: 05123986802, Infringência ao art. 165 do CTB. MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055.042046/2011, Registro: 00111487506, Infringência ao art. 165 do CTB. TIAGO MEDEIROS CARLOS, Processo: 055.032729/2011, Registro: 02032815453, Infringência ao art. 165 do CTB. REJANE SOARES CANUTO, Processo: 055.029937/2011, Registro: 00666690930, Infringência ao art. 165 do CTB. WLICES LOPES CONDE, Processo: 055.037273/2011, Registro: 00309112665, Infringência ao art. 165 do CTB.WILSON RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055.009139/2013, Registro: 00166415802, Infringência ao art. 165 do CTB. OSVALDO BATISTA NEVES, Processo: 055.033021/2011, Registro: 01453899484, Infringência ao art. 165 do CTB. EDMILSON DIAS DE SOUZA, Processo: 055.004747/2012, Registro: 00088316936, Infringência ao art. 165 do CTB. PAULO GOMES PEREIRA JUNIOR, Processo: 055.040237/2011, Registro: 00092108184, Infringência ao art. 165 do CTB. PEDRO AMANCIO DE SOUSA, Processo: 055.045034/2011, Registro: 03974451065, Infringência ao art. 165 do CTB. PAULO HENRIQUE MATHEUS PINHEIRO, Processo: 055.045373/2011, Registro: 00064092760, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO FERREIRA DE MELO PEREIRA, Processo: 055.004651/2014, Registro: 04569492637, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE SALVADOR DA SILVA NETO, Processo: 055.018150/2013, Registro: 03804996980, Infringência ao art. 165 do CTB. RONALDO LOPES GUERRA, Processo: 055.013969/2014, Registro: 03299728447, Infringência ao art. 165 do CTB. PEDRO TONISSI MANZANO, Processo: 055.008956/2011, Registro: 04063308018, Infringência ao art. 165 do CTB. AERTON ALVES XAVIER, Processo: 055.027117/2013, Registro: 03501627423, Infringência ao art. 165 do CTB. VICTOR DE SOUSA ALVES, Processo: 055.013227/2014, Registro: 03292599023, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDENILSON GONCALVES DANTAS, Processo: 055.008389/2013, Registro: 00174584004, Infringência ao art. 165 do CTB. ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS, Processo: 055.037186/2010, Registro: 00362704371, Infringência ao art. 165 do CTB. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUSA, Processo: 055.015719/2014, Registro: 00381798577, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE WILSON DO NASCIMENTO, Processo: 055.013407/2014, Registro: 03332522265, Infringência ao art. 165 do CTB. WELTON PROFETA DOS REIS, Processo: 055.032526/2011, Registro: 03059833699, Infringência ao art. 165 do CTB. OSWALDO MORAES, Processo: 055.037949/2011, Registro: 00023233171, Infringência ao art. 165 do CTB. VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES, Processo: 055.023548/2010, Registro: 01977034996, Infringência ao art. 165 do CTB. TALITA FERREIRA GUINDANI, Processo: 055.004441/2012, Registro: 03193710540, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO HUDSON RAMIREZ LEITE, Processo: 055.017789/2013, Registro: 04568554981, Infringência ao art. 165 do CTB. THAIANA SOUTO DEJAVID, Processo: 055.017792/2013, Registro: 04148706003, Infringência ao art. 165 do CTB. WILLIAM ROBERTO MARQUETTI, Processo: 055.039357/2011, Registro: 00930987450, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL COSTA BACK, Processo: 055.040805/2010, Registro: 03214606236, Infringência ao art. 165 do CTB. ROBSON RIBEIRO AMORIM, Processo: 055.009697/2013, Registro: 00280152636, Infringência ao art. 165 do CTB. VICENTE DE PAULO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055.013506/2013, Registro: 00520626788, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO ARAUJO MACEDO, Processo: 055.032333/2013, Registro: 04077065717, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDENOR PINHEIRO DA SILVA, Processo: 055.013033/2013, Registro: 00057206526, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDENIR DE SOUSA, Processo: 055.029807/2011, Registro: 03326521713, Infringência ao art. 165 do CTB. TIAGO PORTELA FERREIRA, Processo: 055.036171/2012, Registro: 04169377809, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO PAIVA FONTES, Processo: 055.038780/2011, Registro: 04199896333, Infringência ao art. 165 do CTB. WELLINGTON FERREIRA SILVA, Processo: 055.032591/2011, Registro: 00496507148, Infringência ao art. 165 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: WALLACE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Processo: 055.021937/2012, Registro: 02974112756, Infringência ao art. 165 e 175 do CTB.
Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso LXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017 e art. 255, II, "c" da Lei Complementar nº 840/2011, e ainda amparada pela Nota Técnica nº 42/2017-DISUC/COSUC/CGDF, RESOLVE:
Art. 1º Acolher PARCIALMENTE o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 56, de 30/06/2016, publicada no DODF nº 125, de 1º/07/2016 bem como o Parecer Técnico da ASTEC - Assessoria Técnica, visto que concorda com o arquivamento em relação ao Processo de Sindicância nº 131.000.299/2016 e discorda com a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE para apurar possíveis prejuízos ao erário e ressarcimento aos cofres públicos em relação aos processos nºs 131.000.446/2015, Processo nº 002.000.173/2011, inspeção do Processo nº 131.001.253/2010. Portanto, vez que houve a prescrição da punibilidade na forma do art. 208, I, da Lei Complementar nº 840/2011, datada em 04/04/2016, bem como os servidores encontram-se já exonerados e não mais fazendo parte dos quadros de pessoal do Distrito Federal, e por não apresentar pressupostos para abertura de Tomada de Contas Especial, ante a inexistência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário como preceitua o art. 5, caput, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, e sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, JULGO pelo seu TOTAL ARQUIVAMENTO.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1° Dispensar o pagamento do Preço Público correspondente a realização do evento "Jogos Escolares da Juventude 2017", realizado pela Administração Regional do Cruzeiro, no período de 16 a 25 de novembro de 2017, das 08:00 às 22:00h, no Ginásio de Esportes, localizado na SHCES Quadra 609, Lote 02 - Cruzeiro Novo.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 78, de 16 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2017, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, referente ao processo administrativo nº 149.000.054/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS WOORTMANN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 79, de 16 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2017, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, referente ao processo administrativo nº 149.000.069/2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx (Processo: 391-001.321/2008).
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidade de Conservação da Natureza - SDUC; considerando que o Parque Ecológico Burle Marx, localizado na Região Administrativa de Brasília RA I, atende ao art. 25 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que concerne a elaboração de seus Planos de Manejo; considerando o princípio da Publicidade nos atos da Administração Pública e o previsto no art. 12 do Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002; considerando a necessidade de se assegurar a qualidade dos recursos hídricos do DF e Entorno, os conectores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, para promover a melhoria da qualidade de vida da população e a gestão sustentável do território; considerando a necessidade de aprovação do plano de manejo existente para contratação da sua revisão; e considerando a aprovação e os pronunciamentos técnicos contidos no processo nº 391.001.321/2008, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx.
Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx, localizado na Região Administrativa de Brasília RA I, na sede e no sítio digital do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM-DF).
Art. 3º Determinar a necessidade de revisão do plano de manejo.
Art. 4º Revogar a Nota de Aprovação s/n, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 26 de setembro de 2017.
Art. 5° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos nº 417.000.029/2017, em face da perda do objeto, por força da previsão legal insculpida no artigo 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar até o dia 24 de novembro de 2017, o prazo do envio dos projetos culturais e toda documentação exigida, para participação do EDITAL Nº 18/2017 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADE PRIVADA, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PATROCINAR O CARNAVAL DE 2018, publicado no DODF Nº 202 de 20 de outubro de 2017, págs. 70-72.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:
Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4994
Aos 19 dias de outubro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4993, Administrativa nº 941 e Reservada nº 1137, todas de 17.10.2017.
DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 22038/2017-e - Despacho Nº 345/2017, Representação: PROCESSO Nº 7593/2017-e - Despacho Nº 346/2017, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37219/2016-e - Despacho Nº 347/2017.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 8798/2014 - Despacho Nº 446/2017, Licitação: PROCESSO Nº 6090/2017-e - Despacho Nº 454/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15767/2017 - Despacho Nº 451/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36627/2011 - Despacho Nº 449/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011 - Despacho Nº 448/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11435/2017 - Despacho Nº 445/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14191/2017 - Despacho Nº 444/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25629/2014 - Despacho Nº 437/2017, Representação: PROCESSO Nº 18081/2017-e - Despacho Nº 426/2017, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 26955/2017-e - Despacho Nº 427/2017, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 430/2017.
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 31541/2017-e - Despacho Nº 618/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 12798/2016-e - Despacho Nº 615/2017, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 14214/2015-e - Despacho Nº 614/2017.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19959/2017 - Despacho Nº 488/2017.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representação: PROCESSO Nº 11840/2012 - Despacho Nº 432/2017.
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Aposentadoria: PROCESSO Nº 15961/2017-e - Despacho Nº 324/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18936/2017 - Despacho Nº 323/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1641/2017 - Despacho Nº 350/2017, Representação: PROCESSO Nº 27787/2016-e - Despacho Nº 442/2017.
JULGAMENTO
RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1767/1997 - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL IZIDORO DE URANI-FEDF. DECISÃO Nº 5106/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte nº 2006.01.1.133967-8, na qual fora reconhecido que a Sra. Agda Maria de Oliveira Santos manteve união estável com o Sr. Manoel Izidoro de Urani, de 1990 a 1991, quando ele faleceu, e, portanto, faz jus ao decorrente benefício da pensão por morte; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 659/2000 - Convênio nº 148/99, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando estabelecer as condições para a execução do Segundo Projeto de Controle de Aids e de DST. DECISÃO Nº 5107/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1995/2011-GAB/SES e anexos, fls. 119/121; b) do Ofício n.º 1225/2017-GAB/SAA e anexos, fls. 124/133; c) do Ofício DS n.º 6/2017-SEACOMP, fls. 122/123; II - considerar cumprida a diligência fixada no item IV da Decisão nº 2.027/2011; III - autorizar: a) a ciência à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 33008/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, tendo como objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada, localizada na Região Administrativa de Ceilândia. DECISÃO Nº 5108/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 151 a 187 e Anexos I, II e III, apresentadas pelos responsáveis Wendel Silva Soares, Maria Aparecida de Sousa, Ariosvaldo Fernandes da Silva e Wanda Alves de Moraes, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) das razões de justificativa de fls. 189 a 211 e anexos de fls. 212 a 241, apresentadas pela Sra. Anna Lúcia de Paula Souza Aidar, para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa de fls. 251 a 260 e anexos de fls. 261 a 296, apresentadas pelo Sr. Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal no exercício de 2011, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar a exclusão da Srª. Anna Lúcia de Paula Souza Aidar do rol de responsáveis da PCA em exame, tendo em vista a apresentação de documento que atesta o afastamento da aludida senhora dos quadros da entidade antes da formalização do Contrato de Gestão n.º 02/10-Sesp/DF; III - julgar, no tocante à PCA do Centro de Treinamento e Educação Física

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Especial - Cetefe, do exercício de 2011, regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC n.º 1/94, as contas dos responsáveis Wendel Silva Soares, Maria Aparecida de Sousa, Ariosvaldo Fernandes da Silva e Wanda Alves de Moraes, gestores da Cetefe, pelas impropriedades apontadas a seguir: a) falha na transferência eletrônica da C/C 204021048 para a C/C 204013933-2 e das multas geradas por pagamento em atraso de INSS e IRPF (constante do subitem 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 40/14-DISEG/CONAS/CONT-STC); b) ausência do termo de reversão de bens patrimoniais adquiridos pela Cetefe em 2011 e duplicidade na apresentação de notas fiscais que comprovam as despesas referentes à aquisição de bens e serviços (constantes do subitem 2.2 do Relatório de Auditoria n.º 40/14-DISEG/CONAS/CONT-STC); IV - aplicar, nos termos do art. 57, II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, ao Sr. Célio René Trindade Vieira multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pela manutenção de serviços baseados em contrato de gestão considerado inválido pelo Poder Judiciário para todos os efeitos, em especial após o Parecer n.º 24/11-GEAC/GAB/PGDF; V - considerar quites, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC n.º 01/94, os responsáveis nominados no item III anterior; VI - determinar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF que adote medidas junto à Cetefe com vistas à recomposição dos valores relativos aos pagamentos das multas por atraso no recolhimento de INSS e IRPF vertidos por aquela entidade no âmbito do Contrato de Gestão n.º 02/10-Sesp/DF; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21563/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 5185/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, referente ao exercício de 2014, consignada no Processo nº 040.001.130/2015, apenso; II - com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a audiência do Sr. José Walter Vazquez Filho, Secretário de Estado, e da Sra. Luciana Giffoni Rodrigues, Subsecretária de Administração Geral, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas pelas falhas apontadas nos subitens: 1.1 - Formalização de Termo Aditivo ao Contrato, com a consequente prorrogação do prazo de vigência, sem a indicação prévia de empenho; 4.2 - Não apresentação das memórias de cálculo dos momentos extraordinários de transportes para distâncias superiores a 5 Km; e 4.5 - Acréscimo do quantitativo de horas dos profissionais no desempenho de atividades de consultoria sem demonstração da real demanda por parte do Órgão, todos do Relatório de Auditoria nº 65/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, haja vista o previsto no art. 17, III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único e art. 57 da citada norma; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26549/2015 - Tomada de contas especial instaurada mediante a Portaria nº 203 de 03.08.2015, publicada no DODF nº 153, em 10.08.2015, para apurar possível irregularidade no Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, consistente na falha apontada pelo Relatório de Auditoria n° 29/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (planilha de composição de custos unitários com preços acima dos praticados no mercado). DECISÃO Nº 5110/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação para conclusão dos trabalhos de TCE, concernente ao Processo nº 055.025007/2015; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, conforme requerimento, a contar da ciência deste decisum, orientando quanto à necessidade de envidar esforço na instrução processual, em vista do extenso lapso de instauração do procedimento; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38975/2016-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, em face da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, que institui o Novo Regime Fiscal no âmbito da União, com reflexos sobre as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino naquela esfera de Poder. DECISÃO Nº 5186/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação, pelo não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que a fixação de parâmetros fiscalizatórios acerca da Emenda Constitucional nº 95/16 se insere nas competências dos órgãos de controle federais, uma vez que o Novo Regime Fiscal por ela instituído aplica-se exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7755/2017-e - Pregão Eletrônico nº 03/2017/SUAG/SEE-DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região: "C" - São Sebastião, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado. DECISÃO Nº 5095/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, via Ofício nº 24/2017-Pregão/SEDF (e-docs 2320BB47-c e 9D13F31A-e), em atendimento à Decisão n.º 4369/17; II - ter por cumpridos os itens III e IV Decisão n.º 4369/17; III - no mérito, considerar improcedente a representação ofertada pela empresa Faco Recuperação e Locação Ltda. - EPP; IV - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 03/2017/SUAG/SEE-DF; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal e à representante, informando a esta última que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14434/2017-e - Reforma de MOISÉS MESSIAS RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 5187/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) corrigir, na aba "Dados da Concessão" do Sirac, os campos "Vigência" e "Desligamento", informando em ambos a data de 11.02.15; b) informar, na aba "Tempos" do Sirac, campo "Data Final", a data de 10.02.15; c) esclarecer a divergência nos percentuais da parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS), observada nas abas "Tempos" e "Proventos" do Sirac, indicando qual o valor e percentual corretos, com a juntada da documentação pertinente na aba "Anexos e Observações", acompanhada da respectiva memória de cálculo, de modo a obter maior liquidez e certeza processual; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25975/2017 - Aposentadoria de JOÃO MANOEL DE MEDEIROS LIMA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5188/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28184/2017-e - Aposentadoria de HELIO FERREIRA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 5189/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29253/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5111/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que as parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n. 0131158, ROSALIA GONÇALVES DE CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n. 0139825, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARREIROS, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n. 0159121, ÉLITON RODRIGUES DE MEDEIROS, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30189/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 5112/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Agnelo Jesus da Silva Neto, Bárbara Dourado Pimenta, Braian Ananias de Paiva, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, Carlos Ernesto de Sousa Barros, Caroline dos Santos Lopes, Charlles Phetterson Pereira Quirino de Sousa, Clayton dos Santos Ferreira, Cristina Gracia Langsch, Cristina Nascimento Silva, Dayane de Oliveira Coelho, Dimas Rebouças dos Reis, Elenilce Barbosa Ferreira, Erica Juliana Felipe Carvalho, Ericka Natalie Alencar Schroer, Fabiana Lima de Moraes, Flávia Sales Reis, Jalcivone de Jesus Mendes, Jose Murillo Figueiredo, Jullian Rogerio de Melo, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Laryssa Tayrine da Silva Borges, Leandro da Silva Santos, Lílian da Silva Costa, Liliane Cristina Barbosa, Luis Fernando Pereira de Sousa, Marcia de Souza Monteiro, Marco Antonio Amaral Melo, Marcos Paulo Garcia Macedo, Marilia Guedes Lustosa, Mercia Cesar Rosa, Moacir Rodrigues Nogueira, Patrícia Marques de Almeida, Renata Moreira Leite, Rogério Nunes de Gusmão, Rosângela Fernandes Mendonça, Tatiane de Almeida Freire, Thiago Martins Silva, Thiara Carina dos Santos Araújo, Valderes Rodrigues de Sousa e Veronica Maria da Silva; Professor, Área 1, especialidade Sociologia: Adriana Pereira Batista, Alda Lucia Monteiro de Souza, Alessandra de Araujo Silva, Ana Carolina Laureano Brandão, Ana Livia Rolim Saraiva, Ana Maria Rodrigues Bacellar, Ana Regina Carvalho de Medeiros, Anderson da Gloria de Souza e Arthur Murilo Tomaz de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30197/2017-e - Pensão civil instituída por MILTON OLIVEIRA DA CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 5113/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 30618/2017-e - Aposentadoria de VALTEMY DO AMPARO MENDES DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 5114/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria do servidor Valtemy do Amparo Mendes de Souza, Matrícula n.º 691518, no cargo de Agente de Gestão Educacional - Etapa 3 - Nível 9 - Padrão III, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que se manifeste sobre a observação do Controle Interno relacionada à não indicação no processo físico de que o servidor não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que poderá ser objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30650/2017-e - Aposentadorias de servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5115/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que as parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0202205, MARIA FRANCISCA DA CRUZ SILVA, APOSENTADORIA, AGEFIS - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0208570, MARIA DO AMPARO BARROS COSTA, APOSENTADORIA, AGEFIS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31665/2017-e - Pensão civil instituída por UBIRACI DA SILVA SALGADO - SE/DF. DECISÃO Nº 5116/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31720/2017-e - Aposentadoria de SERGIO LUIZ DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5117/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32343/2017-e - Pregão Eletrônico nº 170/2017, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da CAESB, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 5094/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2017, do Ofício nº 39606/17-PRL (e-Doc 18186628-c) e da cópia do Processo de Origem nº 092.006.155/2017 (e-Doc B139426D-e), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atendimento à solicitação da SEACOMP; II - determinar ao pregoeiro e à CAESB que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei n.º 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame em tela, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 264/2017 à CAESB e ao pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento do item anterior; b) retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33960/2017-e - Representação nº 42/17-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da possível falta de medicamentos indicados para o tratamento de câncer de mama no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5097/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 42/17-CF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da possível falta de medicamentos indicados para o tratamento de câncer de mama no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - dar conhecimento da citada representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos noticiados na mesma representação; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da aludida representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar sua manifestação; b) a devolução dos autos à SEACOMP/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 631/2004 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto na alínea "e" do item IV da Decisão nº 33/2002, proferida na Sessão Extraordinária Reservada nº 277, de 9/4/2002, no âmbito do Processo nº 204/2000, para apurar indícios de sobrepreços na contratação da firma Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. pela então Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5165/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. MARIA BASTOS MARTINS contra os termos da Decisão nº 1.867/2017, haja vista o disposto no § 2º do art. 11, c/c o art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994; II - dar ciência à recorrente desta deliberação plenária e do relatório/voto do Relator, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada relativas ao julgamento das contas em referência.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal de vários órgãos e entidades do Distrito Federal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. WILSON JOSÉ DE PAULA, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pelo Dr. JORGE JAEGER AMARANTE, OAB/DF nº 21.321, representante legal do Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE/DF, e pelo Sr. RUBENS RORIZ DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO/DF. DECISÃO Nº 5099/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 38410/2016-e - Pregão Presencial nº 11/2016 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5096/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.225/2017 - GAB/PRES e anexos, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, da Informação nº 242/2017 e do Parecer 9/2017-GP1P; II - considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos itens II e V da Decisão nº 1.759/2017; III - orientar à NOVACAP que, ao publicar o novo Edital, na modalidade pregão eletrônico, em substituição ao Pregão Presencial nº 011/2016, adote as seguintes medidas complementares: a) incluir no item 6.13 do novo Edital que a análise das propostas classificadas em primeiro lugar avaliará a composição de seus serviços detalhados em quantitativos e custos unitários de seus insumos, antes da adjudicação do certame; b) incluir cláusula na minuta do contrato obrigando a contratada a implantar em seus equipamentos os dispositivos necessários para a adequada comunicação com o sistema da NOVACAP, a ser utilizado para medir os serviços desse contrato, devendo ser prevista também a forma e a periodicidade de transferência das informações desses dispositivos para o sistema; c) fazer constar do novo Edital e do Projeto Básico os orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição dos custos unitários referentes ao serviço de aceiro, sua descrição, características, formas de execução e demais especificações técnicas, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso IX e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; IV - determinar à NOVACAP que: a) apure, durante o primeiro ano das contratações decorrentes do certame em exame, as efetivas áreas individualizadas por tipo de serviço a serem prestados em cada um dos lotes, ficando a renovação do contrato condicionada à especificação dos quantitativos de cada tipo de serviço de manutenção, devendo ser apresentados estudos que comprovem a economicidade da contratação de modo a se evitar o indesejável jogo de planilha; b) apresente, no prazo de três meses após a contratação, demonstração do efetivo ganho na produtividade do trator Cortador de Grama Giro Zero 25,5 HP (especificado para o Serviço 4915743M - Corte e limpeza de áreas gramadas) em relação ao Micro trator com roçadeira - 10 kW (previsto na composição de preços descrita no SICRO); V - autorizar: a) o encaminhamento à NOVACAP de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 242/2017 e do Parecer nº 9/2017-GP1P, para subsidiar o cumprimento das diligências ainda pendentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para providências.

PROCESSO Nº 9170/2017-e - Representação formulada pela sociedade empresária CCA Comunicação e Propaganda Ltda., com pedido de cautelar, sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência nº 002/2016, da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda. DECISÃO Nº 5103/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela empresa C.C.Z. Publicidade e Marketing Ltda.; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela sociedade empresária CCA Comunicação e Propaganda Ltda.; III - com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o resultado da Primeira Sessão da Concorrência Pública nº 002/2016, ante a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (itens 11.18, alínea "a", 18.1, 18.6 e 18.25) e aos arts. 6º, incisos VI e XIV, e 11, § 4º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010, bem como todos os atos decorrentes desse resultado, observando para tanto as exigências previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, e informar ao Tribunal as providências adotadas, no mesmo prazo; IV - autorizar: a) a ciência das interessadas; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26904/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5118/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento das seguintes ex-servidoras, aprovadas no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 12/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Glaucia Maria da Conceição Gonçalves e Maria da Silva Caetano; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21/06/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Paula Viganô, Cleide Regina de Jesus Pacheco, Gislaine Carvalho Barbosa, Katia Rodrigues Menezes, Márcio Martins Melo e Rosane Cristine Pires; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 27056/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5119/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0022816, FRANCISCA TAVARES DE SOUSA MENDONCA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0056067, ARLINDO MATOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde, Ato nº 0056101, GEROLINO MARTINS DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0059764, YOLANDA YULIKO YUZUKI FERNANDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0063035, ZILDA RODRIGUES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0063842, RISALBA DA SILVA ANDRE SALLES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0064370, MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0064627, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0065853, MARIA FLOR DE MAIO DE AMORIM, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27250/2017-e - Pensão civil instituída por RUY BERNARDES PEREIRA - SEF/DF. DECISÃO Nº 5120/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27390/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5121/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0186475, SEBASTIAO ALVES FERREIRA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Ato nº 0186806, VALMI RODRIGUES DA COSTA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Ato nº 0187230, JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Ato nº 0188322, FRANCISCO LUIZ DE SANTANA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28028/2017-e - Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO, nos termos da qual se insurge contra suposta irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, envolvendo o concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Analista de Assistência Judiciária. DECISÃO Nº 5104/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO; II - com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, determinar à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, inclusive na forma suscitada (correio eletrônico), informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia digital dos autos em exame à Jurisdicionada, na forma solicitada; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para exame de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 28117/2017-e - Exame de legalidade de admissões no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no Edital nº 12/2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21/6/2005. DECISÃO Nº 5122/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento das seguintes ex-servidoras, aprovadas no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 12/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Huilma Alves Cardoso, Luz Terezinha Ribeiro de Sá e Maria Julia Pereira Freire; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21/06/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Paula Paz Alves, Gisella Souza Pereira, Julliano Peixoto de Pina, Léa Graziela Nunes Portela, Maria de Lourdes Martins Valadares, Maria Romualda Francisca Pereira e Raquel Motta Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29415/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5123/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 4.11.2002, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular: APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, EDSON DA SILVA, MARIA EDILEUSA SANTOS MENDES e NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES; Professor Nível 3, especialidade História: VALTERLENE PEREIRA DA CUNHA; Professor Nível 3, especialidade Informática: CRISTINA BORGES DOS SANTOS Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: SUELEN ALVES DE MATOS; Professor Nível 3, especialidade Música: KARLA E SILVA DIAS; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 29547/2017-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5124/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da nomeação e posterior exoneração de EDUARDO APARECIDO CORREIA CASTRO no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.01.2010; II - em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das admissões dos servidores abaixo nominados, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.01.2010, Atendente de Reintegração Social: LUCIANA OLIVEIRA SANTOS, REJANE FERREIRA SPOHR e RICARDO JOSE DA SILVA; III - determinar às Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as admissões dos servidores a seguir listados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.01.2010, e se o resultado foi ou não favorável aos mesmos, Atendente de Reintegração Social: ALMIR BATISTA DE MELO, CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, JAQUELINE ROSANA DE OLIVEIRA, MICHELLE DE PAULA SILVEIRA e RENATO LUCAS REZENDE CRUZ; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31630/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de SÍRIA BARROSO DE SOUSA FERREIRA FARIA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 5125/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0098209, SIRIA BARROSO DE SOUSA FERREIRA FARIA, APOSENTADORIA, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0123201, SIRIA BARROSO DE SOUSA FERREIRA FARIA, PENSÃO CIVIL, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31690/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5126/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0185883, DALCA MARIA GONÇALVES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0189647, VALDIMIR FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 5832/2015-e - Representação n.º 04/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato n.º 86/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 5127/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis constante da matriz de responsabilização (peças 77, 81, 88, 89 e 96); b) do Ofício n.º 302/2017 - GAB/SES/DF (e-DOC 7D43F049-c), informando a instauração da tomada de contas especial a que alude o item IV.a da Decisão n.º 5.576/2017; c) da Informação n.º 144/2017 - 3ª Diacomp (e-DOC95BB06EB-e); d) do Parecer n.º 904/2017 - CF (e-DOC 80CF8344-e); II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência objeto do item IV.a da Decisão n.º 5.576/2017; III - com fulcro nos art. 248, inc. IV, e 269 do RI/TCDF, promover a audiência da Sra. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo e do Sr. Paulo Antônio dos Santos, para que apresentem, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto a conclusão dos estudos feitos acerca do intervalo intrajornada, Contrato n.º 86/2014, bem como sobre as glosas de abatimentos de valor pago à empresa e não repassado à empregado, conforme consta de Relatório de Serviços, competências junho/2014 a janeiro/2015, acostados aos Autos 060.006.304/2014, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa a que alude o item I.a retro, até o deslinde da diligência inserta no item II; V - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão aos responsáveis indicados no item III, retro, para subsidiar suas razões de justificativa; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5145/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2016. DECISÃO Nº 5128/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 43/2017-DIAUD2 (e-DOC 410E0585-e), representando o atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no efetivo cumprimento da diligência inserta no item V da Decisão n.º 222/2017; II - reiterar ao titular da SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê efetivo cumprimento à Decisão n.º 222/2017; III - alertar o titular da SES/DF quanto a possibilidade de aplicação de sanção prevista no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, no caso de descumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD/TCDF, para adoção dos procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 6427/2016-e - Pensão civil instituída por ÂNGELA DAS GRAÇAS MEDEIROS RODRIGUES ARAÚJO - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5129/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 177/2017 - GAB/SEFIPE (peça eletrônica 23), representando o atraso da Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal no efetivo cumprimento da Decisão n.º 2.028/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à Decisão n.º 2.028/2017, nos seguintes termos: "1. retificar o fundamento legal do ato de pensão civil para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e o art. 51 da LC 769/08, e incluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05; 2. na aba "Dados da Concessão": a) incluir a data do ato de retificação editado em cumprimento ao item "II.1"; b) retificar o fundamento legal do ato para o ID 557; c) incluir a data do ato de retificação publicado no DODF de 25.03.2015."; III - alertar a SEGETH/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. IV, da LC n.º 1/1994, caso a determinação inserta no item II retro não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27744/2016-e - Pensão militar instituída por JORGE GONÇALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 5130/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5.857/2016 e, por via de consequência, a Decisão n.º 1.947/17; II - considerar ilegal, para Tupiara Gonçalves de Jesus, com recusa de registro, a concessão em exame, em razão da vedação de acumulação de 2 (duas) ou mais pensões militares, nos termos da Decisão TCDF nº 6.441/12 e legislação de regência, determinando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote imediatamente as providências suficientes e necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, incluindo o cancelamento dos pagamentos mensais dos benefícios pensionais da concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria deste Tribunal; III - considerar legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão militar em exame para os demais beneficiários, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4683/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo i. Deputado Distrital Professor Israel, em face do ato de seleção do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - Idecan, para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) na graduação de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de diversos Quadros de Praças. DECISÃO Nº 5098/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1050/2017-ATJ/GAB/DLF (e-DOC EF72415A-c) e do Ofício n.º 790/2017-Seplag/GAB (e-DOC 6EA988DA-c), bem como de seus respectivos anexos, encaminhados, respectivamente, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em atenção ao disposto na Decisão n.º 3.156/2017; b) da Informação n.º 158/2017-1ª DIACOMP (e-DOC 87AB009E-e); c) do Parecer n.º 844/2017-ML (e-DOC DA32E549-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 3.156/2017; III - considerar: a) prejudicado o exame de mérito da representação protocolada peloDeputado Distrital Professor ISRAEL, ante a perda de objeto; b)no mérito, improcedentes a Representação nº 2/2017-GPML e a representação formulada pela empresa Consulplan Ltda.; IV - dar ciência desta decisão aos interessados (Idecan, Iades, Deputado Distrital Professor ISRAEL, empresa Consulplan Ltda. e Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA); V - autorizar: a) a continuidade dos procedimentos alusivos ao chamamento público destinado a selecionar instituição para prestação dos serviços de organização e realização de concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças - CFP, na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPLPLMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 objeto do Processo Administrativo n.º 054.000.998/2015; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6929/2017-e - Aposentadoria de GLEIDE MARA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 5131/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 176/2017 - GAB/SEFIPE (peça eletrônica 11), representando o atraso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no efetivo cumprimento da Decisão n.º 2.589/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à Decisão n.º 2.589/2017, nos seguintes termos: "anexe ao processo físico cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente e da declaração de bens da servidora, documentos essenciais para a instrução dos processos de aposentadoria, de acordo com a Resolução - TCDF nº 101/98, artigo 4º, II e III."; III - alertar a SE/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. IV, da LC n.º 1/1994, caso a determinação inserta no item II retro não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9324/2017-e - Reforma de NEIDE ROSA DE SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 5132/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 181/2017 - GAB/SEFIPE (peça eletrônica 12), representando o atraso da Polícia Militar do Distrito Federal no efetivo cumprimento da Decisão n.º 2.880/2017; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à Decisão n.º 2.880/2017, nos seguintes termos: "1) na Aba "Dados do Servidor", corrigir o campo Documento de Identidade para 987403; 2) na Aba "Dados da Concessão": a) preencha o campo Folha (do processo) com o n.° 31; b) alterar o campo Desligamento para 09.01.14; 3) na Aba "Tempos", corrigir o campo Data Final para 08.01.14; 4) na Aba "Anexos e Observações": a) juntar o termo judicial de curatela definitiva, anexado ao processo físico; b) esclarecer se o servidor ficou inválido para o serviço policial militar (conforme publicação no DODF) ou para todo e qualquer serviço (conforme fundamentação selecionada no SIRAC - ID 56)."; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. IV, da LC n.º 1/1994, caso a determinação inserta no item II retro não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18782/2017-e - Aposentadoria de EUCLIDES LEAL - SE/DF. DECISÃO Nº 5133/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado a adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer a divergência apresentada entre os 6.628 dias de tempo de serviço apurados na aba "Tempos" e os 6.629 dias constantes na aba "Proventos" e no SIGRH, e, se for o caso, providencie os ajustes cabíveis no pagamento do servidor no SIGRH; b) confirmar se houve o óbito do servidor, adotando as providências cabíveis, tendo em conta a indicação de que, no corrente exercício, instituiu pensão militar alusiva ao cargo acumulado, aliado ao fato de que havia sido publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal de julho/2014, ato de interdição do ex-servidor, tendo como curadora a beneficiária da referida pensão militar; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20680/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de CLEIBER TEIXEIRA SOUTO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 5134/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n. 0042954, Cleiber Teixeira Souto, Aposentadoria, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato n. 0105892, Cleiber Teixeira Souto, Pensão Civil, DETRAN, Agente de Trânsito; II - determinar que o Detran/DF, posteriormente, retifique o ato concessório da pensão civil para alterar a denominação do cargo do instituidor para Agente de Trânsito, tendo em vista o decidido na ADI 20140020023008/TJDFT, providenciando as devidas adequações no Sirac; III - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 21627/2017-e - Pensão civil instituída por TÂNIA CRISTINA NÓBREGA OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5135/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21783/2017-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 5136/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões e posteriores desligamentos, oriundos do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Lílian Peres Lessa, Luciene da Conceição Santos, Regina Fideles de Andrade e Zuleika Santos e Silva; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Carlos Assis de Oliveira, Ediana Paula Tudrei Pantoja e Leila de Faria Domingos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22194/2017-e - Admissões nos cargos de Consultor Técnico Legislativo e Técnico Legislativo, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5137/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.10.2005, Consultor Técnico Legislativo, especialidade Advogado: Igor França Guedes, José Peixoto Guimarães Neto e Paulo Eduardo Pinto de Almeida; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Analista de Sistemas, Área 1: Michael Shigeki Onishi; Técnico Legislativo, especialidade Gráfico: Diogo Sampaio Lima; Técnico Legislativo, especialidade Técnico Legislativo: Roberta Lustosa Pinheiro Duailibe; III - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões decorrentes de decisões judiciais, já transitadas em julgado, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 27.10.2005: Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo: Atarcísio da Cunha Júnior, Fabiana Rodovalho de Queiroz Trevisol, Fernanda Vieira Santos Azevedo Borges e Fernando Henrique Menezes da Costa e Silva; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22232/2017-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado. DECISÃO Nº 5138/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Leandro Arantes Leite, Leandro de Jesus Morais de Souza, Leandro de Oliveira da Silva, Leandro Feliciano, Leandro Nascimento e Silva, Leonardo de Oliveira Ribeiro, Leonardo Santos de Moura, Lucas Alves Lima, Lucas Soare Dantas Valenca, Luís Claúdio Cardoso da Paixao, Luís Gustavo da Silva, Luiz Daniel Borges, Luiz Fernando de Oliveira Barbosa, Pablo Gomes Fernandes e Thiago Marques Ferreira; III - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes inclusões decorrentes de decisões judiciais no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07.01.2009, já transitadas em julgado, Soldado Policial Militar: Marcelo Araújo Castor e Vagner dos Reis; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22305/2017-e - Inclusões no posto de Oficial Policial Militar Capelão, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF. DECISÃO Nº 5139/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.° 22/2006, publicado no DODF de 27.10.2006, Oficial Policial Militar Capelão: Edalci de Sousa Queiroz e Gislene Gomes de Faria Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22534/2017-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA FONTENELE MOURÃO - SEC/DF. DECISÃO Nº 5140/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22615/2017-e - Aposentadoria de GILZA ANTÔNIA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5141/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a Sra. Gilza Antônia dos Santos para que, querendo, também no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, apresente as suas razões de defesa acerca do fato de que sua enfermidade não está especificada em lei, o que ensejaria a alteração de seus proventos da forma integral para proporcional.

PROCESSO Nº 22674/2017-e - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5142/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22887/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO CICERO LOBO ALVES - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5143/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23883/2017-e - Pensão civil instituída por ZILDA TAMAKU CANDEIA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 5144/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23930/2017-e - Pensão civil instituída por EXPEDITO CESÁRIO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5145/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23948/2017-e - Pensão civil instituída por ALINE LUCENA REZENDE - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5146/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26653/2017-e - Pensão civil instituída por EDILSON LOURENÇO DA SILVA BARBOSA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5147/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28982/2017-e - Acompanhamento das medidas decorrentes da multa aplicada ao Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, por meio da Decisão n.º 2.247/2011 e do Acórdão n.º 81/2011, no bojo do Processo n.º 1.476/2004. DECISÃO Nº 5148/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF (e-DOC 55404D43-e); b) da Informação n.º 42/2017 - ATE (e-DOC 07889BBE-e); c) do Parecer n.º 4/2017-GP1P (e-DOC 8F68AE1B-e); II - determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF a continuidade dos descontos em folha de pagamento do Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, referente ao saldo devedor de R$ 7.011,74, alertando-a de que a atualização monetária do valor do débito, caso o desconto perpasse para outro exercício financeiro, poderá ser realizada no sistema Sindec, disponível no sítio deste TCDF, na aba "Espaço do Jurisdicionado", disso dando ciência ao servidor interessado; III - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão para subsidiar o atendimento da diligência inserta no item II retro; b) o retorno dos autos em exame à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE para registro dos futuros recolhimentos do saldo remanescente da multa aplicada ao Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, por meio da Decisão n.º 2.247/2011 e do Acórdão n.º 81/2011, no bojo do Processo n.º 1.476/2004.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7051/2011 - Contrato nº 7/2011, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa NET Service Ltda., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais. DECISÃO Nº 5149/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 189/2017-GAB/CGDF e anexos, fls. 1113/1121 e anexo VIII; b) do expediente de fls. 1122/1125; c) da Informação nº 140/2017-SEACOMP (fls. 1.126/1.131); d) do Parecer nº 817/2017 -CF (fls. 1.133/1.134); II - considerar cumprida a diligência determinada à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF mediante o item III da Decisão nº 33/2017; III - orientar o Sr. Francisco Carlos da Silva Niño a protocolar junto à repartição própria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal requerimento para restituição do valor da multa tornada insubsistente nos termos da Decisão nº 5.767/2016; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Sr. Francisco Carlos da Silva Niño; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9459/2012 - Solicitações de prorrogação de prazo para o envio das prestações e tomadas de contas anuais oriundas da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF, referentes ao ano de 2011. DECISÃO Nº 5150/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 97/2017-SECONT/GAB (fls. 504/510); b) do Parecer nº 743/2017-ML (fls. 511/518); II - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23729/2013 - Tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital face a prestação de contas irregular referente ao objeto do Termo de Convênio n° 13/2008, firmado entre a extinta Empresa Brasiliense de Turismo e a Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba Unidos da Candanga, que teve por objeto o repasse de recursos, visando a realização do projeto Carnaval 2009. DECISÃO Nº 5151/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.839/2008; b) da Informação nº 121/2017 - SECONT/2ª DICONT (fls.135/149); c) do Parecer nº 736/2017-MF (fls. 150/162); II -nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação da Associação Cultural e Recreativa Unidos da Candanga e de seus representantes legais que assinaram o Convênio n° 13/2008, Srs. Antônio Jorge Machado Luiz e Francisco José Alves de Lima, bem como da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins LTDA.-ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, em solidariedade, o débito, no valor de R$ 402.292,89, atualizados até o dia 18.07.2017, quanto às irregularidades verificadas na execução do Termo de Convênio n° 13/2008, não assegurando, assim, o cumprimento do que foi pactuado, conforme indicado na Matriz de Responsabilização de fl. 133 e complementado no entendimento externado no parecer ministerial, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "d", da LC n° 01/1994, bem como a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94; III - determinar à CGDF que instaure processo administrativo com vistas à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da Associação Cultural e Recreativa Unidos da Candanga e de seus

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

representantes legais à época, Srs. Antônio Jorge Machado Luiz e Francisco José Alves de Lima, bem como da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins LTDA.-ME; IV - autorizar: a) o envio ao MPDFT de cópia do Relatório de Execução do Convênio nº 371.000.839/08 (fls. 189 a 192 do apenso), da informação do Controlador-Chefe da Brasiliatur (fls. 193 e 194 do apenso), do Relatório de Conclusão de TCE nº 103/2015-DIEXE/COEXE (fls. 422 a 426 do apenso), do Relatório de Auditoria - TCE nº 02/2017-DARES/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF (fls. 437 a 439 do apenso), da Informação nº 121/2017-SECONT/2ª DICONT (fls. 135 a 149) e do parecer ministerial, ante a existência de fortes indícios da prática de crimes, para conhecimento e adoção das medidas de sua competência, conforme preconizado no § 3º do art. 17 da LC nº 1/94, c/c a Decisão nº 6/2006, de caráter normativo; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 5100/2017 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9773/2015 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI), referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5152/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI), relativa ao exercício financeiro de 2014 objeto do Processo apenso nº 041.000.269/2015; b) da Informação nº 33/2017 - SECONT/1ª DICONT (fls. 6/14); c) do Parecer nº 0527/2017-MF (fls. 15/16); II -nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Sr. Flávio Apolinário Alonso Júnior (Diretor Operacional e Diretor-Presidente/Substituto); III -nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. André Luiz de Mello Perezino (Diretor-Presidente) e Vanderley Batista Barbosa (Diretor Financeiro e de Administração e Diretor-Presidente/Substituto), em razão das seguintes impropriedades contidas nos subitens 1.1 - "Forma de remuneração de contratos em desacordo com as boas práticas administrativas", 1.2 - "Deficiência no controle dos valores referentes ao ressarcimento de despesas ao Banco de Brasília S.A.", 2.1 - "Formalização de termos de contratos sem definição de elementos específicos", 2.3 - "Não observância do princípio da isonomia", 2.4 - "Ausência de planilha estimativa de custos", 2.5 - "Não observância do princípio da segregação de funções", 2.6 - "Não exigência do fornecimento de código fonte" e 2.7 - "Acompanhamento e fiscalização da execução de contrato por pessoa não habilitada", do Relatório de Auditoria nº 78/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 499/509 do apenso); IV - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI) que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos nos itens II e III supramencionados, em relação ao objeto da PCA em análise; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.269/2015 ao BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28830/2016-e - Análise do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2015, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. DECISÃO Nº 5155/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/17 - DICOG (e-DOC 98FD6EDB-e); b) dos Ofícios nº SEI-GDF nº 470/2017 - SEF/GAB (e-DOC 171CE6DE-c), SEI-GDF nº 901/2017 - SEPLAG/GAB (e-DOC 8008CB1-c) e SEI-GDF nº 119/2017 - CGDF/GAB (e-DOC 854B15A2-c); II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14485/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5156/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 10.06.13, para incluir: a) no fundamento, o art. 30-B da LC nº 769/2008, alterada pela LC nº 840/2011; b) no posicionamento funcional do instituidor, a Primeira Classe, Padrão II; 2) No Módulo de Concessões do Sirac: a) na aba Dados da Concessão: i) registrar o ato retificador a que alude o subitem 1; ii) corrigir o fundamento legal para ID 471: 'Art. 40, §§7º, I, e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC 41/03, combinado com os artigos 29, I, 30-B e 51 da LC nº 769/08- Pensão Civil na vigência da LC nº 769/08, alterada pela LC nº 840/11, instituída por servidor falecido na inatividade, que não reunia os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/05. Cálculo pelo valor do último provento, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Sem paridade com o serviço ativo'; b) na aba "Tempos", incluir no campo "Dados Gerais do Instituidor Civil" o fundamento legal da aposentadoria, nos termos do artigo 40, III, "c", e §4°, da CRFB; c) na aba Histórico: i) manter apenas o registro atinente à legalidade da aposentadoria do instituidor, conforme Decisão n.º 4570/1998, S.O. 3342, de 02.07.1998 (Proc. TCDF 4407/1991), excluindo todos os demais registros, uma vez que não guardam pertinência com o referido ato; ii) incluir o Fundamento Legal das Vantagens (art. 2º, §§1º e 3º, da Lei nº 6.732/79); iii) informar "Sim", no campo Paridade; iv) indicar "Proporcional", no campo "Cálculo (proventos)"; v) corrigir o cargo para "Técnico de Administração Pública, Segunda Classe, Padrão IV", no campo "Posicionamento Funcional"; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 16666/2017-e - Aposentadoria de RICARDO MARTINS MACHADO - PCDF. DECISÃO Nº 5157/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o fundamento da contagem ponderada relativa ao período de 29.07.1983 a 22.12.1985 (aba "Tempos" do Módulo de Concessões do Sirac), adotando as medidas cabíveis, tais como: sua exclusão, em função do entendimento desta Corte (Decisão nº 1.487/2016, Processo nº 6230/2016); ou a correção do respectivo registro para "Tempo policial prestado no Departamento Federal de Segurança Pública (Lei nº 3.313/57)", se for o caso; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 23735/2017-e - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Vice-Governadoria do Distrito Federal - GVG, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5158/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Vice-Governadoria do Distrito Federal - GVG, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentada em meio eletrônico; b) da Informação nº 141/2017 - SECONT/1ª DICONT (edoc nºFD25B6D8-e c) do Parecer nº 776/2017-CF (edoc nº 0054E72E-e); II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Renato Santana da Silva (Vice-Governador), José Itamar Feitosa (Subsecretário de Administração Geral) e Luiz Fernando da Costa e Silva (Subsecretário de Administração Geral - Substituto), e das Sras. Jozélia Praça de Medeiros (Subsecretária de Administração Geral - Substituta) e Eliana de Souza (Subsecretária de Administração Geral - Substituta); III - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item anterior; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 29423/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5159/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 1, Especialidade História: Adriano Jeronimo de Sousa, Amanda dos Santos Pontes, Ana Gabriela da Costa, Andrea de Sales Silva, Andreia Araujo de Sousa, Angela Divina da Silva Couto, Antonio Gonçalves de Sousa, Crislaine Aparecida da Silva Lima, Dalton Schneider, Danielle de Oliveira Atta, Denise Pereira de Almeida da Silva, Edival Magalhaes dos Santos, Elias Oliveira da Silva, Elizanes Geraldo de Oliveira, Emerson Ferreira Bezerra, Everaldo Jesus de Queiroz, Fabiana Fialho de Souza, Felipe Ribeiro de Farias Mendes da Silva, Fernanda Lopes Braulio de Carvalho, Flavia Garcia de Quadros, Giselle de Araújo Siqueira, Giuseppe Motta Marenda, Helder Junio Francisco Ferreira, Hudson Jeferson Souza Diniz, Iara Lucia Ferreira de Araujo Freitas, Joao Costa Lima, Jordana Lopes da Silva, Jose Willys Lopes Godinho, João Newton Arruda de Morais, Jéssika Vasconcelos de Oliveira, Kamilla Jessica Silva Figueiredo, Kelly Cristina da Silva Francisco, Kenis da Cruz Meneses, Lelia Charliane Andrade dos Santos, Liliane Gonçalves de Souza Carrijo, Loyane de Faria Rodarte, Lucy Laine Santos Silva, Ludmylla Alves dos Santos, Marcelo Brito de Oliveira, Maria Helena de Almeida Nagashima, Mary Josie de Souza Feitosa, Mayara Freire Costa, Mirna Almeida da Silva, Renato Lentini Neto, Renia Patricia Alves de Siqueira, Saulo Carneiro dos Santos, Teresa Cristina Henriques Simões, Uslan Junior de Sousa Mesquita, Valmir Pedro de Lima e Welba dos Santos Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29431/2017-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para os Cargo de Médico, na Especialidade de Anestesiologia. DECISÃO Nº 5160/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) da admissão de Sarah Beatriz de Souza Oliveira, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (Especialidade de Anestesiologia), decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital n° 9/2007, publicado no DODF de 08.06.2007, e do respectivo desligamento; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, no Cargo de Médico (Especialidade de Anestesiologia), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/2007, publicado no DODF de 08.06.2007: Flavio Tavares Sampaio e Nádia Marisa Sotério de Oliveira; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29709/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5161/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Eletrônica: Andre Ricardo Silva Vieira dos Santos, Bruno Hernandes Azenha Pilon, Fernando Vinicius Goncalves de Souza, Joao Irimar de Resende, Leopoldo Alvim Gomes Pinho e Mateus Rosar de Oliveira Gonçalves; Professor, Área 1, Especialidade Fagote: Thiago Costa de Almeida; Professor, Área 1, Especialidade Filosofia: Alexsandro Almeida Silva, Aline Nobrega de Oliveira, Amilton José dos Anjos, Angélica Medeiros Marques, Antonio Carlos Pontes de Aguiar, Antonio Vieira Marques, Antônio José Fernandes Guedes, Carlos Augusto Araujo Campos, Carlos Pereira das Graças, Devid Luiz Xavier da Silva, Divino José Pereira, Douglas Anderson dos Santos, Edson do Espírito Santo, Etley Henrique Ferreira Silva, Fernanda Alves de Oliveira Couto, Flávia da Costa Brants de Alencar, Francisco Ferreira da Costa, Giulio Cesar da Fonseca, Heloisa Helena Eufrásio Belúsio, Isaias Ricardo Barbosa de Lima, Jessica Mamédio Arrelaro, Leonardo Pantoja de Britto, Leonel Antunes Magalhaes Ramos da Silva, Liege Moreira Musse, Lisa Celestina Lopes Alves Silva, Luiz Gonzaga Sampaio de Araujo, Luzia Lima de Moraes, Marcelo Silva Madeira, Marcos Gonzaga de Lima, Marcos Jose Martins de Almeida, Maria Aparecida Francisca de Almeida Silva, Mariana Cabral Falqueiro, Marina Lins Marques Pereira, Marlon Rois de Moraes Ribas, Marta da Costa Gomes, Milton Jose da Silva, Orlando Nobre de Medeiros, Pedro Romão Leite Cassemiro, Rennan de Moraes Rodrigues, Rubens Bauer, Simone Maximiano de Oliveira, Sylvia Helena Lima da Gama e Vinicius Leao Rick Guimaraes; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29768/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5162/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade História: Abadia da Costa Ferreira, Aline Casulari Pinhate, Alyne Urani Lima Leocadio, Ana Rita Gloria Reis Costa, Carlos Barros Rochedo, Carlos Cesar Santos Costa, Clarice Inácio dos Santos, Daniele Fernandes da Silva, Daniella Sheila de Oliveira, Debora Cristina da Silva Medeiros, Dymas Júnior de Souza Oliveira, Edson Francisco Gonçalves, Eduardo Rodrigues de Lisboa, Fabiana Gomes de Souza, Fabio Vicente Pereira, Fernando Rossini de Moura, Flávia Ferreira da Costa, Francisco Camilo Pereira, Guilherme Aquino Silva, Heiane Souza da Silva, Horácio Otto da Costa Terra das Neves, Humberto Estevam Siqueira Júnior, Igor Murilo Pereira, Izabel de Araujo de Melo Trindade, Janaína Vidal da Silva, Josevaldo Santo Ruzzon, José Gonçalves da Silva Junior, José Marcolino dos Santos Neto, Juçara Bernardes de Oliveira, Karina Aparecida Martins, Katia Maria dos Santos Silva, Larissa Rodrigues Parente, Liliane Barbosa Silva, Lucineide Araujo, Marcio de Albuquerque Fernandes, Marcos Dias dos Santos, Maria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Fátima Oliveira, Naira Marinho Lima do Nascimento, Neyrilanne Mateus Gonçalves, Rayssa Brasileiro de Oliveira, Roberto Ney Bezerra da Paixão, Sabrine Viviane Welzel, Sama de Castro Menão, Sebastiao Gomes Sousa, Telma do Nascimento Dantas Oliveira, Telma Machado de Oliveira, Thalita de Sá Lopes, Tiago Estole Trindade, Vinícius de Souza e Walquiria Santos de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29792/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5163/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Desenvolvimento para Internet: Edimar Gomes Nogueira; Professor, Área 1, Especialidade Educação Física: Aloizio Bezerra de Queiroz, Amanda Cortez de Castro, Amanda Martins Barbosa, Andersen Alves de Oliveira, André Ramos de Brito, Angelica Pereira Rodrigues Neta, Bruno da Silva Anselmo, Carolina Rodrigues da Silva Bastos, Claudia Renata Perdiz, Daniel Gustavo Barnabé dos Santos, Dayse Santos da Cunha, Doriel Ferreira Costa de Souza, Eric Jefferson Matias Luz, Fabiana Goulart de Oliveira, Fabiany Calixto de Sousa, Fabrício Vaz Freitas, Fernando Rodrigues dos Santos, Flávia Pires da Silva, Franciana Gusmão Reis Barros, Francisco Avelino Pereira, Francisco de Assis Salvino de Sousa, Genilson Neiva Vitorino, Helen Maressa Rodrigues Vieira, Josicleide de Jesus Barbosa, José Ricardo Alves de Freitas, Keylla Regina Borges Batista Nóbriga, Leonardo Pires Maciel, Leticia Rodrigues da Costa, Lorena Ellen Tomazette E Silva, Luiz Paulo de Rezende Ramos Barros, Luma D´luca Rezende Vieira, Marconny Pereira de Souza, Maria dos Reis Araújo, Maria Inez Holsback Araújo da Silveira, Marlon Jordan Santos dos Reis, Michelle Valeria Nascimento Silva, Patricia Maria Lima Felix dos Santos, Patrícia Kapassi, Paulo Ricardo Carvalho Santos, Rafael Alexandre de Britto Freire Portugal, Rafael Thiago dos Santos, Robert Charles de Pinho Carvalho, Rogério Ferreira de Souza, Rubens Eduardo Nascimento Spessoto, Silvio Luiz Teixeira, Sirleide Alves Sousa, Thiago Moraes da Silva, Vanessa Ferreira de Lima e Vanusa dos Santos Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 209/2004 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em atenção à Decisão Reservada nº 77/09, para averiguar a implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa I - Brasília. DECISÃO Nº 5164/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/2016 - PRESI e seus anexos (fls. 1.957/2.012); II - ter por cumprida a Decisão nº 4.693/15, reiterada pela Decisão nº 4.168/16; III - manter o sobrestamento da análise solicitada pelo Ofício nº 257/2010-CF (fl. 828), até a conclusão da Ação nº 41607-61.2010.4.01.3400, para verificar se os procedimentos que vêm sendo adotados na urbanização do Setor Noroeste estão em consonância com o Projeto Brasília Revisitada; IV - dar ciência desta decisão à Terracap; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 36838/2008 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). DECISÃO Nº 5166/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Externo nº 14815/2016R/DER-DF (fl. 840) e documentação anexa (fls. 841/857 e do Anexo V); b) da manifestação da empresa Ewec Construções Ltda., responsável pelos Lotes 1 e 3 (fls. 747/763); c) da manifestação da empresa Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporações Ltda., responsável pelo Lote 2 (fls. 764/798); d) da Nota de Inspeção nº 008/2017-3ª Diacomp (fl. 875) e da resposta encaminhada pelo DER/DF (fl. 915/919); e) dos Papéis de Trabalho nº 6 (fls. 860/865), nº 7 (fls. 866/874), nº 8 (fl. 876), nº 9 (fls. 931/933) e nº 10 (fl. 934); II - deixar de conhecer dos documentos apresentados às fls. 879/895 e 896/910, por ausência de previsão legal, os quais poderão ser considerados, se for o caso, em fase futura dos autos em exame; III - determinar, com esteio no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, tendo em vista o prejuízo apurado nos autos; b) a citação dos envolvidos, indicados no Papel de Trabalho nº 9 (fls. 931/933) para apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - determinar a audiência dos responsáveis arrolados no Papel de Trabalho nº 10 (fl. 934) para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das graves infrações a normas legais ali indicadas, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar: a) a abertura de processo apartado para cuidar do exame das respostas que vierem a ser oferecidas em decorrência das audiências objeto do inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis e posterior remessa à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011, objeto do Processo nº. 196.000.234/2010-GDF. DECISÃO Nº 5109/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Francimar Pereira e Osvaldo Vasconcelos Lopes, tornando insubsistentes as multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 5.811/16 e pelo Acórdão nº 758/16; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20990/2015-e - Auditoria integrada realizada por esta Corte, em adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, objetivando avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e dos equipamentos de escolas do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5167/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 555/2017-GAB/SE (e-doc D5046DA7-c) e dos Processos GDF nºs 460.000206/2014 e 460.000.136/2012, apensados aos autos em exame (e-docs A56D316D-e e EC9BFDFB-e); II - ter por: a) descumprido os incisos II e III, alíneas "b", "c" e "e" da Decisão nº 4.118/16; b) parcialmente cumprido o inciso III, alínea "d", da Decisão nº 4.118/16; c) parcialmente cumprido o inciso III, alínea "a", da Decisão nº 4.118/16, deixando, no entanto, de propor novas medidas, tendo em vista o tratamento da matéria no Processo TCDF nº 26.221/13; III - autorizar a realização de inspeção, na semana que precede o início do período letivo de 2018, para reavaliar as escolas da educação básica da rede pública do Distrito Federal quanto à conservação e manutenção, bem como quanto aos aspectos elencados no inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Decisão nº 4.118/16; IV - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22683/2015 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 5168/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual objeto do Processo nº 040.001.101/15; II - determinar, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 39 do Parecer nº 851/2017-DA (fl. 27) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 74/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 2.1 - Falha na pesquisa de preço realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer; b) subitem 2.2 - Alteração de meta de plano de trabalho sem a devida documentação comprobatória que justificasse o ajuste; c) subitem 2.3 - Ausência de cobrança efetiva de reembolso por não utilização de passagens aéreas; d) subitem 2.4 - Ausência de detalhamento dos materiais adquiridos nos serviços de manutenção nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte; e) subitem 2.7 - Falha na análise da prestação de contas de contrapartida do convenente; f) subitem 2.8 - Prestação de contas de convênio pendente de análise; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Landim Rosa (Subsecretário de Administração Geral no período de 01.1 a 6.2.2014), Ronaldo Prates Mendes (Subsecretário de Administração Geral - Substituto nos períodos de 27.1 a 5.2.2014 e 6.2 a 15.2.2014), Washington de Oliveira Rodrigues (Diretor Material e Patrimônio no período de 6.1 a 25.2.2014), Jaquelline Martins Borges dos Santos (Diretora Material e Patrimônio pelo período de 28.2 a 31.12.2014), Natal Regino (Diretor Material e Patrimônio - Substituto no período de 6.3 a 21.3.2014), Paulo César Monteiro dos Santos (Gerente de Material - Substituto pelo período de 27.1 a 6.2.2014) e Maria Medeiros da Costa (Gerente de Material no período de 01.1 a 21.10.2014); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 116/2017-SECONT/2ªDICONT (fls. 10/19), do Parecer nº 851/2017-DA (fls. 20/30) e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7399/2017-e - Exame das sugestões alvitradas pelo Secretário de Contas e pelo Ministério Público junto ao Tribunal acerca dos trâmites processuais de Tomadas de Contas Especial de baixo valor. DECISÃO Nº 5169/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o exame autorizado no inciso III da Decisão nº 5.993/15, em face da revisão da Resolução nº 102/98, em curso no âmbito do Processo nº 17.473/12; II - autorizar: a) a juntada de clones dos e-docs 17E9C62F-c, DDD5F940-c, 22DB4443-c, BDFB02FA-c e 8D4A1BFF-c ao Processo nº 17.473/212, que trata da revisão da Resolução nº 102/98; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13888/2017-e - Pensão civil instituída por AZIZ CONRADO HERINGER - TCDF. DECISÃO Nº 5101/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria-Geral de Administração a adequação do cálculo dos estipêndios pensionais na forma fixada na Decisão nº 4.491/12, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28621/2017-e - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO DE ASSIS, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 5170/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria (ato nº 002704-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o retorno do Ato pensional nº 009627-8 à Secretaria de Estado de Mobilidade para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre o posicionamento funcional do servidor indicado no ato de aposentadoria (Classe Especial, Padrão III) e no ato de pensão civil (Classe Especial, Padrão V) e, se for o caso, providencie os ajustes cabíveis, inclusive no tocante ao pagamento do servidor; b) retificar o ato concessório de pensão civil, para: 1) incluir o posicionamento funcional do servidor, após esclarecimento solicitado na alínea "a"; 2) retificar a menção incorreta à "LC nº 41/2003", substituindo por "EC nº 41/2003"; c) incluir a data de publicação do ato de retificação editado em cumprimento a alínea "b" na aba "Dados da Concessão"; d) na aba "Tempos", corrigir o fundamento legal da aposentadoria, substituindo o ID 518 pelo ID 520; e) juntar à aba "Anexos e Observações" cópia dos documentos que foram utilizados para comprovar o direito da pensionista vitalícia ao benefício, como companheira em virtude de união estável, além da escritura pública firmada pelo instituidor; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28664/2017-e - Aposentadoria de ZILMAR DOS SANTOS SILVA, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5171/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria (ato nº 010025-3), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o retorno do Ato pensional nº 012268-4 à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal do ato, substituindo o ID 471 pelo ID 535; b) esclareça, em relação ao ato de aposentadoria nº 010025-3, se a incorporação de vantagens foi realizada somente com os cargos exercidos pelo servidor até 19.1.1998, e, se for necessário, adote as providências cabíveis à regularização, observando inclusive possível reflexo no pagamento da pensão, com prévia ciência aos interessados para que apresentem defesa, caso comprovada a necessidade de redução das vantagens; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 30154/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 5172/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 2, disciplina Atividades, Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014- SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Adelaide Bezerra Antunes, Adelia Alves de Almeida Teles, Alice Bites Leão Leite, Aline Dias Panissa, Ana Maria de Lima, Andressa Kelly Milanez Barros, Andreza Macedo de Sá, Angélica Barbosa Soares, Bruna Sousa Lima, Camila Soares de Castro, Carmem Lucia de Oliveira, Carmen Gloria Prado Iturra, Cilene Golveia Damaceno, Claudemíria Nunes Freire de Lima, Conceição de Maria Figueiredo da Silva, Débora Abreu Pinheiro, Elaine Martins de Souza, Eliene Rodrigues de Oliveira Fonseca, Eloisa Dias Pinheiro Carvalhar, Eva Pires de Morais, Fernanda Martins Araújo, Heliane Dias de Souza Ribeiro, Horis Goys Santos Andrade, Iara Gonçalves do Bomfim, Ivanilza Santiago da Silva, Jediel dos Santos Rauzis, Joelma Maria de Lima, Joice Ferreira Nobre, Jolene Batista Calegari, Juscelino Francisco de Souza, Luciana Mota, Lucilene Alves Santos, Maria Cristina Garcia Pereira, Maria Luiza Barros Santos Antunes de Oliveira, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Marieth Conceição dos Santos Sant'ana, Marilete Cavalcante de Azeredo, Meire Rute Moreira Oliveira Machado, Monique Giarola Alcântara, Morgana Costa Oliveira, Nathalia Ferreira da Silva, Rainara Xavier Moreira, Rosangela Freire, Sheila Barbosa dos Santos, Simone Souza Oliveira Bagano, Solange Alves Brum da Silva, Solange Maria Nascimento Vasconcelos, Stéphany Fernandes Lima Grando, Thais Rejane Pereira da Silva e Valéria Teixeira Poyares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30251/2017-e - Exame das contratações temporárias decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 5173/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 1, disciplina Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014- SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Aline da Costa Santana, Amanda da Silva, Antonia da Conceição Santos, Bárbara Ribeiro do Moura, Caio César Pires de Almeida, Carlos Filipe Viana Matos, Daniela Souza de Oliveira, Dayane de Oliveira Viana, Débora Cristina Rocha, Delva Alves Campos, Dyover Rick Maciel, Edinaldo Conceicao Silva, Eduardo Rabello Costa, Elber Batista de Barros, Eleonora Ribeiro Cunha da Silva, Ellen Egle Cassiano Nascimento, Epaminondas Antão de Sá Filho, Eva Kamila Pinto Silva, Fabricia Nogueira de Almeida Mesquita, Francilene Barbosa da Conceição Silva, Francisca Nathany dos Santos Barros, Gislene Rodrigues da Costa, Guilherme da Silva Carvalho, Iohane Azussa da Silva Takeda, Isabella Guimarães Queiroz de Araújo, Jociara do Nascimento Bianchin, Kenia Catilene Pereira Viana, Luciano Magalhães Santos, Ludmila Fernanda Silva, Ludmila Mneses da Silva, Manoel Nogueira Ribeiro, Maria Vanessa de Queiroz, Marilia Gabriela da Silva, Mirely Maciel Rodrigues, Moacyr Borges Ribeiro, Nilva Maria de Araujo, Raildes Marques Pereira, Regina Pereira Monteiro, Renata Costa Bessa Vieira, Roberto Carlos Gonçalves, Robson Novoa Santos, Rodrigo Barz Berno, Sandra Eliane Ribeiro Martins, Thaysa Cristina Kozan, Valdemiro de Jesus Vieira, Verônica Cardoso Coutinho, Vinícius de Brito Garcia, Wagner Ribeiro Barbosa dos Santos, Waltivia de Cassia Silva Azevedo Santos e Wanderson Pereira Vasconcelos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30480/2017-e - Aposentadoria de MARIA TEREZA JACINTO DE MELLO - SE/DF. DECISÃO Nº 5174/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que se manifeste sobre a observação do Controle Interno, relacionada ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe, adotando as medidas necessárias, o que poderá ser objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30723/2017-e - Aposentadoria de JOCELINO GONÇALVES DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 5175/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30782/2017-e - Aposentadoria de VÂNIA APARECIDA TOLENTINO FARIAS VIEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5176/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31053/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5177/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 015248-2, Afonso Martins dos Santos; Ato n.º 020680-1, Eneida de Oliveira Almeida; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 31658/2015-e - Estudo realizado em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, prolatada no Processo nº 36.649/10, relacionada ao ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. DECISÃO Nº 5102/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF (e-DOC 14BB2860); b) dos Pareceres n°s 628/2016 - GPMF e 921/2017 - GPDA (e-DOCs 75CB37C2 e A19F0E63); c) do Ofício n° 132/2017 - SEFIPE (e-DOC A3C26F8A); II - em atendimento ao item II da Decisão nº 3.990/14, firmar entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF: a) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF; b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF "lato sensu", isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União; c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário; d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento; e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; III - orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem ao cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13; IV - dar conhecimento da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 01/2016-NAGF e do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, juntados aos autos em exame e desta decisão, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa; V - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, bem como a declaração de voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 34100/2015 - Auditoria de Regularidade realizada em cumprimento da Decisão Reservada nº 44/2015, proferida no Processo nº 6.278/2015-e, com o escopo de apurar a regularidade dos pagamentos de pessoal no âmbito das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, quanto à percepção dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. DECISÃO Nº 5105/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1409/2017 - SEPLAG/GAB (peça 37), por meio do qual a Chefe de Gabinete da SEPLAG, de ordem da Secretária de Estado da pasta, solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 1.738/2017; II - conceder prorrogação de prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, às Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Saúde e de Educação para o cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 1.738/2017, a contar da notificação das requerentes desta decisão, dando ciência aos titulares das mencionadas pastas; III - alertar os gestores das Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Saúde e de Educação do Distrito Federal de que: a) as deliberações constantes dos itens III, IV e V da Decisão nº 1.738/2017 solicitam providências pontuais e imediatas, já tendo sido identificadas as irregularidades e as correções a serem feitas, sendo desnecessária a conclusão de grupos de trabalho para que as diligências sejam cumpridas; b) o não cumprimento da deliberação no prazo estipulado pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 24/2016, objetivando a contratação de empresa especializada para o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, região "F", "Sobradinho". DECISÃO Nº 5153/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, com base no princípio da fungibilidade recursal, o Agravo interposto pela Cooperativa de Transporte - Cooperbras contra a Decisão nº 4.934/2017 como Recurso Inominado, desprovido de efeito suspensivo, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade dos artigos 277, § 8º, e 278, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar: a) a ciência da recorrente e dos demais interessados, informando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio ao Relator original dos autos para deliberação quanto ao pedido de prorrogação de prazo da Secretaria de Estado de Educação (Ofício nº 2092/2017-GAB/SE, e-doc nº 36E19FE1); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23528/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no certame regido pelo Edital nº 11/2006, publicado no DODF de 29.05.06. DECISÃO Nº 5154/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do item IV da Decisão nº 4174/2017, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para análise do mérito da peça recursal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 28230/2017-e - Aposentadoria de LEONOR COSMO CERQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5178/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 28354/2017-e - Revisão da aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - AGEFIS. DECISÃO Nº 5179/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 30693/2017-e - Aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DE LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5180/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 30928/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO ARAÚJO CHAVES - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5181/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 31401/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5182/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0058192, EMILIA MARIA TORRES DE CASTRO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0087195, RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - alertar a Secretaria de Educação sobre a possibilidade de as servidoras aproveitarem para ATS, desde que sejam apresentadas as respectivas certidões comprobatórias, os tempos averbados conforme se segue: a) Ato nº 5819-2, prestado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF (15/9/1982 a 9/6/1991); b) Ato nº 8719-5, prestado ao Ministério da Educação-MEC (01/9/1975 a 31/10/1977) e à Fundação Universidade de Brasília-FUB (01/11/1977 a 01/8/1985); III - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 31762/2017-e - Pensão civil instituída por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5183/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0228970, MANOEL MOISES DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0229651, GENY SOARES COELHO, PENSÃO CIVIL, TCDF, Técnico de Controle Externo; Ato n.º 0230270, CARLOS ALBERTO CARVALHO BRAGA, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato n.º 0231555, MARIA FLAVIA DIAS DA CUNHA, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auditor de Controle Externo; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 31797/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5184/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0052674, CONSUELO TEIXEIRA DE ARAUJO RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0072410, IVANISE HELENA DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0073413, APARECIDA PEREIRA DAMASCENO, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0073448, VALERIA CAIXETA DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0089339, MARIA ALZIRA BERNARD, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0089359, RAQUEL SOARES BARBOSA MACHADO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica, Ato n.º 0089597, MARIA MADALENA LANA NONATO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica, Ato n.º 0089666, ELIZETA FERNANDES ROCHA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica, Ato nº 0091104, NEUZA MARIA MAIA, APOSENTADORIA, SE, Professor, Ato n.º 0201455, JOSE SALDANHA TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 31894/2017-e - Representações formuladas pelo Sr. Carlos Alberto Neves da Silva, solicitando pagamento por shows realizados pela Banda Imagem entre 2007 e 2010. DECISÃO Nº 5190/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das Representações protocoladas por CARLOS ALBERTO NEVES DA SILVA, Peças 3 e 6 (e-docs 60E3BEE6 e B6EC128A), uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 de RI/TCDF; II - determinar: a) à Administração Regional de Sobradinho II que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos acerca dos fatos representados na peça 3 (e-doc 60E3BEE6); b) à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos acerca dos fatos representados na peça 6 (e-doc B6EC128A); III - autorizar: a) o envio de cópia da peça 3 (e-doc 60E3BEE6) à Administração Regional de Sobradinho II e da peça 6 (e-doc B6EC128A) à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para subsidiar suas manifestações; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.
O Processo nº 12372/2009, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.
Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 73/2017, publicado no DODF de 17.10.2017, página 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.
Às 17h20, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANRADE, reassumindo-a em seguida.
Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.
Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 97 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA 4994
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19.10.2017
Relatório/voto do Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL
Processo nº: 31.658/2015e.
Assunto: Estudos Especiais.

Ementa: - Estudo realizado em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, prolatada no Processo nº 36.649/10, relacionada ao ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;
- VOTO convergente, na essência, para a instrução, com acréscimo do MPjTCDF no sentido de que o ônus da cessão é do órgão cedente quando essas forem em favor da União. Princípio Federativo. Capacidade de autoadministração. Autonomia do Distrito Federal para dispor acerca da lotação, da requisição e da cessão dos servidores da área de segurança pública. Precedente desta Corte. Independência dos Tribunais de Contas. Matéria sob a jurisdição e competência deste Tribunal. Normas legais aplicáveis às cessões/requisições de servidores são aquelas editadas pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável. Necessidade de recomposição do Fundo Constitucional do Distrito Federal nos casos de cessão/requisição de servidores integrantes das carreiras da PCDF, da PMDF e do CBMDF. Repercussão dos valores nos limites da LRF. Ressarcimento deve ser efetuado diretamente ao FCDF pelo órgão ou poder cessionário.

RELATÓRIO
Tratam os autos de estudos especiais com vistas a verificar a necessidade de ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.
2. O presente processo foi autuado em cumprimento da Decisão nº 3.990/2014, prolatada no bojo do Processo nº 36.649/2010, in verbis:
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 355/11 - GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 100/101); 2) das diligências saneadoras realizadas pela Secretaria de Controle Externo, conforme Ofícios nºs 011 e 019/2012 - GAB/SEMAG (fls. 122 e 149) e respectivas respostas dos jurisdicionados (fls. 123 e 150); 3) da Informação nº 023/2012 - SEGEF (fls. 129 a 148) e dos despachos de fls. 158/163 e 164/168; II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE e à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos apartados, realizem conjuntamente estudo sobre: 1) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF; 2) a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo cessionário, das despesas realizadas pelo cedente com o pagamento da remuneração e respectivos encargos de servidor dessas instituições cedido a outros órgãos/entidades; 3) a definição da unidade à qual deva ser efetuado o ressarcimento, em caso de sua obrigatoriedade, tendo em conta o custeio dessas áreas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal; 4) outras questões que se revelarem necessárias à elucidação do objeto da representação em exame; III - autorizar: 1) o sobrestamento da apreciação do feito em exame, até que seja concluído o estudo objeto do item II; 2) a devolução dos autos em exame ao Serviço de Gestão Fiscal, para as providências pertinentes."(grifei)
3. As instruções, no bojo do Processo nº 36.649/2010, indicam a existência de conflito de interpretações acerca de cessão/requisição de servidores integrantes dos órgãos de segurança pública distrital, sendo necessária sua pacificação para o deslinde da controvérsia discutida naqueles autos, ou seja, os eventuais reflexos de ressarcimento de remuneração de servidores da PCDF cedidos à CLDF na apuração do limite de gastos com pessoal daquela Casa Legislativa.
4. Ante isso, o Processo nº 36.649/2010 foi sobrestado (item III-1 da Decisão nº 3.990/14) até a conclusão dos estudos desenvolvidos nestes autos.
5. Aqueles autos, instaurado para averiguar denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, apura a alegação de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF vinha se abstendo de ressarcir despesas com pessoal referentes a servidores cedidos pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, refletindo nos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, que estariam sendo publicados com valores divergentes da realidade desde maio de 2008.
6. Acerca, especificamente, da obrigatoriedade do ressarcimento do fundo, assim se manifestou a SEMAG/SEFIPE:
(...)
- Primeiramente, deve-se mencionar que a União repassa recursos para o Distrito Federal por força de determinação constitucional, regulamentada pela Lei federal nº 10.633/02, in verbis:
- CRFB/88:
Art. 21 - Compete à União
XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifo Nosso)
LEI FEDERAL Nº 10.633/02:
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.
[...]
Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos. (Grifo Nosso)
9. Entende-se que os repasses federais ao FCDF com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da PCDF, da PMDF e do CBMDF não retiram do Distrito Federal sua autonomia, decorrente também de mandamus constitucional, reforçado na Lei Orgânica do Distrito Federal:
- CRFB/88:
Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (Grifo Nosso)
- LODF/93:
Art. 15 - Compete privativamente ao Distrito Federal:
XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores; (Grifo Nosso)
10. Ressalta-se que, além da autonomia concedida ao Distrito Federal, a Constituição Republicana também estabeleceu que os servidores dos CBMDF, PMDF e PCDF são servidores do Distrito Federal:
- CRFB/88:
Art. 42 - Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
Art. 144 - § 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Grifo Nosso)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- DECRETO-LEI Nº 2.266/85 :
Art 1º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste Decreto-lei com os encargos previstos em legislação específica. (Grifo Nosso)
11. Dessa sorte, afigura-se imprescindível conciliar a autonomia distrital na gestão dos próprios servidores, com o custeio federal à PCDF, à PMDF e ao CBMDF.
12. Impende necessário separar a análise a ser efetuada para a PCDF daquela a ser efetuada para os Militares, vez que as legislações de regência são diversas.
PMDF e CBMDF
13. Os Estatutos militares são leis federais. Nesses Estatutos está previsto o instituto da "cessão", in verbis:
- LEI FEDERAL Nº 7.289/84
"(...) Da Agregação
Art 77 - A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.
§ 1º - O policial-militar deve ser agregado quando:
I - for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar estabelecido em Lei ou Decreto-lei, ou Decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar;
(...)
III - for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:
(...)
l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;"
- LEI FEDERAL Nº 7.479/86
"(...) Da Agregação
Art. 78. A agregação é a situação na qual o bombeiro-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.
§ 1º O bombeiro-militar deve ser agregado quando:
a) for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza bombeiro-militar ou de interesse bombeiro-militar, estabelecido em lei, decreto-lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros (QO);
(...)
c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:
11) haver passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;
12) haver sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;"
14. Para definir a função de natureza militar mencionada nos Estatutos, foi editado o Decreto Federal nº 88.777/83, in verbis:
"(...) Art. 20 - São considerados no exercício de função policial-militar os policiais militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:
1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;
2) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e
3) os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.
Parágrafo único - São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar. Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:
I - da Presidência e da Vice-Presidência da República;
II - Ministério da Defesa;
III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;
IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
V - Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça;
VI - Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;
VII - Ministério da Fazenda;
VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
IX - Ministério das Cidades.
§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:
1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal;
2) o Gabinete do Vice-Governador;
3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente;
4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e
5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente.
6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
7) Administrador Regional e Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, ou equivalente, e cargos de Natureza Especial níveis DF-14 ou CNE-7 e superiores nas Secretarias e Administrações Regionais de interesse da segurança pública, definidos em ato do Governador do Distrito Federal; e
8) Diretor de unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em áreas de risco ou de interesse da segurança pública definidas em ato do Governador do Distrito Federal.
9) a Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal.
§ 2o Os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes dos itens 1 a 6 do § 1o na conformidade de vagas e cargos nos respectivos órgãos cessionários.
Art. 22. Os policiais-militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos relacionados nos Art 20 e 21, não poderão passar à disposição de outro órgão.
Art. 23. Os Policiais Militares nomeados juízes dos diferentes Órgãos da Justiça Militar Estadual serão regidos por legislação especial.
Art. 24. Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não catalogados nos Art. 20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.
Parágrafo único - Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, constando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-officio, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei."
15. Nesse Decreto acima transcrito, observa-se que no §1º do art. 21 são elencados diversos órgãos distritais, o que demonstra a preocupação do legislador em contemplar as necessidades distritais. Até porque, mesmo existindo custeio federal constitucional, este não retirou do DF a sua autonomia, também constitucional. Tanto é que leis federais que dispõem sobre a organização da PMDF e do CBMDF, transcritas a seguir, deixam claro que a organização, o funcionamento, a transformação, a extinção e a definição de competências dos órgãos de apoio e execução ficam a cargo do Governador do DF. Ou seja, ainda que a União permaneça responsável pela parte estratégica (Comando e Direção), a parte operacional é responsabilidade do DF, in verbis:
- LEI FEDERAL Nº 6.450/77
Art. 48. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo: (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).
I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e direção setorial; e (Incluído pela Lei nº 12.086, de
2009). (Regulamento)
II - do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I. (Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009). (Grifo Nosso)
- LEI FEDERAL Nº 8.255/91
Art. 10-B - A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo: (Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009).
I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreendem o ComandoGeral e os órgãos de direção-geral e de direção setorial; e (Incluído pela Lei nº
12.086, de 2009). (Regulamento)
II - do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I. (Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009). Art. 34 - Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, dispor sobre a denominação, a localização e a estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e observados os limites do efetivo da corporação.
- DECRETO FEDERAL Nº 88.777/83
Art. 10. Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.
Art. 33. A atividade operacional policial-militar obedecerá a planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades Federativas.
Parágrafo único - As Polícias Militares, com vistas à integração dos serviços policiais das Unidades Federativas, nas ações de manutenção da ordem pública, atenderão às diretrizes de planejamento e controle operacional do titular do respectivo órgão responsável pela Segurança Pública.
16. Diante da autonomia constitucional, compete à esfera distrital decidir sobre a estrutura organizacional do DF, bem como sobre a lotação de seu pessoal. Assim, uma vez permitido o instituto da "cessão" nos Estatutos Militares, cabe ao Governador autorizar, limitar ou proibir as cessões por meio de ato próprio, conforme o Decreto distrital nº 28.763/08, o Decreto distrital nº 3.014/75, alterado pelo Decreto distrital nº 32.810/11, e o Decreto distrital nº 30.231/09, este suspendendo as cessões de servidores que estivessem em desacordo com o Decreto nº 88.777/83.
17. Assim, os normativos que se aplicam às cessões de servidores da PMDF e do CBMDF são:
a) as Leis federais nºs 7.289/84 (art. 77, § 1º, inciso I e inciso III, alínea "l") e 7.479/86 (art. 78, § 1º, alínea "a" e alínea "c", itens 11 e 12), no sentido de permitirem as cessões;
b) o Decreto federal nº 88.777/83 (arts. 20 a 24), no sentido de definir quando a cessão se dá para atividade de natureza militar; e
c) os Decretos distritais, que não conflitem com as legislações constantes das alíneas "a" e "b" anteriores, editados com o objetivo de limitar ou proibir as cessões de servidores da PMDF e do CBMDF, que são servidores do DF. Mencionam-se, por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08, 30.231/09 e 3.014/75, alterado pelo Decreto distrital nº 32.810/11.
PCDF
18. Conforme Decisão TCDF nº 6.868/06, ocorrida no bojo do Processo nº 17.929/05, aplica-se aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do Distrito Federal o Regime Jurídico disciplinado pela Lei federal nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e, subsidiariamente, o Regime Jurídico estabelecido pela Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- LEI FEDERAL Nº 4.878/65
Art. 11. O funcionário policial não poderá afastar-se de sua repartição para ter exercício em outra ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado da Federação, salvo quando se tratar de atribuição inerente à do seu cargo efetivo e mediante expressa autorização do Presidente da República ou do Prefeito do Distrito Federal, quando integrante da Polícia do Distrito Federal.
(...)
Art. 62. Aos funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano aplicam-se as disposições da legislação relativa ao funcionalismo civil da União no que não colidirem com as desta Lei.
19. Assim, verifica-se que foi permitido o instituto da "cessão" na legislação federal, acima transcrita, apenas para exercer atribuições inerentes ao cargo do funcionário policial. Dessa forma, numa interpretação imediata, caberia ao Governador autorizar, limitar ou proibir as cessões por meio de ato próprio que não conflitasse com a legislação federal que estabeleceu o instituto da "cessão" aos policiais civis.
20. O Tribunal, ao discutir a questão de cessão de policiais nos autos de nº 33.651/13, seguindo o Conselheiro Relator, deliberou, por meio da Decisão nº 6.052/15, da seguinte forma:
"(...); IV. informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esta Corte deixará de exigir, nas cessões de servidores da Polícia Civil, a correlação de atribuições, bastando ater-se ao cumprimento da Lei Distrital nº 3.556/05; (...)"
21. Do voto condutor da Decisão nº 6.052/15, extrai-se:
"(...) 30. Quanto à esta matéria, com as devidas vênias, ouso discordar dos Pareceres.
31. A interpretação dada ao art. 11 da Lei Federal nº 4.878/65 deve ser relativizada não só pelo longo tempo decorrido desde sua edição, quase 50 (cinquenta) anos, mas, sobretudo, pelas mudanças que ocorreram desde então. Em 1965, o Distrito Federal ainda não desfrutava de autonomia político-administrativa que hoje detém, na qualidade de ente federativo anômalo ora equiparado a Estados, ora a Municípios pela Constituição Federal de 1988.
32. Ademais, não vislumbro equiparação entre as situações em que o servidor policial é cedido a outro órgão para lá exercer cargo comissionado ou função de confiança, e aquela em que, conforme dispõe a Lei nº 4.878/65, o servidor afastar-se "de sua repartição para ter exercício em outra ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado da Federação".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33. Isso porque, ao ser nomeado/designado para cargo comissionado/função de confiança, o servidor passa a ser responsável pelas atribuições inerentes àquele cargo/função que irá desempenhar, independente daquelas inerentes ao cargo efetivo que ocupa. Não fosse assim, não seria possível que auditores dos serviços auxiliares à esta Corte ocupassem cargos de gerência e administração, uma vez que tais atribuições não são correlatas às atribuições do cargo de auditor.
34. Mais absurda ainda seria a situação dos servidores de carreira policial que, devido ao caráter específico que têm as atividades policiais, jamais poderem exercer atividades fora da polícia - nem mesmo aquelas de direção dos órgãos de segurança pública - em face da remota hipótese de correlação com as atribuições de cargos em comissão da área administrativa de qualquer um dos poderes.
35. A compatibilidade de atribuições só parece razoável naqueles casos em que o servidor estará lotado em outro órgão sem qualquer função de confiança ou cargo comissionado. Nesses casos, até a fim de evitar possíveis questionamentos acerca de desvio de função e afins, a Administração deve cuidar para que não haja qualquer desvirtuamento das atribuições desempenhadas pelo servidor.
36. Diante de todo o exposto, entendo que a possibilidade de cessão deve ser atrelada a um juízo de oportunidade e conveniência do gestor, sendo indispensável que o órgão cedente verifique o real impacto que as cessões de servidores causam nos seus quadros próprios e as implicações que podem ter no cumprimento de sua missão Institucional. Sendo viável e oportuna a cessão e o servidor nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, não vislumbro a necessidade de compatibilidade das atribuições do cargo efetivo com aquelas que irá desempenhar.
37. Por fim, destaca-se que a questão das cessões ora examinadas passou a ser regulada unicamente pela Lei Distrital nº 3.556/05, que deve ser observada doravante." (Grifo nosso)
22. Na seara da autonomia distrital, aplica-se o Decreto distrital nº 28.763/08, que dispõe sobre a cessão de servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança Civil e Militar do Distrito Federal.
23. Ainda, menciona-se que apenas o art. 3º da Lei distrital nº 3.556/05 foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da ADIn nº 3.817-6.
24. Conforme mencionado no § 18, é federal o regime jurídico que rege a PCDF . Entretanto, o §1º do art. 93 da Lei federal nº 8.112/90, regulamentado Decreto federal nº 4.050/01, procurou eximir os cofres federais dos ônus financeiros da remuneração de servidor cedido a outra esfera, já que nesses casos há perda de força de trabalho na União com favorecimento do contingente na outra esfera. Inclusive pode a União indeferir essa transferência de mão de obra. A situação é outra quando, por exemplo, um policial servidor do DF é cedido da PCDF para outro órgão do DF. O serviço continua sendo prestado no DF. Nesses casos, diante da novel Decisão nº 6.052/15, a cessão precisa observar a Lei distrital nº 3.556/05, quando se tratar de servidores da Polícia Civil. O Decreto federal nº 4.050/01 e o §1º do art. 93 da Lei federal nº 8.112/90, regulamentam a cessão de servidores federais.
25. Ou seja, é prerrogativa da União dispor sobre a cessão ou não de seus servidores, bem como sobre os ressarcimentos decorrentes. Não lhe compete, entretanto, decidir sobre cessão de servidores de outra esfera. Ou seja, não cabe ao Presidente da República ditar ao Governador do DF sobre lotação de servidores do DF (a autonomia do DF foi anteriormente apresentada quando da análise do subitem 1, do item II, da Decisão nº 3.990/14). Portanto, a parte da Lei nº 8.112/90 que faz referência às cessões, bem como o Decreto nº 4.050/01, garantem o instituto da cessão à PCDF, mas como estes são servidores distritais, compete ao DF editar sua regulamentação, vez que a autonomia administrativa distrital deve ser preservada (arts. 18 e 25 da CRFB/88). Por sua vez, pode o Governador do DF fazer uso das regulamentações do Decreto nº 4.050/01 ou editar decreto distrital a fim de estabelecer regras para a cessão de policiais civis distritais, como por exemplo o Decreto distrital nº 28.763/08, anteriormente comentado.
26. Assim, os normativos que se aplicam às cessões de servidores da PCDF são:
a) a Lei federal nº 8.112/90, no sentido de permitir as cessões, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.050/01;
b) a Lei distrital nº 3.556/05, no sentido de limitar as cessões, segundo a Decisão nº 6.052/15; e os Decretos distritais, que não conflitem com a legislação constante das alíneas "a" e "b", por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08 e 30.231/09.
2) A obrigatoriedade de ressarcimento, pelo cessionário, das despesas
A obrigatoriedade de ressarcimento, pelo cessionário, das despesas realizadas pelo cedente com o pagamento da remuneração e respectivos encargos de servidor dessas instituições cedidos a outros órgãos/entidades.
27. Em decorrência da autonomia do DF para deliberar sobre sua estrutura organizacional, sobre a lotação de seus servidores, bem como para editar normativos referentes à cessão / requisição de seu pessoal, entende-se que compete ao Governador decidir como se dará o ressarcimento entre unidades cedente e cessionária e entre estas e o FCDF, quando obrigatório. Isso será detalhado logo adiante.
28. Primeiramente, necessário responder a seguinte pergunta: quando o servidor não se encontrar lotado na PCDF, na PMDF ou no CBMDF deve o FCDF ser ressarcido?
29. Tanto a CRFB/88 quanto a Lei federal nº 10.633/02 elencam quais são as jurisdicionadas do sistema de segurança do DF a serem mantidas pela União. Os recursos do FCDF não foram destinados à segurança pública de forma geral, mas apenas aos órgãos listados nos normativos, que são: PCDF, PMDF e CBMDF. Ressalta-se que se o interesse do legislador fosse contemplar a segurança pública do DF, este teria mencionado "segurança", como fez com "saúde" e "educação" na Lei instituidora do FCDF. Entretanto, a própria Constituição destaca a PCDF, a PMDF e o CBMDF.
30. Assim, numa primeira análise, poder-se-ia entender que o custeio federal restringe-se aos órgãos da PCDF, da PMDF e do CBMDF constantes do organograma do DF. Ocorre que, como mencionado anteriormente, compete ao Governador criar e modificar a qualquer tempo esse organograma. Dessa forma, modificações na estrutura distrital poderiam desvirtuar completamente os objetivos do FCDF. Ou seja, deve-se interpretar "PCDF", "PMDF" ou "CBMDF" mencionados na legislação do Fundo no sentido lato e não stricto sensu. Raciocinando de maneira inversa, também pode-se afirmar que, mesmo que o Governador, absurdamente, decidisse alterar o organograma do DF, colocando, por exemplo, a Secretaria de Esportes dentro da PCDF, não seria responsabilidade do FCDF arcar com esses servidores.
31. Como feito para o item I, analisaremos as cessões de militares e de policiais civis separadamente.
PCDF
32. Para ilustrar a questão, cita-se o recente Decreto distrital nº 36.236/15 que transferiu a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF - SESIPE da Secretaria de Segurança Pública do DF para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Nesses casos que envolvem mudança na estrutura organizacional do DF, frisa-se por ato de gestão discricionário, onde determinado órgão passa a pertencer a outra unidade administrativa, não há que se falar em cessões ou requisições "coletivas". Esses servidores permaneceram na "carreira de polícia civil", ainda que não na mesma "caixinha" do organograma anterior. Assim, servidores que eram custeados pelo FCDF devem permanecer por ele custeados quando houver mudanças estruturais dessa natureza. Registra-se que nessas alterações de estrutura, decorrentes de ato de gestão, o servidor nem sequer opina quanto a sua nova lotação, diferentemente do que ocorre nas cessões individualizadas.
33. Assim, o primeiro contorno da questão é: servidores que mudam sua lotação por força de reorganização da estrutura do DF, não são considerados servidores cedidos e, portanto, continuarão a ser custeados pelo FCDF, se antes já eram custeados por esse Fundo. Registra-se que nesse sentido foram os Pareceres nºs 00757/2015/PFF/CG.JOE/CONJUR-MP/CGU/AGU e 00759/20-15/EFCGJRH/ CONJUR-MP/CGU/AGU. Ou seja, não se pode confundir reorganização estrutural dos órgãos do DF com atos de cessão e/ou requisição.
34. Do anteriormente exposto, verifica-se que a PCDF, por exemplo, não ficou restrita à sua "caixinha organizacional", permeando a estrutura do DF com cargos que integram a carreira de Polícia Civil do DF, conforme disposto na Lei federal nº 9.264/96.
35. Portanto, servidores que integram carreiras policiais do DF e exercem atividades inerentes a essas carreiras, em estruturas que foram criadas para essas carreiras, correspondem à finalidade do FCDF e, portanto, devem ser custeados por ele. Assim, mesmo que a cada Governo seja alterada a estrutura organizacional do DF, a jurisdicionada policial deve ser reconhecida pelas atividades inerentes a sua carreira, ainda que a Corporação, dependendo do Governo, esteja coesa em uma única estrutura no organograma ou permeando a estrutura do DF.
36. Dessa sorte, pode-se dizer que a "PCDF" mencionada na norma regulamentadora do FCDF não é uma "caixinha" única fixada no organograma do DF com o rótulo PCDF, mas sim o somatório das diversas "caixinhas" que representam toda a estrutura definida pelo Governador, de modo discricionário, para a polícia do Distrito Federal. Ou seja, deve-se interpretar a "PCDF" custeada pelo Fundo como sendo polícia no sentido lato e não stricto sensu.
37. Mas frisa-se, estabelecer o sentido para a "PCDF" mencionada pela norma do FCDF como sendo "a carreira PCDF" não é a mesma coisa que estabelecer que todo policial que esteja exercendo atividades estritamente policiais estejam albergados pelo sentido normativo do FCDF. Ainda que haja uma interseção bem grande entre "carreira PCDF" e "atividade estritamente policial", essas duas coisas não se confundem. Por exemplo, se um policial do Distrito Federal fosse cedido para laborar na Polícia do Estado de Goiás, ele estaria exercendo atividade estritamente policial, capaz inclusive de ser computada para aposentadoria especial na PCDF, mas não estaria na PCDF, não podendo, dessa forma, ser custeado pelo FCDF.
38. Ou seja, mesmo que o policial cedido esteja exercendo atividade estritamente policial, a ser computada para aposentadoria especial e cuja cessão foi permitida pela Lei distrital nº 3.556/05, isso não é suficiente para que esse servidor seja custeado pelo FCDF. Assim, o segundo contorno da questão é que mesmo atividade policial somente poderá ser custeada pelo FCDF se prestada à PCDF (no sentido amplo, de suas carreiras), pois o Fundo especificou jurisdicionada e não atividade.
PMDF e CBMDF
39. Verifica-se que o Decreto federal nº 88.777/83, com a relação de órgãos distritais do § 1º do art. 21, delineou o contorno das jurisdicionadas onde os militares distritais podem exercer suas funções como sendo de natureza militar.
40. De forma semelhante ao que foi mencionado para a PCDF, embora esses militares albergados pelo art. 21 do Decreto federal nº 88.777/93 permaneçam em atividades de natureza militar, somente pode haver dispensa do ressarcimento quando lotados em órgão que façam parte da estrutura da PMDF ou do CBMDF, assim considerados aqueles cuja lotação exija que o servidor faça parte da "carreira militar", o que é diferente de exercer atividade de natureza militar.
41. Conclui-se, então, que o ressarcimento ao FCDF deverá ocorrer nos casos de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF que tenham sido cedidos e que estejam fora de estruturas criadas para suas carreiras distritais. Ou seja, mesmo que exercendo função de natureza policial-militar ou de bombeiro-militar, deve haver ressarcimento pelo cessionário ao FCDF, seja órgão ou entidade da esfera distrital ou fora dela, mas apenas no montante custeado pelo Fundo. É que esses servidores podem receber parcelas remuneratórias que são custeadas pelo DF.
42. As parcelas custeadas pelo DF são decorrentes de despesas criadas pelo próprio DF para a PCDF, a PMDF ou o CBMDF. Essas despesas devem correr às expensas do orçamento do DF, conforme entendimento do STF manifestado, p.e., na ADIn nº 677, confirmada pela ADIn nº 3280. Nessas ADIns, o STF reconheceu a constitucionalidade da Lei distrital nº 186/91, alterada pela Lei distrital nº 213/91, que criou a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar a ser custeada com recursos do orçamento distrital, conforme disposto no próprio dispositivo legal. Nessa mesma linha seguiu o TCDF no âmbito do Processo nº 7.146/12, entendendo legal a criação de gratificações a oficiais do CBMDF e da PMDF, ocorrida por meio dos Decretos distritais nºs 33.429/11 e 33.431/11, cujas despesas resultantes ficariam a cargo do DF, em fonte diferente daquela responsável pelo pagamento dos vencimentos oriundos do FCDF (Decisão nº 3720/13).
43. Diante de todo o exposto, pode-se afirmar que servidores cedidos e laborando fora de estruturas criadas para suas carreiras, ou seja, fora das Corporações (lato sensu) e, portanto, fora do alcance do FCDF, não podem ser custeados por ele. Ressalta-se que atualmente a questão está disciplinada no Decreto distrital nº 28.763/08, cabendo o ônus do ressarcimento ao cessionário, com algumas exceções.
44. Antes de avançarmos para a questão constante do subitem 3, vale mencionar o entendimento de alguns órgãos sobre a restituição ao FCDF, ressaltando que não faremos, neste momento, críticas à fundamentação adotada por esses órgãos:
a) TCU - recentemente, por meio do Acórdão nº 3194/14, de 19/11/14, prolatado no Processo TC-032.061/2008-1, determinou à SECEX que quantificasse o débito e promovesse a oitiva do DF em relação ao pagamento sem reembolso ao FCDF da remuneração de servidores da PCDF cedidos a órgãos / entidades do GDF desde 2003. Registra-se que esse Processo ainda não teve decisão definitiva;
b) CGU - em diversas auditorias tem-se manifestado pela necessidade de que haja o reembolso ao FCDF dos recursos relativos a servidores da PCDF cedidos a outros órgãos e entidades;
c) AGU - Pareceres nºs 00757/2015 / PFF/CG.JOE/CONJURMP/CGU/ AGU e 00759/20-15/EFCGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU expressou seu entendimento pela desnecessidade de recomposição ao FCDF no caso dos servidores lotados na Subsecretaria do Sistema penitenciário - SESIPE, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por entender que esses servidores não foram cedidos, mas apenas fazem parte de nova estrutura organizacional, continuando na carreira da Polícia Civil do DF;
d) PGDF - no Parecer nº 992/2009-PROPES-PGDF expressou seu entendimento pela recomposição do FCDF;
e) STJ - administrativamente, por meio do Parecer nº 239, de 11/05/15, entendeu que deveria haver o reembolso, aos cofres do FCDF, de remunerações de servidores da PMDF cedidos àquele Tribunal; e,
f) TCDF - No Processo nº 17.927/09 a SEFIPE chegou a se manifestar contrariamente ao ressarcimento ao FCDF, mas o assunto acabou não tendo continuidade nesses autos, o qual seguiu tratando de outras questões até ser arquivado sem manifestação plenária quanto à necessidade ou não de ressarcimento ao Fundo. Nesse Processo foi mencionado o MS 28584 que corre no STF ainda sem desfecho. A Ação foi impetrada pelo DF contra ato do Presidente do TCU, que defende a competência daquele órgão para fiscalizar os recursos do FCDF.
(...)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3) A definição da unidade à qual deva ser efetuado o ressarcimento, em caso de sua obrigatoriedade, tendo em conta o custeio dessas áreas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal
45. O FCDF foi instituído pela Lei federal nº 10.633/02, que regulamentou o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, como fundo especial de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.
46. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas por lei e que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, na definição do art. 71 da Lei nº 4.320/1964 .
47. A vinculação da aplicação dos recursos do fundo é reforçada pelo art. 77 do Decreto federal nº 93.872/1986, in verbis:
Art. 77. Não será permitida a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados.
48. Dessa forma, recursos atribuídos a qualquer fundo devem ser vinculados à realização de objetivos e serviços determinados. No caso do FCDF, a vinculação está na utilização dos recursos para organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação no âmbito do Distrito Federal.
49. Essa linha de pensamento reflete-se em pareceres e jurisprudências recentes. A Procuradoria Geral do DF, no Parecer nº 992/09-PROPES/PGDF, expôs que:
"As verbas que integram o Fundo (FCDF) destinam-se apenas à manutenção da força policial, o que não inclui a remuneração, por exemplo, de agentes cedidos para o desempenho de funções outras de governo. Neste caso, o fundo estaria a custear serviços não cobertos por sua finalidade legal, bem como pela norma constitucional que o previu, razão pela qual a sua recomposição se faz imperiosa."
50. No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União - AGU, no Parecer 757/15 (EDoc 6c1e9f39), ao tratar de dúvida suscitada quanto à carreira da PCDF, concluiu que o FCDF deve permanecer a remunerar os servidores que titularizam e se encontram em exercício nos cargos que integram a carreira da PCDF.
51. O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3194/2014, Processo nº 032061/2008-1) decidiu ser indevido o pagamento, com recursos do Fundo, de servidores cedidos a outros órgãos de administração do DF, assim como servidores das carreiras de apoio às atividades policiais, instituídas por legislação distrital, determinando que a PCDF e o gestor do FCDF adotassem medidas com vistas ao ressarcimento das remunerações dos servidores da Polícia Civil do DF cedidos ao Governo do Estado de Goiás.
52. Existe, portanto, consenso quanto à necessidade de recompor os recursos do FCDF, mediante ressarcimento, na situação em que servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF forem cedidos para outros órgãos, fora da estrutura criada para suas carreiras.
(...)
57.Diante da análise dos itens II.1 e II.2 da Decisão nº 3.990/14 desta instrução, em regra, o ônus do ressarcimento é do órgão cessionário, sendo aplicável aos servidores da PCDF, PMDF e CBMDF o Decreto distrital nº 28/763/08 e, subsidiariamente, o Decreto federal nº 4.050/01, conforme §§ 17 e 26 desta Instrução.
4) Outras questões que se revelarem necessárias à elucidação do objeto da representação em exame
LIMITES DE GASTO COM PESSAL (LRF)
58 As despesas com servidores das carreiras da PCDF, da PMDF e do CBMDF, realizadas à conta do FCDF, não são computadas para fins de apuração de limite de gasto com pessoal do Distrito Federal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 19 da LRF, in verbis:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;
59. As despesas com pessoal custeadas pelo FCDF são computadas na União, nos termos da LRF e do Decreto federal nº 3.917/200135, in verbis:
Art. 2º Os três por cento para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19 ficam repartidos da seguinte forma:
(...)
a. - 2,200% para o Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).
60. Dessa forma, quando os servidores se encontram exercendo suas atribuições dentro do órgão de origem, as despesas com remuneração não integram o limite de gasto com pessoal. De outra forma, nas situações em que esses servidores são cedidos a outras unidades, com a obrigação de ressarcimento, as despesas ressarcidas ao Fundo implicam aumento de gasto com pessoal computável para fins da LRF no órgão cessionário, ou noutro que a legislação indicar. Sendo distrital esse órgão responsável pelo ressarcimento, haverá aumento de despesas computáveis na apuração do percentual de gasto no Poder Executivo, na CLDF ou no próprio TCDF.
61. A assertiva do parágrafo anterior é válida na situação em que o ressarcimento da despesa pelo órgão cessionário é registrada com a utilização dos códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas do Siggo e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" nos documentos de execução orçamentária e financeira do Siggo, tais como Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Previsão de Pagamento e Ordem Bancária.
62. A adoção dos códigos corretos afasta a possibilidade de duplicidade no cômputo da despesa com pessoal requisitado, que pode ocorrer na hipótese da Unidade Gestora do FCDF não reconhecer a entrada de recursos no FCDF via ressarcimento e assim deixar de efetuar o cancelamento do empenho da despesa de pessoal cedido, em desatenção à orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN contida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

63. Nesse aspecto, importa salientar que o assunto já foi abordado pelo Tribunal em consulta da Câmara Legislativa do DF, conforme o item II.3 da Decisão nº 6.261/2013 (Processo nº 35611/2013), in verbis:
"(...) II - em resposta à consulta aludida no item anterior, informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: 1) na apuração da despesa bruta de pessoal, atinente ao cálculo dos limites de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), não devem ser computadas as despesas de natureza indenizatória; 2) a despesa decorrente de ressarcimento de pessoal requisitado não se inclui na espécie indenizatória, devendo, portanto, ser incluída no conceito de despesa total com pessoal a que se refere a LRF; 3) para fins de apuração dos limites de despesas com pessoal preconizados na LRF, as despesas com ressarcimento de pessoal requisitado devem ser computadas na entidade ou no órgão cessionário (requisitante), quando o ônus couber a este, restando ao órgão cedente (de origem) os ajustes necessários à eliminação de eventuais duplicidades, conforme prescrito na página 542 da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2013, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional; (...)"
65. Dessa forma, para evitar riscos de incorreção dos Demonstrativos Contábeis e dos Relatórios de Gestão Fiscal, sugere-se à Corte que oriente todas as unidades gestoras de recursos:
a) dos OFSS do DF, a utilizarem nos documentos de execução orçamentária e financeira do SIGGO os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado";
b) do FCDF no SIAFI, a cancelarem os empenhos da despesa no montante do ressarcimento de pessoal requisitado efetuado pelas cessionárias, durante o exercício de competência, para evitar o risco de contabilização em duplicidade das despesas de pessoal requisitado tanto no órgão cedente integrante do FCDF quanto no órgão cessionário.
7. Em conclusão aos estudos apresentados, a SEMAG/SEFIPE anota que:
66. Antes de serem apresentadas as conclusões, menciona-se a juntada do Ofício nº 091/2015-MF, a pedido do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, dando notícia de denúncia apresentada ao Ministério Público de Contas junto Tribunal de Contas da União, versando sobre cessão de servidores da PMDF e do CBMDF.
67. O presente trabalho decorreu do conflito de interpretações sobre normas de cessão / requisição de servidores aplicáveis aos órgãos de segurança pública distrital durante a análise de denúncia no bojo do Processo nº 36.649/10, quando este Tribunal entendeu por bem determinar estudo, sobrestando o processo mencionado, nos termos do item II da Decisão nº 3.990/14.
68. Em resposta ao item II-1 da decisão mencionada, pode-se afirmar que os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico de tais servidores. Diante de sua autonomia constitucional, compete à esfera distrital decidir sobre sua estrutura organizacional, bem como sobre a lotação de seu pessoal, incluídas as cessões / requisições de policiais civis ou militares e bombeiros militares, tendo em vista que esses servidores integram os quadros do Distrito Federal. Atualmente, os normativos em vigor são:
PMDF e do CBMDF
a) as Leis federais nºs 7.289/84 (art. 77, § 1º, inciso I e inciso III, alínea "l") e 7.479/86 (art. 78, § 1º, alínea "a" e alínea "c", itens 11 e 12), no sentido de permitirem as cessões;
b) o Decreto federal nº 88.777/83 (arts. 20 a 24), no sentido de definir quando a cessão se dá para atividade de natureza militar; e
c) os Decretos distritais, que não conflitem com as legislações constantes das alíneas "a" e "b" anteriores, editados com o objetivo de limitar ou proibir as cessões de servidores da PMDF e do CBMDF, que são servidores do DF. Mencionam-se, por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08, 30.231/09 e 3.014/75, alterado pelo Decreto nº 32.810/11.
PCDF
a) a Lei federal nº 8.112/90, no sentido de permitir as cessões, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.050/01;
b) a Lei distrital nº 3.556/05, no sentido de limitar as cessões, segundo a Decisão nº 6052/15; e
c) os Decretos distritais, que não conflitem com a legislação constante das alíneas "a" e "b", por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08 e 30.231/09.
69. Registra-se que, mesmo sendo federais as normas que estabelecem o regime jurídico, o estatuto e a macro organização da PCDF, da PMDF e do CBMDF, diante da autonomia do DF, devem ser distritais as normas que vão reger a distribuição / lotação desses servidores, bem assim as questões afetas ao ressarcimento das despesas com pessoal cedido.
70. Em resposta ao item II-2, deve-se observar que os normativos locais não podem conflitar com a norma regulamentadora do FCDF, a qual tem origem constitucional. Assim, servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não podem ser custeados pelo FCDF, o qual deve ser ressarcido, no montante por ele custeado. Por outro lado, servidores que exercem atividades inerentes a carreiras policiais e/ou militares em estruturas que foram criadas para tais carreiras estão albergados pelo FCDF, não havendo necessidade de ressarcimento, consoante entendimento da AGU. Não se pode confundir carreira policial ou militar com atividade estritamente policial ou atividade de natureza militar. Ainda que haja interseção, as duas coisas (carreira e atividade) não se confundem, sendo carreira conceito mais restritivo, que deve ser usado para avaliar a necessidade de ressarcimento ao FCDF.
71. Ressalta-se que para a PCDF, a Lei federal nº 4.878/65 limitou as cessões, permitindo que elas ocorram apenas para exercício de atribuições inerentes ao cargo do funcionário policial. Entretanto, esta Corte, por meio da Decisão nº 6.052/15 e seu Voto condutor, interpretou que as limitações a serem observadas constam da Lei distrital nº 3.556/05.
72. Em resposta ao item II-3, o ônus do ressarcimento ao FCDF, via de regra, recai ao órgão cessionário. Atualmente, a questão está disciplinada no Decreto distrital nº 28.763/08. Entende-se que a melhor forma de recomposição ao FCDF seria o direcionamento dos recursos diretamente ao Fundo, conforme se verificou no Siggo.
73. Em atenção ao item II-4, registra-se que nas situações em que servidores da PCDF, da PMDF ou do CBMDF são cedidos, com ressarcimento ao FCDF, essas despesas implicam aumento de gasto com pessoal computável para fins de limite da LRF no Poder ou órgão responsável pelo ressarcimento. Para uniformizar os procedimentos de contabilização dessas despesas, sugere-se ao Tribunal as medidas orientadoras aventadas no item 4 desta instrução.
8. Derradeiramente sugere à Corte:
I- tomar conhecimento da presente instrução;
II- em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, firmar entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:
a) os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável, conforme §§ 67/68 desta Instrução;
b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, conforme §§ 69/70 desta Instrução;
c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, via de regra, pelo órgão cessionário, conforme § 71 desta Instrução;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;
e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo;
III- orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;
IV- dar conhecimento desta Informação, bem assim da decisão a ser prolatada, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa, para adoção das providências de interesse.
V- autorizar o arquivamento dos autos.
9. A seu turno, o Ministério Público, a par de elogiar trabalho desenvolvido pela SEMAG/SEFIPE, dissente parcialmente dos fundamentos e conclusões aviadas no bojo dos estudos apresentados por meio da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF, fazendo juntar o Parecer: 628/2016-MF, que transcrevo parcialmente:
(...)
33. A par dessas reflexões, este órgão ministerial concorda, na essência, com os fundamentos constantes da bem lançada Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016NAGF, não opondo óbice à conclusão de que "[...] os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico de tais servidores", ressaltando apenas que se respeite a disciplina federal existente alusiva ao ônus da despesa.
34. Não se descarta, todavia, a viabilidade jurídica de adoção direta das prescrições do art. 93 da Lei nº 8.112/90, e respectivo regulamento, em sendo apreciada a questão sob o prisma orçamentário (pela origem dos recursos do FCDF). Nesse caso, careceria apenas adaptar a leitura de alguns dispositivos relacionados à prática de atos de gestão de pessoal dos órgãos locais de segurança pública, porquanto se trata de seara inteiramente alheia à ingerência do ente federado central.
35. Sem prejuízo à abordagem realizada, oportuno enfatizar um ponto de discordância no tocante aos argumentos aduzidos pelo corpo técnico neste tópico.
36. Resiste este Parquet em considerar, como o fez a instrução, os fundamentos do voto condutor da Decisão-TCDF nº 6.052/2015, em face dos quais o e. Plenário considerou que as limitações a serem observadas acerca da cessão dos integrantes da PCDF constariam da Lei distrital nº 3.556/05 (apenas pelo critério de relevância/remuneração dos cargos/funções de confiança a serem exercidos), dispensando a exigência de correlação de atribuições inerentes ao cargo do funcionário policial prevista no art. 11 da Lei federal nº 4.878/65 (regime jurídico peculiar desses agentes).
37. É que, ao relativizar a restrição imposta pela lei especial de regência, ao nosso ver, não seria observado o critério que deriva do cuidado legislativo da matéria, que se tem no inc. III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal (redação atual), pois a cessão pode significar - e, invariavelmente, significa - o afastamento do policial exatamente das condições de risco ou prejuízo à sua integridade física, pressuposto de elevada importância no reconhecimento do direito à aposentadoria especial daquele que desempenha atividade de natureza estritamente policial, consoante a Lei Complementar federal nº 51/85.
38. De outra parte, não parece adequado o critério exegético adotado para o caso em questão, porquanto ambas as leis não encerrariam antinomias inconciliáveis quanto à aplicação do instituto da cessão, havendo razoável espaço para integração das restrições que veiculam, passível de se viabilizar à luz do que prescrevem os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC . Houvesse aparente oposição na hipótese, resolver-se-ia o conflito pelo princípio da especialidade, prevalecendo a lei federal.
39. Por último, mas não menos importante, na medida em que a r. deliberação plenária reconhece a supremacia de lei distrital em matéria adstrita e disciplinada por lei peculiar federal, a ponto de afastar o alcance normativo desta, sem que nela se vislumbrasse sinal de inconstitucionalidade, ensejou, por certo, inovação na ordem jurídica, sendo, porém, consabido não ser dado à Corte de Contas, no exercício de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos da Administração Pública, bem como na condição de operador do direito, atuar com viés de legislador positivo.
40. Por essas razões, com as mais respeitosas vênias aos fundamentos da Decisão nº 6.052/2015, o MPC admite a inclusão da Lei distrital nº 3.556/05 no arcabouço normativo aplicável à hipótese de cessão dos servidores da PCDF apenas se interpretada sua incidência de forma supletiva à restrição imposta pelo art. 11 da Lei federal nº 4.878/65. Entendimento análogo aplica-se ao art. 2º do Decreto nº 28.763/08, que discrimina hipóteses de renovação de cessões efetivadas dos servidores das corporações civil e militares distritais, espelhando, com pequenas diferenças, aquelas constantes do art. 1º da sobredita lei distrital.
10. E prossegue:
II) DA OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO, PELO CESSIONÁRIO, DAS DESPESAS REALIZADAS PELO CEDENTE COM O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESPECTIVOS ENCARGOS DE SERVIDOR DESSAS INSTITUIÇÕES CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.
41. Em resposta a esse item, tendo em conta que os normativos locais não podem conflitar com a norma regulamentadora do FCDF, de origem constitucional, conclui-se, em apertada síntese, "que o ressarcimento ao FCDF deverá ocorrer nos casos de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF que tenham sido cedidos e que estejam fora de estruturas criadas para suas carreiras distritais. Ou seja, mesmo que exercendo função de natureza policial-militar ou de bombeiro-militar, deve haver ressarcimento pelo cessionário ao FCDF, seja órgão ou entidade da esfera distrital ou fora dela, mas apenas no montante custeado pelo Fundo. É que esses servidores podem receber parcelas remuneratórias que são custeadas pelo DF."
42. Ao estabelecer os contornos da questão, abordando-a, primeiro, em relação aos policiais civis, o corpo instrutivo partiu da seguinte premissa: "servidores que mudam sua lotação por força de reorganização da estrutura do DF não são considerados servidores cedidos e, portanto, continuarão a ser custeados pelo FCDF, se antes já eram custeados por esse Fundo." (grifo do original)
43. Assevera, com isso, que os "servidores que integram carreiras policiais do DF e exercem atividades inerentes a essas carreiras, em estruturas que foram criadas para essas carreiras, correspondem à finalidade do FCDF e, portanto, devem ser custeados por ele." Frisou, no ponto, corroborando parecer emanado da Controladoria-Geral da União, que a questão determinante para definir o repasse ao Fundo Constitucional consistiria em saber se o servidor titulariza e se encontra em exercício em cargo integrante de carreira da PCDF, e não que esteja exercendo atividade considerada estritamente policial, porquanto o Fundo, em sua norma de regência, teria especificado jurisdicionada, e não atividade.
44. Por último, quanto aos militares distritais, ponderou, igualmente, que, embora possam ser cedidos para o exercício de atividades de natureza militar, "somente pode haver dispensa do ressarcimento quando lotados em órgão que façam (sic) parte da estrutura da PMDF ou do CBMDF, assim considerados aqueles cuja lotação exija que o servidor faça parte da 'carreira militar', o que é diferente de exercer atividade de natureza militar."
45. Com efeito, considerando que as verbas que integram o FCDF, como expõe a lei que o instituiu, destinam-se à manutenção das estruturas física e de pessoal da PCDF, da PMDF e do CBMDF, à luz da competência material prevista no art. 24, XIV, da CF, associado à ideia de que o ônus da cessão/requisição dos integrantes dessas corporações, regra geral, é do órgão cessionário, conforme deriva do arcabouço normativo antes descortinado, pode-se, de logo, abonar o entendimento de que se impõe o ressarcimento ao Fundo Constitucional das despesas com o custeio desses agentes quando cedidos/requisitados para qualquer outro órgão/entidade do Poder Executivo distrital, à CLDF, ao TCDF ou para outra esfera de governo estadual ou municipal. Do contrário, restaria configurada a utilização de recursos provenientes desse Fundo em finalidade diversa do estipulado na Constituição Federal e em sua lei de regência.
46. Correta, ademais, a compreensão do corpo instrutivo de que pouco importa que os servidores cedidos/requisitados desenvolvam atividades estritas de segurança pública, mesmo com demonstração de compatibilidade entre os conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho do cargo comissionado ou função de confiança e aqueles inerentes ao cargo policial civil ou militar ou bombeiro militar, pois as normas que tratam do ressarcimento desses agentes não vinculam o ônus da despesa ao exercício da atividade de origem.
47. Em reforço ao entendimento cogitado para este segundo tópico, importa trazer à colação trecho do Parecer nº 604/2009-PROPES/PGDF, ratificado pelo Parecer nº 992/2009, da mesma Procuradoria, in verbis:
"O fundo instituído pela Lei n. 10.633/02 tem, no ponto específico ora tratado, uma função precisa, que é manter a Policia Civil do Distrito Federal, no que se inclui o custeio da folha de pagamento dos seus membros. Não podem os seus recursos, assim, servirem para finalidades outras, como a remuneração de servidores que, posto que originários da PCDF, estejam a servir órgãos distritais cujo custeio se dá apenas através do orçamento do Distrito Federal. Isso equivaleria a impor ao fundo uma finalidade diversa daquela que inspirou a sua criação - e que lhe é, pode-se mesmo dizer, estruturante, porquanto, como visto, o escopo que imanta o fundo é o próprio elemento normativo que o distingue como sendo um instituo (sic) jurídico singular - qual seja, financiar a prestação de serviços não cobertos pela previsão constante do art. 21, XIV, da Constituição da República.
O uso de verbas componentes de um fundo em dissonância com as finalidades que o inspiram demanda a sua necessária recomposição. Caso contrário, as regras constitucionais e legais que determinaram a sua existência restarão violadas. O embasamento para a restituição da quantia exigida nestes autos, portanto, não se localiza em qualquer norma disciplinadora da gestão de pessoal, seja da União, seja do Distrito Federal, mas sim nas normas que disciplinam os fundos. O problema, pois, não é de Direito Administrativo, mas sim de Direito Financeiro, e é a partir das normas que compõem este subsistema que a questão encontra solução adequada.
E, se as normas financeiras que regem os fundos em geral, e o Fundo Constitucional previsto no art. 21, XIV, da Carta Magna, em específico, vinculam os recursos daquela universalidade à manutenção da Polícia Civil, tais regras somente estarão sendo cumpridas se, e somente se, o custeio final da remuneração os (sic) membros da corporação cedidos a outros órgãos do Distrito Federal, que não as forças de segurança, recaia sobre o próprio erário local. Isso se faz possível, justamente, através da restituição pleiteada nestes autos, onde se busca que o orçamento do DF suporte os gastos efetivados, à custa do Fundo Constitucional, como retribuição de uma força de trabalho vertida não em prol da Polícia Civil, mas sim de entidades cuja manutenção não se inclui dentre os objetivos expressos da Lei n. 10.633/02.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, o que importa aqui não é se os servidores da PCDF são federais ou distritais, mas sim a disciplina normativa do Fundo Constitucional instituído pela Lei n. 10.633/02. Os integrantes das forças locais de segurança são agentes públicos do Distrito Federal, e não da União. Podem, assim, ser cedidos a outros órgãos distritais por deliberação discricionária do Governador do DF. Somente é defeso, neste contexto, que os gastos com a remuneração do cedido sejam suportados pelo fundo aqui tratado, pois as verbas que o integram, como visto, destinam-se apenas à manutenção da força policial, o que não inclui a remuneração, por exemplo, de agentes cedidos para o desempenho de funções outras de governo. Neste caso, o fundo estaria a custear serviços não cobertos por sua finalidade legal, bem como pela norma constitucional que o previu, razão pela qual a sua recomposição se faz imperiosa.
Após essas reflexões, peço vênia para rever a posição externada no parecer n. 202/2008-PROPES-PGDF e sugerir que se dê aplicação ao disposto no art. 2°, §2°, do Decreto n. 28.673/08, observando-se a regra de que, em casos como os aqui tratados, 'o órgão cessionário deverá proceder, mensalmente, ao ressarcimento das despesas realizadas com o pagamento da remuneração respectiva do servidor (...).'"
48. Esse entendimento, todavia, comporta temperamento em se tratando de servidor cedido da área de segurança pública distrital aos órgãos federais citados nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto distrital nº 28.763/0811. No caso, carece observar o que preconiza o § 1º daquele mesmo art. 2º, regrando o fato no mesmo sentido do parágrafo único do art. 6º do Decreto federal nº 4.050/01, o qual prevê que o ônus da cessão ou requisição é do órgão cedente quando o servidor cedido à União for oriundo de órgão do Governo do Distrito Federal que receba recursos da União para custeio de pessoal, o que leva à conclusão de que, relativamente a tal hipótese, desobriga-se o ente federativo central do encargo de restituir ao FCDF os valores despendidos com a remuneração dos agentes cedidos, sob a lógica, quer nos parecer, de que os gastos com as folhas de pagamento dos órgãos/entes envolvidos (distrital e federal) são custeados, ordinária e integralmente, pela União, figurando em seu Orçamento.
49. Com essa ponderação adicional, o Ministério Público endossa a conclusão externada pelo corpo técnico para este tópico.
11. Ao final propõe:
60. Dessa forma, à guisa de encerramento, propõe-se nova redação ao item III das sugestões do corpo técnico:
"orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI/Siggo a excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício financeiro de 2015, 6ª edição;"
12. Destaque-se que a Câmara Legislativa, no bojo do Processo nº 36.649/10 - sobrestado por força do item III-1 da Decisão nº 3.990/14 até a conclusão destes estudos -, arguiu que estaria desobrigada de recompor os valores referentes ao ressarcimento do Fundo referente aos policiais que lhes são cedidos pela PCDF, entendendo que esses servidores desenvolvem atividades estritas de segurança pública, portanto, as despesas estariam albergadas pelo art. 19, § 1º, inciso V, da LC nº 101/00 (LRF), que ampararia a exclusão das despesas custeadas pelo FCDF da apuração de gastos com pessoal do Distrito Federal.
13. Posteriormente, quando os autos se encontravam em meu Gabinete, sobreveio o Acórdão nº 1774/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU, proferido pelo Plenário daquela egrégia Corte de Contas nos autos do Processo nº 043.927/2012-2, que trata da Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2011, tendo adentrado na questão aqui tratada.
14. Naqueles autos a Corte de Contas Federal, dentre outras questões ali tratadas, deliberou no sentido de determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que se refere aos servidores de seus quadros funcionais que estejam cedidos a quaisquer órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais órgãos ou entidades não pertencentes às estruturas dos respectivos Poderes que:
1. no prazo de quinze dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que não guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
2. no prazo de trinta dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
15. O Tribunal de Contas da União - TCU determinou, ainda, a autuação de processo para apurar, no prazo de 180 dias, os valores a serem ressarcidos ao FCDF pelos cessionários, bem como as razões pelas quais tais ressarcimentos não foram realizados, promovendo-se, se for o caso, a devida responsabilização pela mora.
16. Em face da semelhança e da correlação dos temas, a SEFIPE, por meio do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, manifestou-se novamente no sentido de que:
" diferentemente do entendimento esposado pelo TCU, no sentido da inviabilidade da cessão dos servidores da segurança pública do Distrito Federal a outros órgãos e entidades públicas, não sendo o ressarcimento ao FCDF suficiente para reparar os efeitos de tais cessões, este Corpo Técnico assim se manifestou nos autos que tramitam nesta Corte de Contas do Distrito Federal (e-DOC 14BB2860-e):
74. Diante do exposto, sugere-se ao e. Tribunal:
I- tomar conhecimento da presente instrução;
II- em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, firmar entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:
a) os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o
Regime Jurídico aplicável, conforme §§ 67/68 desta Instrução;
b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, conforme §§ 69/70 desta Instrução;
c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, via de regra, pelo órgão cessionário, conforme § 71 desta Instrução;
d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;
e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de
Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; III- orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;
IV- dar conhecimento desta Informação, bem assim da decisão a ser prolatada, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa, para adoção das providências de interesse.
V- autorizar o arquivamento dos autos.
Não obstante, tendo em vista que não há qualquer relação de hierarquia entre os Tribunais de Contas, ambos órgãos autônomos e independentes, e tendo em vista que os argumentos apresentados pelo i. Ministro Bruno Dantas não apresentam o condão de alterar o entendimento apresentado por estas SEMAG e SEFIPE, reitera-se a informação consubstanciada no e-DOC 14BB2860-e (Processo nº 31658/2015).
Convém relembrar que, apesar de a competência para organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ser da União (art. 21, XIV, CRFB), por meio de fundo próprio, as mencionadas corporações são subordinadas ao Governador do Distrito Federal, conforme Lei nº 6.450/1977 e art. 144, § 6º, da Constituição Federal.
Assim, enquanto compete à União o aspecto financeiro e orçamentário para manutenção dos órgãos de segurança pública no DF (PCDF, PMDF e CBMDF), compete ao Governador a sua organização administrativa. (grifo do original)
17. Instado a manifestar-se novamente, o MP de Contas, por seu Representante, aderiu ao posicionamento esposado pelo corpo técnico com o acréscimo de considerar "legítimos os atos de cessão/requisições de servidores da PCDF, PMDF e CBMDF, para órgãos distritais e federais, quaisquer que sejam, desde que exclusivamente para o desempenho de atividades típicas de segurança pública no âmbito do território do Distrito Federal". (grifo nosso).
Relatado.
VOTO
18. Tratam os autos de estudos especiais com vistas a verificar a necessidade de ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.
19. Tendo em vista o transcurso do prazo para oferecimento de contribuições por parte dos n. Conselheiros e dos Membros do Ministério Público, reapresento o feito em Plenário.
20. Ao se manifestar nos autos, a SEMAG/SEFIPE concluíram, em síntese, no sentido de que:
i. as normas legais aplicáveis às cessões/requisições de servidores são aquelas editadas pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável;
ii. deve-se observar que os normativos locais não podem conflitar com a norma regulamentadora do FCDF, a qual tem origem constitucional. Assim, servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não podem ser custeados pelo FCDF, o qual deve ser ressarcido, no montante por ele custeado;
iii. esta Corte, por meio da Decisão nº 6.052/15 e seu Voto condutor, interpretou que as limitações a serem observadas constam da Lei distrital nº 3.556/05;
iv. o ônus do ressarcimento ao FCDF, via de regra, recai ao órgão cessionário. Atualmente, a questão está disciplinada no Decreto distrital nº 28.763/08. Entende-se que a melhor forma de recomposição ao FCDF seria o direcionamento dos recursos diretamente ao Fundo, conforme se verificou no Siggo;
v. nas situações em que servidores da PCDF, da PMDF ou do CBMDF são cedidos, com ressarcimento ao FCDF, essas despesas implicam aumento de gasto com pessoal computável para fins de limite da LRF no Poder ou órgão responsável pelo ressarcimento.
21. Por sua vez, o MPC, não obstante convergir na essência para o entendimento externado pelas áreas técnicas, entende que, com as devidas vênias aos fundamentos da Decisão nº 6.052/2015, a inclusão da Lei distrital nº 3.556/2005 no arcabouço normativo que trata da matéria, no caso de cessão dos servidores da PCDF, deve ter sua incidência interpretada de forma supletiva à restrição imposta pelo art. 11 da Lei federal nº 4.878/1965.
22. Além disso, compreende o Parquet que, em face do § 1º e dos incisos I a IV, do art. 2º, do Decreto distrital nº 28.763/2008, o ônus da cessão seria do órgão cedente quando essas forem em favor da União.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

23. Posteriormente, quando os autos se encontravam em meu Gabinete, sobreveio o Acórdão nº 1774/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU, proferido pelo Plenário daquela egrégia Corte de Contas nos autos do Processo nº 043.927/2012-2, que trata da Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2011, tendo adentrado na questão aqui tratada.
24. Naqueles autos a Corte de Contas Federal, dentre outras questões ali tratadas, deliberou no sentido de determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que se refere aos servidores de seus quadros funcionais que estejam cedidos a quaisquer órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais órgãos ou entidades não pertencentes às estruturas dos respectivos Poderes que:
(...)
3. no prazo de quinze dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que não guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
4. no prazo de trinta dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
(...)
25. O Tribunal de Contas da União - TCU determinou, ainda, a autuação de processo para apurar, no prazo de 180 dias, os valores a serem ressarcidos ao FCDF pelos cessionários, bem como as razões pelas quais tais ressarcimentos não foram realizados, promovendo-se, se for o caso, a devida responsabilização pela mora.
26. Em face da semelhança e da correlação dos temas, a SEFIPE, por meio do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, manifestou-se novamente sobre o assunto, tendo ratificado o posicionamento externado anteriormente.
27. Chamado a opinar outra vez, o MP de Contas, por seu Representante, aderiu ao posicionamento esposado pelo corpo técnico com o acréscimo de considerar "legítimos os atos de cessão/requisições de servidores da PCDF, PMDF e CBMDF, para órgãos distritais e federais, quaisquer que sejam, desde que exclusivamente para o desempenho de atividades típicas de segurança pública no âmbito do território do Distrito Federal". (grifo nosso).
28. Como de sabença, as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - PCDF, PMDF e CBMDF são mantidas por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei federal nº 10.633/2002, que regulamenta o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal - CF/1988, na forma de fundo especial de natureza contábil que, além de prover os recursos necessários à organização e à manutenção daquelas instituições, visa a assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.
29. A necessária vinculação da aplicação dos recursos do Fundo aos objetivos e serviços a que se destina encontra lastro, ainda, no art. 77, do Decreto Federal nº 93.872/1986, in verbis:
Art. 77. Não será permitida a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados.
30. Assim, os recursos do FCDF são vinculados à manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, no âmbito do Distrito Federal, de tal modo que as despesas de pessoal, efetuadas fora deste escopo, devem ser recompostas, sob pena de violação do dispositivo suso transcrito.
31. Ademais, o tema já foi tratado no âmbito do Distrito Federal, conforme consta do Parecer nº 992/09-PROPES/PGDF, que transcrevo parcialmente:
"As verbas que integram o Fundo (FCDF) destinam-se apenas à manutenção da força policial, o que não inclui a remuneração, por exemplo, de agentes cedidos para o desempenho de funções outras de governo. Neste caso, o fundo estaria a custear serviços não cobertos por sua finalidade legal, bem como pela norma constitucional que o previu, razão pela qual a sua recomposição se faz imperiosa. "
32. Nesse diapasão, tem-se que, cedido o servidor integrante da PCDF, PMDF e CBMDF, nos termos dos normativos que regem a matéria, deve o FCDF ser recomposto dos desembolsos realizados com as remunerações e demais vantagens pagas pelo fundo aos servidores cedidos.
33. No que se refere aos normativos aplicáveis quando da cessão dos servidores da PCDF, consoante manifestado pela Instrução, esta Corte já se posicionou no sentido de que se lhes aplicam as disposições da Lei distrital nº 3.556/2005, a teor do item IV, da Decisão nº 6.052/2015, in verbis:
"(...)
IV. informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esta Corte deixará de exigir, nas cessões de servidores da Polícia Civil, a correlação de atribuições, bastando ater-se ao cumprimento da Lei Distrital nº 3.556/05;
(...)"
34. Logo, esse item do referido decisum deve ser mantido, i.e., as cessões ora examinadas, ao contrário do que pugna o Parquet, são diretamente reguladas pela Lei Distrital nº 3.556/2005.
35. Cabe ressaltar que no julgamento da ADI nº 3.817-6, a Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade apenas do art. 3º da mencionada lei, portanto, hígida suas demais disposições.
36. No que concerne à aplicação do § 1º e dos incisos I a IV, do art. 2º, do Decreto distrital nº 28.763/2008, entendo assistir razão ao MPC, no sentido de que o ônus da cessão seria do órgão cedente quando essas forem em favor da União, tendo em vista a literalidade do § 1°, do referido decreto, respeitada a ocupação de cargo cuja remuneração seja igual ou superior à fixada para o DF-11 .
37. Impende salientar que, malgrado o TCU tenha decidido em sentido contrário, conforme Acordão nº 1774/2017, entendendo irregulares as cessões dos servidores integrantes dos quadros da PMDF, PCDF e CBMDF, avalio que melhor se amolda aos normativos de regência da matéria o posicionamento da SEFIPE/SEMAG, manifestado no bojo do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE no sentido de que:
(...)
Convém relembrar que, apesar de a competência para organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ser da União (art. 21, XIV, CRFB), por meio de fundo próprio, as mencionadas corporações são subordinadas ao Governador do Distrito Federal, conforme Lei nº 6.450/1977 e art. 144, § 6º, da Constituição Federal.
Assim, enquanto compete à União o aspecto financeiro e orçamentário para manutenção dos órgãos de segurança pública no DF (PCDF, PMDF e CBMDF), compete ao Governador a sua organização administrativa. (grifo do original)
38. No que diz respeito às ressalvas aventadas pelo Parquet, verifico que não há como albergá-las, visto que a proposta ministerial cria óbice ao poder discricionário do ente distrital, ao restringir o tipo de função a ser exercida pelo servidor cedido, bem como uma limitação territorial à cessão, o que não se pode admitir por ausência pura e simples de fundamento legal a amparar tais medidas.
39. Ainda, no que se refere ao exercício de atividade distinta da atividade policial e/ou da atividade militar, seus reflexos deverão ser apurados quando da contagem de tempo para aposentação ou reforma do servidor, civil ou militar, respectivamente, o que não é tema destes autos.
40. Outrossim, alinho-me ao entendimento da zelosa Unidade Instrutiva, adotando-o como razões de decidir, quanto à repercussão dos valores nos limites da LRF; à sistemática adotada para a contabilização dos valores referentes ao ressarcimento no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; e à forma que deve ser feito o ressarcimento, i.e., diretamente ao FCDF pelo órgão ou poder cessionário.
41. Desse modo, uma vez hígida a Decisão nº 6.052/2015 - TCDF e a Lei Distrital nº 3.556/05, e tendo em conta o princípio federativo, a autonomia dos entes e a competência do GDF para se organizar administrativamente e, ainda, encontrando-se esse tema na esfera de discricionariedade do Chefe do Executivo local, a qual não pode ser mitigada senão pelos limites definidos nas normas legais que regem a matéria e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que a cessão/requisição de servidores, desde que haja a devida recomposição do FCDF, à exceção daqueles cedidos à União, nas condições definidas pelo § 1º, do Decreto 28.763/2008, não encontra óbice legal.
42. Por fim, considerando a independência dos Tribunais de Contas, bem como pelo fato de que cabe ao GDF e não a outro ente da federação dispor sobre a cessão ou não de seus servidores, bem como acerca dos ressarcimentos decorrentes, em face de sua capacidade de autoadministrar-se, entendo que a matéria versada nestes autos encontra-se sob a jurisdição e competência deste Tribunal, recaindo sobre esta Corte o poder-dever de dirimir eventuais dúvidas suscitadas sobre o tema.
43. Diante do exposto, aderindo na essência aos fundamentos da Instrução, os quais adoto como razões de decidir, com o ajuste proposto pelo MPC, no sentido de que não há necessidade de ressarcimento relativo aos servidores cedidos à União, VOTO por que o e. Plenário:
I - tome conhecimento:
a) da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF (e-DOC 14BB2860);
b) dos Pareceres n°s 628/2016 - GPMF e 921/2017 - GPDA (e-DOCs 75CB37C2 e A19F0E63)
c) do Ofício n° 132/2017 - SEFIPE (e-DOC A3C26F8A);
II - em atendimento ao item II da Decisão nº 3.990/14, firme entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:
a) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF;
b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF "lato sensu", isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União;
c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário;
d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;
e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo;
III - oriente as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;
IV - dê conhecimento da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF e do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, juntados a estes autos e da decisão a ser prolatada, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa;
V - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017
MARCIO MICHEL
Conselheiro-Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Processo: 31.658/2015e.
Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
Assunto: Estudos Especiais.
Ementa: Estudo realizado em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, prolatada no Processo n.º 36.649/10, relacionada ao ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Nesta fase: exame de cumprimento de diligência. Unidade instrutiva pugna no sentido de que o TCDF firme entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores dos órgãos são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico a eles aplicável; o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado; o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, via de regra, pelo órgão cessionário; as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC n.º 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento; e as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme deliberado na Decisão n.º 6.261/2013; ciência da decisão a ser prolatada e da instrução à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à CLDF e à Administração do TCDF, para adoção das providências cabíveis. Aquiescência parcial do Parquet, com ressalvas e proposta de ajuste. Voto con-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vergente em essência para a instrução, com acréscimo do MPjTCDF, no sentido de que o ônus da cessão é do órgão cedente quando essas forem em favor da União. Princípio Federativo. Capacidade de autoadministração. Autonomia do Distrito Federal para dispor acerca da lotação, da requisição e da cessão dos servidores da área de segurança pública. Precedente desta Corte. Independência dos Tribunais de Contas. Matéria sob a jurisdição e competência deste Tribunal. Normas legais aplicáveis às cessões/requisições de servidores são aquelas editadas pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável. Necessidade de recomposição do Fundo Constitucional do Distrito Federal nos casos de cessão/requisição de servidores integrantes das carreiras da PCDF, da PMDF e do CBMDF. Repercussão dos valores nos limites da LRF. Ressarcimento deve ser efetuado diretamente ao FCDF pelo órgão ou poder cessionário. Voto convergente, por fundamento complementar em razão da deliberação adotada pelo STF no julgamento do Recurso Especial 275.438/DF.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos de estudos especiais com vistas a verificar a necessidade de ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da PCDF, da PMDF e do CBMDF a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

O presente processo foi autuado em cumprimento à Decisão n.º 3.990/2014, prolatada no bojo do Processo n.º 36.649/2010, in verbis:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 355/11 - GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 100/101); 2) das diligências saneadoras realizadas pela Secretaria de Controle Externo, conforme Ofícios nºs 011 e 019/2012 - GAB/SEMAG (fls. 122 e 149) e respectivas respostas dos jurisdicionados (fls. 123 e 150); 3) da Informação nº 023/2012 - SEGEF (fls. 129 a 148) e dos despachos de fls. 158/163 e 164/168; II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE e à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos apartados, realizem conjuntamente estudo sobre: 1) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF; 2) a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo cessionário, das despesas realizadas pelo cedente com o pagamento da remuneração e respectivos encargos de servidor dessas instituições cedido a outros órgãos/entidades; 3) a definição da unidade à qual deva ser efetuado o ressarcimento, em caso de sua obrigatoriedade, tendo em conta o custeio dessas áreas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal; 4) outras questões que se revelarem necessárias à elucidação do objeto da representação em exame; III - autorizar: 1) o sobrestamento da apreciação do feito em exame, até que seja concluído o estudo objeto do item II; 2) a devolução dos autos em exame ao Serviço de Gestão Fiscal, para as providências pertinentes."(grifei)

As instruções, no bojo do Processo n.º 36.649/2010, denotaram a existência de conflito de interpretações acerca de cessão/requisição de servidores integrantes dos órgãos de segurança pública distrital, sendo necessária sua pacificação para o deslinde da controvérsia discutida naqueles autos, ou seja, os eventuais reflexos de ressarcimento de remuneração de servidores da PCDF cedidos à CLDF na apuração do limite de gastos com pessoal daquela Casa Legislativa.

Assim sendo, o Processo n.º 36.649/2010 foi sobrestado conforme deliberado no item III-1 da Decisão n.º 3.990/2014 até a conclusão dos estudos desenvolvidos nestes autos.

Após percuciente abordagem e análise do arcabouço normativo, jurisprudência e doutrina pertinentes às questões sob estudo, consubstanciadas na Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE n.º 001/2016-NAGF (e-DOC 14BB2860), o corpo instrutivo se manifestou, em síntese conclusiva, na forma a seguir reproduzida, in verbis:

"CONCLUSÕES

66. Antes de serem apresentadas as conclusões, menciona-se a juntada do Ofício nº 091/2015-MF, a pedido do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, dando notícia de denúncia apresentada ao Ministério Público de Contas junto Tribunal de Contas da União, versando sobre cessão de servidores da PMDF e do CBMDF.

67. O presente trabalho decorreu do conflito de interpretações sobre normas de cessão / requisição de servidores aplicáveis aos órgãos de segurança pública distrital durante a análise de denúncia no bojo do Processo nº 36.649/10, quando este Tribunal entendeu por bem determinar estudo, sobrestando o processo mencionado, nos termos do item II da Decisão nº 3.990/14.

68. Em resposta ao item II-1 da decisão mencionada, pode-se afirmar que os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico de tais servidores. Diante de sua autonomia constitucional, compete à esfera distrital decidir sobre sua estrutura organizacional, bem como sobre a lotação de seu pessoal, incluídas as cessões / requisições de policiais civis ou militares e bombeiros militares, tendo em vista que esses servidores integram os quadros do Distrito Federal. Atualmente, os normativos em vigor são:

PMDF e do CBMDF

a) as Leis federais nºs 7.289/84 (art. 77, § 1º, inciso I e inciso III, alínea "l") e 7.479/86 (art. 78, § 1º, alínea "a" e alínea "c", itens 11 e 12), no sentido de permitirem as cessões;

b) o Decreto federal nº 88.777/83 (arts. 20 a 24), no sentido de definir quando a cessão se dá para atividade de natureza militar; e

c) os Decretos distritais, que não conflitem com as legislações constantes das alíneas "a" e "b" anteriores, editados com o objetivo de limitar ou proibir as cessões de servidores da PMDF e do CBMDF, que são servidores do DF. Mencionam-se, por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08, 30.231/09 e 3.014/75, alterado pelo Decreto nº 32.810/11.

PCDF

a) a Lei federal nº 8.112/90, no sentido de permitir as cessões, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.050/01;

b) a Lei distrital nº 3.556/05, no sentido de limitar as cessões, segundo a Decisão nº 6052/15; e

c) os Decretos distritais, que não conflitem com a legislação constante das alíneas "a" e "b", por exemplo, os Decretos distritais nºs 28.763/08 e 30.231/09.

69. Registra-se que, mesmo sendo federais as normas que estabelecem o regime jurídico, o estatuto e a macro organização da PCDF, da PMDF e do CBMDF, diante da autonomia do DF, devem ser distritais as normas que vão reger a distribuição / lotação desses servidores, bem assim as questões afetas ao ressarcimento das despesas com pessoal cedido.

70. Em resposta ao item II-2, deve-se observar que os normativos locais não podem conflitar com a norma regulamentadora do FCDF, a qual tem origem constitucional. Assim, servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não podem ser custeados pelo FCDF, o qual deve ser ressarcido, no montante por ele custeado. Por outro lado, servidores que exercem atividades inerentes a carreiras policiais e/ou militares em estruturas que foram criadas para tais carreiras estão albergados pelo FCDF, não havendo necessidade de ressarcimento, consoante entendimento da AGU. Não se pode confundir carreira policial ou militar com atividade estritamente policial ou atividade de natureza militar. Ainda que haja interseção, as duas coisas (carreira e atividade) não se confundem, sendo carreira conceito mais restritivo, que deve ser usado para avaliar a necessidade de ressarcimento ao FCDF.

71. Ressalta-se que para a PCDF, a Lei federal nº 4.878/65 limitou as cessões, permitindo que elas ocorram apenas para exercício de atribuições inerentes ao cargo do funcionário policial. Entretanto, esta Corte, por meio da Decisão nº 6.052/15 e seu Voto condutor, interpretou que as limitações a serem observadas constam da Lei distrital nº 3.556/05.

72. Em resposta ao item II-3, o ônus do ressarcimento ao FCDF, via de regra, recai ao órgão cessionário. Atualmente, a questão está disciplinada no Decreto distrital nº 28.763/08. Entende-se que a melhor forma de recomposição ao FCDF seria o direcionamento dos recursos diretamente ao Fundo, conforme se verificou no Siggo.

73. Em atenção ao item II-4, registra-se que nas situações em que servidores da PCDF, da PMDF ou do CBMDF são cedidos, com ressarcimento ao FCDF, essas despesas implicam aumento de gasto com pessoal computável para fins de limite da LRF no Poder ou órgão responsável pelo ressarcimento. Para uniformizar os procedimentos de contabilização dessas despesas, sugere-se ao Tribunal as medidas orientadoras aventadas no item 4 desta instrução."

Assim sendo, o corpo instrutivo sugeriu ao e. Plenário que:

"I- tomar conhecimento da presente instrução;

II- em atenção ao item II da Decisão nº 3.990/14, firmar entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:

a) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável, conforme §§ 67/68 desta Instrução;

b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF lato sensu, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, conforme §§ 69/70 desta Instrução;

c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, via de regra, pelo órgão cessionário, conforme § 71 desta Instrução;

d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;

e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo;

III- orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;

IV- dar conhecimento desta Informação, bem assim da decisão a ser prolatada, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa, para adoção das providências de interesse.

V- autorizar o arquivamento dos autos."

O Ministério Público que atua junto ao TCDF nos termos vazados no Parecer n.º 628/2016 - GPMF (e-DOC 75CB37C2-e), de lavra da Procuradora Márcia Farias, assim se manifestou:

"9. Seguindo a ordem de apresentação dos questionamentos suscitados, teceremos considerações supletivas ao excelente trabalho realizado em conjunto por SEFIPE/SEMAG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I) DOS NORMATIVOS LEGAIS QUE SE APLICAM ÀS CESSÕES/REQUISIÇÕES DE SERVIDORES DA PCDF, DA PMDF E DO CBMDF.

10. Ao concluir esse tópico, o corpo instrutivo propõe que se firme o entendimento de "que os normativos legais que se aplicam às cessões / requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico de tais servidores." Como fundamento, assevera que, em virtude de sua autonomia constitucional, compete ao Distrito Federal "decidir sobre sua estrutura organizacional, bem como sobre a lotação de seu pessoal, incluídas as cessões / requisições de policiais civis ou militares e bombeiros militares, tendo em vista que esses servidores integram os quadros do Distrito Federal." (grifou-se)

11. Segundo o art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, compete à União "organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio".

12. Possível afirmar, de plano, que tudo que diz respeito à organização e manutenção dos organismos de segurança pública do Distrito Federal insere-se no âmbito da competência material outorgada à União, competência que envolve a de legislar, com exclusividade (caráter indelegável), sobre a estrutura administrativa, o regime jurídico e a remuneração de pessoal daquelas corporações. Essa orientação, é consabido, encontra-se firme e pacificamente assentada na jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal.

13. Para análise e identificação do parâmetro legislativo a ser utilizado acerca da cessão dos servidores das aludidas corporações militares e civil para servirem a outro órgão ou entidade, cerne do presente tópico, cabe, antes, divisar os regimes jurídicos aos quais estão submetidos.

14. Os ocupantes de cargos das carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do DF regem-se, ordinariamente, pela Lei federal nº 4.878/65 (regulamentada pelo Decreto nº 59.310/66), recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (naquilo que não lhe contrarie), e, subsidiariamente, pelo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112/90, observadas, em ambos os casos, as modificações realizadas por legislação federal superveniente.

15. Nessa mesma linha, manifestou-se a e. Corte de Contas distrital, a teor da Decisão nº 6.868/2006, exarada em sede de representação do MP de Contas com a finalidade de definir o regime jurídico a que estariam submetidos os policiais civis distritais.

16. Por sua vez, os integrantes das corporações militares do DF possuem, igualmente, regimes próprios anteriores à atual Carta Política, consubstanciados nas Leis federais nº 7.289/84 e nº 7.479/86, que aprovaram os estatutos jurídicos, respectivamente, dos policiais e dos bombeiros militares.

17. No entanto, compulsando, detidamente, os três peculiares estatutos, não se identifica regramento adequado acerca do afastamento funcional por cessão, tampouco há outro diploma específico editado pela União que supra essa aparente lacuna. Dos poucos preceitos existentes naqueles estatutos jurídicos envolvendo o tema, como também em outras normas federais relacionadas (p.ex., Decreto nº 88.777/83), apenas se permite afirmar a possibilidade do afastamento, como bem assinalou o corpo instrutivo. Daí a necessidade de se descortinar o arcabouço normativo aplicável à hipótese.

18. Examinando a questão, primeiramente, em face dos integrantes da PCDF, poder-se-ia cogitar, de forma apressada, a aplicabilidade do art. 93 da Lei nº 8.112/90 - que disciplina, adequadamente, o instituto da cessão para os servidores civis da União -, ao argumento de que aqueles agentes regem-se, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico federal, inclusive com suas atualizações posteriores. Nada obstante, esse entendimento merece temperamento, compreendendo haver alternativa a ser extraída da exegese constitucional.

19. Sabe-se que, para concretizar o comando previsto no art. 21, inc. XIV, da Constituição da República (c/ redação dada pela EC nº 19/98), aprovou-se a Lei federal nº 10.633/02, instituindo o denominado Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e à manutenção das corporações militares e civil do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos de saúde e educação no âmbito distrital.

20. Não significa isso, contudo, que o Distrito Federal tenha sido despojado de sua autonomia administrativa constitucional sobre a gestão dos recursos humanos componentes de sua própria Administração Pública.

21. É comezinho que determinado dispositivo constitucional, individualmente considerado, pode não levar à melhor interpretação. Deve-se estabelecer conexão e interdependência entre os elementos da Carta Magna, buscando o contexto em que está inserido a fim de evitar contradições com outros dispositivos constitucionais. Trata-se de obediência ao princípio da unidade da Constituição.

22. Nesse contexto, deve-se ressaltar os artigos 32, § 4º, 42, caput, e 144, § 6º, da CF, verbis:

"Art. 32 (...)

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 144 (...)

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

23. Ao prever corporações compostas por servidores distritais, subordinadas ao Governador do DF e efetivamente utilizadas pelo governo local, garantiu a Constituição gestão distrital sobre os mesmos, integrando-os à estrutura administrativa do DF.

24. O termo "subordinam-se", referido no último dispositivo constitucional acima transcrito, concerne à ideia de hierarquia, de sujeição à estrutura organizacional da Administração Pública, escalonada em níveis de autoridade, por cujo efeito os superiores exercem poder de mando, direção, ordenação, controle e punição sobre os subordinados. Logo, dizer que um órgão se subordina ao chefe do Poder Executivo do Distrito Federal significa o mesmo que confirmar sua inserção na organização administrativa da pessoa federativa, sob as diretrizes determinadas por aquele mandatário, no caso.

25. Nesse sentido, compreende-se que o artigo 21, inciso XIV, da CF, ao atribuir à União organizar e manter as corporações militares e civil do Distrito Federal, parece dispor não sobre a gestão, mas sobre prover recursos e legislar acerca da estrutura administrativa e da remuneração, mantendo normatização sobre o regime jurídico dos servidores e sobre a estrutura organizacional, o que é desejável, por comporem tais corporações forças auxiliares e reserva do Exército. A endossar esse entendimento, confira-se jurisprudência da e. Suprema Corte alhures citada.

26. Sob tal prisma, o fato de haver previsão de repasse de valores da União, via FCDF, para custear os organismos de segurança pública do DF não subtrai dessa unidade federativa o poder de alocar seus respectivos agentes de acordo com as necessidades administrativas próprias da entidade política distrital, a qual tem autonomia constitucional para dispor sobre o funcionamento de sua máquina administrativa, no que se insere a discricionariedade acerca do provimento de cargos comissionados no âmbito de seus quadros de pessoal, a lotação, a cessão, a remoção e todos demais atos inerentes à gestão administrativa distrital, seara inteiramente alheia a qualquer ingerência de outras pessoas políticas, sob pena de ofensa ao princípio federativo.

27. Assim, compreendendo-se por interpretação constitucional que os integrantes da PCDF, da PMDF e do CBMDF são, indubitavelmente, servidores distritais, e não federais, o Governo do Distrito Federal, no exercício de sua autonomia administrativa constitucional, está autorizado a editar norma disciplinadora da gestão de pessoal dessas corporações, não havendo óbice jurídico, assim, para regular a aplicação do instituto da cessão de seus servidores, na ausência de legislação específica emanada do governo federal, ou mesmo na sua existência, supletivamente.

28. Nesse campo normativo, contudo, imprescindível que o governo distrital não se afaste da finalidade que inspirou a instituição do FCDF, de custeio federal das forças locais de segurança pública, especialmente, no que diz respeito à definição do ônus pela remuneração, e demais encargos sociais definidos em lei, do servidor cedido de qualquer daquelas corporações, porquanto não cabe ao Distrito Federal dispor a respeito de forma contrária ao que estabelece legislação correlata emanada do ente mantenedor (no caso, a União).

29. Nesse ponto, calha observar o previsto no § 1º do art. 93 da Lei nº 8.112/90, que, como bem ressaltado pela instrução, buscou eximir os cofres federais do ônus financeiro pela remuneração de servidor cedido a outra esfera federativa, já que, nessa hipótese, haveria perda de força de trabalho na União com favorecimento do contingente na esfera cessionária. Fica mais evidente essa lógica na regulamentação do sobredito preceito legal pelo Decreto nº 4.050/01, do qual se destaca, por relevante ao presente estudo, o disposto no parágrafo único de seu art. 6º, verbis:

"Art. 6º É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Parágrafo único. O ônus da cessão ou requisição prevista no caput não se aplica no caso de o cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, bem assim do Governo do Distrito Federal em relação aos servidores custeados pela União." (grifou-se)

30. Vê-se, pois, que o governo federal, em nível regulamentar, julgou importante explicitar a desnecessidade de reembolso, pela União, das despesas referentes ao exercício de servidores das carreiras da PCDF e dos militares distritais cedidos ou requisitados a órgãos/entidades daquele ente federado, não havendo dúvida que tal regramento decorre de sua competência material ordinária em prover, via FCDF, os recursos necessários à organização e manutenção dos organismos componentes da segurança pública do Distrito Federal.

31. Sendo esse então o sentido que promana da legislação federal paradigma, é perfeitamente justificável que se irradie, igualmente, na hipótese de cessão de integrantes das forças distritais de segurança para servirem a outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, fazendo com que o custeio final da remuneração dos agentes cedidos, e demais encargos financeiros, corra às expensas do Tesouro distrital, pois o contrário equivaleria a impor ao FCDF finalidade diversa daquela que inspirou sua criação, qual seja, financiar a prestação de serviços não cobertos pela previsão constante do art. 21, XIV, da Constituição da República.

32. Com base no que foi acima exposto, vislumbra-se que o Distrito Federal possa adotar dois caminhos no que tange à legislação aplicável às cessões dos servidores civis e militares custeados com recursos do FCDF:

- editar normas próprias para regular a hipótese, propiciando mecanismos jurídicos que viabilizem o comando de suas forças de segurança pública (art. 144, § 6º, CF/88), sem olvidar da regra geral que deflui da legislação federal paradigma, consistente na imputação do ônus pela movimentação ao órgão ou entidade cessionária; ou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- adotar as prescrições do art. 93 da Lei nº 8.112/90 e respectiva regulamentação (Decreto nº 4.050/01), justificando-se sua extensão aos militares distritais não pelo caráter subsidiário de aplicação do regime jurídico federal (como aos policiais civis), mas por identidade de razão, vale dizer, pela lógica de custeio das despesas pelo órgão mantenedor (União), sem embargo de as sobreditas normas destinarem-se, especificamente, aos servidores públicos civis federais.

33. A par dessas reflexões, este órgão ministerial concorda, na essência, com os fundamentos constantes da bem lançada Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF, não opondo óbice à conclusão de que "[...] os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico de tais servidores", ressaltando apenas que se respeite a disciplina federal existente alusiva ao ônus da despesa.

34. Não se descarta, todavia, a viabilidade jurídica de adoção direta das prescrições do art. 93 da Lei nº 8.112/90, e respectivo regulamento, em sendo apreciada a questão sob o prisma orçamentário (pela origem dos recursos do FCDF). Nesse caso, careceria apenas adaptar a leitura de alguns dispositivos relacionados à prática de atos de gestão de pessoal dos órgãos locais de segurança pública, porquanto se trata de seara inteiramente alheia à ingerência do ente federado central.

35. Sem prejuízo à abordagem realizada, oportuno enfatizar um ponto de discordância no tocante aos argumentos aduzidos pelo corpo técnico neste tópico.

36. Resiste este Parquet em considerar, como o fez a instrução, os fundamentos do voto condutor da Decisão-TCDF nº 6.052/2015, em face dos quais o e. Plenário considerou que as limitações a serem observadas acerca da cessão dos integrantes da PCDF constariam da Lei distrital nº 3.556/05 (apenas pelo critério de relevância/remuneração dos cargos/funções de confiança a serem exercidos), dispensando a exigência de correlação de atribuições inerentes ao cargo do funcionário policial prevista no art. 11 da Lei federal nº 4.878/65 (regime jurídico peculiar desses agentes).

37. É que, ao relativizar a restrição imposta pela lei especial de regência, ao nosso ver, não seria observado o critério que deriva do cuidado legislativo da matéria, que se tem no inc. III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal (redação atual), pois a cessão pode significar - e, invariavelmente, significa - o afastamento do policial exatamente das condições de risco ou prejuízo à sua integridade física, pressuposto de elevada importância no reconhecimento do direito à aposentadoria especial daquele que desempenha atividade de natureza estritamente policial, consoante a Lei Complementar federal nº 51/85.

38. De outra parte, não parece adequado o critério exegético adotado para o caso em questão, porquanto ambas as leis não encerrariam antinomias inconciliáveis quanto à aplicação do instituto da cessão, havendo razoável espaço para integração das restrições que veiculam, passível de se viabilizar à luz do que prescrevem os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC. Houvesse aparente oposição na hipótese, resolver-se-ia o conflito pelo princípio da especialidade, prevalecendo a lei federal.

39. Por último, mas não menos importante, na medida em que a r. deliberação plenária reconhece a supremacia de lei distrital em matéria adstrita e disciplinada por lei peculiar federal, a ponto de afastar o alcance normativo desta, sem que nela se vislumbrasse sinal de inconstitucionalidade, ensejou, por certo, inovação na ordem jurídica, sendo, porém, consabido não ser dado à Corte de Contas, no exercício de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos da Administração Pública, bem como na condição de operador do direito, atuar com viés de legislador positivo".

40. Por essas razões, com as mais respeitosas vênias aos fundamentos da Decisão nº 6.052/2015, o MPC admite a inclusão da Lei distrital nº 3.556/05 no arcabouço normativo aplicável à hipótese de cessão dos servidores da PCDF apenas se interpretada sua incidência de forma supletiva à restrição imposta pelo art. 11 da Lei federal nº 4.878/65. Entendimento análogo aplica-se ao art. 2º do Decreto nº 28.763/08, que discrimina hipóteses de renovação de cessões efetivadas dos servidores das corporações civil e militares distritais, espelhando, com pequenas diferenças, aquelas constantes do art. 1º da sobredita lei distrital.

II) DA OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO, PELO CESSIONÁRIO, DAS DESPESAS REALIZADAS PELO CEDENTE COM O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESPECTIVOS ENCARGOS DE SERVIDOR DESSAS INSTITUIÇÕES CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

41. Em resposta a esse item, tendo em conta que os normativos locais não podem conflitar com a norma regulamentadora do FCDF, de origem constitucional, conclui-se, em apertada síntese, "que o ressarcimento ao FCDF deverá ocorrer nos casos de servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF que tenham sido cedidos e que estejam fora de estruturas criadas para suas carreiras distritais. Ou seja, mesmo que exercendo função de natureza policial-militar ou de bombeiro-militar, deve haver ressarcimento pelo cessionário ao FCDF, seja órgão ou entidade da esfera distrital ou fora dela, mas apenas no montante custeado pelo Fundo. É que esses servidores podem receber parcelas remuneratórias que são custeadas pelo DF."

42. Ao estabelecer os contornos da questão, abordando-a, primeiro, em relação aos policiais civis, o corpo instrutivo partiu da seguinte premissa: "servidores que mudam sua lotação por força de reorganização da estrutura do DF não são considerados servidores cedidos e, portanto, continuarão a ser custeados pelo FCDF, se antes já eram custeados por esse Fundo." (grifo do original)

43. Assevera, com isso, que os "servidores que integram carreiras policiais do DF e exercem atividades inerentes a essas carreiras, em estruturas que foram criadas para essas carreiras, correspondem à finalidade do FCDF e, portanto, devem ser custeados por ele." Frisou, no ponto, corroborando parecer emanado da Controladoria-Geral da União, que a questão determinante para definir o repasse ao Fundo Constitucional consistiria em saber se o servidor titulariza e se encontra em exercício em cargo integrante de carreira da PCDF, e não que esteja exercendo atividade considerada estritamente policial, porquanto o Fundo, em sua norma de regência, teria especificado jurisdicionada, e não atividade.

44. Por último, quanto aos militares distritais, ponderou, igualmente, que, embora possam ser cedidos para o exercício de atividades de natureza militar, "somente pode haver dispensa do ressarcimento quando lotados em órgão que façam (sic) parte da estrutura da PMDF ou do CBMDF, assim considerados aqueles cuja lotação exija que o servidor faça parte da 'carreira militar', o que é diferente de exercer atividade de natureza militar."

45. Com efeito, considerando que as verbas que integram o FCDF, como expõe a lei que o instituiu, destinam-se à manutenção das estruturas física e de pessoal da PCDF, da PMDF e do CBMDF, à luz da competência material prevista no art. 24, XIV, da CF, associado à ideia de que o ônus da cessão/requisição dos integrantes dessas corporações, regra geral, é do órgão cessionário, conforme deriva do arcabouço normativo antes descortinado, pode-se, de logo, abonar o entendimento de que se impõe o ressarcimento ao Fundo Constitucional das despesas com o custeio desses agentes quando cedidos/requisitados para qualquer outro órgão/entidade do Poder Executivo distrital, à CLDF, ao TCDF ou para outra esfera de governo estadual ou municipal. Do contrário, restaria configurada a utilização de recursos provenientes desse Fundo em finalidade diversa do estipulado na Constituição Federal e em sua lei de regência.

46. Correta, ademais, a compreensão do corpo instrutivo de que pouco importa que os servidores cedidos/requisitados desenvolvam atividades estritas de segurança pública, mesmo com demonstração de compatibilidade entre os conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho do cargo comissionado ou função de confiança e aqueles inerentes ao cargo policial civil ou militar ou bombeiro militar, pois as normas que tratam do ressarcimento desses agentes não vinculam o ônus da despesa ao exercício da atividade de origem.

47. Em reforço ao entendimento cogitado para este segundo tópico, importa trazer à colação trecho do Parecer nº 604/2009-PROPES/PGDF, ratificado pelo Parecer nº 992/2009, da mesma Procuradoria, in verbis:

"O fundo instituído pela Lei n. 10.633/02 tem, no ponto específico ora tratado, uma função precisa, que é manter a Policia Civil do Distrito Federal, no que se inclui o custeio da folha de pagamento dos seus membros. Não podem os seus recursos, assim, servirem para finalidades outras, como a remuneração de servidores que, posto que originários da PCDF, estejam a servir órgãos distritais cujo custeio se dá apenas através do orçamento do Distrito Federal. Isso equivaleria a impor ao fundo uma finalidade diversa daquela que inspirou a sua criação - e que lhe é, pode-se mesmo dizer, estruturante, porquanto, como visto, o escopo que imanta o fundo é o próprio elemento normativo que o distingue como sendo um instituo (sic) jurídico singular - qual seja, financiar a prestação de serviços não cobertos pela previsão constante do art. 21, XIV, da Constituição da República.

O uso de verbas componentes de um fundo em dissonância com as finalidades que o inspiram demanda a sua necessária recomposição. Caso contrário, as regras constitucionais e legais que determinaram a sua existência restarão violadas. O embasamento para a restituição da quantia exigida nestes autos, portanto, não se localiza em qualquer norma disciplinadora da gestão de pessoal, seja da União, seja do Distrito Federal, mas sim nas normas que disciplinam os fundos. O problema, pois, não é de Direito Administrativo, mas sim de Direito Financeiro, e é a partir das normas que compõem este subsistema que a questão encontra solução adequada.

E, se as normas financeiras que regem os fundos em geral, e o Fundo Constitucional previsto no art. 21, XIV, da Carta Magna, em específico, vinculam os recursos daquela universalidade à manutenção da Polícia Civil, tais regras somente estarão sendo cumpridas se, e somente se, o custeio final da remuneração os (sic) membros da corporação cedidos a outros órgãos do Distrito Federal, que não as forças de segurança, recaia sobre o próprio erário local. Isso se faz possível, justamente, através da restituição pleiteada nestes autos, onde se busca que o orçamento do DF suporte os gastos efetivados, à custa do Fundo Constitucional, como retribuição de uma força de trabalho vertida não em prol da Polícia Civil, mas sim de entidades cuja manutenção não se inclui dentre os objetivos expressos da Lei n. 10.633/02.

Assim, o que importa aqui não é se os servidores da PCDF são federais ou distritais, mas sim a disciplina normativa do Fundo Constitucional instituído pela Lei n. 10.633/02. Os integrantes das forças locais de segurança são agentes públicos do Distrito Federal, e não da União. Podem, assim, ser cedidos a outros órgãos distritais por deliberação discricionária do Governador do DF. Somente é defeso, neste contexto, que os gastos com a remuneração do cedido sejam suportados pelo fundo aqui tratado, pois as verbas que o integram, como visto, destinam-se apenas à manutenção da força policial, o que não inclui a remuneração, por exemplo, de agentes cedidos para o desempenho de funções outras de governo. Neste caso, o fundo estaria a custear serviços não cobertos por sua finalidade legal, bem como pela norma constitucional que o previu, razão pela qual a sua recomposição se faz imperiosa.

Após essas reflexões, peço vênia para rever a posição externada no parecer n. 202/2008-PROPES-PGDF e sugerir que se dê aplicação ao disposto no art. 2°, §2°, do Decreto n. 28.673/08, observando-se a regra de que, em casos como os aqui tratados, 'o órgão cessionário deverá proceder, mensalmente, ao ressarcimento das despesas realizadas com o pagamento da remuneração respectiva do servidor (...).'"

48. Esse entendimento, todavia, comporta temperamento em se tratando de servidor cedido da área de segurança pública distrital aos órgãos federais citados nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto distrital nº 28.763/08. No caso, carece observar o que preconiza o § 1º daquele mesmo art. 2º, regrando o fato no mesmo sentido do parágrafo único do art. 6º do Decreto federal nº 4.050/01, o qual prevê que o ônus da cessão ou requisição é do órgão cedente quando o servidor cedido à União for oriundo de órgão do Governo do Distrito Federal que receba recursos da União para custeio de pessoal, o que leva à conclusão de que, relativamente a tal hipótese, desobriga-se o ente federativo central do encargo de restituir ao FCDF os valores despendidos com a remuneração dos agentes cedidos, sob a lógica, quer-nos parecer, de que os gastos com as folhas de pagamento dos órgãos/entes envolvidos (distrital e federal) são custeados, ordinária e integralmente, pela União, figurando em seu Orçamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

49. Com essa ponderação adicional, o Ministério Público endossa a conclusão externada pelo corpo técnico para este tópico.
III) DA DEFINIÇÃO DA UNIDADE À QUAL DEVA SER EFETUADO O RESSARCIMENTO, EM CASO DE SUA OBRIGATORIEDADE, TENDO EM CONTA O CUSTEIO DESSAS ÁREAS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.
50. Em resposta a esse item, o corpo instrutivo dessume que a melhor forma de recomposição dos recursos do FCDF, mediante ressarcimento, na situação em que servidores das corporações civil e militares locais forem cedidos para outros órgãos/entidades, fora da estrutura criada para suas carreiras, seria direcionar as verbas ressarcidas diretamente ao próprio Fundo, e não aos órgãos cedentes, conforme se verificou em levantamento feito no SIGGO. Lembra, por oportuno, que a questão, atualmente, está disciplinada no Decreto distrital nº 28.763/08 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 4.050/01.
51. Assim conclui por considerar que o ônus do ressarcimento ao FCDF, via de regra, recai ao órgão cessionário e, também, sob a ótica de não ser permitida a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados, pensamento esse que se reflete, consensualmente, em pareceres da PGDF (transcrito, parcialmente, no tópico anterior), da CGU/AGU (Parecer nº 0757/2015-PFF/CG.JOE/CONJUR-MP/CGU/AGU) e do TCU (Acórdão nº 3.194/2014 - TC nº 032.061/2008-1).
52. A respeito desse ponto, sem delongas, este órgão ministerial põe-se integralmente de acordo com a manifestação das unidades técnicas especializadas.
IV) OUTRAS QUESTÕES QUE SE REVELAREM NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO TRATADA NO PROCESSO Nº 36649/2010.
53. Nesse tópico, registra-se que nas situações em que servidores da PCDF, da PMDF ou do CBMDF são cedidos, com ressarcimento ao FCDF, essas despesas implicam aumento de gasto com pessoal computável para fins de limite da LRF no Poder ou órgão responsável pelo ressarcimento. Então, para uniformizar os procedimentos de contabilização dessas despesas, propõe o corpo instrutivo, no item III de suas sugestões:
"orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;" (grifou-se)
54. A decisão acima mencionada foi proferida em processo de consulta oriunda da CLDF, em que se questionava acerca: (i) da forma de apropriação da despesa de pessoal com servidores requisitados; (ii) da espécie dessa despesa (se de caráter indenizatório ou não); e (iii) da obrigatoriedade ou não de as despesas de caráter indenizatório integrarem a base de cálculo da despesa total com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Naquele decisum, o Tribunal informou à consulente o seguinte:
"1) na apuração da despesa bruta de pessoal, atinente ao cálculo dos limites de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), não devem ser computadas as despesas de natureza indenizatória;
2) a despesa decorrente de ressarcimento de pessoal requisitado não se inclui na espécie indenizatória, devendo, portanto, ser incluída no conceito de despesa total com pessoal a que se refere a LRF;
3) para fins de apuração dos limites de despesas com pessoal preconizados na LRF, as despesas com ressarcimento de pessoal requisitado devem ser computadas na entidade ou no órgão cessionário (requisitante), quando o ônus couber a este, restando ao órgão cedente (de origem) os ajustes necessários à eliminação de eventuais duplicidades, conforme prescrito na página 542 da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2013, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional." (g.n.)
55. Pois bem. Os ajustes necessários, conforme o MDF/2013, deveriam ser feitos da seguinte forma:
"No caso de servidores requisitados com ônus para o órgão requisitante, a despesa com pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou entidade requisitante. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente." (MDF/2013, fl. 530; g.n.)
56. Ocorre que o MDF/2015, mencionado pelo corpo técnico na nota de rodapé nº 36 de sua Informação, preceitua o seguinte:
"No caso de servidores requisitados com ônus para o órgão requisitante, a despesa com pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou entidade requisitante. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal." (MDF/2015, fls. 531/532; g.n.)
57. Verifica-se, então, mudança no entendimento da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda. Ao nosso ver, um erro foi corrigido; um empenho não poderia ser anulado após concretizado o pagamento.
58. A Lei nº 4.320/64 prevê três estágios na execução da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento. Ao completar o ciclo financeiro (pagamento), não há que se falar em anular o empenho.
59. Para demonstrar a efetiva despesa de pessoal do órgão cedente, seja para fins de LRF ou qualquer outra informação gerencial que se queira extrair, o correto é excluir da despesa bruta com pessoal o montante ressarcido pelo órgão requisitante. Portanto, o procedimento adequado, e que deve ser seguido, é aquele demonstrado no Manual de Demonstrativos Fiscais de 2015.
60. Dessa forma, à guisa de encerramento, propõe-se nova redação ao item III das sugestões do corpo técnico:
"orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI/Siggo a excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício financeiro de 2015, 6ª edição;"
O nobre Relator deste feito, Conselheiro Márcio Michel no Voto submetido a Plenário nesta assentada após historiar a tramitação dos autos na unidade instrutiva e no Parquet especializado, assim se manifestou:
23. Posteriormente, quando os autos se encontravam em meu Gabinete, sobreveio o Acórdão nº 1774/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU, proferido pelo Plenário daquela egrégia Corte de Contas nos autos do Processo nº 043.927/2012-2, que trata da Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2011, tendo adentrado na questão aqui tratada.
24. Naqueles autos a Corte de Contas Federal, dentre outras questões ali tratadas, deliberou no sentido de determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que se refere aos servidores de seus quadros funcionais que estejam cedidos a quaisquer órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais órgãos ou entidades não pertencentes às estruturas dos respectivos Poderes que:
(...)
1. no prazo de quinze dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que não guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
2. no prazo de trinta dias, providenciem o retorno dos servidores que estejam desempenhando funções que guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública do Distrito Federal;
(...)
25. O Tribunal de Contas da União - TCU determinou, ainda, a autuação de processo para apurar, no prazo de 180 dias, os valores a serem ressarcidos ao FCDF pelos cessionários, bem como as razões pelas quais tais ressarcimentos não foram realizados, promovendo-se, se for o caso, a devida responsabilização pela mora.
26. Em face da semelhança e da correlação dos temas, a SEFIPE, por meio do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, manifestou-se novamente sobre o assunto, tendo ratificado o posicionamento externado anteriormente.
27. Chamado a opinar outra vez, o MP de Contas, por seu Representante, aderiu ao posicionamento esposado pelo corpo técnico com o acréscimo de considerar "legítimos os atos de cessão/requisições de servidores da PCDF, PMDF e CBMDF, para órgãos distritais e federais, quaisquer que sejam, desde que exclusivamente para o desempenho de atividades típicas de segurança pública no âmbito do território do Distrito Federal". (grifo nosso).
28. Como de sabença, as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - PCDF, PMDF e CBMDF são mantidas por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei federal nº 10.633/2002, que regulamenta o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal - CF/1988, na forma de fundo especial de natureza contábil que, além de prover os recursos necessários à organização e à manutenção daquelas instituições, visa a assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.
29. A necessária vinculação da aplicação dos recursos do Fundo aos objetivos e serviços a que se destina encontra lastro, ainda, no art. 77, do Decreto Federal nº 93.872/1986, in verbis:
Art. 77. Não será permitida a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados.
30. Assim, os recursos do FCDF são vinculados à manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, no âmbito do Distrito Federal, de tal modo que as despesas de pessoal, efetuadas fora deste escopo, devem ser recompostas, sob pena de violação do dispositivo suso transcrito.
31. Ademais, o tema já foi tratado no âmbito do Distrito Federal, conforme consta do Parecer nº 992/09-PROPES/PGDF, que transcrevo parcialmente:
"As verbas que integram o Fundo (FCDF) destinam-se apenas à manutenção da força policial, o que não inclui a remuneração, por exemplo, de agentes cedidos para o desempenho de funções outras de governo. Neste caso, o fundo estaria a custear serviços não cobertos por sua finalidade legal, bem como pela norma constitucional que o previu, razão pela qual a sua recomposição se faz imperiosa. "
32. Nesse diapasão, tem-se que, cedido o servidor integrante da PCDF, PMDF e CBMDF, nos termos dos normativos que regem a matéria, deve o FCDF ser recomposto dos desembolsos realizados com as remunerações e demais vantagens pagas pelo fundo aos servidores cedidos.
33. No que se refere aos normativos aplicáveis quando da cessão dos servidores da PCDF, consoante manifestado pela Instrução, esta Corte já se posicionou no sentido de que se lhes aplicam as disposições da Lei distrital nº 3.556/2005, a teor do item IV, da Decisão nº 6.052/2015, in verbis:
"(...)
IV. informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esta Corte deixará de exigir, nas cessões de servidores da Polícia Civil, a correlação de atribuições, bastando ater-se ao cumprimento da Lei Distrital nº 3.556/05;
(...)"
34. Logo, esse item do referido decisum deve ser mantido, i.e., as cessões ora examinadas, ao contrário do que pugna o Parquet, são diretamente reguladas pela Lei Distrital nº 3.556/2005.
35. Cabe ressaltar que no julgamento da ADI nº 3.817-6, a Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade apenas do art. 3º da mencionada lei, portanto, hígida suas demais disposições.
36. No que concerne à aplicação do § 1º e dos incisos I a IV, do art. 2º, do Decreto distrital nº 28.763/2008, entendo assistir razão ao MPC, no sentido de que o ônus da cessão seria do órgão cedente quando essas forem em favor da União, tendo em vista a literalidade do § 1°, do referido decreto, respeitada a ocupação de cargo cuja remuneração seja igual ou superior à fixada para o DF-11.
37. Impende salientar que, malgrado o TCU tenha decidido em sentido contrário, conforme Acordão nº 1774/2017, entendendo irregulares as cessões dos servidores integrantes dos quadros da PMDF, PCDF e CBMDF, avalio que melhor se amolda aos normativos de regência da matéria o posicionamento da SEFIPE/SEMAG, manifestado no bojo do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE no sentido de que:
(...)
Convém relembrar que, apesar de a competência para organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ser da União (art. 21, XIV, CRFB), por meio de fundo próprio, as mencionadas corporações são subordinadas ao Governador do Distrito Federal, conforme Lei nº 6.450/1977 e art. 144, § 6º, da Constituição Federal.
Assim, enquanto compete à União o aspecto financeiro e orçamentário para manutenção dos órgãos de segurança pública no DF (PCDF, PMDF e CBMDF), compete ao Governador a sua organização administrativa. (grifo do original)
38. No que diz respeito às ressalvas aventadas pelo Parquet, verifico que não há como albergá-las, visto que a proposta ministerial cria óbice ao poder discricionário do ente distrital, ao restringir o tipo de função a ser exercida pelo servidor cedido, bem como uma limitação territorial à cessão, o que não se pode admitir por ausência pura e simples de fundamento legal a amparar tais medidas.
39. Ainda, no que se refere ao exercício de atividade distinta da atividade policial e/ou da atividade militar, seus reflexos deverão ser apurados quando da contagem de tempo para aposentação ou reforma do servidor, civil ou militar, respectivamente, o que não é tema destes autos.
40. Outrossim, alinho-me ao entendimento da zelosa Unidade Instrutiva, adotando-o como razões de decidir, quanto à repercussão dos valores nos limites da LRF; à sistemática adotada para a contabilização dos valores referentes ao ressarcimento no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo; e à forma que deve ser feito o ressarcimento, i.e., diretamente ao FCDF pelo órgão ou poder cessionário.
41. Desse modo, uma vez hígida a Decisão nº 6.052/2015 - TCDF e a Lei Distrital nº 3.556/05, e tendo em conta o princípio federativo, a autonomia dos entes e a competência do GDF para se organizar administrativamente e, ainda, encontrando-se esse tema na esfera de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

discricionariedade do Chefe do Executivo local, a qual não pode ser mitigada senão pelos limites definidos nas normas legais que regem a matéria e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que a cessão/requisição de servidores, desde que haja a devida recomposição do FCDF, à exceção daqueles cedidos à União, nas condições definidas pelo § 1º, do Decreto 28.763/2008, não encontra óbice legal.
42. Por fim, considerando a independência dos Tribunais de Contas, bem como pelo fato de que cabe ao GDF e não a outro ente da federação dispor sobre a cessão ou não de seus servidores, bem como acerca dos ressarcimentos decorrentes, em face de sua capacidade de autoadministrar-se, entendo que a matéria versada nestes autos encontra-se sob a jurisdição e competência deste Tribunal, recaindo sobre esta Corte o poder-dever de dirimir eventuais dúvidas suscitadas sobre o tema.
43. Diante do exposto, aderindo na essência aos fundamentos da Instrução, os quais adoto como razões de decidir, com o ajuste proposto pelo MPC, no sentido de que não há necessidade de ressarcimento relativo aos servidores cedidos à União, VOTO por que o e. Plenário:
I - tome conhecimento:
a) da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF (e-DOC 14BB2860);
b) dos Pareceres n°s 628/2016 - GPMF e 921/2017 - GPDA (e-DOCs 75CB37C2 e A19F0E63)
c) do Ofício n° 132/2017 - SEFIPE (e-DOC A3C26F8A);
II - em atendimento ao item II da Decisão nº 3.990/14, firme entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:
a) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF;
b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF "lato sensu", isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União;
c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário;
d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;
e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a "ressarcimento de pessoal requisitado" quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo;
III - oriente as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem o cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão - TCDF nº 6.261/13;
IV - dê conhecimento da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 001/2016-NAGF e do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, juntados a estes autos e da decisão a ser prolatada, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF, bem assim à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa;
V - autorize o arquivamento dos autos.
Em relação à interpretação do art. 21, inc. XIX, da Constituição Federal, reputo importante a discussão ocorrida na Primeira Turma do Pretório Excelso, quando do julgamento do Recurso Especial 275438/DF, assim ementado:
"Ementa; RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DE POLICIAIS CIVIS EM RELAÇÃO AOS POLICIAIS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Compete privativamente à União legislar sobre o regime jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal, inclusive em matéria remuneratória (Súmula 647/STF), cabendo, ainda, aos cofres federais suportar os efeitos dessa política salarial (CF/88, art. 21, XIV). Nesses termos, a União Federal tem legitimidade passiva para figurar em demanda coletiva na qual os Policiais Civis do Distrito Federal pleiteiam equiparação de remuneração com os Policiais Federais. 2. Demonstrado o interesse da União no feito, na qualidade de ré, a competência para julgar o processo recai sobre a Justiça Federal (CF/88, art. 109, I). 3. Recurso extraordinário provido."
O eminente relator do RE ministro Marco Aurélio, assim se manifestou acerca da aplicação do dispositivo constitucional:
"A definição da competência decorre da ação proposta, surgindo a importância da relação jurídica controvertida, a causa de pedir e o pedido formalizados. Não se coloca em dúvida que os policiais civis substituídos pelo Sindicato recorrente integram o quadro de servidores do Distrito Federal e não da União. Articula-se, para sustentar a necessidade de esta satisfazer o direito discutido e, por via de consequência, a competência da Justiça Federal, com o disposto no artigo 21, inciso XIV, da Carta de 1988, que tem esta redação:
Art. 21. Compete à União: […]
XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; […]
A cláusula constitucional não atrai a obrigatoriedade da União relativamente aos servidores do Distrito Federal. Implica, sim, o dever de o ente central manter as Polícias Civil e Militar bem como o Corpo de Bombeiros Militar sem que o fenômeno atraia a legitimidade da União para, ante pretensão dos servidores, vir a responder por ações propostas. Conclusão diversa acarretaria, até mesmo, a substituição, no âmbito da autogestão do Distrito Federal, deste pela União.
Logo, o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região não está a merecer censura no que, em conflito de interesses envolvendo pleito de extensão de certa gratificação dos policiais federais aos policiais civis do Distrito Federal, revelou a ilegitimidade passiva da União e, assim, a incompetência absoluta da Justiça Federal, tornando insubsistente a sentença do Juízo e determinando a remessa do processo à Justiça local."
O ilustre Ministro Luiz Fux ao discutir o permissivo legal, assim abordou a questão:
"Se por força da regra constitucional o ônus financeiro relacionado à Polícia Civil do Distrito Federal é da União, toda ação que busque modificar este ônus é da competência da Justiça Federal, ainda que a União alegue como na presente hipótese que não tem interesse pelo caso.
Cito um acórdão do Ministro Sepúlveda Pertence ao julgar, na qualidade de Presidente do Supremo, a Suspensão de Segurança nº 1.154, que diz o seguinte:
"EMENTA: Distrito Federal: polícia civil e militar: organização e manutenção da União: significado.
Ao prescrever a Constituição (art. 21, XIV) que compete à União organizar e manter a polícia do Distrito Federal - apesar do contrassenso de entregá-la depois ao comando do Governador (art. 144, § 6º) - parece não poder a lei distrital dispor sobre o essencial do verbo "manter", que é prescrever quanto custará pagar os quadros de servidores policiais: desse modo a liminar do Tribunal de Justiça local, que impõe a equiparação de vencimentos entre policiais - servidores mantidos pela União - e servidores do Distrito Federal parece que, ou impõe a este despesa que cabe à União ou, se a imputa a esta, emana de autoridade incompetente e, em qualquer hipótese, acarreta risco de grave lesão à ordem administrativa."
Essa Suspensão de Segurança nº 1.154 foi ajuizada pelo próprio Distrito Federal contra uma liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em mandado de segurança ajuizado pelo mesmo SINDIPOL.
Eu anotei que naquela oportunidade o Distrito Federal alegou que não seria possível admitir ordem mandamental contra o Distrito Federal que determinava o pagamento de parcelas remuneratórias sem que houvesse a manifestação da União. O próprio Distrito Federal alegava isso.
Em outro precedente, o RE nº 241.494, o Distrito Federal também questionava a condenação que lhe fora imposta pelo Tribunal de Justiça local em ação movida por delegados de polícia. Sustentava a necessidade de litisconsórcio passivo necessário da União por gerar a ela, União, obrigação pecuniária direta e imediata e, a fortiori, a incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para julgá-la.
No meu modo de ver, então, estou sugerindo, aqui, no final, que o Distrito Federal não tem uma posição firme quanto à competência para as ações ajuizadas por servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ora defendendo a competência da Justiça Federal, ora da Justiça comum, que me parece um comportamento indesejável.
Eu estou, na realidade, com esta proposta de voto, sugerindo dar provimento ao recurso extraordinário para assentar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda com base nesses precedentes.
Em decorrência da discussão da matéria no âmbito da Primeira Turma, o eminente Ministro Luís Roberto Barroso e assim fundamentou toda a matéria examinada pela Primeira Turma no âmbito do RE 275438/DF
II. FUNDAMENTAÇÃO
5. O que está em jogo aqui é a existência de interesse jurídico da União para responder à demanda; havendo o referido interesse, a causa deveria ser apreciada pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição. O acórdão de origem considerou inaplicável essa disposição, por considerar que a ação não envolveria servidores federais, mas distritais. Dessa forma, para resolver o ponto, é indispensável examinar o regime jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal.
6. Pois bem. O Distrito Federal é um ente federativo sui generis. Sua autonomia foi consideravelmente ampliada com a Constituição de 1988, mas ele continua sendo - ainda que em menor medida - uma entidade sob tutela parcial da União. Assim é que, embora ele acumule diversas competências atribuídas aos Estados-membros e aos Municípios (CF/88, arts. 32, § 1º, e 147), algumas atribuições que, em outros lugares, são confiados a órgãos estaduais, aqui são exercidas pela União. É o caso, e.g., do Poder Judiciário e do Ministério Público do Distrito Federal, que integram, respectivamente, a Justiça e o Ministério Público da União (CF/88, arts. 21, XIII, 48, IX, e 128, I, d). Até a Emenda Constitucional nº 69/2012, o mesmo se passava com a Defensoria Pública do Distrito Federal, atualmente integrada à esfera distrital. Aqui não há nenhuma dúvida: são agentes públicos federais aqueles que ocupam cargos no Poder Judiciário e no Parquet do Distrito Federal.
7. Quanto às Polícias e ao Corpo de Bombeiros, sua situação é semelhante, mas não idêntica. A competência para organizar e manter esses órgãos é da União, tal como se verifica quanto ao Judiciário e ao Ministério Público. Aliás, a redação dos dispositivos pertinentes é idêntica no trecho pertinente. A distinção entre duas situações diz respeito à sua vinculação funcional: a Constituição prevê a edição de lei federal para dispor sobre "sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar" (CF/88, art. 32, § 4º), mas não retira essas instituições do âmbito distrital. Isso fica particularmente claro no que se refere aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, explicitamente considerados pela Carta como "militares [...] do Distrito Federal", sendo as patentes dos seus oficiais conferidas pelo Governador (CF/88, art. 42, caput e § 1º). Ademais, as três corporações - Polícias Civil e Militar, e Corpo de Bombeiros Militar - são submetidas pelo próprio texto constitucional ao comando do Governador local (CF/88, art. 144, § 6º).
8. Como observou o Ministro Sepúlveda Pertence em texto doutrinário, essa situação remonta à Lei nº 4.483/1964, que transferiu as Polícias distritais do Ministério da Justiça para Secretaria de Segurança Pública da (então) Prefeitura do Distrito Federal. Ainda segundo Sua Excelência, agora em voto proferido em Plenário, os serviços em tela só não são "serviços locais reservados à União", em razão dos citados arts. 42 e 144, § 6º, da Carta de 1988. Conforme bem destacado pelo Ministro, desses dispositivos se extrai "que, embora organizados e mantidos pela União, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são organismos do Distrito Federal e, conseqüentemente, que os seus quadros se compõem de servidores civis ou militares distritais e não federais" (negrito acrescentado).
9. Estou inteiramente de acordo com Sua Excelência. Por essa razão, concordo com a premissa adotada na origem. No entanto, não me parece que dela decorra a conclusão que lá se apurou, qual seja: a ausência de interesse jurídico da União. Explico.
10. A presente ação foi ajuizada em face do Distrito Federal e da União. O pedido final do sindicato-autor é ver reconhecido o suposto "direito de os substituídos perceberem a Gratificação por Operações Especiais - GOE, em razão das leis vencimentais invocadas ou em decorrência da isonomia existente entre as carreiras [de] Policial Federal e Policial Civil do Distrito Federal, ou por ambos os fundamentos, assegurando-se-lhes a imediata reimplantação ou implantação da gratificação na sua folha de pagamento, bem como a percepção das diferenças de remuneração, a título de atrasados, para ulterior execução" (fl. 22).
11. Quem define o regime remuneratório dos Policiais Civis distritais é a União (Súmula 647/STF) - a matéria, inclusive, é hoje regulada pela Lei Federal nº 12.804/2013 - sendo também os cofres públicos federais que são chamados a suportar os custos dessa política salarial. No caso, portanto, a eventual procedência do pedido autoral recairá inteiramente sobre a União. Por isso é que, em situação muito semelhante à presente, esta Corte afirmou (SS 1.154 AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence):
"Distrito Federal: polícia civil e militar: organização e manutenção da União: significado. Ao prescrever a Constituição (art. 21, XIV) que compete à União organizar e manter a polícia do Distrito Federal - apesar do contra-senso de entregá-la depois ao comando do Governador (art. 144, § 6º) - parece não poder a lei distrital dispor sobre o essencial do verbo 'manter', que é prescrever quanto custará pagar os quadros de servidores policiais: desse modo a liminar do Tribunal de Justiça local, que impõe a equiparação de vencimentos entre policiais - servidores mantidos pela União - e servidores do Distrito Federal parece que, ou impõe a este despesa que cabe à União ou, se a imputa a esta, emana de autoridade incompetente e, em qualquer hipótese, acarreta risco de grave lesão à ordem administrativa." (grifos acrescentados)
12. A mesma orientação já foi observada pelo Superior Tribunal de Justiça:
"CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. OR-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. CF, ART. 21, XIV. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cabe à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, o que inclui a competência para legislar sobre matéria remuneratória de seus integrantes. Evidencia-se, dessa forma, o interesse da União nas causas que tenham por objeto remuneração dos policiais civis do DF, a evidenciar a competência da Justiça Federal para processar e julgá-las. 2. Competência da Justiça do Distrito Federal afastada." (RMS 9.115/DF, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Vicente Cernicchiaro)

13. Essa interpretação foi chancelada também pelo legislador federal. Com efeito, a Lei nº 10.633/2002 instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal para atender ao previsto no art. 21, XIV, da Constituição Federal. O diploma registra claramente que "[a]s folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes" (art. 1º, § 3º; negrito acrescentado).

14. Assim, embora os servidores em tela sejam subordinados ao Governador do Distrito Federal, sua relação jurídica - ao menos no que se refere à sua remuneração - é travada diretamente com a União. É esta a devedora das verbas de que os policiais se consideram credores. Compreendo a peculiaridade dessa situação - e de muitas outras no que se refere ao Distrito Federal -, mas seu caráter excepcional não desnatura o indisfarçável interesse jurídico da União no feito. Por essa razão, afirmando a legitimidade passiva da entidade política central, assento também a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (CF/88, art. 109, I).

III. DISPOSITIVO

15. Diante do exposto, pedindo vênia ao eminente Relator, voto no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário, para declarar a legitimidade passiva da União e, consequentemente, a competência da Justiça Federal para julgar a matéria.

A meu sentir, o entendimento adotado pela Primeira Turma do STF no aresto acima mencionado se amolda perfeitamente ao cerne da questão examinada neste feito.

Há uma diferença entre o Poder Judiciário, o MPDFT e os servidores da segurança pública do Distrito Federal, isto é, há semelhanças, mas não existe identidade ou igualdade.

Quem define o regime remuneratório dos Policiais Civis distritais é a União, conforme dispõe a Súmula 647/STF, matéria regulada pela Lei Federal n.º 12.804/2013, sendo também os cofres públicos federais que são chamados a suportar os custos dessa política salarial.

O ressarcimento tem de haver por conta de a União legislar no que diz respeito à manutenção e organização da remuneração dos servidores.

Em resumo, a jurisprudência do STF em relação ao assunto objeto de processo é no sentido de que compete privativamente a União legislar acerca da remuneração dos servidores da segurança pública do DF, porém não alcançando normas em que se estar a tratar da gestão desses agentes quando inexistir criação de despesa à conta do fundo constitucional.

Portanto, a regra de cessão dos servidores dessas organizações é regida pela Lei Distrital n.º 3.556/2005, em pleno vigor, por se tratar de matéria afeita exclusivamente ao descortino do Governador do Distrito Federal sem que se impute qualquer despesa por conta dessas normas ao FCDF, tendo em vista a obrigatoriedade do ressarcimento.

É nesse sentido, com respeitosa vênia, que se entende que descabe ao TCU se manifestar acerca dos critérios de cessão adotadas no Distrito Federal porquanto tal matéria se enquadra em assunto da auto-organização da segurança pública do Distrito Federal, devidamente autorizada na Constituição e na jurisprudência do STF.

Assim, em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF e feitas as presentes considerações, por fundamento complementar em razão Do entendimento acerca jurisprudencial acerca da disposição do art. 21, § 1º, da CF/88 adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Especial 275.438/DF, acolho o stricto sensu do voto do eminente Relator deste feito.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4995

Aos 24 dias de outubro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4994 e Administrativa nº 942, ambas de 19.10.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 064/2017, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o afastamento do titular daquele gabinete no período de 14 a 17/11/2017, para participar da "Cuarta Reunion Anual del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Organos y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina", a realizar-se na província de Misiones, Argentina.
- Ofício nº 22/2017-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA comunica que fruirá férias no período de 06 a 21.11.2017.
- Ofício nº 33/2017-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 07 a 16.11.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 24015/2015-e - Despacho Nº 349/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 25042/2012 - Despacho Nº 348/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32440/2017 - Despacho Nº 459/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32467/2017 - Despacho Nº 460/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32424/2017 - Despacho Nº 461/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32475/2017 - Despacho Nº 462/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30421/2017 - Despacho Nº 464/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33307/2017 - Despacho Nº 465/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23280/2017 - Despacho Nº 466/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14499/2009 - Despacho Nº 458/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 17107/2017-e - Despacho Nº 625/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25169/2017-e - Despacho Nº 623/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24966/2016-e - Despacho Nº 622/2017, Representação: PROCESSO Nº 38657/2016-e - Despacho Nº 621/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35645/2015-e - Despacho Nº 497/2017, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 31495/2017-e - Despacho Nº 604/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17714/2016-e - Despacho Nº 605/2017, Licitação: PROCESSO Nº 34028/2017-e - Despacho Nº 624/2017, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014 - Despacho Nº 619/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35250/2014 - Despacho Nº 620/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19967/2017 - Despacho Nº 495/2017, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 490/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017 - Despacho Nº 494/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017 - Despacho Nº 493/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20035/2017 - Despacho Nº 492/2017, Tomada de Contas Especial; PROCESSO Nº 19983/2017 - Despacho Nº 491/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 14642/2016-e - Despacho Nº 616/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15996/2017 - Despacho Nº 555/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15902/2017 - Despacho Nº 554/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21339/2016 - Despacho Nº 559/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15953/2017 - Despacho Nº 557/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15945/2017 - Despacho Nº 556/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15880/2017 - Despacho Nº 562/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19029/2017 - Despacho Nº 561/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13293/2015 - Despacho Nº 551/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4467/2016-e - Despacho Nº 550/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 36522/2016-e - Despacho Nº 549/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9148/2010 - Despacho Nº 558/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11660/2014 - Despacho Nº 327/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4748/2017-e - Despacho Nº 326/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 02/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público) aos professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5207/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 753/771 e do CD de fl. 772; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo Item IV, "b", da Decisão nº 775/17; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se as fases contidas no cronograma apresentado por meio das Comunicações de Audiência 2/2017-SS e 3/2017-SS contemplam os processos administrativos autuados em decorrência da Solicitação de Auditoria nº 05/2011-CONT/STC, apresentando novo cronograma, se for o caso, que se reporte à totalidade dos casos; b) encaminhe novo CD com as mesmas informações da mídia enviada, por meio das Comunicações de Audiência nºs 2/2017-SS e 3/2017-SS, acrescidas das informações pertinentes aos processos administrativos autuados em decorrência da Solicitação de Auditoria nº 05/2011-CONT/STC, devendo ser informado os números de todos processos administrativos autuados para todos os servidores relacionados, relativos às duas auditorias, bem como, se for o caso, em documento anexo ao CD a ser enviado, sejam encaminhadas justificativas quando não existir processo administrativo autuado relativo a servidor que conste nominalmente das auditorias em tela; IV - adiar o julgamento das razões de justificativa apresentadas, até o complemento das informações solicitadas no item anterior; V - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação n° 23/2011 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e o desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 5209/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 826/2017 - SEGETH/GAB, bem como dos documentos anexos (fls. 874/877); II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.389/16, reiterado pelo item II da Decisão nº 2.643/17; III - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe o deslinde das cobranças das ONALTs relativas aos Processos Administrativos nºs 131.001.207/2009, 131.001.242/1996, 138.000.632/2003, 142.001.779/1999, 131.001.974/1998, 132.001.889/2013, 132.001.447/2012, 142.000.319/2001, 142.001.117/1998, 142.001.116/1998, 132.001.230/2007 e 132.000.971/2010; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Representação nº 19/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar a essas a prática de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 5210/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 522); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, para o Sr. Marcelo Nóbrega de Miranda Lopes apresentar suas razões em face da Decisão n° 3027/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10146/2015-e - Aposentadoria de MIRIAM HONORATA DA CRUZ FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5211/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.° 2104/2017-GAB/SE; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o atendimento à Decisão n.º 3245/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19208/2015-e - Representação nº 24/2015 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da aquisição de equipamentos para dosagem de exames AQT 90, equipamento de gasometria I-STAT e demais gasômetros com seus respectivos processos de manutenção. DECISÃO Nº 5212/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante Ofício n° 903/2017 - SES/GAB; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à jurisdicionada para cumprimento das determinações exaradas pela Decisão n° 4149/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21008/2015-e - Representação nº 11/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, no que diz respeito à aquisição emergencial de testes para hemograma completo em equipamento de análise automatizada, conforme Dispensa de Licitação nº 91/2015, que originou o Contrato nº 26/2015-SES/DF. DECISÃO Nº 5213/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes dos autos; II - conceder aos Srs. Marcelo Nobrega de Miranda Lopes, Anacleide Gonçalves Almeida e Marúcia Valença Barbosa de Miranda prorrogação do prazo de 30 dias para apresentação de razões de justificativa em face da Decisão nº 4256/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22136/2015-e - Representação do Consórcio BRT-Sul acerca de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 14/2013-ST/DF. DECISÃO Nº 5215/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 429/2017-GAB/Semob, Peça 61, considerando cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 1.495/17; II - considerar a Representação formulada pelo Consórcio BRT-Sul, no mérito, improcedente; III - autorizar: a) a ciência do Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20340/2016-e - Pensão civil instituída por VERALÚCIA CAMELO MADEIRA DE MOURA - SES/DF. DECISÃO Nº 5216/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar cumprimento à Decisão n.º 4.482/2016, reiterada pela Decisão n.º 1.997/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21606/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 5217/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 5.291/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - determinar a audiência do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 269, 272, IV e VII do RI/TCDF, c/c o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, para apresentação de razões de justificativa em face do descumprimento injustificado da Decisão nº 5.291/2016, reiterada pela Decisão nº 2798/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27574/2016-e - Solicitação encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte, no intuito de que este Tribunal averigue a veracidade de denúncias veiculadas na mídia local acerca de possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal, notadamente no que diz respeito às contribuições vertidas pelos servidores ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - Sind-Saúde/DF - e aos pagamentos de despesas vinculadas aos fornecedores do referido fundo. DECISÃO Nº 5194/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5295/16 e, por via de consequência, a Decisão nº 2799/17; II - tomar conhecimento da Ação Civil Pública nº 0706061-14.2017.8.07.0018 - Improbidade Administrativa (Inicial [PJe] - e-DOC 0EBB592E-e), movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT em desfavor de RICARDO CARDOSO DOS SANTOS (e outros), então Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF no período compreendido entre os meses de abr-15 a jun-16, que ora tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, ainda sem decisão judicial específica proferida e, portanto, não transitada em julgado, noticiando a existência da referida ação judicial à: a) Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública - SEMAG/TCDF e à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP/TCDF, para os acompanhamentos que entenderem pertinentes; b. Secretaria de Contas - SECONT/TCDF, para que avalie se o conteúdo da ação judicial poderá interferir no julgamento das contas anuais do gestor responsável pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2016 e, especialmente, no exercício de 2015 (vide págs. 21-24 da exordial - e-DOC 0EBB592E-e); III - considerando a independência das instâncias, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF que instaure (se é que ainda não o fez, por se tratar de ato de ofício obrigatório), em um prazo não superior a 10 (dez) dias, processo administrativo disciplinar em face de RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, para apuração de suposta prática de ato visando fim proibido em lei (reconhecimento de dívidas - págs. 21-24 da ACP por Ato de Improbidade Administrativa [Inicial [PJe] - e-DOC 0EBB592E-e]), nos exatos termos da legislação de regência, providência esta que poderá ser verificada em futura auditoria deste Tribunal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38983/2016-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, interposta em razão do recebimento de documentação versando sobre irregularidades na execução do contrato de publicidade celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa AV Comunicações e Marketing. DECISÃO Nº 5218/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 102/2017-GAB/Detran/DF (peça nº 22 - e-doc AB77D47B-c) e correspondente anexo, acostado à peça nº 23 (e-doc 5A6C10CB-e), encaminhados pelo Detran/DF em observância ao item II da Decisão nº 52/2017; II - considerar improcedente, no mérito, a Representação nº 32/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 02/2014 - DETRAN, celebrado com a empresa AV Comunicações e Marketing, em especial, sobre a interferência indevida de assessora especial da Direção-Geral daquela autarquia na execução do ajuste; III - determinar ao Detran/DF e à Secretaria de Comunicação do Distrito Federal que, doravante, passem a observar as competências legais de cada uma das partes envolvidas na execução do Contrato nº 02/2014 - DETRAN, conforme relacionado nos parágrafos 18 a 20 da Informação nº 148/2017, de modo a evitar a ocorrência de situações como aquelas identificadas nos autos; IV - recomendar ao Detran/DF que envide esforços no sentido de dar provimento ao que preceitua o art. 4º do Decreto nº 36.451/2015, estruturando adequadamente unidade administrativa com a atribuição de gerir ações de publicidade, visando aperfeiçoar, deste modo, os mecanismos de execução de seus contratos de publicidade; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 148/2017 - 1ª Diacomp/Seacomp ao Detran/DF e à Secretaria de Comunicação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1501/2017-e - Aposentadoria de CAROLINE CRISTINA MAGALHÃES PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5219/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.919/17; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11516/2017-e - Aposentadoria de CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA GUEDES - SE/DF. DECISÃO Nº 5220/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.563/2017; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12342/2017 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão n° 197/2017, exarada no âmbito do Processo nº 10677/2015-e, visando a apurar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades 1 a 8 do achado n° 5 do Relatório Final de Auditoria, realizada no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal, com objetivo de avaliar as concessões de patrocínio por empresas públicas - EP e sociedades de economia mista - SEM, bem como as liquidações e pagamentos efetuados entre 2010 e 2014. DECISÃO Nº 5221/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1061/2017 - PRESI (fl.06); II - conceder novo prazo de 90 dias, a contar da ciência deste decisum, para instrução da referida TCE; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12377/2017 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão n° 197/2017, exarada no âmbito do Processo nº 1067/2015-e, visando a apurar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades 1 a 8 do achado n° 5 do Relatório Final de Auditoria, realizada no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal, com objetivo de avaliar as concessões de patrocínio por empresas públicas -EP e sociedades de economia mista - SEM, bem como as liquidações e pagamentos efetuados entre 2010 e 2014. DECISÃO Nº 5222/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1061/2017 - PRESI (fl.10); II - conceder novo prazo de 90 dias, a contar da ciência deste decisum, para instrução da referida TCE; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12385/2017 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão n° 197/2017, exarada no âmbito do Processo nº 1067/2015-e, visando a apurar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades 1 a 8 do achado n° 5 do Relatório Final de Auditoria, realizada no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal, com objetivo de avaliar as concessões de patrocínio por empresas públicas - EP e sociedades de economia mista - SEM, bem como as liquidações e pagamentos efetuados entre 2010 e 2014. DECISÃO Nº 5223/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1061/2017 - PRESI (fl.09); II - conceder novo prazo de 90 dias, a contar da ciência deste decisum, para instrução da referida TCE; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18405/2017-e - Pensão civil instituída por MARLENE DE ALMEIDA DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 5224/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante no Ofício 2107/2017- GAB/SE; II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta dias), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão n° 3814/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 30880/2017-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO MALUF - SES/DF. DECISÃO Nº 5225/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda ao ajuste que se fizer necessário no demonstrativo de tempo de serviço, em face do trânsito em julgado da ADI nº 2014.00.2.028783-4, quando ocorrer; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30898/2017-e - Aposentadoria de MARCELO DE ALMEIDA FERRER - SES/DF. DECISÃO Nº 5226/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda ao ajuste que se fizer necessário no demonstrativo de tempo de serviço, em face do trânsito em julgado da ADI nº 2014.00.2.028783-4, quando ocorrer; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31363/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 5270/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Banco de Dados e Modelagem de Dados: Ivan Cleber Tavares de Oliveira; Professor, Área 1, especialidade Química: Adelcio Junio da Silva Nunes, Ageu Costa Diniz, Ana Carolina de Castro Rocha, Ana Paula Alves Claro, André Antunes do Vale, Beatriz de Souza Cordeiro Reis, Carlene da Silva Alves, Carlos Jose Domingos da Cruz, Celia Cristina Caldas Frota, Cleiton Lopes de Carvalho, Cynthia Amaral Badu, Daniela Rodrigues Sampaio, Danielle Alexandrino de Andrade, Débora Batista Carneiro, Fernando Luis de Castro Miquelino, Gerlandia Miguel da Silva, Hanielle Teixeira de Oliveira Rodrigues, Ilda Siene Ordane Braga, Joao Rodrigo Matias da Silva, Joel Maria Barbosa, Jotamário de Souza Gomes, Juliana Guiseline Granado, Karolina de Paiva Ferreira Novais, Karoline Carvalho Dantas, Larine Araújo Pires, Larissa Carvalho Silva, Leticia Campos Honorio, Maira Cristina da Silva Pimenta, Maria Gabriella de Sousa Goncalves, Mayara Almeida Liberino Tavares da Silva, Michelle Katarina da Silva Sousa, Nelikim Pelizer Cardoso, Oberdan Rodrigues do Amaral, Paulo Henrique Castro dos Reis, Robson Damacena Ornelas, Rochana Rodrigues Brandao, Rozanne de Araujo Bastos, Shirley Jussara Barbosa, Solange Costa Peretti, Thayana Felipe Lelis dos Santos, Theandra Naya da Silva Rocha, Vanessa Pieniz, Warison de Melo Dionizio, Webert Costa de Medeiros e Zairo Moreira Nogueira Faria; Professor, Área 1, especialidade Química, Deficiência Auditiva: Soraia Rodrigues; Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Abadio Aparecido Bento de Oliveira, Lidieide Sales Agular e Lucrécia Maria de Deus Vieira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31703/2017-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDA ELENA DE OLIVEIRA BRESSANE - SE/DF. DECISÃO Nº 5227/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32238/2017-e - Aposentadoria de ANA DE FÁTIMA BRANDÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 5228/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada de que o período de 13/05/1980 a 1º/02/1982, no qual a servidora trabalhou como Professora na Prefeitura Municipal de Anápolis, pode ser aproveitado para fins de anuênios, haja vista constar a certidão comprobatória do próprio órgão onde foi prestado o serviço e ela ter sido admitida no Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/1990; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33331/2017-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 21/17, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis panificados para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5192/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 25/17 PREGÃO/SUAG/SE/DF (peça 4), da cópia do Processo n.º 080.002.600/17 (peça 5) e do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 21/17 (peça 2), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - determinar à SE/DF e ao pregoeiro responsável que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei n.º 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame em tela, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 265/17-4ªDiacomp à SE/DF e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do item anterior; b) o retorno o feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 13669/2013 - Acordo firmado pelo Governo do Distrito Federal com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tendo por objeto a realização de serviços para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 5229/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 67 e 491/2017 - PRESI e anexos; b) do Ofício nº 304/2017 - GAB/CGDF e anexos; II - considerar: a) atendidas as diligências constantes dos itens III e IV, "b", 1 e 2, e parcialmente atendida a do item IV, "a", todos da Decisão nº 6.403/2016; b) irregular o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Custos Compartilhados - ACC BRA 013/03 - Revisão Substantiva "C", em razão da: 1 - precariedade da motivação para sua subscrição; 2 - inexistência de critérios objetivos que sustentassem a fixação dos valores ajustados; III - determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para cumprimento em 30 dias, com informe à Corte em idêntico prazo, que: a) instaure tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pela fixação de valores atinentes à Revisão Substantiva "C" sem critérios objetivos; b) adote medidas no sentido de dotar a estrutura funcional e administrativa que atua no âmbito do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha de condições suficientes a garantir efetivo controle sobre os bens patrimoniais daquele próprio; IV - reiterar a determinação contida no item IV, "a", da Decisão nº 6.403/2016, para que a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, no prazo de 30 (trinta) dias, relacione os bens não encontrados, discriminando a quantidade frente os comprovantes apresentados à finalização da Prestação de Contas, remetendo o resultado da apuração à juntada com os demais documentos enviados à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, relacionados com a apuração dos bens extraviados que constaram dos Relatórios de Acompanhamento nº 03/2013 e nº 04/2013, disso dando ciência ao Tribunal em idêntico prazo; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11559/2017-e - Aposentadoria de ESTER DA SILVA BALIZA GERTRUDES, cumulada com pensão civil instituída pela servidora - SE/DF. DECISÃO Nº 5230/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.989/2017; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0051433, ESTER DA SILVA BALIZA GERTRUDES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; e Ato nº 0064687, ESTER DA SILVA BALIZA GERTRUDES, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12601/2017-e - Representação formalizada pelo SINDAFIS - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, por via da qual alega "incongruências dispostas no Decreto de 22 de dezembro de 2015, do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, o qual ofende a Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei nº 2706/2001) e a Lei Distrital n° 3984/2007 - Lei de Criação do IBRAM". DECISÃO Nº 5231/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 187/2017 - IBRAM, e-DOC(s) 5A62329D-c e 98B3648D-c, de igual teor, encaminhados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM-DF; II - considerar atendida à diligência objeto do item II da Decisão n.º 2.532/2017; III - autorizar a audiência do Senhor Governador do Distrito Federal para que, caso queira, manifeste-se sobre a legalidade do ato de nomeação do Senhor RAMIRO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, servidor do IBAMA, cedido ao IBRAM, para ocupar o cargo comissionado de Superintendente da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental - SUFAM do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM-DF, tendo em conta os questionamentos suscitados na representação do SANDAFIS, na instrução da SEFIPE e no parecer do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal; IV - autorizar ainda: a) o envio ao Senhor Governador de cópia da representação do SANDAFIS, da instrução da SEFIPE e do parecer do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal, com vistas a subsidiar a manifestação; b) devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25045/2017-e - Pensão civil instituída por WALTER DA SILVA - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 5232/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27404/2017-e - Aposentadoria de CERES FERNANDES PIMENTEL - SES/DF. DECISÃO Nº 5233/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28524/2017-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5234/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0013184, MARIO ERNESTO RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0013802, CARLOS AUGUSTO MARANHAO MARCILIO, APOSENTADORIA, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28753/2017-e - Aposentadoria de JORGE DE FÁTIMA SANT´ANA - SE/DF. DECISÃO Nº 5235/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe ao servidor da possibilidade de computar para ATS - Adicional por Tempo de Serviço o tempo prestado à então Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Mobilidade) e à SAB, alterando, assim, o percentual do ATS, desde que traga, para fim de comprovação do tempo público, certidão do órgão próprio, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 31746/2017-e - Aposentadorias de servidores da Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5236/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0186391, ANTONIO RAMOS CASTELO, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0186886, ONOFRE EUFRASIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0186900, ROSALVO FRANCISCO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0187374, VENCESLAU DE OLIVEIRA BORGES, APOSENTADORIA, SLU, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0187889, JOSÉ ROSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e Ato nº 0189969, ALCIDES FLORENCIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13468/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízos ocasionados ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na execução do Contrato de n° 003/07, celebrado entre a empresa Poli Engenharia Ltda. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto era a execução de serviços relativos ao Sistemas de Geração e Distribuição de Vapor - SGDV e Sistema de Aquecimento de Água. DECISÃO Nº 5208/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 146/2017-Secont (fls. 701/702); II - não conhecer dos Recursos de Reconsideração de fls. 676/684 e 685/700, interpostos, respectivamente, pelo Sr. José Luiz Ferro de Oliveira Fortes e pela empresa Poli Engenharia Ltda. contra os termos da Decisão n.º 3.241/2017, tendo em vista os regramentos insertos nos arts. 280 e 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao representante legal dos Recorrentes, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 34028/2017-e - Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 266/2017, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a "eventual aquisição de medicamentos da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal que fracassaram nos Pregões Eletrônicos nºs 174/2016, 216/2016, 35/2017, 66/2017. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 624/2017-GCIM, proferido no dia 23.10.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5200/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 34478/2017-e - Representação nº 40/2017-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, requerendo o acompanhamento, pelo Controle Externo, do Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS, para avaliar sua eficácia, eficiência e efetividade, bem como os resultados alcançados em relação à rede de atenção à saúde e verificar se não levou ao aumento de despesas. DECISÃO Nº 5238/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 53/2017-Seaud (e-DOC 193AA6FF-e); II - não conhecer da Representação nº 40/2017-CF, formulada pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte - MPjTCDF (e-DOC 43674C28-e), tendo em vista o não atendimento do requisito previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do "Parquet" especial, informando-a sobre a previsão de inclusão, no Plano Geral de Ação de 2018, de fiscalização - também oriunda de representação do Ministério Público junto à Corte (Representação n.º 40/2014-CF e Parecer n.º 367/2017-CF) - visando à obtenção de um panorama geral da Rede de Atenção à Saúde, oportunidade em que poderão ser obtidas informações acerca da implementação do Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS, nos moldes noticiados no § 12 da Informação n.º 53/2017-Seaud; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para fins arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 16981/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no recebimento de valores, por militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativos a translado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2006, na cidade de Natal/RN. DECISÃO Nº 5237/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2017-SECONT (fls. 243/243-v); b) do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Adriano Meirelles Gonçalves, às fls. 205/242, contra os termos da Decisão nº 3028/2017 e do Acórdão nº 237/2017, consoante ao que estabelece o art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 288 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22639/2012 - Representação nº 02/2017-MF, do Ministério Público junto à Corte, dando conta da apuração, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a pedido do atual liquidante da Proflora S.A., da regularidade do procedimento de alienação da madeira dos maciços florestais nos Projetos Paranoá-Parque, Brazlândia, São Sebastião e Paranoá, com possíveis preços inferiores ao de mercado, bem como informando acerca de possíveis invasões ocorridas durante e depois da retirada de madeira. DECISÃO Nº 5273/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 079/2017-Liquidante/PROFLORA (fls. 695/696) e anexos (fls. 697/747); b) do requerimento (fls. 692/694) da empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.; c) da Informação nº 41/2017-SEAUD (fls. 748/750); d) do Parecer nº 912/2017-ML (fls. 752/755); II - considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 3.785/2017; III - determinar ao Liquidante da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em Liquidação) que envide esforços no sentido de proteger a área objeto de invasão em São Sebastião/DF, uma vez que é de sua responsabilidade também o resguardo do referido patrimônio; IV - autorizar: a) a inclusão dos fatos narrados na Representação nº 02/2017-MF no escopo do monitoramento, já previsto no Plano Geral de Auditoria (PGA/2017), a ser realizado pela Secretaria de Auditoria no âmbito dos autos em exame; b) a concessão de cópia na forma requerida pela empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta Decisão ao Ministério Público junto à Corte, ao Liquidante da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em Liquidação) e aos representantes da FCS Engenharia Florestal Ltda.; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20961/2014 - Prestação de contas anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 5239/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PROJUR, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 401.000.121/2014; b) da Informação nº 111/2017 - SECONT/2ª DICONT (fls. 36/42); c) do Parecer nº 800/2017-DA (fls. 43/46); II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Jairo Lourenço de Almeida, Roberto Oliveira Coimbra, José Wilson Porto, Carlos Gomes Júlio, Sidney Batista Lima e das Sras. Camila Agostini e Creuza Mendonça Nicolait, em relação ao objeto da PCA em exame; III - determinar, à Defensoria Pública do Distrito Federal que, doravante, na organização das contas anuais do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, antes do pronunciamento da Unidade de Controle Interno, faça constar as manifestações obrigatórias do Conselho de Administração do ente contábil, a teor do art. 9º da Lei Complementar n.º 744/2007, alterado pelo art. 57 da Lei Complementar nº 828/2010, com expresso pronunciamento acerca da regularidade das contas do Fundo, sua solvabilidade, o cumprimento de seus fins, bem como o desempenho dos programas formalmente previstos; IV - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998 e, em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da PCA em análise os responsáveis relacionados no item II anterior; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21224/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução e ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmado entre a União (Ministério da Integração Social) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST), que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros e correção monetária, e aquisição de bens e equipamentos sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 5240/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas (fls. 114/117 e fls. 132/146 com anexos de fls. 147/277), respectivamente, pelas Srs. Maria Bastos Martins (então Gerente de Contratos e Convênios da SEDEST) e Ivanda Martins de Souza Silva (Executora do Convênio nº 53/2007 à época); b) da Informação nº 62/2017 - SECONT/2ªDICONT (fls. 281/290); c) do Parecer nº 521/2017-ML (fls. 291/301); II - considerar: a) no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Bastos Martins (então Gerente de Contratos e Convênios da SEDEST) e procedentes as alegações de defesa trazidas pela Sra. Ivanda Martins de Souza Silva (Executora do Convênio nº 53/2007 à época); b) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, o Sr. Ruither Jacques Sanfilippo (Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDEST à época), regularmente citado pelo documento de fl. 83; III - cientificar a Sra. Maria Bastos Martins e o Sr. Ruither Jacques Sanfilippo para que, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, aos cofres distritais, a quantia de R$ 107.076,30 (atualizada até 13.03.17, fl. 280), a qual deverá ser atualizada na data da sua efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14477/2017-e - Pensão militar instituída por JOÃO VALÉRIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5241/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. manifestar-se, sem prejuízo da adoção das medidas eventualmente cabíveis, sobre as ponderações do Controle Interno acerca do cômputo de licença especial não usufruída e de férias não gozadas pelo instituidor da pensão, que teriam refletido na fixação do percentual do adicional por tempo de serviço (ATS), promovendo a juntada de eventual documentação comprobatória das informações prestadas na aba "Anexo e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, bem como da prévia cientificação dos pensionistas, caso se constate a necessidade de reduzir o valor do benefício; 2. disponibilizar, na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, cópia do documento de identificação do beneficiário CLEIDSON NAYDEL DA SILVA, com o fito de confirmar a correta grafia do nome do aludido pensionista, tendo em vista as divergências identificadas entre as informações do feito e dos sistemas informatizados SIGRH/SIAPE, sem prejuízo de adotar a devida correção na Aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, caso seja necessária; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 16135/2017-e - Aposentadoria de JEOVÁ PEREIRA DO AMARAL - SE/DF. DECISÃO Nº 5242/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o interessado para, caso seja de seu interesse, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, apresentar razões de justificativa a esta Corte, ante a possibilidade de ter que optar por apenas um dos benefícios decorrentes da acumulação de cargos em que incorria, ou, alternativamente, pela redução dos proventos de inatividade para valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais, considerando a incompatibilidade de horários apurada nos cargos acumulados pelo servidor, constatada desde agosto de 2006 até a data de sua inativação, conforme parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEDF, de 22.08.2016; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 20019/2017 - Concorrência nº 02/2013-ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. DECISÃO Nº 5243/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de vista autos, bem como dos pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelo Senhor Fábio Rossignoli Marques, por intermédio da sua procuradora, às fl. 46 e 49; II - tornar sem efeito o Despacho Singular nº 402/2017-GC/PT (fl. 20), em razão de o interessado não ter tomado conhecimento dessa deliberação; III - deferir os pedidos contidos no expediente de fl. 46, formulados pelo Senhor Fábio Rossignoli Marques: a) autorizar a vista dos autos, com fulcro nos arts. 129 e 131 do RI/TCDF; b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta Decisão, para o cumprimento da Decisão nº 2138/2017 com as alterações decorrentes da Decisão nº 2823/2017, exaradas no bojo do Processo nº 6684/2013; IV - indeferir o pedido contido no expediente de fl. 49, em face do pedido apresentado à fl. 46 possuir o mesmo teor; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 21732/2017-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA HIGINO DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 5244/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 18646-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 21740/2017-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA HIGINO DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5245/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 343-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 25657/2017-e - Aposentadoria de VALDIVINA MARIA MARQUES - SE/DF. DECISÃO Nº 5246/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 009572-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.
PROCESSO Nº 27331/2017-e - Aposentadoria de KATIA NOVAIS DE MELO - SE/DF. DECISÃO Nº 5247/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 009339-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.
PROCESSO Nº 27439/2017-e - Aposentadoria de JAIRO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5248/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 001752-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.
PROCESSO Nº 27560/2017-e - Concorrência nº 015/2017 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e acessibilidade em áreas dos Setores QNE, QNB, CNB de Taguatinga. DECISÃO Nº 5193/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pelo Sindicato da Industria da Construção Civil do Distrito Federal SINDUSCON/DF (e-Doc: 7F2339A2-c); II - conceder prazo de 5 (cinco) dias à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da Representação e da Informação nº 267/2017 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 30863/2017-e - Aposentadoria de FLAVIA GOMES GUIMARAES CAMPOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5249/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 4700-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada pelo NFTI - Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10. DECISÃO Nº 5197/2017 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5250/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 389/2017 - SEMOB/GAB/ASTEC (fl. 801); II - conceder à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 4.372/16; III - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 21684/2010 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao PGA-2010, objetivando verificar a implementação das providências posteriores, os aspectos financeiros, as melhorias e a regularidade dos pagamentos, no que se refere ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como a conformidade legislativa e jurisprudencial pertinente à conversão de licença especial em pecúnia, à concessão da indenização de ajuda de custo e ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário. DECISÃO Nº 5251/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.191/1.208, 1.295/1.343 e 1.643/1.690; II - ter por atendido: a) os incisos IV, VI, alínea "b", e VII da Decisão nº 150/15; b) o inciso V da Decisão nº 150/15 relativamente aos seguintes militares: André Luiz Diniz Rapôzo, César Augusto Ribeiro Cândido, Jorge Luiz de Oliveira Tempone, Júlio César Corrêa Faria, Lúcio Kleber Batista de Andrade, Raimundo Carvalho Lira Neto, Sérgio Ricardo Souza Santos e Valdir Luiz Ferrari Júnior; III - determinar ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal que, em relação ao servidor Geraldo Pereira da Silva (inciso VI, alínea "a" da Decisão nº 150/15), proceda, se já não o fez, à complementação do ressarcimento ao erário da diferença entre os valores recebidos pelo militar e o estabelecido na letra "D" da Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.846/02, atualizado na forma da Emenda Regimental nº 13/03 e da Lei Complementar nº 435/01, com a ressalva de que a verificação de seu cumprimento será objeto de apuração em futura auditoria; IV - autorizar: a) a remessa desta decisão à jurisdicionada, determinando-lhe que dê ciência de seus termos ao militar Geraldo Pereira da Silva; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 14437/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado entre a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111, do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 5252/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 435/437; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Raymundo José Farias Martinez (fls. 328/331, anexo de fl. 332 e Anexo I), Perfecto Bouza Quinteiro (fls. 333/342 e anexos às fls. 343/432), Demétrio Moreira Garcia (fls. 438/439 e anexo às fls. 440/445), Humberto Cal Almeida (fls. 447/452 e anexos às fls. 453/509) e Marcos Vidal Rivas (fls. 510/513) para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ailton de Lima Ribeiro (fls. 566/584 e anexos às fls. 585/636) e Evandro Oliveira da Silva (fls. 659/670) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; d) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. André Luís Faro Carballo (fls. 514/517 e anexos de fls. 518/544) e José Cernadas Miguez (fls. 553/559 e anexos de fls. 560/561), abstendo-se de realizar a análise de mérito, em virtude de se tratar de irregularidade relativa a exercício diverso ao das contas anuais em exame (subitem 7.1); II - considerar: a) nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Manuel Antas Fraga, Tomás Edson Ucha Ária e Gonzalo Francisco Martinez Jorrim por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.374/16); b) extinto os autos em exame em relação ao Sr. Basílio Nóvoa Lopez (falecido), sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, ante seu falecimento em 2011, em consonância com os termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. André Luís Faro Caballo (Diretor de Patrimônio/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010) e José Cernadas Miguez (Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010); b) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Demétrio Moreira Garcia (1º Vice-Presidente/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Humberto Cal Almeida (2º Vice-Presidente/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Marcos Vidal Ribas (2º Secretário/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Perfecto Bouza Quinteiro (1º Tesoureiro/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Raymundo José Farias Martinez (2º Tesoureiro/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Manuel Antas Fraga (Presidente/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Tomás Edson Ucha Ária (Diretor Beneficência/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), Evandro Oliveira da Sila (Superintendente Executivo/RSEB, no período de 8.7 a 9.11.2010), Ailton de Lima Ribeiro (Superintendente Executivo/RSEB, no período de 01.1 a 7.7.2010) e Gonzalo Francisco Martinez Jorrin (1º Secretário/RSEB, no período de 01.1 a 9.11.2010), referentes ao exercício financeiro de 2010, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DISED/CONAS/CONT: 1) subitem 3.1 (movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste - BNB e do Banco de Brasília - BRB); 2) subitem 3.2 (pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias); 3) subitem 4.1 (ausência da certidão negativa de débito com a Fazenda do Distrito Federal); 4) subitem 4.8 (reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação e sem justificativa adequada); 5) subitem 4.9 (pagamento de despesas não conformes); 6) subitem 4.10 (transferências efetuadas a título de cota patronal para aplicação em Salvador); 7) subitem 4.11 (subcontratação de empresa especializada em serviços de terapia intensiva sem expressa previsão contratual); 8) subitem 5.2.1 (descumprimento parcial das metas quantitativa nos meses de abril, setembro e outubro de 2010); 9) subitem 8.1 (aproveitamento do potencial de sinergia-transferências efetuadas a título de rateio de pessoal); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso II, alínea "a", quites com o erário no que tange às contas anuais em apreço; V - aplicar, com base no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 aos responsáveis nominados no inciso II, alínea "b", a multa individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), notificando-os para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a referida notificação; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providencias devidas.
PROCESSO Nº 878/2013 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, autorizada pela Decisão nº 6.762/12 (fl.1), para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza - Distrito Federal sem Miséria - DFSM. DECISÃO Nº 5253/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 3.419/15; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Auditoria operacional realizada, com autorização do Tribunal (Decisão nº 1.617/15-CPM), para verificar a observância da ordem cronológica das exigibilidades no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5202/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 147/2017 - GAB/SEF, de 20.02.2017 (e-doc 78314465) e 402/2017-MPC/PG e respectivos anexos (e-docs 16979953-e, 6794A5F4-e e 03B8B400-e); II - considerar cumprida, em relação às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Escola de Governo do Distrito Federal, a determinação contida no inciso III da Decisão nº 5.794/16; III - reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal a determinação contida no inciso III da Decisão nº 5.794/16, no sentido de apresentar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação indicando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações objeto do inciso II, alínea "b" da referida deliberação, com respectivo cronograma de implementação e as unidades e gestores responsáveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X do Manual de Auditoria do TCDF e em harmonia com o Plano de Ação encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a esta Corte; IV - determinar ao Exmº. Sr. Chefe do Poder Executivo e ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem justificativas em relação: a) à falta de normatização do processo de pagamento das obrigações do Governo do Distrito Federal (inciso II, alínea "a", item 1 da Decisão nº 5.794/16); b) a não realização das adaptações no SIGGO (inciso II, alínea "a", item 2 da Decisão nº 5.794/16); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para acompanhamento da implementação das medidas propostas e avaliação, ao final, dos resultados obtidos.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações - PLL. DECISÃO Nº 5214/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Alexandre de Freitas e Valdemar da Silva Aguiar (e-docs 68E2610A-c e BB64AC3B-c, respectivamente); II - determinar nova notificação dos recorrentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa individual de R$ 6.000,00, aplicada pelo inciso III, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 6.381/16; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19835/2017-e - Pregão Eletrônico nº 8/17, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, visando à contratação de serviços de fábrica de software (lote 1) e de auditoria de contagens de pontos de função sob demanda (lote 2), consoante as especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5198/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 836/2017-PRESI (e-doc FC4E6D8F-c) e 862/2017-PRESI (e-doc FCFB27EF-c); II - deixar de conhecer da Representação oferecida pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. - ME (e-doc 0025BEEA-c), haja vista que o subscritor da peça não tem poderes para representar a empresa e não houve regularização da situação no prazo fixado pela Decisão TCDF nº 3.369/17; III - considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pela empresa Engesoftware Tecnologia S.A. e determinar à Terracap que, em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, apresente justificativas ou reformule: a) o item 4.3 do Anexo 1 do Termo de Referência a fim de excluir a obrigatoriedade de apresentação pessoal de cada empregado da empresa vencedora do certame aos gestores da área de informática da Terracap para qualificá-los ou não ao trabalho; b) o item 11.1 do Termo de Referência, a fim de excluir a obrigatoriedade da comprovação de, ao menos, 1.000 (mil) pontos de função para desenvolvimento e manutenção de portal desenvolvido com Sistema de Gerenciamento de Conteúdo Joomla; IV - autorizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos ao Pregão Eletrônico nº 008/2017 - Terracap, condicionado ao atendimento das determinações contidas no inciso III e à republicação do respectivo aviso de licitação, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V - dar ciência desta decisão aos interessados indicados nos incisos anteriores; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição indicada no inciso IV, autorizando, após o cumprimento das diligências, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 27579/2017-e - Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, em face da Concorrência nº 016/2017 - ASCAL/PRES, elaborada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e acessibilidade em áreas dos Setores QSB e CSB de Taguatinga. DECISÃO Nº 5196/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal SINDUSCON/DF (e-doc 92FE9A98-c), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, sem o deferimento da cautelar pleiteada; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos a respeito do teor da exordial; III - dar ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc 92FE9A98-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28109/2017-e - Pregão Eletrônico nº 13/2017, elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos. DECISÃO Nº 5201/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 266/2017-GAB/SSP-SUAG e anexo (e-docs 103B7380-c e 2F8176D6-e); II - ter por: a) cumprido o inciso II, alíneas "a" e "b", itens 2, 3 e 4 do Despacho Singular nº 481/2017 - GCPM (e-doc B51035F7-e); b) descumprido o inciso II, alínea "b", item 1 do Despacho Singular nº 481/2017 - GCPM (e-doc B51035F7-e); III - reiterar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que promova no Pregão Eletrônico nº 13/2017 a adoção de cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14, em harmonia com o entendimento desta Corte de Contas (Decisões nºs 826/17, 1.751/17, 2.105/17 e 2.366/17); IV - autorizar a continuidade do procedimento licitatório, após o atendimento da diligência constante no inciso III; V - determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhe que será verificado se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os de mercado, condicionando a adjudicação/homologação à ulterior manifestação desta Corte; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28486/2017-e - Aposentadoria de ALIPIO CARLOS DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5254/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28559/2017-e - Aposentadoria de SIMONE KARST PASSOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5255/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30235/2017-e - Aposentadoria de DOMINGOS GERVÁSIO DE SOUZA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5256/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que informe ao servidor da possibilidade de computar para fins de ATS o tempo de serviço prestado à Novacap, desde que apresente certidão emitida pelo órgão em que constem as faltas, licenças e demais afastamentos do trabalho, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30529/2017-e - Aposentadoria de MARIA LUIZA DIAS SIQUEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5257/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 6.3.2017, para excluir da fundamentação legal o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/08, que estabelece forma de cálculo dos proventos incompatível com a prevista no art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12; b) alterar no SIRAC, aba "Proventos", a proporcionalidade indicada no campo "Proventos - Cálculo" de 30/23 para 23/30; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30987/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5258/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 022274-9, Maria Cristina Emiliano de Freitas; Ato nº 007387-9, Gisele Monique Lima Junker Marcelino; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31045/2017-e - Aposentadoria de OTAVIANO AYRES DA FONSECA - SETL/DF. DECISÃO Nº 5259/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33838/2017-e - Representações, com pedido de cautelar, oferecidas pela empresa Cavo Serviços e Saneamento S.A., versando sobre possíveis irregularidades em processo de dispensa de licitação (cotação de preços) conduzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 5191/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34389/2017-e - Representação oferecida pela empresa Mazimu's Engenharia Eireli ME, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico - PE nº 182/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos da Oftalmologia pertencentes à Rede Pública de Saúde. DECISÃO Nº 5204/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Mazimu's Engenharia EIRELI ME e anexos (e-docs E795AC3F-c e 2B13129D-e), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - deixar de conceder a cautelar pleiteada, tendo em vista que o objeto do Pregão Eletrônico - PE nº 182/2017 foi homologado em 12.9.2017; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Excimer Tecnologia e Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. - ME que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos a respeito do teor da exordial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e anexos (e-docs E795AC3F-c e 2B13129D-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Excimer Tecnologia e Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 34397/2017-e - Representação formulada pelo Diretório Zonal do Partido dos Trabalhadores do Gama - DF, versando sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2016, conduzida pela Administração Regional do Gama - RA II, bem como na execução do Contrato nº 06/2016, firmado entre o órgão jurisdicionado e a empresa Task Engenharia e Infraestrutura Ltda. (e-doc F8EF8390-c). DECISÃO Nº 5260/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação protocolada pelo Diretório Zonal do Partido dos Trabalhadores do Gama - DF (e-doc F8EF8390-c); II - determinar à Administração Regional do Gama que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da referida peça; III - dar ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Gama para subsidiar o cumprimento do inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou no sentido de autorizar, desde logo, caso necessário, que se faça uma inspeção para complementação das informações necessárias à boa votação do processo, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Representações formuladas pelos Deputados Distritais FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES e FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV, com pedido cautelar em face das sociedades empresárias adjudicatárias dos lotes licitados pelo Pregão Eletrônico nº 17/2015 - SCG/SEPLAG, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, não aproveitarem os empregados já vinculados à prestadora de serviço anterior, conforme exigência da Lei distrital nº 4.794/2012, da Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e do item 11.5 do edital do referido certame. DECISÃO Nº 5195/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das representações formuladas pelos: a) Deputado Distrital Francisco Claudio Abrantes (peça 308); b) Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos - Chico Vigilante, e seus anexos (peças 317 e 321); c) Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF (peças 318 e 320); II - determinar: a) com fulcro no art. 277, do RI/TCDF, a prévia oitiva da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal- SEPLAG para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito do teor das representações; b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que façam cumprir, por parte das adjudicatárias e/ou contratadas, que sucederem outras na prestação dos serviços objeto do pregão em voga, a obrigação de contratarem os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, em estrita observância do disposto na Lei nº 4.794/2012, no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 e na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2016; c) à SEPLAG e à SES que encaminhem a este Tribunal, no prazo assinalado no item II-a, documentação comprobatória circunstanciada acerca dos resultados alcançados e das medidas adotadas para correção de eventuais desvios concernentes a todos os contratos advindos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017, assim como justificativas que entender pertinentes; III - autorizar: a) o envio de cópia das representações, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, para subsidiar a apresentação de esclarecimentos; b) a concessão de cópias dos autos à SEPLAG na forma pleiteada; c) a ciência desta decisão aos representantes, informando-os de que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5203/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. DECISÃO Nº 5199/2017 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37014/2016-e - Representação ofertada pela Construtora Montebelense Ltda., em face de possíveis irregularidades no Contrato Administrativo nº 017/2009 - PMDF, decorrente do Edital de Concorrência nº 08/2008. DECISÃO Nº 5261/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 119/2017-ATJ/DLF (peça nº 17 - e-doc F434FC9D) encaminhado pela PMDF em atendimento ao item II da Decisão nº 6.444/2016, bem como do documento acostado à peça nº 24 (e-doc C96C55F6); II- considerar, no mérito, improcedente a Representação recebida pela Ouvidoria deste Tribunal acerca de supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 017/2009 - PMDF, decorrente do Edital de Concorrência nº 08/2008 (peças nº 1 a 5); III- autorizar: a) o conhecimento pelos interessados (jurisdicionada e representante) desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4853/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 5262/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 080/2017 - SGTCE/CO-GED/CTROL/MT-GERAL, fl. 17, protocolado nesta Corte de Contas em 16/10/2017, por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para instruir e concluir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 053.000.427/2016, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 25371/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5263/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0025419, LOURDES DAS CHAGAS SALGADO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0027237, MARIA DE LOURDES PORTELA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; 0029288, EUCLIDES BERNARDO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; 0036543, DIVINO MILTON DA CRUZ, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0049559, RIBAMAR MADEIROS FEITOSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0051255, RAIMUNDA FERREIRA GOMES MUNIZ, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; 0051324, NILMA RODRIGUES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0056087, SEBASTIANA CARNEIRO BARBOSA DAS CHAGAS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0059675, MARIA LUIZ DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde Ato n.º 0060358, REGILDA BRANDAO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25541/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5264/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0061777, CLOTILDE MARIA DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0061955, JUVENTINO ALVES DE BARROS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0062047, NAIRA FERREIRA BRAGA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0087655, MARIA TERESA DO ESPIRITO SANTO VIANA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0093368, JULIMAR MARIA DA COSTA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25754/2017-e - Atos de Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 5265/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0217420, IONE ALVES DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0217846, VALDETE PEREIRA DA SILVA ALVES, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0220005, MARLENE DA SILVA COSTA BRASIL, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0221162, TEREZA CRISTINA FEIJÓ DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; Ato n.º 0222130, IVANI PEREIRA DE FARIA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25762/2017-e - Ato de aposentadoria de ILMAR RODRIGUES LIMA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5266/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25886/2017-e - Ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5267/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26025/2017-e - Exame da legalidade de admissões no posto de soldado realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07.01.2009. DECISÃO Nº 5268/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Soldado Policial Militar: Marcos Antônio do Nascimento Filho, Marcos Paulo Oliveira da Veiga Jardim, Rhodson Henrique Freire, Robertson Batista de Souza e Tárik Invernizz, Thiago Roberto Castro Nunes; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, no Quadro de Praças Policiais Combatentes, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, indicando ainda se o teor das respectivas decisões finais é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação: Soldado Policial Militar: Marcelo Pereira Freitas, Marcones Santana Alves, Ueverson Nery Barbosa Silva e Victor Igor Viana Nogueira; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 26033/2017-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, de ABDIAS CANSIDO LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 5269/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - retifique o Ato 002315-1 (pensão militar) junto ao SIRAC: a) na Aba "Dados dos Beneficiários", no campo "Percentual de Alimentos", referente à beneficiária Dorvalina da Rocha de Jesus, registre o percentual 15%; b) na Aba "Histórico", altere os seguintes campos: b.1) paridade para "sim"; b.2) data de publicação para 28/11/03; b.3) data de vigência para 01/07/03; b.4) processo para 54000188/97; II - quanto ao Ato nº 003703-1: 1) retifique o ato de revisão para incluir o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002; 2) no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão": a.1) inclua a retificação decorrente do item 1; a.2) corrija a fundamentação para "Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 10.486/02" (ID 440); b) na Aba "Dados dos Beneficiários", no campo "Percentual de Alimentos", referente à beneficiária Dorvalina da Rocha de Jesus, registre o percentual 15%; c) na Aba "Histórico", altere os seguintes campos: c.1) paridade para "sim"; c.2) data de publicação para 28/11/03; c.3) data de vigência para 01/07/03; c.4) processo para 54000188/97; 2 - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29750/2017-e - Representação nº 041/2017-CF (peças 5 a 7), oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a existência de extintores de incêndio com prazos de validade vencidos no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde - SES. DECISÃO Nº 5205/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação nº 041/2017-CF e seus anexos (peças 5 a 7), uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, do RI/TCDF; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca dos fatos representados; III) dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; IV) autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 041/2017-CF e de seus anexos à jurisdicionada para subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29830/2017-e - Ato de admissão de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011. DECISÃO Nº 5206/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço e da Peça nº 2; b) das seguintes inclusões e posteriores desligamentos, oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Fernando Dantas Santos e Pedro Armando Sousa Almeida; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do contido na Peça nº 2, informando as razões pela não reinclusão dos peticionários, Srs. Fernando Dantas Santos e Pedro Armando Sousa Almeida, nos Quadros da Corporação, tendo em conta a aprovação dos ex-militares em nova avaliação psicológica realizada com fundamento no Decreto Distrital nº 35.851/2014 e nos provimentos exarados nos Processos Administrativos nºs 053.000.170/2014 e 053.000.912/2013; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da referida peça e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 74/2017, publicado no DODF de 23.10.2017, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Às 15h25, a Senhora Presidente ausentou-se do Plenário, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 13669/2013, 12601/2017, do Conselheiro RENATO RAINHA, 13468/2009, 34028/2017, 34478/2017, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 14804/2016, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, reassumindo-a em seguida.

A Senhora Presidente registrou a presença, no Plenário, da Sra. ELISA BILA e do Sr. DÉRCIO BILA, servidores do Tribunal Administrativo de Moçambique, que estiveram em visita técnica a esta Corte.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 81 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 414/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar supostas irregularidades na Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº 602/04 - Apensos nºs: 113.001.506/04 e 1.901/04
Nome/Função/Período: Adilson de Queiroz Campos (Presidente do ICS).
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: irregularidade na prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Contrato de Gestão nº 1/01.
Débito imputado ao responsável: R$ 4.500.000,00 (valor original).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, (alíneas "a" e "b") e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado, solidariamente com os gestores da jurisdicionada, ao ressarcimento do débito que lhe é imputado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4993, de 17 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 415/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Vice-Governadoria do Distrito Federal - GVG. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 23.735/2017-e.
Nome/Função/Período: Renato Santana da Silva, Vice-Governador, de 1º/1 a 31/12/2015; José Itamar Feitosa, Subsecretário de Administração Geral, de 2/1 a 31/12/2015; Luis Fernando da Costa e Silva, Subsecretário de Administração Geral - Substituto, em 20/4/2015, 4/12/2015, 7/12/2015 e 17/12/2015; Jozélia Praça de Medeiros, Subsecretária de Administração Geral - Substituta, de 8/7 a 17/7/2015 e de 18/11 a 27/11/2015; Eliana de Souza, Subsecretária de Administração Geral - Substituta, de 12/1 a 21/1/2015.
Órgão/Entidade: Vice-Governadoria do Distrito Federal - GVG.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;
II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 416/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao Contrato de Gestão n.º 02/10, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF e a Organização Social Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, referente ao exercício de 2011. Audiência do responsável pela manutenção do contrato mesmo após ter sido considerado inválido para todos os efeitos. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 33.008/11.
Apenso nº: 220.000.287/10.
Nome/Função/Período: Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, de 01.01 a 31.12.2011.
Órgão: Antiga Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Síntese das impropriedades: manutenção de serviços baseados no Contrato de Gestão n.º 02/10, considerado inválido pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2009.00.2.012305-3, com efeitos ex-tunc, em especial após o Parecer n.º 24/11-GEAC/GAB/PGDF, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF orientou que fosse suspendida imediatamente a execução dos serviços dos contratos de gestão alcançados e, consequentemente, o repasse dos recursos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) aplicar ao Sr. Célio René Trindade Vieira multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o inciso II do artigo 272 do Regimento Interno do TCDF;
b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar n.º 01/94);
c) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n.º 01/94, caso não atendida a notificação.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 417/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao Contrato de Gestão n.º 02/10, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - Sesp/DF e a Organização Social Centro de Treinamento e Educação Física Especial - CETEFE, referente ao exercício de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 33.008/11.
Apenso nº: 220.000.287/10.
Nome/Função/Período: Wendel Silva Soares, Presidente, de 01.01 a 31.12.2011; Maria Aparecida de Sousa, Vice-Presidente, de 01.01 a 31.12.2011; Ariosvaldo Fernandes da Silva, Tesoureiro, de 01.01 a 31.12.2011; Wanda Alves de Moraes, 1º Secretário, de 01.01 a 31.12.2011.
Órgão: Organização Social Centro de Treinamento e Educação Física Especial - CETEFE.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Síntese das impropriedades: a) falha na transferência eletrônica da C/C 204021048 para a C/C 204013933-2 e das multas geradas por pagamento em atraso de INSS e IRPF (constante do subitem 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 40/14-DISEG/CONAS/CONT-STC); b) ausência do termo de reversão de bens patrimoniais adquiridos pela Cetefe em 2011 e duplicidade na apresentação de notas fiscais que comprovam as despesas referentes à aquisição de bens e serviços (constantes do subitem 2.2 do Relatório de Auditoria n.º 40/14-DISEG/CONAS/CONT-STC).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, nos termos do inciso II do artigo 17 da LC n.º 01/94;
II - determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL/DF, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das impropriedades indicadas, sem olvidar de adotar, ainda, medidas junto à CETEFE com vistas à recomposição dos valores relativos aos pagamentos das multas por atraso no pagamento de INSS e IRPF vertidos por aquela entidade no âmbito do Contrato de Gestão n.º 02/10-Sesp/DF;
III - considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados, nos termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 418/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 22.683/2015.
Apenso nº: 040.001.101/2015.
Nome/Função/Período: José Landim Rosa, Subsecretário de Administração Geral no período de 01.01 a 06.02.2014; Ronaldo Prates Mendes, Subsecretário de Administração Geral - Substituto nos períodos de 27.01 a 05.02.2014 e 06.02 a 15.02.2014; Washington de Oliveira Rodrigues, Diretor Material e Patrimônio no período de 06.01 a 25.02.2014; Jaquelline Martins Borges dos Santos, Diretora Material e Patrimônio pelo período de 28.02 a 31.12.2014; Natal Regino, Diretor Material e Patrimônio - Substituto no período de 06.03 a 20.03.2014; Paulo César Monteiro dos Santos, Gerente de Material - Substituto pelo período de 27.01 a 05.02.2014; e Maria Medeiros da Costa, Gerente de Material no período de 01.01 a 31.12.2014, e Diretora de Material e Patrimônio - Substituta no período de 06.10 a 20.10.2014.
Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 419/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB/CFI). Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF nº: 9.773/2015 (1 volume).
Apenso nº: 41.000.269/2015 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Flávio Apolinário Alonso Júnior, Diretor Operacional no período de 01/01 a 31/12/14, e Diretor-Presidente/Substituto no período de 22/12 a 30/12/14.
Órgão/Entidade: Banco de Brasília - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB/CFI).
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:
I. com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do responsável acima indicado;
II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena ao responsável acima nomeado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 420/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB/CFI). Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 9.773/2015 (1 volume).
Apenso nº: 41.000.269/2015 (2 volumes).
Nome/Função/Período: André Luiz de Mello Perezino, Diretor-Presidente no período de 01/01 a 31/12/2014; Vanderley Batista Barbosa, Diretor Financeiro e de Administração no período de 01/01 a 31/12/2014, e Diretor-Presidente - Substituto nos períodos de 14/04 a 17/04/2014, 12/06 a 13/06/2014, e 14/07 a 18/07/2014.
Órgão: Banco de Brasília - Crédito, Finapnciamento e Investimento S/A (BRB/CFI).
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Itens/Impropriedades identificadas: Relatório Final de Auditoria nº 78/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 499/509 do apenso). Subitens: 1.1 - Forma de remuneração de contratos em desacordo com as boas práticas administrativas; 1.2 - Deficiência no controle dos valores referentes ao ressarcimento de despesas ao Banco de Brasília S/A; 2.1 - Formalização de termos de contratos sem definição de elementos específicos; 2.3 - Não observância do princípio da isonomia; 2.4 - Ausência de planilha estimativa de custos; 2.5 - Não observância do princípio da segregação de funções; 2.6 - Não exigência do fornecimento de código fonte; 2.7 - Acompanhamento e fiscalização da execução de contrato por pessoa não habilitada.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Banco de Brasília - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB/CFI) que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:
I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis retromencionados.
II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supramencionados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4994, de 19 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 421/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PROJUR. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 20.961/2014 (1 volume)
Apenso nº: 041.000.121/2014 (2 volumes)
Nome/Função/Período: Jairo Lourenço de Almeida, Defensor Público-Geral da DPDF e Gestor do PROJUR no período de 01/01 a 31/12/2013; Roberto Oliveira Coimbra, Defensor Público-Geral da DPDF - Substituto nos períodos de 01/01 a 22/01/2013, 28/04 a 27/05/2013 e 29/07 a 12/08/2013; José Wilson Porto, Subdefensor Público-Geral da DPDF - Substituto no período de 08/07 a 06/08/2013; Camila Agostini, Diretora de Gestão Orçamentária Financeira no período de 01/01 a 31/12/2013; Carlos Gomes Júlio, Diretor de Gestão Orçamentária Financeira - Substituto nos períodos de 07/01 a 21/01/2013 e 12/07 a 27/07/2013; Sidney Batista Lima, Chefe do Núcleo de Administração Financeira do Fundo - PROJUR no período de 01/01 a 31/12/2012; Creuza Mendonça Nicolait, Chefe do Núcleo de Administração Financeira do Fundo - PROJUR - Substituta nos períodos de 28/01 a 06/02/2013 e 15/07 a 03/08/2013.
Órgão/Entidade: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PROJUR.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Departamento de Controle Interno da Defensoria Pública do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:
I. com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;
II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena aos responsáveis acima nomeados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4995, de 24 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 422/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 14.437/11 (4 volumes, 1 anexo).
Apensos nºs: 060.011.155/11 (8 volumes) e 60.014.237/10 (1 volume).
Nome/Função/Período: André Luís Faro Caballo, Diretor de Patrimônio - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; José Cernadas Miguez, Vice-Diretor de Patrimônio - RSEB, no período de 01/01 a 09/11/2010.
Órgão/Entidade: Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4995, de 24 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 423/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 14.437/11 (4 volumes, 1 anexo).
Apensos nºs: 060.011.155/11 (8 volumes) e 60.014.237/10 (1 volume).
Nome/Função/Período: Manuel Antas Fraga, Presidente - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Demétrio Moreira García, 1º Vice-Presidente- RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Humberto Cal Almeida, 2º Vice-Presidente - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Gonzalo Francisco Martinez Jorrin, 1º Secretário - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Marcos Vidal Rivas, 2º Secretário - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Perfecto Bouza Quinteiro, 1º Tesoureiro - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Raymundo José Farias Martinez, 2º Tesoureiro - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Tomás Edson Ucha Árias, Diretor Beneficência - RSEB no período de 01/01 a 09/11/2010; Ailton de Lima Ribeiro, Superintendente Executivo - RSEB no período de 01/01 a 07/07/2010; Evandro Oliveira da Silva, Superintendente Executivo - RSEB no período de 08/07 a 09/11/2010.
Órgão/Entidade: Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DISED/CONAS/CONT: 1) subitem 3.1, movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste - BNB e do Banco de Brasília - BRB; 2) subitem 3.2, pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias; 3) subitem 4.1, ausência da certidão negativa de débito com a Fazenda do Distrito Federal; 4) subitem 4.8, reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação e sem justificativa adequada; 5) subitem 4.9, pagamento de despesas não conformes; 6) subitem 4.10, transferências efetuadas a título de cota patronal para aplicação em Salvador; 7) subitem 4.11, subcontratação de empresa especializada em serviços de terapia intensiva sem expressa previsão contratual; 8) subitem 5.2.1, descumprimento parcial das metas quantitativa nos meses de abril, setembro e outubro de 2010; 9) subitem 8.1, aproveitamento do potencial de sinergia-transferências efetuadas a título de rateio de pessoal.
Valor individual da multa aplicada aos responsáveis: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
ATA da Sessão Ordinária nº 4995, de 24 de outubro de 2017.
Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1139 (*)

Aos 24 dias de outubro de 2017, às 17h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 102/2017, adotada no Processo nº 21371/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 1.668.145-2, Chefe Adjunto, do Gabinete, Símbolo CNE-01, da Governadoria do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1.677.953-3, Chefe de Gabinete, Símbolo CNP-03, da Governadoria do Distrito Federal, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MESSIAS GABRIEL ALVES LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR CELES RODRIGUES NASCIMENTO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CELES RODRIGUES NASCIMENTO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR MESSIAS GABRIEL ALVES LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR ANA JANAINA ALVES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR HUDSON HOLANDA GUERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG- 14, de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO CARLOS ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE BRANDÃO SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELLE DIAS CESAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA GISELE COSTA NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 10, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR DENIS RICARDO MOREIRA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 10, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR RUBENS NERY DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANAMARIA VARGAS DA SILVA NERBERICH DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 31 de outubro de 2017.

NOMEAR RICHARD MEDEIROS SANTOS COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula 0237494-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração do servidor ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA, publicado no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 33.

EXONERAR GRAZIELA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, página 42, o ato que exonerou, a pedido, MARCELO HERBERT DE LIMA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANILDA PEREIRA PASSOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 26 de outubro 2017.

NOMEAR VANUSA ARAÚJO TEODORO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRO DANILO DA SILVA, Carreira Médica - Ortopedista e Traumatologista, matrícula 193.036-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a contar de 22 de outubro de 2017.

NOMEAR WILIAN BARBOSA DE ARAUJO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.472.275-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2017, página 20, o ato que nomeou IVAN SERGIO VAZ PORTO JUNIOR, Carreira Médica - Clínica Médica, matricula 1.673.203-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clinica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA SPINDOLA DA COSTA SIMPLICIO, Carreira Médica - Clínica Médica, matricula 1.673.472-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clinica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2017, página 27, o ato que nomeou FABIANA TAVARES VAZ RODRIGUES, matrícula 1.671.805-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA TAVARES VAZ RODRIGUES, matrícula 1.671.805-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BERNARDINO CAMARA LEAO, Enfermeiro, matrícula 157.426-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HERCULES MARINHO LOPES, AOSD - Lavanderia Hospitalar, matrícula 139.215-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HERCULES MARINHO LOPES, AOSD - Lavanderia Hospitalar, matrícula 139.215-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 155.596-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG- 07, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 155.596-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA LUSTOSA QUARIGUASI BRITO, Fisioterapeuta, matrícula 1.443.681-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR AKALENNI QUINTELA BERNARDINO, Carreira Médica Pediatria, matrícula 169.895-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 158.991-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 158.991-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIO VALDO AGUIAR FERNANDES, Técnico Administrativo, matrícula 179.103-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSÉ MARIA GOMES FILHO, matrícula 1.671.873-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA GOMES FILHO, matrícula 1.671.873-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, WALKIRIA WARLEY FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula 134.953-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Assessor, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR WALKIRIA WARLEY FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula 134.953-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR TATIANE SOUSA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 1.675.355-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 13 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR PRISCILLA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1673.537-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR ANNE OLIVEIRA PEREIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.676.595-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR NATALIA REZENDE DE MELO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.673.026-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR MATHEUS EDUARDO SILVA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Diretoria Administrativa, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, EMILY PATRINE FONSECA FARIAS, matrícula 0271082-X do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a contar de 23 de outubro de 2017.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO ÉSPER, matrícula Fepecs nº 0270499-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 08, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.
NOMEAR MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO ÉSPER, matrícula Fepecs nº 0270499-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.
NOMEAR ELAINE MOURA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 08, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2017, página 16, o ato que nomeou GÉSSICA MATOS DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.
NOMEAR IVANILDA FRANÇA DINIZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.
EXONERAR KELLY CAROLINE SOUSA BATISTA, matrícula 1.678.625-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VANEIDE AMORIM DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 145.638-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR VANEIDE AMORIM DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 145.638-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR SHIRLEY ARAUJO OTAVIANO LOPES DA SILVA, Telefonista, matrícula 131.662-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLÁUDIA BRAGA JACINTO, Telefonista, matrícula 131.659-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR FABIO DE ARAUJO DUTRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.436.307-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELLEN CONCEICAO DE LACERDA, matrícula 1.675.315-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Emergência, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR CLÁUDIA BRAGA JACINTO, Telefonista, matrícula 131.659-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Emergência, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR ANA PAULA PESSOA CESAR TOLENTINO VAZ, Analista de Política Pública e Gestão Governamental, matrícula 1.401.411-4, do Cargo em Comissão DFA-14, de Assessor, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR SUELLEN CONCEICAO DE LACERDA, matrícula 1.675.315-1, para exercer o Cargo em Comissão DFA-14, de Assessor, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, ANA MARIA GERMANO G. DE SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 133.434-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cardo, KARLA MICHELLE ALVES RIBEIRO COSTA, Administrador, matrícula 1.440.876-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR KARLA MICHELLE ALVES RIBEIRO COSTA, Administrador, matrícula 1.440.876-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR CINTHYA SCHULER MORAES, Técnico Administrativo, matrícula 1.677.763-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR MARISA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA, AOSD - Lavandeira Hospitalar, matrícula 139.253-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR MARIA ROSANGELA PEREIRA E SILVA MARQUES, Telefonista, matrícula 131.654-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 1.442.018-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAIRA ROCHA MACHADO DE CARVALHO, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 1.672.044-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR MAIRA ROCHA MACHADO DE CARVALHO, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 1.672.044-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG- 07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR ANA COROLINA RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR SILVIENE PATRICIA DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.662.181-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Enfermagem, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO DE FRANCA FEITOSA SOUSA, Enfermeiro, matrícula 1.441.382.5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Administrativo, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR LEONARDO DE FRANCA FEITOSA SOUSA, Enfermeiro, matrícula 1.441.382.5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Enfermagem, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR MAYRA MOREIRA DO VALE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Administrativo, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2017, página 24, o ato que nomeou DENISE RODRIGUES COSTA SOARES, Enfermeiro, matrícula 138.548-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR DENISE RODRIGUES COSTA SOARES, Enfermeiro, matrícula 138.548-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR CLOVIS BRITO GUEDES, Carreira Médica - Cirurgia Plástica, matrícula 139.153-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR FLAVIA ROBERTA PAES VASCONCELOS, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 142.544-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, JULIANA CARVALHO MIRANDA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.377-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR ILDA ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXONERAR, pedido, VANESSA CEZAR CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 1.676.835-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR LEANDRO CIPRIANO VIEIRA BANDÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, Administrador, matrícula 1.442.937-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria em Logística, da Subsecretaria de Logística da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CAROLINA FREIRE TORRES, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.436.269-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR ANA CAROLINA FREIRE TORRES, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.436.269-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria em Logística, da Subsecretaria de Logística da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR HILDA CARLA MARQUES VIEIRA, Enfermeiro, matrícula 1.657.919-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
EXONERAR REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.678.080-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR RENATA MACHADO MARCHESE, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.664.017-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
DISPENSAR JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA da Função de Membro Titular, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
DISPENSAR MAURICIO CANOVAS SEGURA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.
DESIGNAR WILSON JOSÉ DE PAULA para exercer a Função de Membro Titular, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.
DESIGNAR SINESIO LOPES SOUTO para exercer a Função de Membro Suplente, como representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Art. 4, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, alterado pelo Lei Complementar nº 2.517, der 31 de dezembro de 1999, resolve:
DISPENSAR ELISANGELA DE FÁTIMA ALVES da Função de Membro Suplente, do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, na área de Literatura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 892, de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de julho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e pela Resolução nº 80 do Fundo de Amparo ao Trabalhador, RESOLVE:
DISPENSAR WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE da função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal - SRTE/DF.
DESIGNAR BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO para exercer a função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal - SRTE/DF.
DISPENSAR ANTONIO VIEIRA PAIVA da função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.
DESIGNAR GERSON VICENTE DE PAULA JÚNIOR para exercer a função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.
DISPENSAR ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA da função de Membro Titular do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.
DESIGNAR ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA para exercer a função de Membro Titular do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.
DISPENSAR VIOLETA TEODORO DA ROCHA da função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.
DESIGNAR EWERTON KNEBEL MASERA para exercer a função de Membro Suplente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 06 de novembro de 2017, publicado no DODF n° 213, de 07 de novembro de 2017, página 13, o ato que exonerou, a pedido, MARCELO HERBERT DE LIMA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2017.".

No Decreto de 1º de outubro de 2017, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2017, página 20, o ato que exonerou JULIANA MARAFON PEREIRA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR JULIANA MARAFON PEREIRA...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.", LEIA-SE "EXONERAR, a pedido, JULIANA MARAFON PEREIRA DE ABREU...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 03 de novembro de 2017.".

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017
Processo: 428.000.062/2017. Interessado: CAP QOPM LEONARDO MELO DOS SANTOS, MATRÍCULA GDF nº 1.669.421-X. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.
O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: HOMOLOGAR a viagem do interessado, no período de 28 a 29 de outubro de 2017, com destino à cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, em missão de assessoramento, e com ônus para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.062/2017. Interessado: ST QPPMC DAMIÃO FÁBIO DA SILVA, MATRÍCULA GDF nº 1.669.587-9. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.
O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: HOMOLOGAR a viagem do interessado, no período de 27 a 28 de outubro de 2017, com destino à cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, em missão de assessoramento, e com ônus para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.062/2017. Interessado: 3º SGT QPPMC SINVAL LUIZ DO NASCIMENTO, MATRÍCULA GDF nº 1.653.285-6. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.
O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: HOMOLOGAR a viagem do interessado, no período de 28 a 29 de outubro de 2017, com destino à cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, em missão de assessoramento, e com ônus para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428,000.062/2017. Interessado: CB QPPMC RANDSON GONÇALVES MORAIS, MATRÍCULA GDF nº 1.679.306-4. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.
O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: HOMOLOGAR a viagem do interessado, no período de 27 a 28 de outubro de 2017, com destino à cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, em missão de assessoramento, e com ônus para o Governo do Distrito Federal.
CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA N° 96, DE 13 DE NOVEMBRO 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Portaria n° 68 de 11 de novembro de 2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Constituir Comissão Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal a ser denominada Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPPP e TCE I, composta pelos seguintes servidores:
I - Karla Rodrigues Dias Ferreira, matrícula 174.615-74, presidente;
II - Italo Macedo de Almeida, matrícula 1.676.374-2, membro;
III - Roberta Luiza Simões Stuani, matrícula 1.681.829-6, membro;
IV - Luciana Rangel Santos Dittberner, matrícula 125.114-7, membro.
Art. 3º Determinar que as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal sejam conduzidas por um tomador de contas ou, em razão da complexidade e relevância da matéria, por uma das comissões de que tratam o art. 1º e o art. 2º." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 16, de 08 de março de 2017.
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de novembro de 2017
PROCESSO SEI Nº 00040-00060122/2017-62. Interessado: AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO E OUTROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Agostinho Mendes Paiva Brito, Assessor, da Subsecretaria da Receita, matrícula nº 109.257-X, Anibal Oacisto Teixeira, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula nº 109.130-1 e Evandro Manzano dos Santos, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula nº 152.228-0, no período de 21/11/2017 a 24/11/2017, para a cidade de Goiânia - GO, a fim de participarem do"Curso Modelo de Diagnóstico para Avaliação da Administração Tributária - TADAT", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias , conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para os devidos fins.

PROCESSO SEI Nº 00151-00000942/2017-93. Interessado: JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, de acordo com o Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor do Arquivo Público do Distrito Federal, Jomar Nickerson de Almeida, Superintendente, matrícula nº 109.122-0, nos dias 12/12/2017 e 13/12/2017, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar das "89ª e 90ª Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se ao Arquivo Público do Distrito Federal, para os devidos fins.

PROCESSO SEI Nº 00010-00000469/2017-68. Interessado: MARIA RAQUEL MESQUITA MELO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, de acordo com o Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal, MARIA RAQUEL MESQUITA MELO, Chefe de Escritório de Projetos Especiais, matrícula nº 1.671.777-5, no período de 12/11/2017 a 15/11/2017, para à cidade de Nova Lima/MG, a fim de participar do "Programa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Governança e Gestão Estratégica", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral/CACI, para os devidos fins.

PROCESSO SEI_Nº_00480-00007950/2017-48. Interessado: HENRIQUE MORAES ZILLER. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, em caráter de homologação, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, em conformidade com a Nota Técnica SEI-GDF nº 162/2017 - CACI/GAB/AJL, de 09/11/2017 (Doc. SEI/GDF 3268276), a viagem do servidor da Controladoria-Geral do Distrito Federal, HENRIQUE MORAES ZILLER, Controlador-Geral, matrícula nº 269128-0, ocorrida no dia 24/10/2017, para Belo Horizonte/MG, a fim de participar do "Lançamento do Projeto Aluno Auditor", com ônus para o Distrito Federal, referente à diária e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº. 60, de 10 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 163, 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX, matrícula n° 40.568-X, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, de 3.514 (três mil quinhentos e quatorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, compreendendo os períodos de 26/04/1982 a 16/04/1985; 09/07/1985 a 18/06/1986; 03/02/1988 a 31/07/1988; 02/06/1989 a 06/07/1990; 07/07/1990 a 01/03/1994; 19/06/1986 a 03/12/1986, contados para aposentadoria, Processo SEI nº 00002-00011408/2017-15.
MARIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com as delegações conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve:
DESIGNAR MARCELO SILVA PONTES, matrícula 269.052-7, Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, matrícula 267.120-4, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 27/10/2017 a 25/11/2017, por motivo de licença paternidade do titular.
MARIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, art. 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:
Art. 1º - Designar o ST PM MOISÉS ALVES, matrícula 1.681.580-7, para atuar como Executor e o ST PM ALEXANDRE SCHMIDT DE CASTRO, matrícula 1.653.258-9, para atuar como Executor Substituto do Contrato nº 18/2017-CASA CIVIL, firmado com a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de 11.939 galões (20 litros cada) de água potável sem gás, consoante o Pregão Eletrônico n° 0021/2017 - SCG/SEPLAG e SC nº 0088/2017, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00005570/2017-96.
Art. 2º - Os executores designados nesta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, atestar a fatura, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no § 3º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de ESTER EIKO DUARTE KIMURA, matrícula 269.542-1, Gerente de Tratamento e Preservação de Acervo Audiovisual, para participar do evento "Arquivo em Cartaz", na cidade do Rio de Janeiro-RJ, de 4 a 6 de dezembro de 2017, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.
JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7° do Decreto n° 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar n° 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista da servidora MARIA CRISTINA SANT'ANA CARDOSO, matrícula 030.071-3, pertencente ao cargo de Professora de Educação Básica, da Carreira de Magistério Público do DF, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para o Sindicato dos Professores no Distrito Federal-SINPRO-DF, a contar da publicação até 15 de julho de 2019, com ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme o Processo nº 080.008936/2017.
SIMONE GAMA ANDRADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DODISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 67, de 16 de outubro de 2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, publicada no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2017, página 19, o ato que designou MILENA GUIMARAES CUNHA, matrícula 271.204-0, ONDE SE LÊ: "... no período de 01 a 11 de novembro de 2017...", LEIA-SE: "... no período de 01 a 10 de novembro de 2017...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ MARIO SIMÕES DE SÁ, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 30.446-8, para substituir LUZIA GONÇALVES BEZERRA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 43.374-8, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Controle de Frota, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, no período de 8 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
Designa representantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal junto ao GEFIN/CONFAZ.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 26.019-3, Auditor de Controle Interno, como membro titular, DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula nº 190.483-3, Auditor de Controle Interno, e ALISSON LIRA DA ROCHA, matrícula nº 190.047-1, Auditor de Controle Interno, como membros suplentes, representantes oficiais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal junto ao Grupo de Gestores Financeiros Estaduais - GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8, de 1º de fevereiro de 2011.
WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o dispõe o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
DESIGNAR ALEXANDRE DE SOUSA CORSINO, matrícula nº 187.379-2, para substituir MAURÍCIO PALMEIRA DE SOUSA, matrícula nº 25.035-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Empresas Públicas, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de novembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR LUCINEIDE SILVA DE SOUSA MAGALHÃES, matrícula nº 30.900-1, para substituir JOSÉ RIBAMAR MATOS JUNIOR, matrícula nº 44.058-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Custos de Secretarias de Estado, da Coordenação de Custos Governamentais, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula nº 32.031-5, para substituir GIL HOVAN BRAZ, matrícula nº 187.359-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Fundos Especiais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR IRENE VIEIRA RAMOS, matrícula nº 30.526-X, para substituir ALMIR ERNESTO DE CASTRO GUILHERME, matrícula nº 44.034-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Móveis, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.
WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 473, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, item I, da Portaria n° 734 de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n° 235 de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 09 de dezembro de 1997, publicada no DODF n° 238, de 10 de dezembro de 1997, o ato que concedeu o adicional de Décimos, à servidora CECÍLIA ABREU BARBOSA, matrícula n° 31.162-6, para ONDE SE LÊ: Vigência 27.07.97, 6/10 do DF-03 e 4/10 do DF-03, LEIA-SE: Vigência 28.07.97, 6/10 RT DFA-03, 3/10 RT DFA-07 e 1/10 RM DFA-07(1.141/96), ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n° 160.000.016/1992 / Processo SEI nº 040.00061201/2017-91.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO N° 474, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor AYORTON CARVALHO ANTERO, matrícula nº 46.349-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 457, de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 210, de 01 de novembro de 2017, página 98. Processo SEI nº 00040-00061401/2017-43.
ANDERSON BORGES ROEPKE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, inciso I, da Portaria/SEF n° 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF n° 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE:
Art.1º Conceder Indenização de Transporte, nos termos do Decreto n.º 35.421, de 14 de maio de 2014, combinado com o artigo 106, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARCIO DE REZENDE MARTINHO, matrícula nº 189.852-3, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fazer face às atividades previstas na Ordem de Serviço n° 01, de 16 de julho de 2014, publicada no DODF n° 146, de 18 de julho de 2014, próprias da Subsecretaria de Contabilidade/SEF. Processo SEI n° 040-0060523/2017-12.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 523, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, VICÊNCIA SOARES DE ALMEIDA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, Classe 2ª, Padrão IV, Matrícula nº. 01596020, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00082208/2017-71.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR DAVID DA SILVA CARDOSO, matrícula 139.694-3, AOSD - Serviços Gerais, para substituir David de Carvalho Lopes, matrícula 141.612-x, Gerente de Armazenamento e Distribuição Geral, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 11/09/17 a 20/09/17, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar ALESSANDRA HILBERT SANDRINI, matrícula nº 142.716-4, Carreira Médica, lotada na CERAC/DIRAAH/CRDF para, na qualidade de representante da Diretoria de Regulação/SUPLANS/SES, compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 46/2016-CAC, celebrado entre a SES/DF e ICD F, instituída por meio da Portaria nº 119, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2016, em substituição a servidora Raquel Souza Passos, Médica Pediatra, matrícula nº 157.812-X.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 625, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR EDUARDO DE ARAUJO SOUSA, matrícula 1.443.316-8, Técnico Administrativo, para substituir Jose Andrade Junior, matrícula 137.862-7, Diretor de Patrimônio, da Coordenação de Administração, Subsecretaria de Administração Geral, CNE-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20/11/2017 a 09/12/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MABELLE VARONILIA ROQUE, matrícula 1.658.013-3, Administrador, para substituir Adriano de Oliveira, matrícula 1.436.028-4, Diretor de Gestão Regionalizada, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, CNE-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 18/10/2017 a 01/11/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES, matrícula 1.433.116-0, Médico - Cirurgia Geral, para substituir Fernando H. de Paula Uzueli, matrícula 157.109-5, Coordenador de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral a Saúde, CNE-06, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09/10/17 a 23/10/16, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR LISIANE BLOM E SILVA VICENTE, matrícula 1.442.920-9, Técnico Administrativo, para substituir Laiane Alcântara dos Santos, matrícula 192.781-7, Gerente de Análise e Preparação, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Administração Geral, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 04/12/2017 a 13/12/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR THAIS DE SOUSA SAMPAIO RODRIGUES , matrícula 1.433.011-3, para substituir SAULO ARTHUR BARBOSA DOS REIS, matrícula 179.563-5, ocupante do Cargo de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 16/10/2017 a 14/11/2017, por motivo de férias da titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n°34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n°840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n°33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n°37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR, NATALIA DE FATIMA LISBOA GOUVEA, matrícula: 142.998-1, ES - Nutricionista, para substituir DEBORA KEILA DE SOUSA, matrícula: 132.531-0, ES - Nutricionista, no Núcleo de Banco de Leite Humano, do Hospital Regional de Ceilândia, símbolo DFG - 07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 03/07/2017 à 22/07/2017, por motivo de férias da titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 636, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR ANDREIA ROSA FERREIRA, matrícula 1.439.615-7, Técnico Administrativo, para substituir Viviane Guerra de Moura Nunes, matrícula 1.443.566-7, Diretora de Análise e Execução Orçamentária, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, CNE-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA N° 638, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n° 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n° 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR JAILTON DE SOUZA AMOR, matrícula 1.440.562-8, Técnico Administrativo, para substituir Murillo Miguel Nunes da Silva, matrícula 179.719-0, Gerente de Apoio Institucional à Atenção Primária, da Diretoria de Organização de Serviços de Atenção Primária, da Subsecretaria de Atenção Integral a Saúde, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 16/10/2017 a 04/11/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 643, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, VOSMAR PEREIRA CARDOSO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe 1ª, Padrão III, Matrícula nº. 01403389, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00124944/2017-12.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 644, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JULIO CESAR CARVALHO BARBOZA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16753542, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00138333/2017-43.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 645, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ANDERSON CAVALHEIRO DA LUZ, da Carreira de ESPECIALISTA EM SAUDE, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16809599, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE - CENTRO DE ATNÇÃO PSICOSSOCIAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 08 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00118768/2017-71.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16801598, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL - NUCLEO GESTAO PESSOAS DAS UNID. ATENCAO ESPECIAL SANTA MARIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00126940/2017-61.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 647, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido GIUSEPPE PEREIRA PARRINI, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº. 01509772, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE LESTE - NUCLEO DE FARMACIA HOSPITALAR, declarando vago o referido cargo, a contar de 24 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00065023/2017-01.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 648, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ROSANA THAYSE DO VALE NASCIMENTO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe 3ª, Padrão IV, Matrícula nº. 16622618, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00089008/2017-40.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 649, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, EDUARDO SANT'ANNA DA SILVA NASCIMENTO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16801792, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00133812/2017-73.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, CAMILA PAIVA ANTUNES SIQUEIRA PACHECO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16778502, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - UNIDADE MEDICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 30 de maio de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00089789/2017-72.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 654, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16802462, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00166997/2017-01.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 655, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, por posse em outro cargo inacumulável RAQUEL POLICARPO BATISTA GOMES, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 1409999, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DA CEILANDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00051728/2017-32.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 656, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido GIUSEPPE PEREIRA PARRINI, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº. 1509772, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE LESTE - NUCLEO DE FARMACIA HOSPITALAR, declarando vago o referido cargo, a contar de 24 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00065023/2017-01.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 657, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JULIA ALENCAR PACHECO DA COSTA SANTANA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16796640, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00098759/2017-57.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 658, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ALINNE NUNES DE ABREU, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16708652, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO SUL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de março de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00180243/2017-55.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 660, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido TIAGO TOLENTINO MENDES DA CRUZ, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16715047, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de setembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00161196/2017-41.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 662, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido SARAH LOOSE TIMM CASAGRANDE, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16596498, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00180102/2017-32.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido FABIO ANTONIO DE ANDRADE, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16708881, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO SUL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00086256/2017-39.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 664, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JULIANE FERNANDES DA SILVA ROSA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, Classe 2ª, Padrão II, Matrícula nº. 01403133, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO SUL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00066304/2017-72.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 665, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, MARCEL TAKESHI SHONO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16774620, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - UNIDADE MEDICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00129844/2017-74.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 666, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16708423, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 13 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00084010/2017-22.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JANAINA NESSRALLA STURARI, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 14413507, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de abril de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00180527/2017-41.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 668, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido LARISSA ARAUJO BORGES, da Carreira de ESPECIALISTA EM SAUDE, cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 16641582, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE OESTE - UPA TIPO III - CEILANDIA SOL NASCENTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 24 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00157192/2017-68.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 669, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido CECILIA ANTUNES CAPOVILLA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16803752, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO SUL - GERENCIA DE ENFERMAGEM, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00076546/2017-74.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 670, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ROSICLEIDE PAULINO LOPES DE ARAUJO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe 3ª, Padrão I, Matrícula nº. 16802284, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE LESTE - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de junho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00065769/2017-14.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 671, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ENFERMEIRO, no cargo de (ENFERMEIRO), 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por RACHEL FERNANDEZ COIMBRA, matrícula nº 01460781, lotada na SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE - GERENCIA DE ENFERMAGEM; a contar de 24 de junho de 2017, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 060-0005896/2017-17.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 672, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido SOFIA DE ARAUJO JACOMO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 14433095, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE LESTE - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00064991/2017-91.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido MARIA CECILIA DE ABREU DIAS PESSOA GUERRA, da Carreira de CIRURGIAO-DENTISTA, cargo de ODONTOLOGO, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 01982583, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE CENTRO-SUL - NUCLEO DE ODONTOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00087945/2017-70.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 674, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido JACQUELINE DE SOUZA GINO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 01430602, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no (a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de agosto de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00075903/2017-87.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 675, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido RENATA RIBAS MOREIRA, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TEC.LABORAT.-HISTOCOMPATIBIL, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº. 01819976, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no (a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-SUL - NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de abril de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00184287/2017-54.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 682, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO, da Carreira de TECNICO EM SAUDE, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16754964, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAUDE CENTRO-NORTE - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de julho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00166176/2017-66.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 685, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 34.213 de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria n° 594 de 25 de outubro de 2017, publicada no DODF n° 206 de 26/10/2017, pág. 21, a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para a servidora GISELY DE FARIAS LIMA, matrícula n° 1.657.778-7, Médica - Clínica Médica, lotada na SRSCN.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através do artigo 7º da Portaria nº. 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Progressão Funcional**,** nos termos do artigo 2º, do Decreto 14.647, de 25.03.93 ao servidor PAULO ROBERTO CARDOZO JUNIOR, matrícula nº. 181.359-5, Técnico em Radiologia, lotado na SRS-OESTE, passando da referência TS- 21 (Técnico em Saúde, Segunda Classe, Padrão I) para a referência TS-22 (Técnico em Saúde, Segunda Classe, Padrão II), a partir de 18/08/2017, conforme processo nº. 060.000074/2017.
MARIANE SANTOS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Artigo 96, da Lei nº 840/11, a: VANESSA DE HOLANDA GOMES, Enfermeira, matrícula 16595432. Dependente: Murilo de Holanda Calheiros, nascido em 14.10.2017; LORENA GALVAO PASSOS, Enfermeira, matrícula 16593758. Dependente: Analu Galvão Marques Rodrigues, nascida em 25.08.2017; PATRICIA BEZERRA GUEDES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16715225. Dependente: Eric Guedes da Rocha, nascido em 30.07.2017; NADIA LUCIA SANTOS CARNEIRO, AOSD, matrícula 01427032. Dependente: João Miguel Santos Freitas, nascido em 27.12.2016; TATIANE BEZERRA TORRES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16729935. Dependente: Lorenzo Tôrres Ramos, nascido em 25.09.2017;
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES: ELI MENDES SIQUEIRA JUNIOR, Médico, matrícula 01652427, 2º quinquênio, período de 08.10.2012 a 06.10.2017, SEI 00060-00164365/2017-02; ISRAEL SILVA DE MORAES, Médico, matrícula 01921177, 2º quinquênio, período de 12.04.2012 A 10.04.2017, SEI 00060-00165266/2017-30; CAROLINA NERY FIOCCHI RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 14404362, 1º quinquênio, período de 02.10.2012 a 30.09.2017, SEI 00060-00161334/2017-91; FRANCISCA DE SOUSA CHAVES, AOSD, matrícula 01421778, 3º quinquênio, período de 14.06.2012 A 12.06.2017, SEI 00060-00151690/2017-05; ANA ROSA DAMACENA SALES, Técnico em Radiologia, matrícula 14405636, 1º quinquênio, período de 30.10.2012 a 28.10.2017, SEI 00060-00059922/2017-66; GIOVANI COLLI, Motorista, matrícula 14401290, 1º quinquênio, período de 29.08.2012 a 27.08.2017, 00060-00198206/2017-01; SHIRLEY MOTA DE SOUSA, Aux.de Enfermagem, matrícula 01428764, 2º quinquênio, período de 20.03.2007 a 18.03.2012, 3º quinquênio, período de 19.03.2012 a 17.03.2012 a 15.03.2017, SEI 00060-00195127/2017-31.
AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO DE: RAQUEL VAZ CARDOSO, Médica, matrícula 16733460, para participar do evento "14º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade", a realizar-se em Curitiba/PR, no período de 01 a 06/11/2017. SEI 00060-00127805/2017-32; EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA, matrícula 01930230, Médico, para participar do evento " 49º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia", no período de 16/11 a 18/11/2017, a realizar-se em Goiânia/GO. SEI 00060-00058746/2017-45; KRISTIANE SILVANE RIBEIRO ALMEIDA, mat. 14435799, Fisioterapeuta, para participar do evento "XII World Congress of Intensive and Critical Care Medicine/ XXII Brazilian Congress of Intensive Care Medicine", no período de 08/11/2017 à 11/11/2017, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ. SEI 00060-00074140/2017-57; JOAO A. ROCHA RIBEIRO AZEVEDO, matrícula 16797108, Psiquiatra, para participar do evento "Congresso Brasileiro de Psiquiatria", a realizar-se em São Paulo/SP, no dia 27/10/2017. SEI 00060-00148464/2017-39;
FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º, inc. V, alínea "e", da Instrução 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, RESOLVE: AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO da servidora CLAUDIA CARDOSO GOMES DA SILVA, Fisioterapeuta, Matrícula/SES 150.911-X, Matrícula/Fepecs 270.314-9, no período de 28.11 a 01.12.2017, para participar do Evento: "Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde 2017: Conectando pesquisas e soluções", a realizar-se em São Paulo-SP (Proc. 064.000.492/2017).
MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares a MARCOS RODRIGUES GONÇALVES FARIA, matrícula nº 266.492-5, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, a partir de 08 de novembro de 2017, conforme processo nº 00090-00016574/2017-21.
FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (*)
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, inciso VIII do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Artigo 3º, § 1º, e no Artigo 6º, do Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ANTÔNIO JOÃO DO BONFIM, matrícula 270.115-4, para substituir a servidora SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 269.550-2, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Administrativo-Financeiro, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, nos períodos de 25/09/2017 a 01/10/2017 e de 06/11/2017 a 08/11/2017, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo e nos abonos de ponto anual dos dias 21/09/2017, 22/09/2017, 09/11/2017 e 10/11/2017.
LÉO CARLOS CRUZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 181, de 20/09/2017, página 11.

INSTRUÇÃO N° 271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar LUIZ ROBERTO MADUREIRA LEONEL, matrícula 194.988-8, Técnico de Transportes Urbanos, como Defensor Dativo do investigado Marco Antônio Tofetti Campanella, referente ao Processo de Sindicância nº 11/2016, prorrogado pela Instrução nº 266, de 30 de outubro de 2017, publicada no DODF de 01 de novembro de 2017.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7°, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar CLEIVERSON FERREIRA MARIANO, matrícula 264.240-9, como Membro Suplente da Comissão de Sindicância nº 04/2017, instaurada por meio da Instrução nº 101, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF de 25/04/2017
Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE: DEFERIR o requerimento do Processo nº 113.012169/2015 e conceder prorrogação do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para a servidora FERNANDA NOGUEIRA BIANO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 220.757-5, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, no período de 25/09/2017 a 24/03/2018, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, sendo que, em caso de desligamento do Programa, o servidor perderá imediatamente o benefício, conforme o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º do Decreto em epígrafe.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 2º do Decreto nº 36.496, de 12/05/2015, com redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE: CONCEDER o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, para participar de competição desportiva, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo, observando a seguinte ordem: matrícula, nome, evento, local, período, processo.
49.363-5, ROBERTO DA SILVA ALVES, Campeonato Mundial Máster de Orientação 2017, Auckland/Nova Zelândia, 21 a 30/04/2017, 471.000006/2017;
206.981-4, WANDERSON ARAUJO CAVALCANTE, Open De Vendee 2017, Roche Sur Yon/França, 11 a 14/05/2017, 080.004120/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: CONCEDER afastamento, mediante dispensa de ponto, para participar de competição desportiva, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo, observando a seguinte ordem: matrícula, nome, evento, local, período, processo. 45.969-0, RUBENS GUEDES MEMORIA, Jogos Escolares da Juventude, João Pessoa/PB, 19 a 30/09/2016, 080.012375/2016; 207.106-1, SILVIA ALVES FERREIRA PINTO, Campeonato Sulamericano de Cricket Feminino, Itaguaí/RJ, 28 a 31/10/2016, 084.000629/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE:
CONCEDER, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, para participar de congressos, seminários ou reuniões similares, com ônus limitado, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, combinado como art. 2º-A do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, evento, local, período, processo. 66.110-4, HELANA CÉLIA DE ABREU FREITAS, XXXI Congresso da Associação Latinoamericana de Sociologia, Montevidéu/Uruguai, 02 a 09/12/2017, 080.009057/2017; 216.693-3, MAUÍ CASTRO BATISTA SOUSA, III Congreso Internacional: Nuevos Horizontes de Iberoamérica, Mendonza/Argentina, 06 a 09/11/2017, 461.000350/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, a fim de acompanhar cônjuge ou dependente com deficiência, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo.
REDUÇÃO EM ATÉ 20% NA JORNADA DE TRABALHO:
IRANETE BEZERRA DE SOUSA, 25.969-1, 038/2017, 080.000411/2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e de acordo com o Art. 43, da Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016, que altera a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Afastamento Remunerado para Estudo, concedido às servidoras abaixo relacionados na Portaria Nº 368, de 29 de agosto de 2017, publicada no DODF n° 167, de 30 de agosto de 2017, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula e processo: LUCINETE TEIXEIRA DOS SANTOS SAMPAIO, 27.203-5, 080.007171/2017; NILVANIA CARDOSO ALMEIDA, 37.172-6, 080.007107/2017; REJANE LUCIA GARCIA MEDEIROS, 67.666-7, 080.006963/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os parágrafos 3º, 4º e 5 º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho a VINÍCIUS LOPES GOMES, matrícula nº 0213.659-7, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, a contar da data de publicação da portaria. Processo nº 0080.009524/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:
HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho a KARLA LAMONYELLE PRAXEDES DANTAS CARNEIRO, matrícula nº 213.781-X, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, a contar da data 01/08/2015, com fulcro no §2º do art. 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo nº 0465.000163/2015.
EXCLUIR da Portaria de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015, página 11, o ato que homologou a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho a KARLA LAMONYELLE PRAXEDES DANTAS CARNEIRO, matrícula nº 213.781-X, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional. Processo nº 0465.000163/2015.
TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 212, de 05/11/2015, página 20, que retificou a Portaria de 30/07/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015, referente ao Processo nº 0465.000163/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e em conformidade com art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula nº 181.386-2, Professora de Educação Básica, a partir de 28/08/2017, processo nº 0474.000566/2012, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à VANESSA NASCIMENTO FREITAS, matrícula nº 219.465-1, Professora de Educação Básica, a partir de 23/10/2017, processo nº 0080.006190/2013, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e em conformidade com art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à ADRIANA DE ALENCAR OLIVEIRA, matrícula Nº 219.939-4, Professora de Educação Básica, a partir de 29/09/2017, processo nº 0080.001882/2017, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à MARY DE JESUS FERRAZ DE SOUSA, matrícula nº 208.870-3, Professora de Educação Básica, a partir de 04/09/2017, processo nº 0464.000055/2010, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à ANDREIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 212.293-6, Orientadora Educacional, a partir de 08/09/2017, processo nº 0463.000757/2011, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à PATRICIA GOMES DE ALMEIDA, matrícula Nº 29.539-6, Professora de Educação Básica, a partir de 13/10/2017, processo nº 0080.009558/2014, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 162, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, afastamento para frequência em Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento do cargo de Especialista Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com remuneração, no período de 19 de dezembro de 2016 a 11 de janeiro de 2017, à servidora JULIA BRITO FAGUNDES, matrícula 226.319-X, conforme o processo nº 080.014611/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço o usufruto de férias da servidora RENATA PARREIRA PEIXOTO, matrícula 48.393-7, referente ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02/10/2017 a 11/10/2017, ficando assegurada ao servidor a fruição no período de 03/11/2017 a 12/11/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR NEDER NUNES ARAUJO, matrícula 20.323-8, para substituir KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula 201.416-5, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/11/2017 a 24/11/2017, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e no Parecer nº 183/2017-PRCON/PGDF, RESOLVE:
DESIGNAR FRANCISCO JOSÉ RAMOS, matrícula 203.284-8, para substituir WELCH DE PAIVA GONÇALO E SILVA, matrícula 33.829-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/11/2017 a 22/12/2017, por motivo de licença médica.
DESIGNAR PEDRO MAX DE MORAIS, matrícula 202.440-3, para substituir FRANCISCO JOSÉ RAMOS, matrícula 203.284-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/11/2017 a 22/12/2017, por motivo de licença médica do diretor da unidade escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO nas Portarias de 24 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a LUCIANA MOURA BARRETO, matrícula 181.202-5, Professor de Educação Básica, a contar de 15/02/2015 a 15/02/2018, conforme processo nº 0080.011897/2014.
AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a LUCIANA MOURA BARRETO, matrícula 181.202-5, Professor de Educação Básica, a contar de 18/02/2015 a 18/02/2018, conforme processo nº 0080.011897/2014.
TORNAR SEM EFEITO nas Portarias de 18 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 201, de 19 de outubro de 2017, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a LUCIANA MOURA BARRETO, matrícula 181.202-5, Professor de Educação Básica, a contar de 18/02/2018, conforme processo nº 0080.011897/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZAR, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular a LUCIANA MOURA BARRETO, matrícula 181.202-5, Professor de Educação Básica, a contar de 18/02/2018, conforme processo nº 0080.011897/2014.
AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ROSIMEIRE CABRAL DOS ANJOS, matrícula 049.670-7, Professor de Educação Básica, a contar de 22/11/2017, conforme processo nº 0080.008835/2017.
CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA ADJUNTA
ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:
APOSENTAR ELENIR DE SOUSA LIMA, matrícula 204.585-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00018431/2017-66.
APOSENTAR ELENIR DE SOUSA LIMA, matrícula 206.957-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 16, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00018431-66.
APOSENTAR FLORENE SILVA, matrícula 300.710-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00019534/2017-43.
APOSENTAR MARCELO DA SILVA RAMOS, matrícula 31.043-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00018249/2017-13.
CONCEDER APOSENTADORIA a AMILTON PINHEIRO BARBOSA, matrícula 63.587-1, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000165/2017-40.
CONCEDER APOSENTADORIA a ANA JOSE RIBEIRO, matrícula 49.546-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000861/2017-56.
CONCEDER APOSENTADORIA a EDVANIA PEREIRA COSTA, matrícula 46.906-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00000025/2017-71.
CONCEDER APOSENTADORIA a EVA MARTA MARTINS, matrícula 44.670-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000891/2017-62.
CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO DE SALES CASTRO, matrícula 28.027-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00026055/2017-16.
CONCEDER APOSENTADORIA a GERLUCE FAUSTINO DE SOUZA, matrícula 64.416-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011.Processo 00080-00000847/2017-52.
CONCEDER APOSENTADORIA a IRENE DA SILVA SOUZA, matrícula 68.121-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000190/2017-23.
CONCEDER APOSENTADORIA a LÍDIO DE SOUZA MIRANDA, matrícula 92.379-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000185/2017-11.
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA GLORIA SILVA, matrícula 42.101-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000050/2017-55.
CONCEDER APOSENTADORIA a MARUCIA APARECIDA BORGES SILVA, matrícula 202.895-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00000897/2017-30.
CONCEDER APOSENTADORIA a RITA DE CASSIA GUEDES DE ABREU SILVA, matrícula 21.396-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000004/2017-56.
CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMEIRE LOPES LIMA, matrícula 68.397-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000169/2017-28.
CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria de 07 de Outubro 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2017, página 30, ONDE SE LÊ: "... DESIGNAR JOANA DE ALMEIDA LIMA, matrícula 23549-0... ", LEIA-SE: "... DESIGNAR JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 23549-0...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0080.012905/2016, MIRIA APARECIDA BERALDO AMORIM, 201.832-2; 0464.000162/2017, CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA, 42.500-1; 0474.001321/2016, LEILA MARIA DOURADO, 206.079-5; 0470.000572/2016, FRANCISCO VIANA DOS SANTOS JUNIOR, 222.436-4; 0463.000579/2015, ADRIANA PEREIRA GOMES, 228.123-6; 0472.000238/2014, MARIELA AVILA AFONSO DE ALMEIDA, 35.607-7; 0473.000168/2017, MAURA CAMPOS DE CARVALHO RAMOS, 202.659-7; 0468.000901/2016, MARIA MARLENE DA COSTA, 43.763-8; 0080.007.684/2015, REGILANE FERREIRA, 222.554-9; 0080.006529/2015, DENIZE FRANCISCO CONSTANCIO DE ASSIS, 223.258-8.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0080.003847/2017, LUCIANITA CARVALHO DE OLIVEIRA, 43.691-7; 0080.010673/2015, MARCIA SILVEIRA DA COSTA BENETTI, 203.789-0.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, pág. 27, no ato que suspendeu as férias da servidora MAGDALENA SOPHIA O P V DE QUEIROZ, matrícula 269.440-9, ONDE SE LÊ: "...Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 13 a 27 de setembro de 2017...", LEIA-SE: "...Fica assegurado à servidora a fruição de férias no período de 11 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2017...".

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 230, de 3 de outubro de 2017 e, tendo em vista a realização da 1ª FEIRA DAS MULHERES DO CERRADO, que tem como objetivo a comercialização dos produtos e serviços oferecidos pelas mulheres rurais, indígenas, ciganas, afroempreendedoras, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, RESOLVE:
Art. 1º Criar a COMISSÃO AVALIADORA DOS PRODUTOS DA FEIRA DAS MULHERES DO CERRADO, com a finalidade de avaliar se os produtos a serem comercializados apresentam atributos culturais e naturais referentes a identidade de Brasília e do cerrado, preservando a etnia e os costumes das comunidades tradicionais.
Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será composta por servidoras da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e representantes das mulheres do campo e cerrado.
Art. 2º Designar para compor a referida Comissão:
I - ANTÔNIA GRASIA CONTINI MARTINELLI PEREIRA, matrícula 269.709-2, da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, curadora;
II - ANA PAULA DAMASCENO DE SOUZA, matrícula 270.013-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, membra;
III - CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula 269.413-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, membra;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - EDILEUZA LAURENTINO BEZERRA, matrícula 166.781-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, membra;
V - IARA REZENDE, Registro Geral nº 660177 - SSP/DF, representante das mulheres do campo e cerrado, membra;
VI - MARIA DIVA F. DE BRITO, Registro Geral nº 1511805 - SSP/DF, representante das mulheres do campo e cerrado, membra;
VII - MARIA FEITOSA, Registro Geral nº 3435439 - SSP/DF, representante das mulheres do campo e cerrado, membra.
Art. 3º A Comissão Avaliadora executará suas atribuições no período de 13 a 17 de novembro de 2017.
Art. 4º A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO 127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF n° 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 155, de 03 de outubro de 2016, que designou ANTONIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, matrícula nº 102.829-4, para exercer a função de Executor do Convênio SICONV n° 774265/2012-SENAES-MT, conforme Processo nº 380.002.545/2012.
Art. 2º Designar HERNANY GOMES DE CASTRO, matrícula nº 172.206-9, para exercer a função de Executor do Convênio SICONV n° 774265/2012-SENAES-MTE, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAESMTE e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da SEDESTMIDH, cujo objeto é fomentar empreendimentos de catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, por meio do Programa Pró-Catador, conforme Processo Administrativo nº 380.002.545/2012.
Parágrafo Único. Compete ao Executor de que trata esta Ordem de Serviço supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Convênio nº 774265/2012-SENAESMTE.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO 128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF n° 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Cessar os efeitos das Ordens de Serviço nº 57, de 29 de setembro de 2015, que designou ARNALDO VELOZO MENDONÇA JUNIOR, e nº 148, de 15 de setembro de 2016, que designou ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula nº 102.829-4, e MARCUS MISAEL DE SOUSA, matrícula nº 191.755-2, como GESTORES do Convênio nº 07/2014-SEDEST, conforme Processo nº 380.002.215/2014.
Art. 2º Designar HERNANY GOMES DE CASTRO, matrícula nº 102829-4 e ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula nº 179.380-2 para atuarem como GESTORES do Convênio nº 07/2014-SEDEST, formalizado entre a SEDESTMIDH e a entidade INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, cujo objeto é a execução do Serviço de mobilização, cadastramento, diagnóstico, capacitação, consultoria, assistência técnica de catadores de materiais recicláveis, bem como a incubação de cooperativas, associações e grupos de catadores no Distrito Federal, conforme descrito no Edital de Chamamento de nº 03, de 30 de maio de 2014, conforme consta do Processo nº 380.002.215/2014.
Art. 3° Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93, normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais inerentes ao assunto e, no caso de impedimentos legais, os mesmos serão substituídos pela Chefia Imediata.
Art. 4º A Diretoria de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará aos servidores, cópia do respectivo ajuste bem como informações inerentes a legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução do Termo de Colaboração.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão para realizar o Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2017, dos bens derivados do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 033/2006 - STB/DF.
Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: ALEX GOMES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 174.375-9 - Presidente; ALESSANDRO MOREIRA LANZIERI, Matrícula nº 268.013-0 - Membro; RENATO BARBOSA TORRES, Matrícula nº 025.350-2 - Membro.
Art. 3º A Comissão terá 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos na forma orientada pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - COPAT.
Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais em questão, neste período.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAMILA BARBOSA ALVES

COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF Nº 195, de 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora REJANE BENTO DA SILVA matrícula 2692945, Assessor, no período de 16 a 30 de outubro de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias oportunamente.
TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora MILENA BARROS MARQUES DOS SANTOS, matrícula 179.895-2, Diretora, no período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 04 a 23 de dezembro de 2017.
TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS matrícula 179380-2, Especialista em Assistencia Social- Educadora Social, no período de 16 a 25 de outubro de 2017. Fica assegurada à servidora a fruição de férias no período de 12 a 21 de dezembro de 2017
CIBELE FRANCO MONTEIRO

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 17 de setembro de 1991, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada do DODF de 20 de setembro de 1991- suplemento, página 11, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 102.845-6, referente ao 1º decênio. ONDE SE LÊ "...1º decênio: "11 de fevereiro de 1981 a 10 de fevereiro de 1991...", LEIA-SE "...1º quinquênio: "16 de novembro de 1984 a 14 de novembro de 1989..." e LEIA-SE "...2º quinquênio: "15 de novembro de 1989 a 13 de novembro de 1994...".

Na Ordem de Serviço de 6 de dezembro de 1996, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 10 de dezembro de 1996, página 10100, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 102.845-6, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ "...3º quinquênio: "11 de fevereiro de 1991 a 10 de fevereiro de 1996...", LEIA-SE "...3º quinquênio: "14 de novembro de 1994 a 12 de novembro de 1999...".

Na a Ordem de Serviço de 4 de setembro de 2001, da Subsecretária de Recursos Humanos/SGA, publicada no DODF n° 174 de 10 de setembro de 2001, página 9, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 102.845-6, referente ao 4º quinquênio. ONDE SE LÊ "...4º quinquênio: "11 de fevereiro de 1996 a 8 de fevereiro de 2001...", LEIA-SE "...4º quinquênio: "13 de novembro de 1999 a 10 de novembro de 2004...".

Na Ordem de Serviço N°46 de 28 de julho de 2006, do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, publicada no DODF n°145,31 de julho de 2006, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 102.845-6, referente ao 5º quinquênio. ONDE SE LÊ "...5º quinquênio: "6 de fevereiro de 2001 a 4 de fevereiro de 2006...", LEIA-SE "...5º quinquênio: "11 de novembro de 2004 a 9 de novembro de 2009...".

Na Ordem de Serviço de 15 de março de 2011, da Diretora de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão e Transparência de Renda do Distrito Federal, publicada no DODF n° 52 de 17 de março de 2011, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula102.845-6, referente ao 6º quinquênio. ONDE SE LÊ "...6º quinquênio: "5 de fevereiro de 2006 a 3 de fevereiro de 2011...", LEIA-SE "...6º quinquênio: "10 de novembro de 2009 a 8 de novembro de 2014...".

Na Ordem de Serviço de 12 de agosto de 1992, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada do DODF de 18 de agosto de 1992, página 34, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULINO ESTEVAO DOS REIS, matrícula 102.443-4, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ "...1º quinquênio: "14 de junho de 1983 a 13 de junho de 1988...", LEIA-SE "...1º quinquênio: "14 de junho de 1983 a 11 de dezembro de 1988...".

Na Ordem de Serviço de 27 de outubro de 1995, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 31 de outubro de 1995, página 26, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULINO ESTEVAO DOS REIS, matrícula 102.443-4, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ "...2º quinquênio: "14 de dezembro de 1988 a 13 de setembro de 1994...", LEIA-SE "...2º quinquênio: "12 de dezembro de 1988 a 10 de julho de 1994...".

Na Ordem de Serviço de 27 de setembro de 1999, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF n°190 de 1° de outubro de 1999, página 44, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULINO ESTEVAO DOS REIS, matrícula 102.443-4, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ "...3º quinquênio: "14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1999...", LEIA-SE "...3º quinquênio: "11 de julho de 1994 a 9 de julho de 1999...".

Na Ordem de Serviço n°56 de 22 de dezembro de 2004, do Diretor de Recursos Humanos/ da Secretaria de Ação do Distrito Federal, publicada no DODF n° 243 de 23 de dezembro de 2004, página 39, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULINO ESTEVAO DOS REIS, matrícula 102.443-4, referente ao 4º quinquênio. ONDE SE LÊ "...4º quinquênio: "14 de julho de 1999 a 11 de julho de 2004...", LEIA-SE "...4º quinquênio: "10 de julho de 1999 a 7 de julho de 2004...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: REVER, a contar de 11/08/2016, os proventos de aposentadoria de VICENTE CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 100.172-8, aposentado no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme a Instrução de Serviço Nº 22 de 04/02/1998, publicada no DODF n° 26, de 06/02/1998, para considerar sua fundamentação com base nos termos do artigo 18, § 9° da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar n° 840/2011, por força de decisão judicial, Processo SEI n° 00020-00011453/2017-43.

MAURIÂNGELA TELES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 141/2015/SSP, publicado no DODF nº 129, de 7 de julho de 2015, pág. 9, RESOLVE:

Art. 1º Designar WESLEY DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula 1.669.586-0, MARCELLO MACEDO AZEVEDO, matrícula nº 176.848-5 e GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 1.679.150-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Inventário do Material estocado no Almoxarifado desta Pasta referente ao exercício de 2017, ficando estabelecida a data de 12 de dezembro de 2017, para a entrega da documentação à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 157, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 3 (meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de CHARLES GARIBALDI DANTAS, matrícula nº 1401128-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº. 00050.00158344/2017-87 (Sei).

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de JOSÉ WILSON DA SILVA, matrícula nº 30.431-X, Analista de Apoio as Atividades Policiais Civis, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Apoio as Atividades Policiais Civis, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº. 00050.00158339/2017-74 (Sei).

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 152/2017 - SSP/GAB/CPD; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância nº 005/2017-SESIPE (050.000.281/2017). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 14 de novembro de 2017, na forma do art. 145 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 005/2017-SESIPE (050.000.281/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor CLÁUDIO ROBERTO SIMÕES VASCONCELOS, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.571-8, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 09 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, que concedeu adicional de insalubridade à servidora LUCIANA BARROS GUEDES, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, matrícula nº 226.971-6, em razão do disposto no Inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 4.268/2008, de 15 de dezembro de 2008.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 30 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2017, que concedeu adicional de insalubridade à servidora FABIANA PEREIRA CUTRIM, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, matrícula nº 226.972-4, em razão do disposto no Inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 4.268/2008, de 15 de dezembro de 2008.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 194, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE: ACATAR o Relatório da Comissão Permanente para Apuração de Acidente em Serviço do Processo nº 055.024609/2016, que concluiu pela ocorrência de acidente em serviço com o servidor MATEUS MOITINHO E SILVA, matrícula nº 250.923-7, Agente de Trânsito, em cumprimento ao previsto no Artigo 25, Inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE: ACATAR o Relatório da Comissão Permanente para Apuração de Acidente em Serviço do Processo nº 055.016145/2016, que concluiu pela ocorrência de acidente em serviço com o servidor FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.507-X, Agente de Trânsito, em cumprimento ao previsto no Artigo 25, Inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, RESOLVE: DESIGNAR MARIANA SALDANHA MAIA, assistente de trânsito, matrícula 250467-7, para substituir a servidora LUCIANA PEDRINHA GEORGII, técnico de trânsito, matrícula 192484-2, no Processo Administrativo Disciplinar nº 055.037039/2014.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o Ofício nº 09/Comissão de PAD e de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.016783/2017, instaurado pela Portaria nº 07, de 16/05/2017, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2017, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão a partir do dia 13 de novembro de 2017, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar a comissão composta pelas servidoras LUCIANA MACHADO BEIER GUSMAO, agente de trânsito, matrícula 250916-4, JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 250478-2, PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, matrícula 250506-1, para sob a presidência da primeira, prosseguir à apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 055.016783/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, RESOLVE: DESIGNAR EMÍLIA CARMELITA DE OLIVEIRA, assistente de trânsito, matrícula nº. 872-9 para substituir a servidora ROSÂNGELA MARIA YAMAGUCHI, técnico em políticas públicas e gestão governamental, matrícula nº 250967-9, nos processos nº 055.033036/2014, nº 055.019830/2015, nº 055.006345/2016, nº 055.024517/2016, nº 055.017696/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, RESOLVE: DESIGNAR GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula nº 1382-X para substituir a servidora DILMA PEREIRA DE SOUZA BESERRA, técnico em Políticas públicas e gestão governamental, matrícula nº 83732-6, nos processos nº 055.031634/2017, nº 055.036603/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, RESOLVE: DESIGNAR RENATA DOS SANTOS VIEIRA CAMPOS, agente de trânsito, matrícula 250.616-5 para substituir o servidor MANOEL SACRAMENTO PORCIDONIO, assistente de trânsito, matrícula 909-1, no processo nº 055.041192/2017.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 898, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO PACHECO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.460-X, para substituir DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Agente de Trânsito, matrícula 67.494-X , chefe, símbolo CNE-06, da Unidade de Controle Interno - UCI, do Detran/DF, no período de 15 a 24/01/2018, por motivo de férias da titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARCIEL SILVA FERREIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.415-4, para substituir RODRIGO DIAS CARDOSO, Técnico de Trânsito, matrícula 250.404-9, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo - Nuvei IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - Cgate, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 16/11 a 25/11/2017, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR KARIN DICKEL, Técnico de Trânsito, matrícula 1.215-7, para substituir FÁTIMA ELIZABETH DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.030-8, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - Nuhab IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 13/12 a 22/12/2017, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR RENATO SEBA GARCIA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 78.892-9, para substituir ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES TEIXEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.366-8, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 08/01/2018 a 25/01/2018, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO a cessão da servidora efetiva ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, matrícula nº 199.713-0, em virtude de sua nomeação ao cargo de Assessor da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPPP da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal (símbolo DFA 17), publicada no DODF de 25.10.2017, CONSIDERANDO o nível de complexidade, especificidade e diversidade quanto ao objeto a ser executado em função da celebração do Contrato nº 02/2017, que tem como partes o Distrito Federal (através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Sejus/DF) e a ATP Tecnologia S/A; CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento técnico relativo a gestão e fiscalização da execução de contratos administrativos; CONSIDERANDO que o servidor efetivo CARLOS AUGUSTO ROCHA DE AZEVEDO, matrícula nº 1.430.903-X, possui amplos conhecimentos técnicos e administrativos em matéria de licitações e contratos, tendo participado da elaboração do Termo de Referência e acompanhado a licitação que resultou no Contrato n. 02/2017, e, inclusive, ocupado o cargo de Coordenador de Compras desta Pasta, conforme relatado através do Memorando n. 1.084/2017 - Subnahora/Sejus, RESOLVE:
Art.1º Designar CARLOS AUGUSTO ROCHA DE AZEVEDO, matrícula nº 1.430.903-X, em substituição à servidora ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, matrícula nº 199.713-0, para atuar como Gestora do Contrato nº 02/2017/SEJUS, de que trata a Ordem de Serviço nº 180, de 06/09/2017 (publicada no DODF nº 174, de 11/09/2017, página 26) e Ordem de Serviço nº184, de 11/09/2017 (publicada no DODF nº 176, de 13/09/2017, pg.27).
Parágrafo único. O servidor CARLOS AUGUSTO ROCHA DE AZEVEDO deverá proceder à transição da gestão do Contrato n. 02/2017, mediante contatos a serem realizados com a então gestora ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, bem como com o gestor substituto o servidor MERCIO SANTANA RAMOS, a fim de se inteirar acerca de todas as ações e pendências atinentes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria n° 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF n° 97, de 14 de maio de 2013, bem como conforme memorando nº 536/2016-GEPA/DIGEP/UAOF/SUAG/SEJUS, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n° 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto n° 16.409 de 05/04/1995, à servidora MARIA APARECIDA GUEDES BRAZ, matrícula nº 1.431.201-8, Dependente: João Augusto Guedes de A. Coelho, nascido aos 11/04/2012, conforme certidão apresentada.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, RESOLVE:
CONCEDER o afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 227.569-4, Dependente: Laura Bonetti Silva, no período de 02/11/2017 a 08/11/2017.
CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 2°, do Decreto n° 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 227.569-4, Dependente: Laura Bonetti Silva, no período de 09/11/2017 a 01/12/2017, conforme requerimento apresentado e processo SEI n° 00015-00013242/2017-41.
IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, a THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 227.569-4, Dependente: Laura Bonetti Silva, nascida aos 02/11/2017.
IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: DESIGNAR HILTTON ANTONIO DOMINGOS MOREIRA, Assessor Especial, CNE-06, para substituir LEONARDO PIERRE FIRME, matrícula nº 158.106-6, Chefe, Símbolo CNE-05, da Unidade Especial de Infraestrutura, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos períodos de 02 de janeiro de 2018 a 11 de janeiro de 2018.
ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e
Considerando o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal;
Considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net;
Considerando o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, exercício 2017, designando para sua composição os seguintes servidores: AGUEDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 79.587-9, na qualidade de Presidente, ADALCI AZEVEDO VALENTIM, matrícula 80.502-5 e GISÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 83.719-9, na qualidade de Membros.
Art. 2º Fixar o prazo de 31 de dezembro do corrente, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado, devendo sua elaboração e conclusão atender o disposto na Ordem de Serviço SULOG/GAB/SEGAD nº 09/2015, de 13 de outubro de 2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Determinar ao Chefe do Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMANET dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.
Art. 4º Ficam expressamente proibidas às movimentações de materiais no almoxarifado no período de 11 de novembro a 31 dezembro de 2017, ressalvados de materiais novos ou de imperativa necessidade.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:
Art. 1º Designar MARIA DEULA DE OLIVEIRA, matrícula 82.830-0, como Executora e MARLENE MARIA DA SILVA REZENDE, matrícula 83.140-9 como suplente para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2017 celebrado entre o SLU/DF e o Banco de Brasília - BRB, processo nº 094.000.518/2017.
Art.2º Ficam as mencionados servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima citadas.
Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.316/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
Dispõe sobre designação de executor da Ata de Registro de Preços Nº 006/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa Israel Construtora LTDA.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:
Art. 1º Designar AGOSTINHO TOSTO NETO, matrícula n.º 691-2, CPF 010.998.318-14 como Titular e DIEGO CRUZ DOS SANTOS, matrícula n.º 846-X, CPF: 734.353.411-49 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes a Ata de Registro de Preços nº 006/2017, celebrado com a empresa Israel Construtora LTDA, que tem por objeto o registro de preços dos serviços de execução de até 750 (setecentos e cinquenta) fossas sépticas pré-moldadas e sumidouros, distribuídas em diversos terrenos de propriedade do Distrito Federal, visando atender às necessidades da CODHAB/DF no âmbito dos Programas Habitacionais de Interesse Social, principalmente em Sobradinho, Sol Nascente, Por do Sol, Samambaia, Santa Maria, Por do Sol, Gama, dentre outras conforme especificados no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 005/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.317/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 073/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a Henrinox Equipamentos Distribuidora e Serviços Eireli-ME.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, resolve:
Art. 1º Designar ERICK WELSON BASÍLIO MENDONÇA matrícula n.º 689-0, CPF: 034.221.681-33 como titular e LEANDRO MOREIRA FARINHA matrícula nº 942-3, CPF: 642.082.141-04 como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 073/2017, que tem como objeto a aquisição de 10 escritórios containers para serem instalados em áreas de interesse social definidas por esta Companhia.
Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão Especial de Localização de Processos Administrativos no âmbito desta Administração Regional/RAIII, composta por JONATHAN OLIVEIRA MARQUES DE LIMA, Mat. 1.681.379-0, Assessor Técnico (Presidente); MARIA SIRLEI DOS SANTOS SANTANA, Mat. 1.676.326-2, Assessora (Membro); e GISLENE GOMES DOS SANTOS, Mat. 1.681.736-2, Assessora Técnica (Membro).
Art. 2º A referida Comissão Especial deverá realizar os seguintes procedimentos:
I. Requerer ao Núcleo de Protocolo/RAIII, a relação completa dos processos originários desta Administração, bem como a informação da sua localização (Relação a ser retirada do SICOP);
II. Realizar o levantamento físico dos processos localizados em todos os Setores desta RAIII;
III. Os processos que estiverem com carga para o Setor, porém este não detenha a sua posse, deverá ser localizado e regularizado a sua tramitação;
IV. O Processo que estiver localizado no Setor, e não recebido via SICOP, deverá ser imediatamente regularizado a sua tramitação;
V. O processo que estiver localizado no Setor, e não estiver sendo utilizado, que o encaminhe ao Protocolo, via Sicop, para o devido arquivamento.
VI. O processo que não for originário desta RAIII, e constar a sua irregularidade no SICOP, deverá requer ao Setor a sua regularidade;
VII. A Comissão poderá realizar outros procedimentos para atendimento/cumprimento desta Ordem de Serviço.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão Permanente de Licitação para a Administração Regional de Taguatinga, incumbida dos procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, ressalvados os regimes previstos em legislação do Distrito Federal, constituída da seguinte forma: Presidente: DJALMA VIANA DAS NEVE, matrícula 1.681.479-7, Inspetor Técnico de Controle Interno; Membros: LEONARDO FAGUNDES CAMPOS, matrícula 1.675.794-7, Gerente, da Gerência de Administração; IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, matrícula 91.303-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e combinado com o artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelos Decretos nº 16.955/1995, bem como o Decreto nº 29.016/2008 e nos termos do art. 106, da Lei Complementar nº 840/2011, e ainda conforme Parecer nº 1.685/2012 - PROPES/PRG, RESOLVE :CANCELAR a Indenização de transporte, concedida através da Ordem de Serviço 133 de 16/10/2017, publicada no DODF Nº 202 de 20/10/2017 à LETÍCIA COUTO CANHEDO, matrícula nº 1.680.174-1, Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em virtude de sua exoneração através do Decreto de 09/11/2017, publicado no DODF 216 de 10/11/2017 página 40.
MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Artigo 42, do Regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Designar JORIVAL FERREIRA DE SOUZA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 43227-X, como executor do contrato, objeto do processo n.º 135.000.130/2017, desta Administração Regional de Planaltina-RA/VI.
Art. 2º Compete ao executor de contrato: supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017.RESOLVE: DESIGNAR, FRANCISCA BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 1.668.628-4, Assessor Técnico, do Gabinete, Símbolo DFA-10, para substituir, VÂNIA LÚCIA DE MAGALHÃES MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.672.159-4, Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, Símbolo DFG-14, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 04 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.
VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar WASHINGTON CARDOSO RIBEIRO, matrícula nº 1.681.841-5, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor dos serviços constantes da Nota de Empenho 2017NE00022, Processo nº 137.000.424/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro.

Art. 2º Caberá ao Executor supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar a(s) nota(s) fiscal(is) de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar WASHINGTON CARDOSO RIBEIRO matrícula nº 1.681.841-5, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor do Contrato nº 004/2014-RA-X, Processo 137.000.303/2014, firmado entre esta Administração Regional do Guará e a empresa OI S/A, que tem como objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTÔNIO CARLOS BORGES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 25.055-4; VANDERSON FRANCISCO MACIEL, Agente de Gestão Fazendária, matrícula nº 92.024-X; GILSON RODRIGUES DA CRUZ, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.675.625-8 e ADERSON RODRIGUES, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Protocolo, matrícula nº 1.675.742-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Inventariante para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis atinente ao Exercício de 2017, do acervo patrimonial desta RA-X.

Art. 2º Caberá à Comissão Inventariante cumprir todos os procedimentos previstos nas Instruções Normativas nºs 01 e 04.

Art. 3º O Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral desta RA-X, deverá dar suporte e fornecer todas as informações necessárias à realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão terá até o dia 31 de dezembro de 2017, para promover o inventário físico dos bens supracitados, conforme estabelecido no art. 2º, do Decreto nº 28.444/2007.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço.

Art. 8º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1.667.516-9, Agente de Educação; JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, matrícula 136.680-7, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental e JOSEPH HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.668.603-9, Técnico Administrativo/Técnico em Saúde, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão Especial de Processo Disciplinar com o objetivo de apurar irregularidades do processo nº: 139.000.219/2011, baseado em fatos registrados no processo de sindicância nº: 139.000.283/2015.

Art. 2º Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014 e, sem prejuízo de suas funções, CLEIDSON FELIX ALMEIDA, matrícula 1.676.083-2, Coordenador da Coordenadoria da Administração Geral, interino, ERNESTO ALMEIDA ROSA, matrícula 32.277-6, Técnico de PPGG, MARIA REGINA COSTA RESENDE, matrícula nº 174.661-8, Analista de PPGG, para requererem junto à Receita Federal do Brasil - RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em nome da Administração Regional do Jardim Botânico, CNPJ: 07.266.625/0001-49, certidões, certificados, ajustes de guia de previdência social e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figure como parte a Administração Regional do Jardim Botânico.

Art. 2º Ficam os servidores incumbidos de adotar as medidas administrativas, tais como consultar, diariamente, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntária - CAUC; receber notificações fiscais, ofícios ou documentos passíveis de gerar irregularidades e encaminhar às áreas competentes para as regularizações das pendências internas, dentro do prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 217, de 13/11/2017, pág. 27.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 104, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Decreto nº 36.283, de 19 de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS, matrícula 267.998-1, para SUBSTITUIR o Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, servidor GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, matrícula 270.722-5, no período de 06/11/2017 a 11/11/2017, em virtude da participação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília no 1º Simpósio Internacional de Conservação Integrada, a ser sediado pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil - SZB.

ANDRÉ LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASILIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO N° 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 264.449-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão Florestal, para substituir ALISSON SANTOS NEVES, matrícula nº 215.815-9, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Flora, da Superintendência de Áreas Protegidas, no período de 13 a 22 de novembro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 700, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias do servidor YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, matrícula n° 172.156-9, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de necessidade do serviço.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 700, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 195.111-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR CENTRAL; e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente como SUPLENTE CENTRAL, do Contrato de Adesão firmado entre este Instituto e a CEB DISTRIBUIDORA S/A, referente ao processo nº 00391-00010985/2017-45, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para a sede do IBRAM.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 702, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 263.916-5, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, e JULIANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.859-4, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 08/2017, firmado entre este Instituto e o NP CAPACITAÇÃO E

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, referente ao processo nº 00391-00017307/2017-11, cujo objeto o acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.
Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO N° 703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR a servidora ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 198.247-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir JOSE CELESTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 264.386-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência de Administração Geral, no período de 06 a 15 de novembro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO N° 704, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO DORNAS BRESOLIN, matrícula nº 264.670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO, matrícula nº 264.427-4, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo, Símbolo DFG-12, da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais, da Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período de 20 a 29 de novembro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 705, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado parcial da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, situação, nota, data de admissão, data de homologação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto n.º 26.373, de 17 de novembro de 2005. Ana Priscilla Miranda Naiff, 266.480-1, Auditor Fiscal de Atividades, APROVADO, 9,72, 27/06/2014, 26/12/2016; Cyntia Vicente Rondelli da Costa, 266.452-6, Auditor Fiscal de Atividades, APROVADO, 9.56, 18/06/2014, 17/12/2016; Fernando Cesar Magalhaes de Medeiros, 266.497-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, APROVADO, 10, 03/07/2014, 01/01/2017; Lygia Vicente Rondelli da Costa, 266.461-5, Auditor Fiscal de Atividades, APROVADO, 9,6, 18/06/2014, 07/06/2017; Maria Graziella de Francesco Couto Alvarez; 266.772-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, APROVADO ,10, 03/10/2014, 15/08/2017; Mario Marcondes Melo Mendes, 266.785-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, APROVADO, 10, 06/10/2014, 05/08/2017; Rebecca Costa Santos, 266.432-, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, APROVADO, 10, 16/06/2014, 13/06/2017; Saulo Chagas Mendonça, 266.483-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, APROVADO, 9.72, 04/07/2014, 28/03/2017.
JANE MARIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO N° 698, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 139 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 264.135-6, DIOGO PRIETO CHAVES, 1º, de 11/09/2012 a 09/09/2017; 264.153-4, RICARDO VILELA DE MELO, 1º, de 12/09/2012 a 10/09/2017; 264.186-0, FLÁVIO FRANCO TEIXEIRA CORREA, 1º, de 21/09/2012 a 19/09/2017; 264.189-5, GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, 1º, de 24/09/2012 a 22/09/2017; 264.191-7, EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, 1º, de 26/09/2012 a 24/09/2017; 264.197-6, ALINE OLIVEIRA GURGEL, 1º, de 26/09/2012 a 24/09/2017; 264.222-0, CARLOS ALVES DE BARROS GOMES, 1º, de 01/10/2012 a 29/09/2017; 264.244-1, FLAVIO PEREIRA MADRILES, 1º, de 02/10/2012 a 30/09/2017; 264.618-8, HELOISA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO, 1º, de 03/10/2012 a 01/10/2017; 264.245-X, GUSTAVO CARLOS COUTO, 1º, de 05/10/2012 a 03/10/2017; 264.249-2, PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS, 1º, de 05/10/2012 a 03/10/2017; 264.259-X, FLAVIA DE MORAES MENDES, 1º, de 10/10/2012 a 08/10/2017; 264.302-2, FERNANDA TÁPIA TORRES MAXIMO, 1º, de 29/10/2012 a 27/10/2017.
CLEYCIONE CARLOS DA SILVA

INSTRUÇÃO N° 707, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº 196 278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ELENICE DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 1.676.281-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Emergências e Riscos Ambientais, da Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, no período 23 de novembro a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO N° 708, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR FELIPE CESAR MEDEIROS TORRES, matrícula nº 198.371-7, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, para substituir, DANIELLE SILVA SABINO, matrícula nº 264.384-7, Ouvidor, Símbolo CNE-06, da Ouvidoria, da Secretaria Geral, no período 03 a 21 de novembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO N° 709, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Instrução nº 685, de 26 de outubro de 2017, publicada no DODF nº. Nº 207, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, pág. 27, o ato que designou a servidora LÍGIA ASSIS FERREIRA, matrícula nº 1.660.632-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 262.761-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, no período de 20 de novembro a 09 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular. DESIGNAR a servidora LÍGIA ASSIS FERREIRA, matrícula nº 1.660.632-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 262.761-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, no período de 04 a 23 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares da titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASILIA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, RESOLVE:
Art. 1º Designar LEANDRO TEIXEIRA, matrícula nº 1.401.217-0, para atuar como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e a empresa PLUS SERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., constante no Processo nº 196.000.173/2017.
Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com os dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 332, DE 13 DENOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso II do Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, no período de 06 a 09 de dezembro de 2017 a fim de participarem de "Um concerto sinfônico no Auditório Bento Munhoz da Rocha (Guairão)", na cidade de Curitiba, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de suas remunerações fixas, de acordo com os termos do processo nº 150.002042/2017, dos servidores abaixo relacionados. Igor Macarini Gonçalves, matrícula nº 97740-3, Lilian Raiol de Oliveira Gardner, matrícula nº 127140-7, Silvana Leite Guida Piva, matrícula nº 1650467-3, Regiane Lopes Cruzeiro Cunha, matrícula nº 135464-7, Egon Francisco de Mattos, matrícula nº 1650460-4, Daniel Cunha Rego, matrícula nº 128412-6, Zoltan ´Paulini, matrícula nº 97712-8, Antônio Rodrigues Bayma Júnior, matrícula nº 98108-7, Simone Mesquita Obando, matrícula nº 1650396-7, Luciano Piva, matrícula 97709-8, Esther Eugênia Chung, matrícula nº 97738-1, Camilo Pereira da Silva, matrícula nº 97710-1, Victor Manuel Obando Guarda, matrícula nº 1650455-4, Billy Geier, matrícula nº 97741-1, Márcio Heraldo Matos da Costa, matrícula nº 220881-4, Daniel Marques de Almeida, matrícula nº 132533-7, Marie Amelie Genevieve Ibanez de Novion, matrícula nº 132821-2, Jairo Diniz Silva, matrícula nº 219704-9, André Nobre Mendes, matrícula nº 1650494-6, Francisco Orru de Azevedo, matrícula nº 191288-7, Augusto da Silva Guerra Vicente, matrícula nº 1650498-7, Norma Lilian N. M. R. de Freitas, matrícula nº 1650124-7, Gidesmi dos Santos Alves, matrícula nº 191252-6, Lucia Valeska Hadelich Ferreira, matrícula nº 194884-9, José Ocelo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mendonça Ferreira, matrícula nº 97748-9, Antoine Espagno, matrícula nº 109153-0, Alexandre José de Queiroz Santos, matrícula nº 1650358-8, Wilton Mesquita Júnior, matrícula nº 1650127-5, José Evangelista da Silva Júnior, matrícula nº 1650473-6, Luciana Stadniki Morato Martins, matrícula nº 97734-9, José Medeiros da Rocha Neto, matrícula nº 97700-4, Kleber Cristovão Lopes, matrícula nº 113828-6, Marcos Jacob Costa Cohen, matrícula nº 128402-9, Renata Torres Menezes Bazílio, matrícula nº 97722-5, Flavio Lopes de Figueiredo Júnior, matrícula nº 1650496-1, Radan Dimitrov Slivensky, matrícula nº 108529-8, Fernando Jacinto de Morais, matrícula nº 97721-7, Joarez R. de Oliveira Filho, matrícula nº 128342-1, Enrique Maia Sanches, matrícula nº 97698-9, Gedeão Lopes Oliveira, matrícula nº 1650357-5, Marcos Wander Vieira Araújo, matrícula nº 97701-2, Paulo Roberto da Silva, matrícula nº 1650134-0, Wilson da Silva Tuboiti, matrícula nº 132831-X, Carlos Bartnicki Tort, matrícula nº 97792-6, Ednei Marcelo Rodrigues Riela, matrícula nº 128275-1, Wellington Claudio Vidal, matrícula nº 1650442-2, Claudio Alano Cohen Bezerra, matrícula nº 1650154-8, Daniel Nascimento Dourado, matrícula nº 1650285-6, Roger Gomes de Almeida, matrícula nº 26710-8 e Josué Ferreira da Costa Filhao, matrícula nº 1650385-0.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar CAIO LOBATO DE SOUZA - Matrícula nº237909-0, como Executor para acompanhamento na contratação artística de "LUCIANO CABRAL PIANTINO", que se apresentará nos dias 27/11/2017 e 02/12/2017, dentro do projeto "CIRCUITO DE ATIVIDADES CIRCENSES 2017", referente ao processo nº150.002539/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: DESIGNAR FREDERICO RIBEIRO RAPOSO, matrícula nº 112.529-X, para substituir FÁBIO ALVES VASQUES, matrícula 125.498-7, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 20/11/2017 a 19/12/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR ANDERSON ARAÚJO, matrícula nº 235.552-3, para substituir DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE DE OLIVEIRA, matrícula 185.140-3, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 20/11/2017 a 19/12/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

DESIGNAR EDUARDO LUIS FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA, matrícula nº 191.759-5, para substituir LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula 235.546-9, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 20/11/2017 a 19/12/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 310, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE:

SUSPENDER o usufruto de férias de ANNELISSE TEODORA ALVES CORREA, matrícula nº 236.679-7, do período de 16/10/2017 a 14/11/2017, a partir de 04/11/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a Defensora fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias de EDUARDO LUIS FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA, matrícula nº 191.759-5, do período de 17/10/2017 a 15/11/2017, a partir de 03/11/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor fruição posterior do período suspenso.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os atos de nomeações de JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA, matrícula 189.378-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal e de ROSA ANITA DA SILVA MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal, ambos publicados na Portaria nº 286 de 09 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017, página 36.

EXONERAR, a pedido, KÁCHINA CECÍLIA ANDRADA DE MATOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 13/11/2017.

NOMEAR DARAH GABRIELLA YUNES GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR PAMELA OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL RICARDO DA COSTA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, REYNALDO TURATE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 10/11/2017.

NOMEAR JOÃO PAULO CARNEIRO ALVIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria nº 306, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2017, pág. 31, o ato que concedeu abono de permanência a ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA, matrícula nº 26.188-2, ONDE SE LÊ: "...a contar de 01 de dezembro de 2016..." LEIA-SE: "...a contar de 25 de agosto de 2017...". PROCESSO nº 401.000540/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor GAUDÊNCIO RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 38.618-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado no NAJ - Samambaia, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 c/c artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769/2008, a contar de 30 de agosto de 2013, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008 e ter optado por permanecer em atividade, conforme Processo nº 401.000457/2010.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 316 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora RAIMUNDA ÁUREA PINHEIRO DA LUZ, cargo Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AA, Padrão S5, matrícula nº 1.401.224-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5° da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital n° 840, de 23/12/2011. Processo nº 401.000458/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

SUSBECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR JOYCE VANACI ABRANTES SILVA, matrícula nº 234419X, para substituir JOAO MARIA DE SOUZA, matrícula nº 972843, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 06/11/2017 a 05/12/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

GILMAR VILELA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENCA, matrícula nº 304689, para substituir TANIA CURI GARCIA, matrícula nº 2358468, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-10, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 06 a 25/11/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

GILMAR VILELA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR SHEYLA MATOS LIMA, matrícula nº 14306972, para substituir ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 125.706-4, no Cargo de Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017 e 11/12/2017 a 20/12/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

GILMAR VILELA DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto o §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula 175.462-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas, para substituir SANDRO GASPERIN, matrícula 78.492-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR KEILA SEREJO CARVALHO, matrícula 174.928-5, Gerente, DFG-14, da Gerência de Supervisão Correicional da Administração Indireta, para substituir VANESSA COUTINHO SANTOS TCHELZOFF, matrícula 270.753-5, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Supervisão Correicional da Administração Direta e Indireta, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 24 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR SUZANA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.430.946-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Suprimentos, para substituir FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula 79.253-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RICARDO SILVA GUEDES, matrícula 175.670-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Atualização e Controle, para substituir ANDREA D' OLIVEIRA BOMFIM DE SOUZA, matrícula 174.580-8, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Transparência, da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 31 de dezembro de 2017 a 19 de janeiro de 2018, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR ROGERS CRUCIOL DE SOUSA, matrícula 269.676-2, Monitor, da Diretoria de Instrução Prévia e Composição de Débito, para substituir FERNANDA DE SOUZA MARQUES, matrícula 1.430.942-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Instrução Prévia e Composição de Débito, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 06 a 17 de novembro de 2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, Diretor, da Diretoria de Mediação de Conflitos, para substituir MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 06 a 17 de novembro de 2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR EDNA LUZIA MENDES, matrícula 174.576-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Núcleo de Protocolo, para substituir KARLA POLLYANA MARTINS DA SILVA SERRA, matrícula 174.547-6, Gerente, Símbolo DFG-14, Gerência de Protocolo, da Diretoria de Logística, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR PAULO HERBERTH DO COUTO ARAÚJO, matrícula 175.195-6, Gerente, da Gerência de Contratações e Compras, da Diretoria de Suprimentos, para substituir GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO, matrícula 1.430.667-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de dezembro de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO, matrícula 1.430.667-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Suprimentos, para substituir, JÚLIO CESAR CAMARGO, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ROBERTO PALOMO DE LIMA, matrícula 1.431.272-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria Técnica de Gestão de de Pessoas, para substituir MONICA DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula 174.780-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria Técnica de Gestão de de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE BERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017

Processo: 001-001.001/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de água mineral, sem gás, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para o exercício de 2018, conforme os requisitos e condições estabelecidos no Anexo I, do Edital. Valor estimado: R$ 51.300,00. Data/hora da Sessão Pública: 28/11/2017, às 9h30min. Local: Internet no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço por item. O Edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) ou www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Em 13 de novembro de 2017
FLÁVIA LORDE
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo n° 003.000.168/2016. Com fulcro nos Artigos 29, 30, 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observadas as alterações trazidas pelo Decreto n° 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de novembro de 2016, consoante documentação e as justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, das Notas de Liquidação, bem como das Previsões de Pagamento no valor R$ 5.442.334,42 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 04.241.496/0001-46, pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, realizado no exercício de 2014. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL e 04.131.6203.8505.0004 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL; Fonte: 178; Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercício Anterior, conforme Portaria nº 553 de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213 de 07 de novembro de 2017.Paulo Pereira dos Santos. Subsecretário de Administração Geral.

Processo n° 003.000.169/2016. Com fulcro nos Artigos 29, 30, 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observadas as alterações trazidas pelo Decreto n° 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de novembro de 2016, consoante documentação e as justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, das Notas de Liquidação, bem como das Previsões de Pagamento no valor R$ 3.082.801,69 (três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ: 05.428.409/0003-99, pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, realizado no exercício de 2014. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL e 04.131.6203.8505.0004 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL; Fonte: 178; Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercício Anterior, conforme Portaria nº 553 de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213 de 07 de novembro de 2017. Paulo Pereira dos Santos. Subsecretário de Administração Geral.

Processo n° 003.000.170/2016. Com fulcro nos Artigos 29, 30, 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observadas as alterações trazidas pelo Decreto n° 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de novembro de 2016, consoante documentação e as justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, das Notas de Liquidação, bem como das Previsões de Pagamento no valor R$ 1.377.626,65 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 54.779.343/0001-25, pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, realizado no exercício de 2014. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL e 04.131.6203.8505.0004 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL; Fonte: 178; Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercício Anterior, conforme Portaria nº 553 de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213 de 07 de novembro de 2017. Paulo Pereira dos Santos. Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017 - UASG: 925041

Objeto: Contratação de empresa para a instalação de pontos de rede e internet com fibra ótica, com fornecimento de material, para atender as necessidades do Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. Valor total estimado: R$ 36.588,15. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elementos de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Programa de Trabalho: 18.126.6001.1471.0018. Fonte: 120. Unidade Orçamentária: 21.106. Vigência do Contrato: 45 (quarenta e cinco) dias. Processo n° 195.000.017/2017. Abertura das Propostas dia 27/11/2017 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 13 de novembro de 2017
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 76, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 2848/2017, do contribuinte BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, CF/DF 07.548.320/002-84, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.
O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Auditoria II, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 207, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 2849/2017, do contribuinte PETISCO DO TRAÍRA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, CF/DF 07.562.808/001-00, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.
O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Auditoria II, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 207, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 128.001803/2017, REGINALDO DE JESUS DE CORRENTINA ME, 27.412.718/0001-42, AIA 8908/2017; 128.001898/2017, ALINE TASSIA PEREIRA DA SILVA ME, 27.882.461/0001-91, AIA 9437/2017. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (dez) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (vinte) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da supramencionada Lei.

AMARILDO VITORACI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/312

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do concentrador de chamadas telefônicas da mesa de operações da superintendência financeira do BRB, sistema INOVAX/NEOPATH. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2018 até 06/01/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 10/11/2017. Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada, Divaldo Leal de Mendonça João Carlos Demier Freire Ribeiro. Processo n.: 041.001.151/2014. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017 - RETIFICAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a retificação do Edital de Credenciamento 005/2017. Período de Recebimento da Documentação: do dia 18/12/2017 até 16/01/2018, de 11h às 16h, em dias úteis. Local de Recebimento: Gerência de Correspondentes no País - GECOR, localizada no SIA Trecho 03, Lotes 1225/1275, Bloco B, Brasília - DF. Objeto do Edital: Credenciamento de empresas transportadoras em geral e locadoras de veículos, regularmente constituídas, com vistas à eventual contratação para a prestação de serviços de Correspondente no País Móvel para o BRB. Local de obtenção do Edital: gratuitamente, no site do BRB (www.brb.com.br) ou no mesmo endereço do recebimento da documentação, mediante recolhimento prévio de R$ 15,00 (quinze reais), em qualquer agência do BRB, mediante depósito na conta 027.999.011-1. Processo nº 041.000.1108/2017. Tiago Coli Dantas. Presidente da Comissão Permanente de Julgamento Cadastral do BRB

CARTÃO BRB S.A.
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RISCOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 2017.0036.000191-59

A CARTÃO BRB S.A., cujo nome fantasia é BRBCARD, na pessoa do Pregoeiro, torna pública a realização da sessão do Pregão Eletrônico 005/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 23/11/2017, às 09h30, www.bbmnetlicitacoes.com.br, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em avaliação do valor recuperável de bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível (Teste de Impairment ou Recuperabilidade) e revisão da vida útil dos bens e das suas respectivas taxas de depreciação/amortização/exaustão econômica e fiscal, a fim de atender à legislação contábil, societária e fiscal, em especial à Lei n.º 6.404/76 - Lei das S/A (alterada pela Lei n.º 11.638/07), aos Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 01, CPC 04, CPC 27 e ICPC 10), às Normas Brasileiras de Contabilidade regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e quaisquer outros instrumentos legais vigentes aplicáveis à matéria, Anexo I deste Edital.

AURO FRANCISCO DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2017

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 263/2017, processo 0060-007.234/2016, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Mesalazina comprimido 800mg, em favor da empresa DISTRIB. BRASIL COML. PROD. ED. HOSP. LTDA., para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R$ 225.675,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 40/45 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 65. Ato que ratifiquei em 13 de 13 de novembro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2017

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 339/2017, processo 0060-003.179/2017, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Curativo com carvão ativado e prata 10,5 cm x 19,5 cm, estéril, em favor da empresa L.M farma Indústria e comércio ltda., para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R$ 830.167,80 (Oitocentos e trinta mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 21/27 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 42. Ato que ratifiquei em 13 de novembro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 242/2017, processo 0060-000.296/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Metotrexato comprimido 2,5mg, em favor da empresa Cientifica Médica hospitalar ltda., para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R$ 71.367,66 (Setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 57/62 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 78. Ato que ratifiquei em 13 de novembro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP. CNPJ nº 01.621.911/0001-07. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/09/2017 a 28/09/2018, com fundamento no Art. 62, § 3º, da Lei n° 8.666/93. O valor anual do Contrato é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620242250005. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 138008708. Notas de Empenho: 2017NE07049. Valores de empenho inicial: R$ 122.666,67 (cento e vinte dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Emitidos em 29/09/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 060.008.589/2014. Data de Assinatura: 09/11/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: WAFÁ ANIS FARAH. Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e JOSEFA NOBREGA DANTAS. Publicação do Ajuste Original: 01/10/2014.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA. CNPJ nº 03.605.417/0001-76. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2017 a 05/10/2018, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 33.90.39 e 33.90.30. Fonte de Recursos: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2017NE07206 e 2017NE07207. Valores de empenho inicial: R$ 35.331,67 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) e R$ 38.013,89 (trinta e oito mil e treze reais e oitenta e nove centavos). Emitidos em 04/10/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 060.003.365/2013. Data de Assinatura: 03/10/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: JOSÉ VITOR DIAS NETO e SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO. Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 19/10/2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 06.157.808/0001-63. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2017 a 03/10/2018, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 33.90.39 e 33.90.30. Fonte de Recursos: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2017NE07191 e 2017NE07192. Valores de empenho inicial: R$ 5.423,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais) e R$ 17.738,33 (dezessete mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Emitidos em 03/10/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 060.003.365/2013. Data de Assinatura: 03/10/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LUCIANO SILVA DOS SANTOS. Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 19/10/2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME. CNPJ nº 07.612.398/0001-66. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2017 a 09/10/2018, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 33.90.39 e 33.90.30. Fonte de Recursos: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2017NE07208 e 2017NE07209. Valores de empenho inicial: R$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) e R$ 1.012,47 (um mil e doze reais e quarenta e sete centavos). Emitidos em 04/10/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 060.003.365/2013. Data de Assinatura: 03/10/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MARCIO ROBERTO GUIMARÃES. Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 19/10/2016.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP, CNPJ nº 22.627.453/0001-85. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 01,05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.054,08. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MIRIAM JÉSSICA DE SOUZA.TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO E GEYSA ANTUNES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALFAPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 04.919.019/0001-.97 OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 19,20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 144.000,00. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ISABELA PEREIRA BARRETO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO E GEYSA ANTUNES.

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FAST BIO COMERCIAL EIRELLI-EPP, CNPJ nº 21.707.794/0001-06. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 04,08,09,10,11,12,15,18,21,22,23,24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 104.767,80. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LORRAYNE CAMILA RODRIGUES TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO E GEYSA ANTUNES.

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 351.000,00. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa EDUARDO FELIPE PORTUGAL BRANDÃO TESTEMUNHAS: CRISTIANE SOUZA e DEIVID ETERNO DA SILVA.

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 23.239.321/0001-49. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 27.VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 117.000,00. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ELAINE LINO DAMAS TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO.

PROCESSO: 060.009.506/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2017F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PERLAB IND. COM DE VIDROS P LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 58.954.694/0001-86. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO:02, 06, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 33.079, 20. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MANOEL JOSÉ GONÇALVES. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e JAYME AUGUSTO.

PROCESSO: 060.005.314/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 195/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 195/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EITELIE EPP, CNPJ nº 25.165.749/0001-10. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 01,02, 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.896.622,4768. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa GUSTAVO VARANDAS ZANETTI. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e FELIPE VERONIZ.

PROCESSO: 060.007.179/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 066/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.056.507,00. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 307/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2017, referente à aquisição emergencial de medicamento (cloreto de sódio 0,9 % solução injetável bolsa ou frasco 50 ml sistema fechado de infusão para medicamento incompatível com pvc), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060.003.064 /2017.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 211/2017, 265/2017 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

Ata nº 265/2017- Processo SEI nº 00060.00025252/2017-84 - TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Ata nº 211/2017- Processo nº 060.003.101/2017 - ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - MEDIC PHARM COMERCIAL LTDA EPP - MEDCOMERCE COMERCIAL LTDA EPP

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de medicamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007.706/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2016

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2016 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de medicamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-004.820/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 296/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME) TUBO DE VENTILAÇÃO E PRÓTESE TIPO ESTAPEDECTOMIA, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.005.173/2016. Valor Estimado: R$ 76.172,70. Total de 03 itens (Participação exclusivas às ME/EPP). Cadastro das Propostas e Edital: a partir de 14/11/2017. Abertura das Propostas: 28/11/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 286/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a alteração do Pregão Eletrônico por SRP nº 286/2017/2017. Objeto: Aquisição regular do medicamento EVEROLIMO COMPRIMIDO e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00027590/2017-51. Valor Estimado: R$ 3.923.756,71. Total de 17 itens (cotas reservas e exclusivas às ME/EPP). Cadastro das Propostas e Edital: a partir de 14/11/2017. Abertura das Propostas: 27/11/2017, às 14 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017- UASG 925046

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a realização da licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as Leis n.ºs 6.404/76 e 4.320/64, utilizando o sistema "SIGGO" - Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema "SIAC" - Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2017, conforme processo n.º 097.000.843/2017. A presente contratação tem valor máximo estimado de R$ 38.081,00 e estão assegurados na LOA 2017, PT 26.122.6216.3983.6077, ND 33.90.35, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até as 09:00 do dia 27 de novembro de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017
PROCESSO: 113.020.315/2017

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2017, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de consumo - Disco de corte, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI - Lote 1: Disco de corte diamantado, demais informações no Anexo I do Edital. Valor total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Lote 2: Disco de widea para serra circular. Valor Total: R$: 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). VALRO TOTAL DO PROCESSO: R$ 10.599,90 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 692593.

Em 13 de novembro de 2017
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° 03/2017

Processo: 080.008.201/2017 - Partes: SEEDF X CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA/CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF. Objeto: a) realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Psicologia; b) concessão de Bolsa de Estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, matriculados em cursos presenciais de Licenciatura (Educação Física) ou Bacharelado (Administração, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Direito, Relações Internacionais), Tecnólogo (Gestão Pública e Gestão de RH), fornecidos pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF; c) desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 02 (dois) anos a contar da sua assinatura. Assinatura: 06/11/2017. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ UDF: Gabriel Fernandes Cardoso.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 111.000.411/2014; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo nº 02/2017 ao Contrato nº 82/2014, Publicado em 29/10/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OBRAS SOCIAIS DO C.E.F JERONIMO CANDINHO; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 574, datada de 26/10/2017, do Diretor de Administração e Finanças, nos termos do Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 7.1.1, com base no Despacho nº 378/2017-NUDEN, datado de 26/10/2017 e Parecer nº 203/2016-ACJUR, datado de 04/04/2016; DATA DE ASSINATURA: 27/10/2017; VIGÊNCIA: Até 29/10/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; VALOR: R$ 395.754,50 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.43 - Subvenções Sociais; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: José Miranda de Oliveira Filho; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO
CHAMADA DE PROJETOS CONFAP UK ACADEMIES - 2016

Processo: 193.001.470/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 0029/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Fábio Ferreira Monteiro, como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição Executora. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais) a serem liberados, em parcela única, e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Engineering eletronic transport through graphene nanostructures". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.0001; Fonte: 102; ND: 339020; Notas de Empenho: 2017NE01785, valor: R$ 22.250,00; Vigência: 2 (dois) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura:10/11/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Flávia Martins Dantas , Superintendente da FAPDF; pelo OUTORGADO Fábio Ferreira Monteiro: e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 01/2017

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.355/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SUZANA MOREIRA AVILA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.348/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARLY MONTERO MUNOZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "V Encontro Brasileiro de Espectroscopia Raman", no valor de R$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.269/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ADALIA RAISSA ALVES DA COSTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.489,76 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.341/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANA TEREZA REIS DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$4.378,16 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.270/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ALCEU BERNARDES CASTANHEIRA DE FARIAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.271/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ALVARO MOREIRA NETO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.742,73 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.272/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CLAUDIA PATRICIA BRAVO CHAUCANES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Joint ASCB/EMBO 2017 Meeting", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.273/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CYNARA CAROLINE KERN BARRETO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à University Pierre and Marie Curie", no valor de R$9.976,00 (nove mil novecentos e setenta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.274/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DEBORA MESSENBERG GUIMARAES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.275/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DEBORA OLIVEIRA RAMOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.276/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DELIA MARIA DUTRA DA SILVEIRA MARGALEF, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.277/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DOUGLAS DANIEL DE CARVALHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.278/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de EDUARDO DE MENDONÇA MESQUITA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.279/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de EVANDRO LEONARDO SILVA TEIXEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.280/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FABRICIO MONTEIRO NEVES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.147,20 (sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.281/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FILIPE HENRIQUE DE SOUSA EVANGELISTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.832,73 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.282/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de HAYDEE GLORIA CRUZ CARUSO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Centro de estudos Sociais da Universidade de Coimbra", no valor de R$9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.283/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de HELANA CELIA DE ABREU FREITAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$6.933,60 (seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.284/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de IGOR DAL OSTO PEREIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.827,73 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.285/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de VANESSA DE JESUS QUEIROZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade Federal da Bahia", no valor de R$2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.286/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JESSICA NAYARA DIAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.287/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOSE CARLOS DE SOUZA TELES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.288/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOZIANE PORCINO DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.289/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de KESIANY MAXIMA DE SOUZA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.290/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUIS AUGUSTO FERREIRA SARAIVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.291/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARLON MARQUES SOUDRE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.292/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MATHEUS ALMEIDA PEREIRA RIBEIRO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.549,76 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.293/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de PABLO JOSUÉ DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.294/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RENATA ARAUJO MATOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.295/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RENATO CORAL SAMPAIO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.296/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ROBERTO GOULART MENEZES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$6.782,80 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.297/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ROBSON SANTOS CAMARA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.413,50 (sete mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.298/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SAYONARA DE AMORIM GONÇALVES LEAL, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.546,00 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.299/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SERGIO DA SILVA SANTOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$5.190,75 (cinco mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.300/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de THAYANE DUARTE QUEIROZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$7.318,00 (sete mil trezentos e dezoito reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.301/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de VALDENIZIA BENTO PEIXOTO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.344/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ALCEU FERNANDES DA COSTA NETO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$6.751,68 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 31 de outubro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.302/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CAROLINA PERINI DE ALMEIDA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.744,80 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.303/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CASSIA ALVES LIMA REZENDE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Ornithology at the American Museum of Natural History", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.304/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CELIO DE FARIA JUNIOR, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Centro de Referência em Microbiologia - Colindale da Public Health England", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.305/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GUILHERME SIQUEIRA GOMIDE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Université Pierre et Marie Curie", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.458/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de HUMBERTO CASCARDO DEMOLINARI, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$2.860,000 (dois mil oitocentos e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.459/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CAROLINA FARAONI BERTANHA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.080,00 (seis mil e oitenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.306/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JESSICA MONIQUE BATISTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$4.009,88 (quatro mil e nove reais e oitenta e oito centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.452/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RENATA MELO BARBOSA DO NASCIMENTO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "II Colóquio Internacional de Cinema e História", no valor de R$2.237,00 (dois mil duzentos e trinta e sete reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.307/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOÃO LUCAS MORAES PASSOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.342/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de BEATRIZ MARTINS MOURA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$5.876,00 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.308/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JUAN SEBASTIAN TOQUICA ARENAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "IEEE-ROBIO International Conference on Robotics and Biomimetics", no valor de R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.309/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto Politécnico de Bragança", no valor de R$9.531,63 (nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.310/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUIS ABRAHAM CAYON DURAN, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.755,20 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.311/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARLEY GARCIA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "10º Encontro Nacional de Cromatografia", no valor de R$9.131,62 (nove mil cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.312/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de REBECCA FORATTINI A. M. LEMOS IGREJA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.444,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.313/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SARA SANTIAGO DE BRITO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Physics and Astronomy at Northeastern Illinois university", no valor de R$9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.314/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de STELLA ZAGATTO PATERNIANI, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.265,60 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.315/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de UGO SILVA DIAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "IEEE Global Communications Conference", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.350/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de IGOR DE OLIVEIRA SANTOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "British Society for Imunology Congress 2017", no valor de R$9.993,00 (nove mil novecentos e noventa e três reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 01 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.437/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANTONADIA MONTEIRO BORGES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XII Reunión de Antropologia del Mercosur", no valor de R$6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 03 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.346/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CRISTIAN ALDEMAR GASCA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Pharmacology 2017", no valor de R$9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.438/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de KARIN DE PECSI E FUSARO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$8.636,90 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.439/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ALANE BEATRIZ DA NOBREGA MARTINS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia", no valor de R$6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.352/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de BEATRIZ PEREIRA NEVES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXIV Congreso Latinoamericano de Parasitologia", no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.353/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CAMILA LASSE SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXIV Congreso Latinoamericano de Parasitologia", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.349/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DOUGLAS DE ALMEIDA ROCHA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXIV Congreso Latinoamericano de Parasitologia", no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.357/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de AMANDA NUNES LOPES ESPINEIRA LEMOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "12th Annual GIGANET Symposium", no valor de R$9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.358/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CRISTINA HELENA ALMEIDA DE CARVALHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "SRHE International Conference on Research into Higher Education", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.359/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DANIEL SCHROESTER SIMIÃO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Shifting States Anthropology Conference", no valor de R$8.336,00 (oito mil trezentos e trinta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.436/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANDREA LEME DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Cirad - La Recherche Agronomique pour le développement", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.360/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DANIEL SOUZA COELHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "International Conference on Advances in Business Management and information Technology (ICABMIT)", no valor de R$6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.361/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DORISDEI VALENTE RODRIGUES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "7º Simpósio Hipertexto e Tecnologias na Educação e 3º Colóquio Internacional de educação com Tecnologias", no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.362/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FERNANDO MASCARENHAS ALVES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade de Sevilha", no valor de R$9.955,00 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.363/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GIZELE SANTOS DE ARAUJO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "7º Simpósio Hipertexto e Tecnologias na Educação e 3º Colóquio Internacional de educação com Tecnologias", no valor de R$1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.364/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOSE MANOEL MORALES SANCHEZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departamento de Arquitetura e Ambiente Construído da Universidade de Lund", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.366/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUCIO WILLIAN MOTA SIQUEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto de História Contemporânea da Universidade NOVA de Lisboa", no valor de R$8.894,94 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.367/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUIZ CARLOS BARBOSA MARTINS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "16th IEEE International Conference on Machine Learning and Applications", no valor de R$7.902,37 (sete mil novecentos e dois reais e trinta e sete centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.368/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCO AURELIO ALVES BARBOSA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "VIII Workshop in Complexity of Water, Other Liquids and Science Education", no valor de R$1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.369/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARIA LICIA DE LIMA FARIAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "VIII Workshop in Complexity of Water, Other Liquids and Science Education", no valor de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.370/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MATHEUS LEONI MARTINS NASCIMENTO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "1st International Conference on Arts, Science and Technology", no valor de R$9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.371/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "London International Conference on Education", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.372/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SUELI MAMEDE LOBO FERREIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "8th International Conference on Distance Learning and Education", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.373/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de THAYRES DE SOUSA ANDRADE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade de Aveiro", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.374/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de THIAGO ALENCAR GOMES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "16th IEEE International Conference on Machine Learning and Applications", no valor de R$9.951,30 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.375/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de VIRGINIE QUEIROZ REZENDE PINTO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "19th International Conference on Geotechnical Investigation, Analysis and Design", no valor de R$7.968,33 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.376/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de BEATRIZ SANTOS CARVALHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à SE3D", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.377/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CAMILA ABREU DOS SANTOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Achool of Social Policyat the University of Birmingham", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.378/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Mathematics at Rutgers University", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.379/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CLAUDIO NEI NASCIMENTO DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidad Complutense de Madrid", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.380/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DANIEL SAAD NOGUEIRA NUNES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidad de Chile", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.381/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DANIELE NANTES SOBRINHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à king's College London", no valor de R$9.205,60 (nove mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.382/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DAVID LIMA AZEVEDO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Rice University", no valor de R$9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.453/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RICARDO KEHRLE MIRANDA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "2017 IEEE International Workshop on Computacional Advances in Multi-Sensor Adaptive Processing", no valor de R$9.995,20 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.383/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DIRLEI RUSCHEINSKY, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Laboratório Nacional de Computação Científica", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.384/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GUILHERME LINS DE MAGALHÃES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "16th Annual Hawaii International Conference on Education", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.385/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XVIII Edición de los Cursos de Postgrado en Derecho", no valor de R$9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.386/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOÃO HENRIQUE MOREIRA VIANA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "44th Annual Conference of International Embryo Technology Society", no valor de R$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.387/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOSÉ JOCLILSON NASCIMENTO SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visista Técnica à Université Paul Valéry - Montpellier 3", no valor de R$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.388/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LEONOR MARIA PACHECO SANTOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Yale School of Public Health", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.389/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LILY MARTINEZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of World Laguages and Literatures at the university of Nevada", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.390/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RENATA CORREA RIBEIRO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "IRVAPP WINTER SCHOOL 2018 - Advanced Methods for Impact Evaluation", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.433/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RAFAEL MELO TEIXEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of mechanical Engineering", no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.434/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FABIO COMES DE CASTRO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "24th ABCM International Congress of Mechanical Engineering", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.391/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RODOLPHO EMERSON SILVA DE VASCONCELLOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "IRVAPP WINTER SCHOOL 2018 - Advanced Methods for Impact Evaluation", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.392/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de THIAGO OLIVEIRA LOPES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à School of Chemistry and Biochemistry at Georgia Institute of technology", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.393/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de WAGNER RODRIGUES MARTINS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Sports and Health, Universidade de Évora", no valor de R$4.521,60 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.394/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de WILFREDO FERNANDO LEIVA MALDONADO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Olin Business School, Washington University in St Louis", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 06 de novembro de 2017. Wellington Lourenço de Almeida, Diretor-Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.339/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCOS THADEU QUEIROZ MAGALHÃES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao College of Science and Technology, Nihon University", no valor de R$9.999,97 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.343/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RODRIGO ALVES DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXVI Encontro Nacional dos Estudantes de Química", no valor de R$2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.345/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANA SOCORRO DE MOURA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Conferência Internacional ABP 2018", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.347/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LUKELLY FERNANDA AMARAL GONÇALVES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "11º Congresso Internacional de educação Superior", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.395/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RENATO ANDRE SOUSA DA SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "20th International Conference on Cycle and Sports Science", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.396/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de OSMAIR GOMES DE MACEDO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Laboratório de Biomecânica e Morfologia Funcional da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa", no valor de R$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.397/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MYLENE CHRISTINE QUEIROZ DE FARIAS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "2018 IS&T International Symposium on Eletronic Imaging (EI 2018)", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.398/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARIANA VELOSO MEIRELES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "25º Programa de Verão da Faculdade de Saúde Pública da USP", no valor de R$2.946,93 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.400/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCIO JOSÉ POÇAS FONSECA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Division of Biotechnology of the Netaji Subhas Institute of Technology, University Of Delhi", no valor de R$9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.401/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JUAN FÉLIX RODRIGUES REBOLLEDO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto de Ingenieria de la Universidad nacional Autonoma de México", no valor de R$9.703,00 (nove mil setecentos e três reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.402/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOSE FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade Griffith", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.403/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOÃO LUIZ QUAGLITOTI DURIGAN, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à University of Bourgogne Franche-Comté", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.404/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de HUGO DE OLIVEIRA BARBOSA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul", no valor de R$2.999,97 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.405/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GABRIELA DE OLIVEIRA FERNANDES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Colorado Center for Reproductive Medicine", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.406/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FRANCISCO EVANGELISTA JUNIOR, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Mechanical Engineering at the University of Nevada", no valor de R$9.982,40 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.407/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FABIANO JOSE FERREIRA DE SANT'ANA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Louisiana State Uiversity", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.454/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de NATHALIA BARROS RAMOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "11º Congresso Internacional de Educação Superior", no valor de R$9.000,00 (nove mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.455/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCO AURELIO CALDAS DE PINHO PESSOA FILHO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Plant and Animal Genome XXVI Conference", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.408/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de EVERALDO BATISTA DA COSTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto de Geografia da Universidade Nacional Autónoma do México", no valor de R$9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.409/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DIEGO MARQUES PEREIRA DOS ANJOS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Programa de pos-grado en Estudios Latino Americanos, de la Universidad Nacional Autonoma do México", no valor de R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.410/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CLAUDIO RODRIGUES REZENDE COSTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Laboratorio de Periodontia da Faculdade de odontologia de Piracicaba", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.411/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANDRE BARROS DE SALES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao ARL Lab - Bioinformatics and Health Informatics na Universidade de Porto Rico", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.412/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANA FLÁVIA BELCHIOR DE ANDRADE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "AFS 70th Annual Scientific Meeting", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.413/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANDREA KOCHHANN MACHADO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "11º Congresso Internacional de Educação Superior", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.414/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de BRUNA RAFAELA BEZERRA GOMES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Training couse of EPR Spectroscopy", no valor de R$9.874,30 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400069

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.415/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CAMILA HILLESHEIM HORST, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto de Bioengenharia da Universidade Miguel Hernandez", no valor de R$9.635,32 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.416/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DYEGO RAMOS HENRIQUE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "20th International Conference on Food Insecurity in Food Science", no valor de R$9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.417/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de EDUARDO ADILIO PELINSON ALCHEIRI, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade de Lisboa", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.418/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JHON NERO VAZ GOULART, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "OpenFOAM Advanced - Winter", no valor de R$7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.419/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de JOSE ANTONIO ITURRI DE LA MATA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidad Complutense de Madrid", no valor de R$9.256,00 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.466/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GIDEANE MENDES DE OLIVEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "62nd Annual Meeting of the Biophysical Society", no valor de R$9.998,00 (nove mil novecentos e noventa e oito reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.468/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANDRE ELIAS PAIVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXXII Congresso Brasileiro de Zoologia", no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.420/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LEONARDO BEZERRA DO CARMO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXV Colóquio da Associação Francofone Internacional de Pesquisa Científica em Educação", no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.421/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de LEONARDO EVARISTO DE SOUSA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade de Cergy-Pontoise", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.422/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MANUELA COSTA MELO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Conferência Internacional ABP 2018", no valor de R$9.623,20 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.423/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de PATRICIA TRINDADE NAKAGOME, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "I Congresso Internacional de Studios Culturales Interdisciplinares", no valor de R$9.885,00 (nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.424/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de PAULA ISTVAN, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidade Autônoma de Barcelona", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.425/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de PAULO ANSELMO ZIANI SUAREZ, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departamento of Chemical Engineering of the Imperial College", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.426/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RAFAEL CASTILHO FARIA MENDES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Ecole nationale Supérieure d'Arts et Métiers", no valor de R$9.992,00 (nove mil novecentos e noventa e dois reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.427/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de RAPHAEL SEVERINO BONADIO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à University of Newcastle-upon-Tyne", no valor de R$9.994,00 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.428/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de REGINA DA SILVA PINA NEVES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.429/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de TIAGO DE MELO, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "OpenFOAM Advanced -Winter", no valor de R$7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.435/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARISETE PERALTA SAFONS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "VISITA TECNICA A UNIVERSIDADE DE EVORA", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.430/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de WILLIAM FERREIRA MIRANDA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "IMAC XXXVI", no valor de R$8.117,60 (oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.432/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ADRIANA MONTE CASSIANO CANAVACI, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "VISITA TECNICA AO CENTER FOR TROPICAL AND EMERGING GLOBAL DISEASES OF UNIVERSITY OF GEORGIA", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.354/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de YURI DUMARESQ SOBRAL, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "XXI International Symposium on Mathematical Methods Applied to the Sciences", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 08 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.351/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCOS CELSO PRADO SANTANA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "V Congresso Internacional La Actualidad de Michel Foucault", no valor de R$4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.440/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de VALERIO AUGUSTO SOARES DE MEDEIROS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto", no valor de R$9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.441/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de VALDIR ADILSON STEINKE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Universidad Autonoma de Madrid", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.442/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de SHEILA GIARDINI MURTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à Oxford Brookes University", no valor de R$9.962,40 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.443/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Institute of Biodiversity Sciences and Sustainability of California Academy of Sciences", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400071

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.444/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de MARCOS BRANDÃO BRAGA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à University of Flórida", no valor de R$8.835,00 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.445/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de GLEICIANE GONTIJO DE AVELAR, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Escola de Inverno de Farmácia (EIF2018)", no valor de R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.446/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de FELIPE VIGOLVINO LOPES, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "14th International Conference on Developments in Power System Protection", no valor de R$9.655,32 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.447/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DIRCE BELLEZI GUILHEM, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica ao Departament of Epidemiology & Public Health of Univesity College London", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.448/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de DANILO SANÇÃO DA SILVEIRA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Ischia Group Theory 2018", no valor de R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.449/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CRISTINA ACCIARRI, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Ischia Group Theory 2018", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.450/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de CARLOS BENEDITO DE CAMPOS MARTINS, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Visita Técnica à École des Haute Études em Sciences Socialesvisa", no valor de R$9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.451/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ANNA HERRON MORE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "Renaissance Society of America Annual Meeting", no valor de R$7.446,10 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.469/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de ADRIANA MARIA DUARTE, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "2018 BMT Tandem Meetings", no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.462/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 002/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de apoio financeiro a pesquisador contemplado no Edital nº 01/2017. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. AUTORIZO a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, em favor de PATRICIA ALVES SILVA, conforme resultado final publicado no DODF nº 208 de 30/10/2017, páginas 47, para participar no evento "62nd Annual Meeting of the Biophysical Society", no valor de R$9.998,00(nove mil novecentos e noventa e oito reais), no PT: 19.573.6207.4090.0086, na ND: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 10 de novembro de 2017. Edson Cezar Mello Junior, Diretor-Presidente Respondendo.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, RESOLVE: CONVOCAR o ex-servidor e a servidora abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer na Sede da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, localizada na SEPN 515 Bloco A Lote 1, Edifício Banco do Brasil, 3º Andar, Sala 305, Brasília/DF, na Gerência de Registro Financeiro - GERFIN, no horário de 9h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00 horas:

MARÍO TUPIGUA CORREA VIANA MENDONÇA, matrícula nº 269.276-7, Processo nº 431.000.847/2017, para tratar de assuntos referente a acertos de contas por exoneração de cargo em comissão, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa.

ERIKA GONÇALVES SIQUEIRA, matrícula nº 184.925-5, Processo SEI-GDF nº 00431-00007228/2017-61, para tratar de assuntos referente o pagamento indevido do mês 09/2017, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa.

CIBELE FRANCO MONTEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400072

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 20/2017

PROCESSO: 070-000.523/2017 Partes: DF/SEAGRI e CLEVERSON CEZAR C. DA SILVA. OBJETO: O contrato tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 2.443,34 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura. Assinatura: 13 de novembro de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal: LUCIO TAVEIRA VALADÃO, na qualidade de Secretário-Adjunto, pelo Signatário: CLEVERSON CEZAR C. DA SILVA na qualidade de beneficiário.

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE ACOLHIMENTO DE PROJETO Nº 09,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no que dispõe o Inciso III, do art. 4º do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, combinado com o art. 19 da Resolução nº 02/2014/FDR, de 12 de novembro de 2014, torna público o acolhimento dos projetos de atividade rural, modalidade FDR-Crédito, apresentado pelos proponentes: 01)- Lusimaria Martins de Moura, CPF: 144.649.0001-78, processo: 0070-000827/2017; 02)- Urias Lopes Cardoso Neto, CPF: 026.716.711-30, processo: 00070-00010690-19, R$ 147.999,95; 03)- João Rodrigues Chaves ,, CPF: 860.001.521-91, processo: 00070-00010856/2017-99, R$ 200.000,00; 04)- Donato Álvaro Golanoskw, CPF: 116.595.481-87, processo: 00070-00010851/2017-66, R$ 40.000,00; 05)- Maria Olivia de Souza, CPF: Processo: 00070-00018041/2017-21, processo: 00070-00010841/2017-21, R$ 62.554,00; 06)- Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira, CPF: 001.996.301-78, processo: 00070-00010843-10, R$ 200.000,00; 07)- Francisco José de Resende, CPF: 114.687.931-87, processo: 00070-00010935/2017-08, R$ 200.000,00; 08)- Carlos Henrique Câmara Soquetti, CPF: 251.268.638-86, processo: 00070-00010936/2017-44, R$ 100.000,00; 09)- Ronaldo Ramos Vasconcelos, CPF: 112.290.124-00, processo: 00070-0001937/2017-99, R$ 199.319,95.

JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO
Secretário Executivo

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Diretoria Colegiada da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - DICOL convoca à todos os senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília - DF, às 15h, no dia 21/11/2017, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Nomeação de 01 (um) membro do Conselho de Administração. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de novembro de 2017. José Deval da Silva - Presidente da CEASA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 054.000.230/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 26/2017 - PMDF/DLF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 54.305.743/0011-70. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Viatura caracterizada tipo "crossover médio" marca/modelo Mitsubishi ASX OUTDOOR 2.0 CVT FLEX. Valor unitário R$ 124.341,10 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), 315 (trezentos e quinze) unidades. SIGNATÁRIO: Pela PMDF, FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - CEL QOPM (ordenador de despesas); pela Empresa, EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (procurador). TESTEMUNHAS: SHIRLEY TRAJANO e KATIUSCIA RIOFRIO. Brasília/DF, 13 de novembro de 2017. FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 108/DGP - PMDF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO
AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da etapa desindicância da vida pregressa e investigação social do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), conforme a seguir.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
1.1 Candidatos que foram considerados indicados na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
1.1.1 ALUNO-OFICIAL PM - SEXO MASCULINO (CÓDIGO 101): 161106663, ADELVAN LOPES MEDEIROS; 161107944, ADEMAR ERIC CORADO DOS REIS; 161112647, ADRIANO PORTUGAL ZANELA; 161108528, AERCIO ROCHA SANTOS JUNIOR; 161116041, ALAN AZEVEDO JACUNDA FERREIRA; 161119730, ALAN KLEBER CONCEICAO GOMES; 161104189, ALAN LIMA SANTOS; 161106934, ALDO VIEIRA MASCARENHAS JUNIOR; 161100508, ALEX FERNANDES SILVA (sub judice, Processo nº 0714006-58.2017.8.07.0016); 161114997, ALEXANDER VINICIUS MENERO; 161103784, ALEXANDRE CARDOSO DE FARIA; 161112595, ALEXANDRE CARVALHO REGO; 161108058, ALISSON ASSIS DE MORAES (sub judice, Processo nº 0707762-10.2017.8.07.0018); 161115350, ALISSON MONTEIRO CAVALCANTE; 161101099, ANDERSOM MOTTA MEDEIROS; 161112429, ANDERSON OLIVEIRA NOGUEIRA; 161101260, ANDERSON SANTOS ROCHA; 161101247, ANDRE AGUIAR TRINDADE; 161106505, ANDRE BRITO LANGE; 161109024, ANDRE FARIAS DO NASCIMENTO; 161115495, ANDRE LUIZ MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO; 161114199, ANDRE LUIZ PEREIRA ARAUJO; 161104653, ANDRE VINICIUS CARVALHO DE SOUZA; 161101837, ANDRE VITOR TRAJANO DE LIMA; 161101212, ARTHUR ABRAHAO CHERIN; 161111075, ARTHUR LOPES PEREIRA; 161102032, ARTHUR OLIVEIRA GONZALEZ; 161102610, ARTUR SALLES VIANA; 161109528, BENTO GONCALVES DE ANDRADE NETO; 161100256, BERNARDO MEDEIROS DANTAS; 161100422, BRUNNO MIRANDA DE BARROS; 161101358, BRUNO AMARAL LUIZ DE ALMEIDA; 161107798, BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO (sub judice, Processo nº 0707507-52.2017.8.07.0018); 161102525, BRUNO MOREIRA COSTA; 161116573, BRUNO PEREIRA DE REZENDE; 161113783, CAIO CESAR ARNEIRO SOARES; 161109651, CAIO CESAR RAMALHO DE MORAES; 161116560, CARLOS EDUARDO BACCINI; 161105302, CARLOS HENRIQUE LACERDA PEREIRA; 161109236, CARLOS ROBERTO DA CUNHA FERREIRA NETO; 161115912, CARMINE GRIECO NETO (sub judice, Processo nº 0713455.78.2017.8.07.0016); 161103480, CHARLISOM MURILO MARQUES DE CARVALHO; 161103064, CLARK ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA; 161101021, CLAUDECI GOMES MARINHO (sub judice, Processo nº 0716213-30.2017.8.07.0016); 161119216, CLEANDHERSON DA SILVA MORAISMA; 161101251, CLEITON DE OLIVEIRA ALVES; 161107124, CRISTIANO DA SILVA ROBERTO; 161105602, CRISTIANO FREITAS BRAGA; 161107091, DANGELS NEIVA GONCALVES; 161116231, DANIEL DA SILVA ROCHA SOARES DE SOUZA; 161116544, DANIEL DE SOUZA JUNIOR; 161111438, DANIEL FERNANDES BRITO; 161104822, DANIEL THOMAZ FERREIRA DE SOUSA (sub judice, Processo nº 0712887-13.2017.8.07.0000); 161100842, DANYEL NERES PEREIRA; 161108396, DAVI CUNHA LEITAO; 161100514, DAVI PEREIRA DA CRUZ; 161100797, DEIVID DA SILVA BARBOSA; 161114518, DEIVSON PIRES DE FARIA (sub judice, Processo nº 0704972-53.2017.8.07.0018); 161114530, DIEGO ALONSO GOMES CAVALCANTI; 161106485, DIEGO ALVES VALENCA PEREIRA; 161103059, DIEGO VITORINO DE MORAIS; 161100034, DIOGO AMARIO BEZERRA PEREIRA; 161101789, DOUGLAS D CLAUDIO VENICIUS GOMES; 161102192, DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO; 161103243, DYOVER RICK MACIEL; 161108128, EDUARDO PEREIRA LOPES MARQUES; 161116182, EIDER ADRIANO DE CARVALHO DA NOBREGA; 161102976, ELIEL HENRIQUE NUNES LIMA; 161103711, ERIC BELO CRUZ; 161121785, ERIC CARDOSO LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE; 161111505, ERICKSON BRENNER ROSA MATOS; 161106959, ESDRAS BRAZ DE MORAES (sub judice, Processo nº 0724426-25.2017.8.07.0016); 161101193, EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (sub judice, Processo nº 0716865-47.2017.8.07.0016); 161104843, FABIO DA SILVA VICTER; 161100698, FABIO GOMES LOPES; 161114658, FABIO NUNES MONTES; 161104842, FABIO ROCHA DE SOUSA; 161105608, FABRICIO DE ARAUJO SILVA; 161102512, FELIPE ALVES DA CONCEICAO; 161110158, FELIPE ALVES DE LIMA (sub judice, Processo nº 0704702-29.2017.8.07.0018); 161106426, FELIPE DAMENHAUER DE OLIVEIRA; 161112218, FELIPE FERNANDES FEITOZA; 161112465, FELIPE RIBEIRO PEREZ BARBOSA; 161101727, FELIPE SILVA MARTINO; 161104300, FELIPE SOUSA BANDEIRA; 161104831, FELIPPE GUTEMBERG LOPES DA COSTA; 161100419, FELIZARDO CARNEIRO BRITO JUNIOR; 161100923, FELLIPE VAZ DE AGUIAR; 161102118, FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS; 161104236, FERNANDO RIBEIRO SANTANA (sub judice, Processo nº 0711298-29.2017.8.07.0018); 161119956, FILIPE AUGUSTO VIANA FERREIRA; 161100769, FILIPE CARVALHO ALMEIDA; 161107953, FILIPI GUIDI SANTANA; 161108106, FLAVIO FREITAS PEREIRA MENDES (sub judice, Processo nº 0716855-03.2017.8.07.0016); 161100255, FREDERICO DE MOURA VILHENA LIMA (sub judice, Processo nº 0716870-69.2017.8.07.0016); 161111311, FREDERICO DOS SANTOS SOSTAG; 161114687, FREDERICO MICHEL DE OLIVEIRA RABELO; 161101762, GABRIEL DE FRANCO FERNANDES; 161103452, GABRIEL RODRIGUES PIRES; 161107874, GABRIEL SARAIVA DOS SANTOS; 161109033, GEORGE HENRIQUE DA CRUZ SANTOS; 161103466, GERALDO MACARIO DE SOUSA JUNIOR (sub judice, Processo nº 0704823-57.2017.8.07.0018); 161115975, GERCINO DE ALMEIDA DIAS; 161111723, GERSON MOURA DA SILVA; 161110196, GUILHERME CLAUDINO DA ROCHA; 161114160, GUILHERME DOS SANTOS LOPES; 161100954, GUILHERME MARTINS ANDRADE; 161114195, GUILHERME OLIVEIRA ALVES; 161101620, GUILHERME PEREIRA DE RESENDE; 161106813, GUILHERME SILVA FONSECA; 161115882, GUILHERME TONDATO MACHADO; 161103525, GUSTAVO BATISTA NOGUEIRA MOURA; 161107855, GUSTAVO BESSA KLOTZ VIEIRA (sub judice, Processo nº 0716853-33.2017.8.07.0016); 161107840, GUSTAVO GOMES CASTRO; 161106570, GUSTAVO IGOR DAVID PEREIRA; 161100635, GUSTAVO LEITE BARBOZA; 161101945, GUSTAVO MAGALHAES CARVALHO; 161103799, GUSTAVO SOUZA DORNELOS; 161108817, GUTIERRE SANTOS MORAIS; 161101772, HELBERT MORAES BEZERRA; 161107476, HENRIQUE MATTEUS CAMPOS; 161100825, HEROS HENRIQUE LIMA PEREIRA; 161111941, HUGGO DE ALCANTARA BARROS BUENO; 161108842, HUGO ANDRADE MIRANDA; 161108303, HUGO BARROS DOS SANTOS; 161122048, HUGO GONCALVES PEREIRA; 161103943, HYBSEN PEREIRA BATISTA AGUIAR; 161113912, IGOR BARBOSA SOUZA; 161101372, IGOR GONTIJO GOMES; 161100198, IGOR LEALI COSTA; 161101581, IGOR MARTINS MAGALHAES MORAIS; 161114159, IGOR RIBEIRO FERREIRA; 161103949, ISRAEL ASSIS DE OLIVEIRA; 161109161, ITALO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS; 161102749, ITALO HIGOR SOUZA E SILVA LOPO; 161104466, ITALO SANTOS ALVES; 161112132, IVAN KASSIO DE SOUSA MARTINS; 161103819, IVAN NILO XAVIER DE OLIVEIRA; 161101289, JACKSON ALCANTARA CONDE DA SILVA; 161101325, JACKSON ANDRE MELO ARAGAO; 161111966, JADSON MARIEL DE ASSIS (sub judice, Processo nº 0714010.95.2017.8.07.0016); 161121935, JANES DEAN CINTRA RODRIGUES; 161112564, JANISON CESAR PINTO DE MENEZES; 161100550, JEAN CARLOS GOMES NUNES; 161101019, JEAN GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA; 161100381, JEFFERSON RODRIGUES MATOS; 161100860, JEFFERSON SALGADO NETO; 161111071, JOAO FLAVIO LAZARI GOMES; 161107475,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400073

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOAO GABRIEL DE ANDRADE SANTOS (sub judice, Processo nº 0706811-16.2017.8.07.0018); 161114310, JOAO HENRIQUE DIAS TIVERON; 161104965, JOAO LUCAS SANTOS SILVA; 161105016, JOAO LUCAS SENA RAPOSO DE MELO; 161100887, JOAO PAULO BARBOSA DIAS; 161103679, JOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO; 161120791, JOHN VICTOR MILLLIONS RIVASPLATA (sub judice, Processo nº 0719556-34.2017.8.07.0016); 161102527, JORGE DE ANDRADE E SILVA RODRIGUES PEREIRA; 161100173, JOSE ALBERTO FERREIRA LOPES (sub judice, Processo nº 0720142-71.2017.8.07.0016); 161103325, JOSE ARCANJO DOS PRAZERES JUNIOR (sub judice, Processo nº 0704808-88.2017.8.07.0018); 161101161, JOSE DE RIBAMAR CAMPOS GARCES JUNIOR (sub judice, Processo nº 0704594-97.2017.8.07.0018); 161116020, JOSE DIVINO MARTINS DE MELO (sub judice, Processo nº 0704740-41.2017.8.07.0018); 161104269, JOSE JORGE DE LIMA NETO; 161101647, JOSE LUCIO DANTAS JUNIOR FARIAS; 161111181, JOSE LUIZ MARTINS DURCO JUNIOR (sub judice, Processo nº 0702076-37.2017.8.07.0018); 161101881, JOSE PAULO BRAZ MARTINEZ DA SILVA; 161106109, JOSE PAULO SILVA DOS SANTOS; 161112787, JOSE RINALDO DE ARAUJO FILHO; 161100549, JOSE ROBERTO CARNEIRO JUNIOR (sub judice, Processo nº 0702216-71.2017.8.07.0018); 161103389, JOSE VAGNER FERNANDES DA SILVA (sub judice, Processo nº 0716858-55.2017.8.07.0016); 161101333, JUAN EMANUEL DE ANDRADE SILVA; 161116479, JULIERME GOMES LACERDA; 161118336, JULIO CESAR DE JESUS ALMEIDA (sub judice, Processo nº 0717017-95.2017.8.07.0016); 161101073, JULIO CESAR SOUSA MENDES (sub judice, Processo nº 0719485-32.2017.8.07.0016); 161101185, KLEITON MARTINS MALTA DOS SANTOS (sub judice, Processo nº 0714025-64.2017.8.07.0016); 161103202, LAURO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA; 161102840, LAURO COSTA DE ARAUJO; 161120941, LEANDRO FELICIANO (sub judice, Processo nº 0719594-46.2017.8.07.0016); 161112382, LEONARDO BRAGA DE FARIA; 161113594, LEONARDO MARCHETO TORTELLI; 161111618, LEONARDO MARINHO PIMENTA DA SILVA; 161101177, LEONARDO OLIVEIRA ARAUJO CRISPIM; 161106486, LOHRAN ARRAES BENTEMULLER; 161103899, LUCAS ARAUJO RUFINO; 161100889, LUCAS BENITO LAGUARDIA GROSSI; 161102981, LUCAS CANTO GOMES; 161113794, LUCAS DA SILVA FELIPE; 161101875, LUCAS DA SILVA MOREIRA; 161109313, LUCAS FERNANDO FONTENELLE DE MORAIS; 161100882, LUCAS FONCECA DE MORAES; 161105486, LUCAS GOMES LEAL; 161108647, LUCAS OLIVEIRA OTTONI; 161100596, LUCIANO ALVES CARVALHO; 161115321, LUCIANO GRANADO MEIRA; 161110574, LUCIVALDO FRANCISCO DIAS; 161100585, LUERCIO BRITO DO NASCIMENTO FILHO; 161100721, LUIS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA; 161101975, LUIS HENRIQUE DE JESUS CIRILO; 161107429, LUIS HENRIQUE DE MOURA RIBEIRO (sub judice, Processo nº 0719254-05.2017.8.07.0016); 161106916, LUIS PEDRO KOCH; 161107072, LUIS TARCISO MOREIRA BATISTA JUNIOR; 161101292, LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO; 161104346, LUIZ FILIPPE SIMOES MENSORIO; 161104983, LUIZ GUSTAVO HARDMAN LIMA; 161114694, LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO; 161100992, LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA; 161112873, MARCELO AWAD; 161100735, MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT SCALIA (sub judice, Processo nº 0714019-57.2017.8.07.0016); 161105458, MARCELO HENRIQUE JUNIO ALVES COSTA; 161104741, MARCELO LEITE COSTA (sub judice, Processo nº 0702073-82.2017.8.07.0018); 161113124, MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA; 161111335, MARCELO RODRIGUES CARVELO XAVIER (sub judice, Processo nº 0700060-13.2017.8.07.0018); 161108112, MARCO AURELIO TEIXEIRA FEITOSA; 161111278, MARCOS DE QUEIROZ MONTEIRO (sub judice, Processo nº 0703799-91.2017.8.07.0018); 161107228, MARCOS WILSON GOMES SPINDOLA; 161100941, MARCUS EMANUEL DE OLIVEIRA BARROS; 161103213, MARCUS FELIPE ALVES DE SOUSA AMARO; 161110100, MATEUS BARBOSA SOUZA; 161109144, MATEUS MILHOMEM CANDIDO; 161115193, MATEUS PEREIRA SANTANA; 161107144, MATHEUS DOMINGUES FIDALGO; 161106918, MATHEUS FERNANDES ESPINDOLA VIANA (sub judice, Processo nº 0710526-66.2017.8.07.0018); 161115089, MATHEUS GARCIA BRANDAO; 161100746, MATHEUS MAGALHAES COELHO AVILA PAZ; 161106749, MATHEUS RAULINO MENDES; 161102313, MAURICIO DOMINGOS GALANT (sub judice, Processo nº 0704037-13.2017.8.07.0018); 161116486, MIGUEL ANGELO MONCALVO LOPES DOS SANTOS; 161101554, MIQUEIAS PEREIRA ALVES; 161103079, MURYLLO BARINI MENDONCA; 161108180, NELSON LOPES ZEDES JUNIOR; 161122032, NICHOLAS MARTINS SOUSA; 161101769, NICOLAS DE MELO VALLE; 161102153, NILTON OLIVEIRA BATISTA JUNIOR; 161103358, OTACILIO OLIVEIRA DE LIMA NETO (sub judice, Processo nº 0719239-36.2017.8.07.0016); 161111080, PABLO PTAH ALVES DO CARMO; 161100946, PATRICIO DENER CARDOSO SENA; 161100160, PATRICK RODRIGUES ROCHA; 161112371, PAULO HENRIQUE BRUSCHINI ROSA; 161112748, PAULO HENRIQUE BUFAICAL COBUCCI; 161110379, PAULO SERGIO FERREIRA SANTOS GASPAR; 161100043, PAULO VICTOR PEREIRA GALVAO; 161106726, PEDRO DE FREITAS RAMALHO; 161103829, PEDRO HENRIQUE ALVES PELLISSARO; 161108025, PEDRO HENRIQUE DO CARMO SOUZA; 161102589, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ZUMBA; 161113872, PEDRO HENRIQUE ROSA BELLO; 161103638, PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA (sub judice, Processo nº 0701111-79.2017.8.07.9000); 161103451, PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA; 161103623, PEDRO LUCAS CARDOSO CASAS NOVAS; 161102702, PEDRO PAULO BARTOLOMEU; 161101070, PHELIPE ELMIRO VITTORASSI; 161119507, RAFAEL ANDRADE MOURA; 161101290, RAFAEL AUGUSTO POLLINI (sub judice, Processo nº 0704399.15.2017.8.07.0016); 161108223, RAFAEL CHAVES GOMES; 161103770, RAFAEL CINTRA DE AZEVEDO; 161101297, RAFAEL DOS SANTOS COSTA; 161111940, RAFAEL ESTEVES NAVES (sub judice, Processo nº 0707204-38.2017.8.07.0018); 161104206, RAFAEL LIMA; 161102352, RAFAEL NELSON BRAGA EIRAS; 161101619, RAFAEL PEREIRA MARTINS; 161100072, RAFAEL SANROMA COSTA (sub judice, Processo nº 0707317-46.2017.8.07.0000); 161110437, RAFAEL SOUTO FERNANDES MARINHO; 161107492, RAFAEL TAHAN DA CONCEICAO; 161114081, RAPHAEL FELLIPE DINIZ PIMENTEL; 161113577, RAPHAEL SANTOS BARBOSA; 161102079, RAPHAEL TROMPIERI RODRIGUES (sub judice, Processo nº 0713922-57.2017.8.07.0016); 161109953, RAUL CORREIA ARAUJO; 161102794, REGINALDO OLIVERA CAMPOS JUNIOR; 161120166, RICARDO GOMES ANIZIO DA SILVA; 161100904, RICARDO ZIEGLER PAES LEME; 161103134, RODRIGO ALVES MONTEIRO (sub judice, Processo nº 0716862-92.2017.8.07.0016); 161121355, RODRIGO DA SILVA CANTUARIO; 161110972, RODRIGO DE PAIVA BEZERRA; 161107716, RODRIGO FELIPE GUIMARAES VASCONCELOS; 161107268, RODRIGO FERRAZ; 161101085, RODRIGO MARCELO LIMA ALVES; 161100143, RODRIGO QUEIROZ DA CRUZ (sub judice, Processo nº 0714189-29.2017.8.07.0016); 161107566, ROGER DIEGO CAMARA; 161110405, ROGERIO MOREIRA DE CARVALHO; 161104445, ROMARIO MOREIRA DE MATOS; 161102923, RONALD GABRIEL DA CONCEICAO MENESES; 161100263, RONALDO CESAR FREIRE SANCHES; 161102896, RUI JOAQUIM MARQUES MONTEIRO DE MENESES (sub judice, Processo nº 0702250-46.2017.8.07.0018); 161100042, SALVADOR PAULO DA SILVA JUNIOR; 161105379, SAMUEL ALVES PINHEIRO DE MACEDO; 161100951, SAULLO RICCARDO THELES; 161101555, SERGIO LUIZ ORTENZI CAMACHO; 161115954, SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO; 161102374, SIMEAO FERNANDES DE SOUZA NETO; 161103552, STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS; 161101272, TALES AUGUSTO FILIPOWITZ DE OLIVEIRA; 161109148, TALES RIBEIRO DE JESUS; 161102457, THALES AZEVEDO ARAUJO (sub judice, Processo nº 0711342-48.2017.8.07.0018); 161100327, THALES YURY CAVALCANTE SANTOS; 161100495, THIAGO ALVES BARRETO DA COSTA; 161114918, THIAGO DE JESUS COSTA; 161101696, THIAGO MACIEL QUEIROZ; 161108666, THIAGO MARQUES DE SOUZA; 161104906, THIAGO PEIXOTO DA SILVA; 161109320, THIAGO VITOR DOS SANTOS BATISTA; 161106344, TIAGO DA COSTA LEAL; 161100460, TIAGO MONTEIRO SOUSA; 161115997, TULIO GALVAO DE SOUZA (sub judice, Processo nº 0716700-97.2017.8.07.0016); 161102979, TULIO HENRIQUE FERREIRA; 161100243, UALISSON SILVA DOS SANTOS; 161120187, VANDRE SERAFIM SILVANO; 161109276, VICTOR AUGUSTO VILA VERDE TITO; 161100866, VICTOR BORGES MONTEIRO; 161109452, VICTOR DANIEL CHUEKE PUREZA; 161102068, VICTOR HUGO MACIANO DE CARVALHO XAVIER; 161108054, VICTOR HUGO TAVARES DAIER; 161102296, VINICIUS ALEXANDRE DOS SANTOS PINTO DE SOUSA; 161104584, VINICIUS ASSUMPCAO; 161100861, VINICIUS BORTONE RAMOS RIBEIRO; 161105221, VINICIUS LOPES RIBEIRO SILVA; 161107740, VITOR DOS ANJOS CRUZ; 161102502, VITOR PEREIRA CAPELI; 161110840, VITOR TADEU BORGES PENA (sub judice, Processo nº 0715049-30.2017.8.07.0016); 161103188, WAGNER SILVA PEREIRA JUNIOR; 161119856, WALLACE AUGUSTO DO NASCIMENTO; 161101017, WALLACE SANTOS PINHEIRO; 161116147, WASHINGTON WALLACE RIBEIRO DOS SANTOS; 161112810, WENDERSON RODRIGUES RAMOS (sub judice, Processo nº 0719253-20.2017.8.07.0016); 161100370, WESLEY GOMES MIRANDA; 161101676, WESLEY SOARES DO VALE; 161110035, WESLEY SOUZA DE JESUS SILVA (sub judice, Processo nº 0716649-86.2017.8.07.0016); 161108017, WESLEY SOUZA RODRIGUES (sub judice, Processo nº 0718501-48.2017.8.07.0016); 161100190, YURI BASILIO CARDOSO; 161102694, YURI SANTIAGO BRANDAO BLANCO (sub judice, Processo nº 0705890-57.2017.8.07.0018).

1.1.2 ALUNO-OFICIAL PM - SEXO FEMININO (CÓDIGO 102): 161110601, ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS; 161108498, ARIANA DE CASTRO DUARTE (sub judice, Processo nº 0714011-80.2017.8.07.0016); 161100555, ATRICIA FERNANDES LOPES DE ALENCAR; 161100786, BARBARA DE FATIMA MARRA CLAUSS (sub judice, Processo nº 0710507-60.2017.8.07.0018); 161106072, CARLA FROTA DANTAS (sub judice, Processo nº 0705788-35.2017.8.07.0018); 161103284, CAROLINA DE FARIA DA CUNHA MACEDO; 161102964, CAROLINE CUNHA MAIA SILVA; 161104305, CRISTIANE MARIA DIETER (sub judice, Processo nº 0716868-02.2017.8.07.0016); 161104255, DAYANE COSTA LEMOS; 161100852, DRIELLY RODRIGUES ALVES; 161102953, EDUARDA CRISTINA ROQUE DE ARAUJO ANDRADE; 161111721, ETIENNE SORAYA SILVA NOGUEIRA (sub judice, Processo nº 0716137-06.2017.8.07.0016); 161115024, GABRIELLA ANDRESSA MOREIRA DIAS DE OLIVEIRA; 161102530, GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES (sub judice, Processo nº 0725433-52.2017.8.07.0018); 161109927, GRACY KELLY DA SILVA MORAIS (sub judice, Processo nº 0705788-35.2017.8.07.0018); 161100313, HELOISA DAVILA BRAGA SILVA (sub judice, Processo nº 0713881-41.2017.8.07.0000); 161101046, JANINE YUMI IVAMOTO; 161101729, JAQUELINE CAVALCANTI TEIXEIRA; 161102389, JORDANA BARROS SAKAYO; 161101126, JULIE ANE PEREIRA DOS SANTOS; 161104069, KADJA MACHADO SANTOS (sub judice, Processo nº 0702040-92.2017.8.07.0018); 161109742, KAMILA BRAGA ALVES MOREIRA; 161100578, KAROLINE CASTRO MENEZES ROCHA; 161100041, LAIS ALVES COSTA MONTEIRO; 161103103, LARISSA LOPES VIANA (sub judice, Processo nº 0723801-88.2017.8.07.0016); 161100890, LEILAINE SILVA DIAS; 161100242, LIVIA ARAUJO DA FONSECA; 161102886, LUDMILA DE CASTRO SILVA; 161103221, LUMA CAVALCANTE OLIVEIRA; 161110424, MAHYARA LOPES DA SILVA ARAUJO; 161103652, MARIA JULIANA PEREIRA DE ARAUJO; 161100880, MARIANA LEMOS MOULIN (sub judice, Processo nº 0702042-62.2017.8.07.0018); 161116546, MARIANA NATIVIDADE ORTIZ; 161121005, MARILIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA; 161104278, PATRICIA CAROLINE STIMAMIGLIO; 161113781, PAULA PIMENTEL GUIMARAES; 161116639, RENATA FERRARI; 161113402, SAMARA DANTAS NUNES; 161100294, TAMIRIS MANHAES ELEUTERIO; 161103785, THAYS DOS SANTOS GONCALVES; 161102019, VANESSA VIEIRA BUENO (sub judice, Processo nº 0715048-45.2017.8.07.0016).

1.2 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS CONTRAINDICADOS

1.2.1 Os candidatos que fizeram a entrega da documentação relativa à etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e que não constam na relação divulgada nos subitems 1.1.1 e 1.1.2, foram considerados contraindicados nessa etapa (a exceção daqueles eliminados em etapa anterior do certame, cujo resultado para esta etapa não será conhecido).

2 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DA NÃO RECOMENDAÇÃO

2.1 Será concedida aos candidatos considerados contraindicados o direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por meio de sessão sigilosa e reservada para tal finalidade.

2.2 O candidato deverá comparecer à Diretoria de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudeste - SAISO - Área Especial - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200, no dia 17 de novembro de 2017, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 12h (doze horas), munido de documento de identidade original. O candidato que deixar de apresentar o documento de identidade original não poderá ter vista de seu relatório.

2.3 Não será concedida vista de relatório para procurador.

2.4 Durante a vista do relatório, não será permitida a retirada de nenhum documento do local, bem como a realização de cópias ou quaisquer outros meios de reprodução total ou parcial.

3 DOS RECURSOS

3.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia 20 de novembro de 2017, conforme o modelo correspondente de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

3.2 Os recursos somente poderão ser entregues pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, no horário das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), ininterruptamente, na CAC-IADES.

3.3 Não serão aceitos recursos diferente do estabelecido no subitem 3.2 deste edital e(ou) protocolados fora dos prazos estipulados neste e nos editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e(ou) qualquer outro meio via internet.

3.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo IADES. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e(ou) serão indeferidos.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400074

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, (Nome Fantasia: PRONTONORTE) CNPJ: 00.511.816/0001-80, Localizada no Endereço: SHLN 516, Conjunto G, Lote 07, Asa Norte-DF, Telefone: 3448-9200, classificado como "C", interessada em se credenciar, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Atendimento em Urgência e Emergência, Uti Adulto, Pediátrica e/ou Neonatal e Remoções Médicas, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2017 do Processo 054.001.577/2016. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 13 de novembro de 2017
ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A, CNPJ: 38.000.485/0001-96, Localizada no Endereço: Área Especial nº16, Lado Oeste, Setor Central, Gama-DF, Telefone: 3203-0000, classificado como "C", interessado em se credenciar, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Atendimento em Urgência e Emergência, Uti Adulto, Pediátrica e/ou Neonatal e Remoções Médicas, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2017 do Processo 054.001.577/2016. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 13 de novembro de 2017
ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES
(CFOBM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - CANDIDATO EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional do candidato em condição sub judice Rafael Guilardi Valadares Araújo - Inscrição 728024184 do Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.).

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do(a) candidato(a), constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.

2) DO CANDIDATO CONVOCADO

2.1 Fica convocado para a Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional o candidato Rafael Guilardi Valadares Araújo - Inscrição 728024184.

3) DO LOCAL, DA DATA E DOS HORÁRIOS

Da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional

3.1 A Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional será realizada no dia 14 de novembro de 2017, das 13:00hs às 18:00hs.

3.1.1 A realização da SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL ocorrerá no local indicado a seguir:

Local: Centro de Inteligência - CEINT/CBMDF

Endereço: SAM Lote D Módulo E - QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMDF - Brasília-DF

3.1.2 O candidato convocado para esta etapa deverá comparecer no local indicado para realização do Exame 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do documento de identidade original e documentos obrigatórios.

3.1.2.1 Será autorizada a entrega de documentos exigidos na Fase de Investigação Social e Profissional por procuração pública registrada em Cartório, dispensando a presença do candidato. O Formulário de investigação Social deverá ser assinado pelo próprio candidato, sob pena de eliminação do certame.

3.1.2.2 Para os candidatos que são militares (Bombeiros/Policiais e Forças Armadas), a identidade militar, juntamente com a ficha (folha) de alterações militares suprirá a exigência de apresentação do Certificado de Reservista exigido em Edital.

3.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos(as) ao local de entrega de documentos trajando bermuda, chinelos e/ou camiseta regata.

3.1.4 O candidato deverá entregar, juntamente com a documentação exigida no subitem 4.1.4 deste Edital, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List, disponibilizados no sítio www.idecan.org.br, acondicionados em envelope pardo, de dimensões 26x36 cm, contendo externamente em sua face frontal os seguintes dados: "Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional - CBMDF/CFO".

Disposições Gerais

3.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local, data e horário de realização das etapas e o comparecimento no horário determinado.

3.3 Em hipótese alguma será realizada qualquer etapa fora dos locais, horários e datas determinados nesse Edital, disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto. Da mesma forma, não haverá segunda chamada para a realização das avaliações e/ou entrega da documentação, sendo ELIMINADO o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

3.3.1 Não serão aceitos documentos entregues em momento diverso daquele predeterminado e/ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

3.4 Os responsáveis pelo recebimento da documentação relativa à Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional não realizarão qualquer verificação e/ou autenticação dos documentos apresentados pelo candidato.

4) DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

Da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional

4.1 A Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional ocorrerá mediante a entrega do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, além dos documentos especificados neste Edital, na data e horário previstos no subitem 3.1.

4.1.1 O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

4.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos comprobatórios necessários, bem como o fornecimento de todos os dados requeridos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento quanto às normas editalícias.

4.1.3 Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, eliminará o candidato.

4.1.4 Para fins da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional, os candidatos convocados deverão entregar, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List (disponibilizados no sítio www.idecan.org.br), juntamente com a documentação abaixo descrita, a qual deverá ser providenciada às suas expensas:

I - Original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade, com validade em todo território nacional;

b) CPF (podendo ser suprida pela declaração impressa com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);

c) Certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se candidato do sexo masculino;

d) Título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;

e) Comprovante de residência atual (água, ou luz, ou telefone), em nome do candidato ou declaração de residência registrada em cartório);

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego.

II - Uma foto 5X7 recente, colorida e de frente (fundo branco);

III - Certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Da Justiça Federal (cível e criminal). O candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à quinta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub- regiões;

b) Da Justiça Estadual;

c) Da Justiça do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

d) Da Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;

e) Da Justiça Militar Estadual inclusive para candidatas do sexo feminino;

f) Da Justiça Militar do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade), inclusive para candidatas do sexo feminino;

IV - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

V - Certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, com obrigatoriedade de apresentação da certidão de débitos com a Fazenda Federal, além da certidão de débitos com a Fazenda Local;

X - Certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

4.1.4.1 As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais (é de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo):

a) Da Justiça Federal: http://www.cjf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa;

b) Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos Cartórios de Distribuição. Informações a respeito dessa certidão poderá ser obtida no Tribunal de Justiça local;

c) Da Justiça Militar Federal: http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao;

d) Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

e) Da Justiça Eleitoral: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais, essa certidão não se confunde com a "CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL", sendo exclusiva para "crimes de natureza eleitoral";

f) Dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

g) Dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

h) Dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à FAZENDA PÚBLICA. Podendo ser adquirida nos sítios das Secretarias Estaduais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

i) Dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Civis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Civis Estaduais, geralmente pelas corregedorias de polícia e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais.

4.1.4.1.1 A indicação dos locais acima não desobriga o candidato do dever de providenciar todos os documentos elencados no item 4.1.4, ainda que em locais diversos daqueles supramencionados.

4.1.4.2 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400075

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.4.3 Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Investigação Social, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
4.1.4.3.1 As certidões obtidas por meio eletrônico deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de autenticidade (certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil - ICP-Brasil).
4.1.4.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.
4.1.5 Os candidatos deverão preencher corretamente todos os campos do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, de próprio punho, em caneta de tinta indelével azul ou preta e conforme as orientações específicas contidas no mesmo.
4.1.6 O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.
4.1.7 O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do Concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional.
4.1.8 Após realização da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional o candidato será considerado indicado ou contraindicado para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Oficiais - CFO.
4.1.8.1 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das fases do Concurso, o candidato que, após iniciada a Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional, for considerado contraindicado.
4.1.9 Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.
4.1.10 Após a sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado.
4.1.11 O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando- se de metodologia aplicada à sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos deste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:
a) Descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
b) Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
c) Descumprir obrigações legítimas;
d) Prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
e) Práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;
f) Manifestação de desapreço às autoridades e a atos da administração pública;
g) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
h) Frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;
i) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de Bombeiro Militar;
j) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
k) Possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.
5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer avaliação e/ou recebimento de documentos fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.2 Os resultados das etapas tratadas neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e divulgados na Internet, no site: www.idecan.org.br .
5.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.
5.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2017.
REGINALDO FERREIRA DE LIMA

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL- CANDIDATO SUB JUDICE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional do candidato em condição sub judice Pedro Henrique Da Silva Oliveira - Inscrição 723001810 do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.
1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do(a) candidato(a), constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.
2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
2.1 Fica convocado para a Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social o candidato Pedro Henrique Da Silva Oliveira - Inscrição 723001810.
3) DO LOCAL, DA DATA E DOS HORÁRIOS
Da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional
3.1 A Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional será realizada no dia 14 de novembro de 2017, das 13:00hs às 18:00hs.
3.1.1 A realização da SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL ocorrerá no local indicado a seguir:
Local: Centro de Inteligência - CEINT/CBMDF
Endereço: SAM Lote D Módulo E - QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMDF - Brasília-DF
3.1.2 O candidato convocado para esta etapa deverá comparecer no local indicado para realização do Exame 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do documento de identidade original e documentos obrigatórios.
3.1.2.1 Será autorizada a entrega de documentos exigidos na Fase de Investigação Social e Profissional por procuração pública registrada em Cartório, dispensando a presença do candidato. O Formulário de investigação Social deverá ser assinado pelo próprio candidato, sob pena de eliminação do certame.
3.1.2.2 Para os candidatos que são militares (Bombeiros/Policiais e Forças Armadas), a identidade militar, juntamente com a ficha (folha) de alterações militares suprirá a exigência de apresentação do Certificado de Reservista exigido em Edital.
3.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos(as) ao local de entrega de documentos trajando bermuda, chinelos e/ou camiseta regata.
3.1.4 O candidato deverá entregar, juntamente com a documentação exigida no subitem 4.1.4 deste Edital, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List, disponibilizados no sítio www.idecan.org.br, acondicionados em envelope pardo, de dimensões 26x36 cm, contendo externamente em sua face frontal os seguintes dados: "Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional - CBMDF/CFPBM".
Disposições Gerais
3.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local, data e horário de realização das etapas e o comparecimento no horário determinado.
3.3 Em hipótese alguma será realizada qualquer etapa fora dos locais, horários e datas determinados no neste Edital. Da mesma forma, não haverá segunda chamada para a realização das avaliações e/ou entrega da documentação, sendo ELIMINADO o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
3.3.1 Não serão aceitos documentos entregues em momento diverso daquele predeterminado e/ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
3.4 Os responsáveis pelo recebimento da documentação relativa à Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional não realizarão qualquer verificação e/ou autenticação dos documentos apresentados pelo candidato.
4) DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL
Da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional
4.1 A Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional ocorrerá mediante a entrega do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, além dos documentos especificados neste Edital, na data e horário previstos no subitem 3.1.
4.1.1 O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.
4.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos comprobatórios necessários, bem como o fornecimento de todos os dados requeridos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento quanto às normas editalícias.
4.1.3 Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, eliminará o candidato.
4.1.4 Para fins da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional, os candidatos convocados deverão entregar, o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, o Recibo do Candidato e a folha de Check List (disponibilizados no sítio www.idecan.org.br), juntamente com a documentação abaixo descrita, a qual deverá ser providenciada às suas expensas:
I - Original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade, com validade em todo território nacional;
b) CPF (podendo ser suprida pela declaração impressa com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);
c) Certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se candidato do sexo masculino;
d) Título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;
e) Comprovante de residência atual (água, ou luz, ou telefone), em nome do candidato ou declaração de residência registrada em cartório);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego.
II - Uma foto 5X7 recente, colorida e de frente (fundo branco);
III - Certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:
a) Da Justiça Federal (cível e criminal). O candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à quinta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;
b) Da Justiça Estadual;
c) Da Justiça do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
d) Da Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;
e) Da Justiça Militar Estadual inclusive para candidatas do sexo feminino;
f) Da Justiça Militar do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade), inclusive para candidatas do sexo feminino;
IV - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
V - Certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
VI - Certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
VII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
VIII - Certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;
IX - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, com obrigatoriedade de apresentação da certidão de débitos com a Fazenda Federal, além da certidão de débitos com a Fazenda Local;
X - Certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.
4.1.4.1 As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais (é de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo):
a) Da Justiça Federal: http://www.cjf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa;
b) Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos Cartórios de Distribuição. Informações a respeito dessa certidão poderá ser obtida no Tribunal de Justiça local;
c) Da Justiça Militar Federal: http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao;
d) Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400076

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) Da Justiça Eleitoral: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais, essa certidão não se confunde com a "CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL", sendo exclusiva para "crimes de natureza eleitoral";
f) Dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;
g) Dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;
h) Dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à FAZENDA PÚBLICA. Podendo ser adquirida nos sítios das Secretarias Estaduais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
i) Dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Civis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Civis Estaduais, geralmente pelas corregedorias de polícia e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais.
4.1.4.1.1 A indicação dos locais acima não desobriga o candidato do dever de providenciar todos os documentos elencados no item 4.1.4, ainda que em locais diversos daqueles supramencionados.
4.1.4.2 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.
4.1.4.3 Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Investigação Social, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
4.1.4.3.1 As certidões obtidas por meio eletrônico deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de autenticidade (certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil - ICP-Brasil).
4.1.4.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.
4.1.5 Os candidatos deverão preencher corretamente todos os campos do Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF, de próprio punho, em caneta de tinta indelével azul ou preta e conforme as orientações específicas contidas no mesmo.
4.1.6 O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.
4.1.7 O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do Concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional.
4.1.8 Após a realização da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional o candidato será considerado indicado ou contraindicado para ingresso e matrícula no Curso de Formação de Praças - CFP.
4.1.8.1 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das fases do Concurso, o candidato que, após iniciada a Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional, for considerado contraindicado.
4.1.9 Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.
4.1.10 Após a sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado.
4.1.11 O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à sindicância da vida pregressa e investigação social e funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos deste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:
a) Descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
b) Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
c) Descumprir obrigações legítimas;
d) Prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
e) Práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;
f) Manifestação de desapreço às autoridades e a atos da administração pública;
g) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
h) Frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;
i) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de Bombeiro Militar;
j) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
k) Possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.
5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer avaliação e/ou recebimento de documentos fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.2 Os resultados das etapas tratadas neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e divulgados na Internet, no site:www.idecan.org.br .
5.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.
5.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de novembro de 2017
REGINALDO FERREIRA DE LIMA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

PROCESSO Nº SEI-053-00040567/2017-12/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO aquisição de conjuntos de medalha, pastas para acomodação de diplomas e históricos, sacolas e broches para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 32.131,10. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 28/11/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2017

PROCESSO: 052.001.816/2013. OBJETO: Aquisição de equipamentos (concentrador de amostras, capela de exaustão e autoclave vertical) destinados à Seção de Laboratório Forense do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele integram-se. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 437.150,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais e cento e cinquenta reais). Natureza de Despesa 44.90.52. Fonte 332. Programa de Trabalho 06.181.6217.1569.0001 - Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 24.101. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 28 de novembro de 2017, às 10:30h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 13 de novembro de 2017
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017

PROCESSO: 052.001.206/2016. OBJETO: Aquisição e instalação de sistema completo de CFTV (Circuito Fechado de TV) para monitorar imagens externas e internas do IML/PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 24.588,55 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Natureza de Despesa 4.4.90.52 Fonte 332. Programa de Trabalho 06.181.6217.1569.0001 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 24.101. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 27 de novembro de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 10 de novembro de 2017
ROGÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2017

PROCESSO: 052.001.369/2017. OBJETO: Aquisição de material de construção para serem utilizados na manutenção das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 388.552,30 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 100(FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Data limite do recebimento das propostas: 29 de novembro de 2017, às 10h:30min. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 10 de novembro de 2017
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017

PROCESSO: 052.001.024/2017. OBJETO: Aquisição de fita mágica (acetato de celulose 810 scotch), marca 3M, para atender às necessidades do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 60/2017 sagraram-se vencedoras do certame a empresa DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA, CNPJ: 09.254.386/0001-32, para os itens 1 e 3 no valor total de R$ 80.636,00 (oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais); e a empresa BAZA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ: 13.991.459/0001-46, para o item 2 no valor total de R$ 114.420,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e vinte reais). A ata do pregão pode ser visualizada no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 10 de novembro de 2017
ROGÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG. Processo: 055.026.726/2017. Convênio Operacional e de Cooperação Técnica. Objeto: Disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/DF, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura. Data da assinatura: 31 de outubro de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho, Marco Antonio da Silva Barros e Paulo Cesar Kurpan Nogueira.

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo nº: 055.003.524/2017. Comunico a suspensão do pregão em referência por determinação do Despacho Singular n° 646/2017 - IM/ TCDF. Objeto: Contratação de empresa, por registro de preço, especializada para prestação de serviços, de natureza continuada, para a realização de eventos e correlatos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou (61) 3905-5979.

Em 13 de novembro de 2017
ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400077

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.001.787/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP. - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 110/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. DO OBJETO: aquisição de alavanca, alicate de pressão, alicate para eletricista, ancinho em aço, balde a contratação de empresa para o fornecimento de Headset e Perfurador para encadernação, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 037/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2017 - ASCAL/PRES.(LOTE 02) DO VALOR R$ 567,22 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: JONAS ESCORSE

PROCESSO: 112.002.573/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP. - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 120/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTO LTDA - EPP. DO OBJETO: aquisição de alavanca, alicate de pressão, alicate para eletricista, ancinho em aço, balde zinco, cabo de madeira emparelhada e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 041/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital).(LOTE 01) DO VALOR: R$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Cleber Fernandes Silva Mendonça

PROCESSO 112.003.072/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 112/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a PALMÁCEA JARDINS LTDA - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento e plantio de 11.200,00 m2 de grama esmeralda (Zoysia japônica), em tapete/rolo, nas dimensões mínimas de 0,60 x 0,40 x 0,03m e 25.200,00 m2 de grama batatais (Paspalum notatum) em placas, nas dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05m, em diversos locais do Distrito Federal (LOTE 04: Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SIA), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital), no Edital de Licitação, no Pregão Presencial n° 005/2016 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços. DO PREÇO: O valor O valor total do presente Contrato é de R$ 301.761,16 (trezentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, para cada lote, conforme item 21 do Projeto Básico do Edital. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.656 e Nota de Empenho nº 2017NE02923 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), datada de 20/10/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes estão presentes na proposta orçamentária de 2018, conforme contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.663/1.665. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Hildivar Miranda

PROCESSO 112.000.779/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 121/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações do sistema de climatização existentes, composto de central de água gelada, fan coil, split's, ACJ e exaustão mecânica pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do D.F., no Laboratório Central - LACEN e Laboratório nível de Biossegurança Classificação "3" - NB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2017 - ASCAL/PRES. DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R$ 497.979,93 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos). DO PRAZO: prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 10.302.6202.2885.0004, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 112 e Nota de Empenho nº 2017NE02941, no valor de R$ 497.979,93 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), datada de 24/10/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Domingos do Rosário Ferreira

PROCESSO 112.000.771/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 124/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações do sistema de climatização existentes, composto de central de água gelada, fancoil, exaustores, ventiladores, roof-top, split's, aparelhos de janela e self contained, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do D.F. no Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, no Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2017 - ASCAL/PRES. DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R$ 657.999,80 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF. DOS RECURSOS A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 10.302.6202.2885.0004, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 115 e Nota de Empenho nº 2017NE02936, no valor de R$ 657.999,80 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), datada de 23/10/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Domingos do Rosário Ferreira

PROCESSO 112.003.488/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 126/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de base em concreto para implantação de Pontos de Encontro Comunitários - PEC's, em diversos locais do Distrito Federal - DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico n° 058/2016 - ASCAL/PRES, para Registro de Preços, da proposta de fls. 199/210 e da Ata de Registro de Preços Nº 084/2016 - ASJUR/PRES/NOVACAP. DO PREÇO: O valor total do presente Contrato é de R$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais). DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 316 e Nota de Empenho nº 2017NE02932 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), datada de 20/10/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. O saldo remanescente de R$ 2.370.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil reais) estão previstos para o exercício de 2018, conforme o contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 320. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Cassius Marcelo Loureiro Braga

PROCESSO 112.002.866/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 131/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a LG ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de 11.800 (onze mil e oitocentas) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal (LOTE 02), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico n° 059/2016 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 087/2016 - ASJUR/PRES. DO PREÇO: O valor total do presente Contrato é de R$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem reais). DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, após assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.409 e Nota de Empenho nº 2017NE03008 no valor de R$ 73.425,80 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), datada de 30/10/2017, às fls. 1419, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes estão presentes na proposta orçamentária de 2018, conforme contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.414/1.415. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Miguel Ribeiro de Araujo

PROCESSO 112.002.866/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 132/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de 20.100 (vinte mil e cem) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal (LOTE 03), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico n° 059/2016 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 086/2016 - ASJUR/PRES. DO PREÇO: O valor total do presente Contrato é de R$ 207.030,00 (duzentos e sete mil e trinta reais). DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, após assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.409 e Nota de Empenho nº 2017NE03009 no valor de R$ 92.623,85 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), datada de 30/10/2017, às fls. 1.420 ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes estão presentes na proposta orçamentária de 2018, conforme contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.414/1.415. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Amaro da Silva

PROCESSO: 112.000.151/2017. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 567/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 567/2016 - ASJUR/PRES por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o término de vigência de 23/10/2017 para 22/12/2017; cuja contratação tem por finalidade a Complementação do Centro Olímpico de Planaltina, situado no Setor Recreativo e Cultural Módulo Esportivo em Planaltina - DF. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Thiago Do Valle Araujo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400078

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 112.001.188/2017. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.E. Nº 577/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo e a supressão financeira do Contrato n° 577/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a construção de 02 Pontes nas Estradas Vicinais: VC 381, sobre o Rio Ponte Alta e VC383, Sobre Córrego Maracanã, Situadas no Gama/DF. Acresce-se o valor de R$ 205.760,42 (duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 21,06% (vinte e um vírgula zero seis por cento). Suprime-se o valor de R$ 143.977,83 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente a 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro centavos). Após ajustes descritos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira deste Termo Aditivo, o valor do Contrato passará de R$ 976.942,06 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) para R$ 1.038.724,65 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). DOS RECURSOS: Os serviços de que se trata o presente Aditivo, correrá a conta dos recursos procedentes do Programa de trabalho: 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa: 44-90-51, Fonte de Recursos: 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 088 e nota de Empenho nº 2017NE02860, datada 17/10/2017, às fls. 105. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 085/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço global - para a prestação de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional de infraestrutura de redes da NOVACAP, seus meios de comunicação e processos de execução para atender em plenitude as especificações constantes no Termo de Referência, que o mesmo fica revogado por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos do processo nº 112.003.980/2016. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 13 de novembro de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 8691/2016

1° Termo Aditivo ao Contrato 8691/2016, publicado no DODF em 10/11/2016. ASSINATURA: 01/11/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 90 (noventa) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R$ 12.273.855,65 (doze milhões e duzentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CAESB: Solange Cordeiro Silva e Elton Gonçalves.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 8688

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 8688. PARTES: CAESB X SEARA ALIMENTOS. ASSINATURA: 24/10/2017. PROCESSO: 092.003281/2015. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO: prorrogado por 08 (oito) meses. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente, Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela SEARA ALIMENTOS: Thiago Pereira da Silva.

EDITAL N° 120/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB,
13 DE NOVEMBRO DE 2017 - 67ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Edital n° 01/2012-CAESB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2012, e por determinação judicial conforme processo nº 0000786-75.2016.5.10.0003, torna público que CONVOCA o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da Caesb, localizada à Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF, no Edifício Paraná, 1º andar, no período de 14/11/2017 a 21/11/2017 (dias úteis) no horário de 08h às 12h e das 13h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 16 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática dos candidatos do concurso público em referência.

1. Convocação de candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO - GSO, na seguinte ordem: área de contribuição, código: n° de inscrição, nome, CPF e classificação.

1.1. Operação de Sistemas de Saneamento, 100: 42981-1, Tassiane Soares da Silva, 000.576.741-59, 25.

Em 13 de novembro de 2017
MAURICIO LEITE LUDUVICE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 154/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de localização, acompanhamento e gerenciamento de veículos com identificação e registro de condutores e contabilização de tempo efetivo de condução dos veículos para a Caesb, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes em geral, software de gerenciamento e respectivos serviços de instalação, configuração, operação, manutenção e capacitação técnica, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: Empresa VISION NET LTDA - EPP, CNPJ: 13.134.811/0001-27, vencedora do Grupo 01, com o valor total de R$ 539.917,00.

Em 13 de novembro de 2017
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 175/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de arame, barra de aço e de alumínio, bronze em bucha, cantoneira, chapa, ferro, metalon, perfil, rebite, tarugo e tubo, da forma que se segue: Empresa Estrutura Center Comercio de Material de Construção Ltda - EPP , CNPJ: 01.739.265/0001/79, vencedora dos itens 1, 2, 12, 13, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50,51, 52, 53, 56, 57, 58,59, 60, 61, 62, 63,, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,101, com o valor total de R$ 249.361,10; Empresa Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A, CNPJ: 03.261.204/0003-36, vencedora dos item 7, com o valor total de R$ 4.750,68 e Empresa Comercial Goias EIRELI - ME, CNPJ: 19.248.658/0001/45, vencedora dos itens 40, 41, 48, 49, 102, 103,107 e 108, com o valor total de R$ 95.971,24; e Empresa: FGB Comercial Ltda - EPP, CNPJ: 22.297.560/0001-92, vencedora dos itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 106, com o valor total de R$45.136,68, Empresa: RVA Brasília Construções Ltda, CNPJ: 26.392.234/0001-15, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88 e 89, com o valor total de R$ 58.496,32. O(os) Itens: 9, 10,11, 54, 55, 72, 73, 104 e 105 restaram desertos ou fracassados.

Em 13 de novembro de 2017
JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2017

Processo: 094.000.814/2017. Objeto: Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) de empresa(s) para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público para conhecimento dos interessados a adjudicação do objeto em referência, conforme a seguir: Itens 01 e 02, no valor total de R$ 2.879,20 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA., CNPJ nº 21.875.005/0001-38; Item 3 no valor total de R$ 178.632,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais) a empresa GARRA SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 17.247.878/0001-29; Itens 04 e 05, no valor total de R$ 190.020,00 (cento e noventa mil e vinte reais) a empresa ECAANPI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.371.297/0001-15; e Item 06, no valor de R$ 342.400,00 (trezentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos reais) a empresa DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP, CNPJ nº 05.299.150/0001-61. Data da homologação: 13/11/2017. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do SLU/DF, localizada no Setor Comercial Sul - Qd.08 - Bl. B50 Ed. Venâncio 2.000, 6º andar Brasília/DF. Outras informações poderão ser obtidas no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 13 de novembro de 2017
NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, convoca a população para a Audiência Pública com vistas à apresentação e debate do Projeto de Lei Complementar que define as poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal. A Audiência será realizada no dia 29 de novembro (quarta-feira) de 2017, às 19h, no Museu Nacional - Setor Cultural Sul, lote 2, próximo à Rodoviária do Plano Piloto - Zona 0. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas por meio do link: http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html e informações complementares por meio do Processo SEI nº 121.000.308/2013 no Edifício Sede da SECID, Anexo do Palácio do Buriti, 9º Andar, Sala 911 ASTEC/SECID - CEP: 70075-900.

Do Regulamento da Audiência Pública

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e debate do Projeto de Lei Complementar que define as poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração projeto de Lei Complementar.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.

§3 A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei;

Art. 3º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - A entidade pública ou privada a que pertence e;

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Capítulo II

Da Condução da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e equipe técnica da SECID, responsáveis pelo planejamento da Audiência Pública, que comporão a mesa.

Parágrafo Único. O Presidente da mesa da Audiência Pública será designado pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400079

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:
I - Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
II - Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
III- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;
IV - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
V - Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário.
Art. 6º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:
I - Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
II - Controlar o tempo das intervenções orais;
III - Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
IV - A guarda da documentação produzida na audiência.
Capítulo III
Dos Participantes
Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta do projeto de Lei Complementar.
Art. 8º São direitos dos participantes:
I - Manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;
II - Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
Art. 9º São deveres dos participantes:
I - Respeitar o Regulamento desta audiência pública;
II - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao Projeto deverão ser realizadas por meio de inscrições orais ou por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
Art. 11. É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.
Capítulo IV
Da Realização da Audiência
Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I - Leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;
II - Apresentação;
III - exposição resumida do conteúdo da proposta;
IV - Debates orais;
V - Encerramento.
Art. 13. Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.
Art. 14. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 4 minutos, quando se tratar de representante de entidades; duração de 2 minutos no caso de manifestações individuais.
Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.
Art. 15. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escrita dos participantes.
Art. 16. Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.
Art. 17. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Segeth, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.
Capítulo V
Das Disposições Finais
Art. 18. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA Nº 6/2017

Processo: 392.002.888/2017 - Modalidade: Concorrência (SRP) Nº 005/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 006/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Israel Construtora Eireli ME - CNPJ 20.101.881/0001-44. Objeto: Registro de Preço para contratação eventual da construção de fossas sépticas e sumidouros pré-moldados em diversos terrenos no Distrito Federal, parte deles de propriedade da CODHAB/DF e o restante em processo de regularização fundiária. Valor Total Registrado de R$ 1.405.660,82 (Hum milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais, oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 09/11/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor Presidente, pela Empresa Israel Construtora LTDA - Cleiton Nunes Maraccolo, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

Processo: 392.014.343/2015 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Felipe Lopes Annunziato Ribeiro - CPF 220.215.258-05. Objeto: Prestação de serviços profissionais - arquiteto, para exercer a função de membro do júri titular, com o objetivo de prestar os serviços no julgamento do concurso público nacional de projeto executivo de Arquitetura. Fundamentação Legal: Concorrência nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.451.6208.1968.3197. Natureza da Despesa: 33.90.36. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE00963, emitida em 17/10/2017 no valor de R$ 6.732,53 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos). Valor do Contrato: R$ 6.732,53 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 17/10/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Felipe Lopes Annunziato, como Jurado.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2016

Processo: 392.001.013/2016 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: FC Multiservice LTDA-ME - CNPJ 09.602.208/0001-55. Objeto: Acréscimo de 12,72% no valor de R$ 76.309,40 (setenta e seis mil trezentos e nove e quarenta centavos) referente a prestação de serviços de remanejamento, fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados, voz e elétrica para o Térreo, Sobreloja, 1º ao 6º andar do edifício SEDUMA, localizado no SCS Quadra 6, dependências desta Companhia. Fundamentação Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2016 - CODHAB/DF. Valor do Contrato com acréscimo: R$ 676.277,76 (Seiscentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Data da Assinatura: 10/11/2017. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Fábio José Marques de Andrade, na qualidade de Sócio Proprietário. (Contrato nº 37/2016 publicado no DODF nº 225, pág. 42 de 1 de dezembro de 2016).

EDITAL Nº 166/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar o candidato Teilor Marcelo Rodrigues - CPF nº 461.662.460-72, para o Programa Habita Brasília - Morar Bem, por determinação do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Em 10 de novembro de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017

Objeto: Aquisição de uniformes e EPIs para empregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 27 de novembro de 2017. Programa de Trabalho: 16.122.6004.8517.9625; Natureza da despesa: 44.90.52; Fonte 100. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.002.947/2017- CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214.1830.

Em 10 de novembro de 2017
FÁBIO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 196.000.153/2017; Favorecida: ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE PARQUES ZOOLÓGICOS E AQUÁRIOS - ALPZA; Valor: R$ 3.196,80 (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos); Objeto: Pagamento da taxa de anuidade para regularização do vínculo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB junto à Associação Latino-americana de Parques Zoológicos e Aquários - Alpza; Amparo legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Autorização e ratificação da despesa: Em 26/10/2017, pelo Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente, GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 150.002539/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "LUCIANO CABRAL PIANTINO", no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Chamamento Público nº011/2017, que apresentará nos dias 27/11/2017 às 9:00 espetáculo, às 10:10 horas Oficina, às 14:00 horas espetáculo e às 15:10 horas oficina, na Escola Classe 10 de Sobradinho; 02/12/2017, às 9:00 horas espetáculo e às 10:00 horas oficina, na Escola Classe 06 do Paranoá, com duração de 3 horas de apresentação e 5 horas de oficinas, dentro da programação do projeto "CIRCUITO DE ATIVIDADES CIRCENSES 2017", representado exclusivamente por LUCIANO CABRAL PIANTINO - 244.527.691-87 - CNPJ nº16.507.111/0001-29, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100; Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 08 de novembro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01621

PROCESSO nº 150.002539/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LUCIANO CABRAL PIANTINO- 244.527.691-87 - CNPJ nº 16.507.111-0001/29. Do Objeto: contratação artística de" LUCIANO CABRAL PIANTINO" por meio de Edital de Chamamento Público 11/2017, que apresentará nos dias 27/11/2017 às 9:00 espetáculo, às 10:10 horas Oficina, às 14:00 horas espetáculo e às 15:10 horas oficina, na Escola Classe 10 de Sobradinho; 02/12/2017, às 9:00 horas espetáculo e às 10:00 horas oficina, na Escola Classe 06 do Paranoá, com duração de 3 horas de apresentação e 5 horas de oficinas, dentro da programação do Projeto "CIRCUITO DE ATIVIDADES CIRCENSES 2017". Do Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais). Prazo de entrega: 18 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de novembro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400080

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00579/2017

PROCESSO Nº 0150-001319/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a CLARA COSTA GOMES - CPF n° 009.386.351-90. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PLAYBACK NO POP". Do Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00583/2017

PROCESSO Nº 0150-001401/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a HÉLIO DOS SANTOS - CPF n° 128.633.001-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SAMBAS HISTÓRICOS DA ARUC". Do Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00541/2017

PROCESSO Nº 0150-001437/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JEFFERSON GOMES LEÃO BEZERRA - CPF n° 001.554.491-50. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O CAMELÔ E O CORONEL OU AS AVENTURAS DE PEDRO QUENGO". Do Valor: R$ 110.451,06 (cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00586/2017

PROCESSO Nº 0150-001460/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JOÃO PAULO PORTO DIAS - CPF n° 010.309.365-60. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "VII MOSTRA O CLOWN". Do Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00578/2017

PROCESSO Nº 0150-001482/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a KATIANNE DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA - CPF n° 012.976.071-47. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "DONA PASSINHA CONTA BRASÍLIA". Do Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00558/2017

PROCESSO Nº 0150-001496/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a LUCAS ISACKSSON CARDOSO - CPF n° 037.912.941-80. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ESPETÁCULO COR DE AMOR (A) - TEMPORADA ESTRUTURAL". Do Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00585/2017

PROCESSO Nº 0150-001579/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a NARA LÍCIA DE FARIA SILVA - CPF n° 702.069.371-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ACHADOUROS CENTRO-OESTE". Do Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00617/2017

PROCESSO Nº 0150-001556/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a TAIS CASTRO SOARES GONZAGA - CPF n° 002.426.600-02. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TOCANDO CINEMA NA CASA DO CANTADOR". Do Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00582/2017

PROCESSO Nº 0150-002319/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JULIANA LENZI CASTRO - CPF n° 647.824.411-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "VIDA ATIVA (OFICINA DE SAPATEADO)". Do Valor: R$ 48.747,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO ; Gestão: . Programa de Trabalho nº ; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00589/2017

PROCESSO Nº 0150-002313/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a EVANDRO RINALDI VIEIRA - CPF n° 563.560.561-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ROCK VS COMICS INTERNACIONAL". Do Valor: R$ 14.854,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO ; Gestão: . Programa de Trabalho nº ; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00580/2017

PROCESSO Nº 0150-001355/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a DINORÁ COUTO CANÇADO - CPF n° 573.629.981-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PROJETO A ARTE DE LER E CRIAR". Do Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00632/2017

PROCESSO Nº 0150-001293/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZLÂNDIA - CNPJ n° 08.202.518/0001-10. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RADIOFÔNICO SERTÃO CENTRAL". Do Valor: R$ 105.847,21 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00633/2017

PROCESSO Nº 0150-001316/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS - CNPJ n° 03.495.322/0001-47. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TEATRO NA CRECHE". Do Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00631/2017

PROCESSO Nº 0150-001592/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ n° 12.068.721/0001-12. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "2ª MOSTRA CURTAS PARANOÁ - EDIÇÃO 2017". Do Valor: R$ 119.849,42 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00629/2017

PROCESSO Nº 0150-001570/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a VALERIA MARCONDES CONSULTORIA CULTURAL - CNPJ n° 08.359.545/0001-09. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MÉTODO V.O.A.R. (VER, OUVIR, APLICAR E REPLICAR)". Do Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00630/2017

PROCESSO Nº 0150-001800/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MOVIMENTO LAZER ESPORTE E CULTURA - CNPJ n° 19.843.019/0001-28. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ENCONTRO HIP HOP BRAZ". Do Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00642/2017

PROCESSO Nº 150.002415/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário(a) BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA - CPF n° 003.364.481-04. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Capacitação" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Resolução 3/2016-CCDF. Do Valor: R$ 6.964,25 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº ; Fonte ; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/11/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00505/2017

PROCESSO Nº 0150-001272/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ANDHERSON DIAS LOPES TAVARES REIS - CPF n° 767.976.861-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MY HOUSE MUSIC CONFERENCE". Do Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 11/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00598/2017

PROCESSO Nº 0150-001275/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ANDRÉ DUARTE DE SOUZA SENA - CPF n° 696.475.501-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL MATRIZES". Do Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00576/2017

PROCESSO Nº 0150-001395/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a GILMAR DIAS DE OLIVEIRA - CPF n° 248.530.381-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "REPERTÓRIO NOS PARQUES". Do Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00595/2017

PROCESSO Nº 0150-001467/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO - CPF n° 048.111.451-35. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PRIMEIRO CD DA BANDA AS VERDADES DE ANABELA". Do Valor: R$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00600/2017

PROCESSO Nº 0150-001513/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MARCELO CARLOS CARVALHO BEZERRA - CPF n° 697.892.311-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "XIX SHOW CUTURAL DE CAPOEIRA - HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR". Do Valor: R$ 77.450,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/10/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00682/2017

PROCESSO Nº 0150-002566/2017. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a VÂNIA DANIELLE PACHECO FREITAS - CPF n° 958.797.731-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SÃO BATUQUE 2017 - FESTIVAL DE PERCUSSÃO". Do Valor: R$ 119.983,60 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO ; Gestão: . Programa de Trabalho nº ; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 07/11/2017; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2017 - FAC AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital FAC nº 2/2017, torna público o resultado final da etapa de admissibilidade das propostas inscritas no processo seletivo. Consta do resultado, o nome do proponente, o número da proposta, o valor solicitado, o valor aprovado e a habilitação ou inabilitação nesta etapa, nos seguintes termos:

Proponente	Proposta	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Resultado
34 FILMES LTDA	71	R$ 2.009.999,62	R$ 2.009.999,62	Habilitado
400 FILMES - SERVICOS DE PRODUÇOES LTDA - ME	86	R$ 668.451,00	R$ 668.451,00	Habilitado
ACLESOB CARLOS LEITE	35	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
ADELSON BARRETO ROCHA	108	R$ 99.998,55	R$ 99.998,55	Habilitado
AKIRA MARCEU OKIYAMA MARTINS	280	R$ 119.964,00	R$ 119.964,00	Inabilitado
ALACIR CARLOS NEVES	93	-	-	Desconsiderada
ALAN LUIZ DA ROCHA ARRAIS	383	R$ 119.992,74	R$ 119.992,74	Inabilitado
ALEXANDRE FISCHGOLD	362	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
ALEXANDRE FORTES FERNANDES	211	R$ 119.430,00	R$ 119.430,00	Habilitado
ALEXANDRE GALVAO DE QUEIROZ RANGEL	333	R$ 49.900,00	R$ 35.200,00	Inabilitado
ALEXANDRE GALVAO DE QUEIROZ RANGEL	338	R$ 99.792,00	R$ 99.792,00	Habilitado
ALEXANDRE HELADIO DE OLIVEIRA	218	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ALLEX RODRIGO MEDRADO ARAUJO	379	R$ 49.150,00	R$ 49.150,00	Habilitado
AMANDA BRUM DE MORAES PONCE DEVULSKY	138	R$ 118.884,98	R$ 118.884,98	Habilitado
AMANDA DE ARAUJO BITTAR	53	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
AMAZONIA BEATS LTDA ME	111	R$ 119.982,67	R$ 119.982,67	Habilitado
AMORIM FILMES LTDA - ME	330	R$ 998.848,05	R$ 998.848,05	Habilitado
ANA CAROLINA CAETANO MATIAS	388	R$ 119.923,00	R$ 119.923,00	Habilitado
ANA CAROLINA LACOMBE	234	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO	262	-	-	Desconsiderada
ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO	246	-	-	Desconsiderada
ANA CAROLINA RESENDE LEITE	257	R$ 119.992,61	R$ 119.992,61	Habilitado
ANA CAROLINA RESENDE LEITE	176	R$ 119.992,61	R$ 119.992,61	Habilitado
ANA MARIA ROCHA	255	R$ 50.000,00	R$ 0,00	Inabilitado
ANA RABÊLO RODRIGUES	243	R$ 119.841,12	R$ 119.841,12	Habilitado
ANDRÉ LUIS DA CUNHA EIRELI ME	222	R$ 799.982,00	R$ 793.232,00	Habilitado
ANDRÉ LUIS VIEGAS DE MACEDO	354	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA	248	R$ 123.352,01	R$ 120.000,00	Inabilitado
ANDRÉ LUIZ MENDES ARAUJO	166	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
ANDREI CARMONA LINHARES	253	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ANDREI CARMONA LINHARES	247	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA	237	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Habilitado
ANIMATOGRAFO CINEMA E VIDEO LTDA - ME	52	R$ 119.792,00	R$ 119.792,00	Habilitado
ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO	120	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO	315	R$ 119.963,13	R$ 119.963,13	Habilitado
ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	118	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA. ME	190	R$ 119.957,98	R$ 114.036,09	Habilitado
APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA. ME	40	R$ 2.009.983,85	R$ 2.009.983,85	Habilitado
AQUARELA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA-ME	136	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
ARQUIDESIGN - ASSESSORIA E COMUNICAÇAO E PDV LTDA	403	R$ 299.333,10	R$ 299.333,10	Habilitado
ARTHUR BOAS DA SILVA GONZAGA	380	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Habilitado
ASSOCIAÇAO AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA	198	R$ 400.000,00	R$ 385.000,00	Habilitado
ASSOCIAÇAO CULTURAL FAISCA	370	R$ 399.957,00	R$ 399.957,00	Habilitado
ATLANTIDA FILMS EIRELI	258	R$ 2.009.241,00	R$ 2.009.241,00	Habilitado
ATLANTIDA FILMS EIRELI	245	R$ 2.009.241,00	R$ 2.009.241,00	Habilitado
ATMAN FILMES E CRIAÇOES EIRELI ME	104	R$ 1.973.742,21	R$ 1.973.742,21	Habilitado
BARBARA DE PINA CABRAL	225	R$ 119.974,11	R$ 119.974,11	Habilitado
BRUNO DUTRA CALDAS	99	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Habilitado
BRUNO DUTRA CALDAS	98	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
BSB CINEMA PRODUÇOES LTDA ME	87	R$ 650.000,00	R$ 650.000,00	Habilitado
BSB SERVICOS CINEGROUP LTDA	291	R$ 1.499.310,00	R$ 1.499.310,00	Habilitado
BSB SERVICOS CINEGROUP LTDA	382	R$ 747.100,00	R$ 747.100,00	Inabilitado
BURACO DE BALA PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA.	228	R$ 649.971,50	R$ 649.971,50	Inabilitado
CAMILA CIOLIN FAGUNDES	137	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
CAMILA MENEZES BORGES	139	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
CAMILLA STEFANINI RIBEIRO DE CARVALHO	345	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
CAMILLA VIDAL SHINODA	177	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
CAMINHO DO MEIO CRIAÇOES AUDIOVISUAIS LTDA	442	R$ 2.006.852,71	R$ 2.006.852,71	Inabilitado
CARAVELA PRODUÇOES E COMUNICAÇAO LTDA	240	R$ 2.002.549,95	R$ 2.002.549,95	Habilitado
CARAVELA PRODUÇOES E COMUNICAÇAO LTDA	263	R$ 2.002.549,95	R$ 2.002.549,95	Habilitado
CARLOS DA FONSECA	164	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400082

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS HUGO STUDART CORRÊA	129	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
CARMEN SAN THIAGO	377	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
CARMEN SYLVIA SAN THIAGO SANTOS	319	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
CAROLINA DAINESI VENTURELLI - EMPRESARIO INDIVIDUAL	168	R$ 64.934,49	R$ 64.934,49	Inabilitado
CAROLINA VILAS BOAS MONTE ROSA	203	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
CAROLINE LUCENA DE SOUSA	105	R$ 119.912,59	R$ 119.912,59	Habilitado
CASANIMADA EIRELI EPP	400	R$ 1.173.094,70	R$ 1.173.094,70	Inabilitado
CASANIMADA EIRELI EPP	436	R$ 1.173.094,70	R$ 1.173.094,70	Inabilitado
CASSIO FERNANDES DE OLIVEIRA	440	R$ 119.910,00	R$ 119.910,00	Habilitado
CATARINA VERONICA BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY	364	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
CAUE OLIVEIRA BRANDAO	133	R$ 63.846,22	R$ 63.846,22	Habilitado
CENA 1 PRODUÇOES LTDA	226	R$ 349.470,00	R$ 310.770,00	Habilitado
CENA 1PRODUÇOES LTDA	224	R$ 650.000,00	R$ 650.000,00	Inabilitado
CICERO DOS SANTOS BEZERRA	83	R$ 119.938,00	R$ 119.938,00	Inabilitado
CINE CULTURA PROJECOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	199	R$ 798.093,23	R$ 798.093,23	Inabilitado
CINEMA CINEMA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS	425	R$ 119.869,18	R$ 119.869,18	Habilitado
CKI MARKETINGM ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA EPP	125	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
CLARA SEVICOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO E WEB EIRELI	236	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT	334	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	230	R$ 68.969,86	R$ 68.969,86	Habilitado
CLAUDIA WILTGEN	360	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS	195	R$ 189.402,04	R$ 189.402,04	Habilitado
CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	189	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Habilitado
CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	75	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00	Habilitado
COMOVA ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO LTDA	206	R$ 800.000,00	R$ 792.000,00	Habilitado
CRISTINA MAYUMI NAGASE	157	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
CRISTINA MAYUMI NAGASE	67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
CULT PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	261	R$ 399.959,00	R$ 399.959,00	Habilitado
CULT PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA -ME	264	R$ 299.991,00	R$ 299.991,00	Inabilitado
CULTURA OFF, PROD, CONTEUDOS E NARRATIVAS TRANSMIDIA EIRELI - ME	407	R$ 799.550,00	R$ 799.550,00	Inabilitado
CULTURA OFF, PROD, CONTEUDOS E NARRATIVAS TRANSMIDIA EIRELI - ME	241	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
DACIA IBIAPINA DA SILVA	466	R$ 64.769,77	R$ 64.769,77	Habilitado
DADA 'N ZEN PRODUÇOES ARTISTICAS, CULTURAIS E TURISMO LTDA.	232	R$ 923.438,20	R$ 923.438,20	Inabilitado
DADA 'N ZEN PRODUÇOES ARTISTICAS, CULTURAIS E TURISMO LTDA.- ME	231	R$ 2.009.900,00	R$ 2.009.900,00	Habilitado
DANIEL DE MELLO E SOUZA	154	R$ 65.000,00	R$ 64.705,00	Habilitado
DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	266	R$ 106.590,00	R$ 106.590,00	Habilitado
DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	358	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
DANILO RODRIGUES DE SOUSA E SILVA	72	R$ 63.900,00	R$ 63.900,00	Habilitado
DAVI BARBOSA RIBEIRO	69	R$ 119.996,00	R$ 119.996,00	Inabilitado
DELMA DA SILVA SANDRI	103	R$ 65.000,00	R$ 64.950,00	Inabilitado
DELMO DE OLIVEIRA ARGUELHES	144	R$ 119.811,52	R$ 119.811,52	Habilitado
DENILSON FELIX DA SILVA	227	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
DIANA ROCHA SVINTISKAS	363	R$ 64.940,00	R$ 64.940,00	Habilitado
DIAZUL DE CINEMA PRODUÇOES ARTISTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME	60	R$ 249.499,00	R$ 249.499,00	Habilitado
DIEGO DE PAULA CAMPOS CASTRO	348	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
DIEGO HOEFEL DE VASCONCELLOS	445	R$ 64.991,00	R$ 64.991,00	Habilitado
DIGITALINA PRODUCAO DE FILME LTDA	117	R$ 1.249.992,51	R$ 1.249.992,51	Habilitado
DOIS HEMISFERIOS PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA ME	353	R$ 64.934,49	R$ 64.934,49	Inabilitado
DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO	175	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO	312	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO	311	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
E.L.H. CHAUVET FILMES E EVENTOS EPP LTDA	219	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
EDSON JOSÉ ALVES FOGAÇA	124	R$ 118.100,00	R$ 118.100,00	Inabilitado
EDSON LUIZ DE ALMEIDA	287	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
EDSON LUIZ DE ALMEIDA	220	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
EDUARDO JOSÉ CABRAL	378	R$ 119.968,00	R$ 117.968,00	Inabilitado
ELIANA JOHANSSON CARNEIRO	318	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	123	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ELZA MARIA REGO RAMALHO	305	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
EMÍLIA SILVEIRA SILBERSTEIN	254	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
ERIC DA COSTA SILVA	178	R$ 119.979,75	R$ 119.979,75	Habilitado
ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	235	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
FABRIKA FILMES LTDA	174	R$ 1.244.928,71	R$ 1.244.928,71	Inabilitado
FELIPE FAVORETO DA COSTA DE FRANÇA	268	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
FELIPE HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO TRIACA	320	R$ 119.963,13	R$ 119.963,13	Habilitado
FELIPE HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO TRIACA	372	R$ 119.963,13	R$ 119.963,13	Habilitado
FERNANDA CARVALHO DA SILVA	50	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
FERNANDO CAMPOS	359	R$ 119.800,00	R$ 119.800,00	Habilitado
FERNANDO LIMA CAVALCANTE	469	R$ 64.887,00	R$ 64.887,00	Inabilitado
FERNANDO MOURAO GUTIERREZ - ME	187	R$ 2.009.853,12	R$ 2.009.853,12	Habilitado
FILIPE LEMOS GONTIJO	78	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
FRANCINEUDO PEREIRA LIMA	399	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
FRANCISCO DE ASSIS ALVES	134	R$ 79.936,07	R$ 79.936,07	Habilitado
GABRIEL CAVALCANTI DAS NEVES MOURA	122	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
GIL PEDRO MACEDO	223	R$ 115.970,07	R$ 115.970,07	Inabilitado
GILBERTO LACERDA DOS SANTOS	181	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
GLÊNIS CARDOSO PINTO	162	R$ 108.750,39	R$ 108.750,39	Inabilitado
GM2P PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	81	R$ 599.719,00	R$ 595.569,00	Inabilitado
GUILHERME DE SOUZA FORNAZIER	343	R$ 64.983,08	R$ 64.983,08	Habilitado
GUILHERME DE SOUZA FORNAZIER	444	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
GUILHERME SALVIANO BARBOSA	397	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
GUINADA PROD. DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA	146	R$ 667.630,22	R$ 667.630,22	Habilitado
GUSTAVO FONTELE DOURADO	68	R$ 64.930,17	R$ 64.930,17	Habilitado
GUSTAVO FONTELE DOURADO	79	R$ 64.930,17	R$ 64.930,17	Habilitado
GUSTAVO FREITAS AMORA	357	R$ 119.999,98	R$ 119.999,98	Habilitado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400083

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GUSTAVO MACEDO FREITAS	365	R$ 119.917,63	R$ 119.917,63	Habilitado
GUSTAVO OLIVEIRA FONSECA	457	R$ 29.990,00	R$ 29.990,00	Habilitado
GUSTAVO SERRATE MAIA	44	R$ 1.097.621,04	R$ 1.089.622,04	Inabilitado
HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA	414	R$ 119.920,00	R$ 119.920,00	Habilitado
HIGO BRITO DE MELO	431	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
HILDA MARIA MADELA CICUTTI GARRIDO	121	R$ 59.832,00	R$ 59.832,00	Habilitado
HOJE FILMES/FAUSTON FILMES LTDA-ME	242	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
IGOR ZEREDO DE CERQUEIRA	185	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA	82	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA	126	R$ 550.846,00	R$ 550.846,00	Habilitado
INOVA RODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI	419	R$ 300.115,50	R$ 300.115,50	Inabilitado
INSPIRA FILMES LTDA	449	-	-	Desconsiderada
INSTITUTO INVENÇÃO BRASILEIRA	335	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
INSTITUTO INVENÇÃO BRASILEIRA	337	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
ISAAC MENDES PEREIRA	427	R$ 29.965,00	R$ 29.965,00	Habilitado
ISADORA STEPANSKI RIETHER	410	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
ITALO DAMASCENO SOUZA	119	R$ 119.938,00	R$ 119.938,00	Habilitado
IURI MOREIRA LOPES	147	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
IVAN RAMOS LACOMBE	453	R$ 100.940,00	R$ 100.940,00	Habilitado
IVAN RAMOS LACOMBE	422	R$ 101.540,00	R$ 101.540,00	Habilitado
JACKSON DE ALMEIDA VILELLA	349	R$ 119.990,00	R$ 119.990,00	Inabilitado
JADE OLIVEIRA RAMOS	159	R$ 119.948,00	R$ 119.948,00	Habilitado
JADE OLIVEIRA RAMOS	347	R$ 120.000,00	R$ 114.000,00	Habilitado
JEFFERSON FIGUEROA DA SILVA	415	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
JEFFERSON FIGUEROA DA SILVA	233	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
JM TECNOLOGIA EM EVENTOS	283	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Inabilitado
JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI	304	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI	63	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
JOAO BATISTA CAMPOS DOS REIS	112	R$ 119.993,01	R$ 119.993,01	Habilitado
JOAO FRANCISCO GOLLO	197	R$ 99.780,00	R$ 99.780,00	Habilitado
JOAO FRANCISCO GOLLO	278	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
JOICE MIRANDA DE OLIVEIRA	324	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
JORGE OLIVEIRA DA SILV COMUNIC CONSULT E MARKETING	150	R$ 1.936.100,00	R$ 1.936.100,00	Habilitado
JOSE DE CAMPOS NASCENTES JUNIOR	182	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
JOSE FELIPE CORTES FIGUEIREDO	309	R$ 121.999,15	R$ 120.000,00	Habilitado
JOSUEL SOUSA GONÇALVES JUNIOR'	202	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	Inabilitado
JULIA ANDRADE DE LUCINI	396	R$ 117.329,20	R$ 117.329,20	Habilitado
JULIA ANDRADE DE LUCINI	389	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
JULIA LIBÂNIO	65	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
JULIANE CAVALCANTE AFONSO	342	R$ 119.812,95	R$ 119.812,95	Habilitado
JULIANE CAVALCANTE AFONSO	316	R$ 119.798,52	R$ 119.798,52	Inabilitado
JULIO MARCIO BARRETO FREIRE	393	R$ 98.449,00	R$ 98.179,00	Inabilitado
KARIBU CINEMA	441	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Inabilitado
KARLA BIANKA S. V. RAMALHO	434	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Inabilitado
KAROLLINE MACHADO VIEIRA DE CARVALHO	193	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
KESSY DOS SANTOS ALMEIDA	132	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	Habilitado
LARISSA LEITE ALCANTARA	426	R$ 118.852,00	R$ 118.852,00	Habilitado
LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	401	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
LAURA VALLE GONTIJO	256	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
LEANDER MOTTA MIRANDA	386	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Inabilitado
LEANDRO GOMES MOURA	213	R$ 119.141,62	R$ 119.141,62	Inabilitado
LEANDRO GOMES MOURA	127	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	279	R$ 103.249,80	R$ 103.249,80	Inabilitado
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA LAGO	289	R$ 29.853,20	R$ 29.853,20	Habilitado
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA LAGO	454	R$ 29.359,88	R$ 29.359,88	Habilitado
LEONARDO SILVEIRA HERNANDES	297	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
LEONARDO WEN MAGALHAES	273	R$ 119.978,00	R$ 119.978,00	Inabilitado
LETICIA FORATTINI MARTINS	101	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
LETICIA FORATTINI MARTINS	100	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
LIA TAVARES FERREIRA MARINELLI	284	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ	238	R$ 65.000,00	R$ 60.940,00	Habilitado
LIBERTEM BARRABAS FILMES LTDA ME	402	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
LILIAN PRISCILA BOLOGNINI	394	R$ 119.750,00	R$ 119.750,00	Habilitado
LILIAN PRISCILA BOLOGNINI	272	R$ 119.750,00	R$ 119.750,00	Inabilitado
LIVIA MARTINS FERNANDEZ	299	R$ 64.983,53	R$ 64.983,53	Inabilitado
LRM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA-ME	114	R$ 2.009.080,00	R$ 2.009.080,00	Habilitado
LRM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA-ME	113	R$ 2.009.080,00	R$ 2.009.080,00	Habilitado
LUAN FREIRE	317	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	Habilitado
LUAN FREIRE	325	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
LUCAS DINIZ SEIXAS	416	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
LUCAS DINIZ SEIXAS	286	R$ 119.730,00	R$ 119.730,00	Inabilitado
LUCAS FERREIRA GESSER	355	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
LUCAS KATO FELIX	208	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
LUIZA ROSSI CAMPOS	290	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
LUMIÔ FILMES LTDA ME	340	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
LV PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO E FILME LTDA. ME	47	R$ 799.909,67	R$ 789.009,67	Habilitado
MAGNO TELES FERREIRA	329	R$ 119.944,00	R$ 119.944,00	Habilitado
MAIRA DE BRITO CARLOS	85	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
MAIRA DE BRITO CARLOS	84	R$ 64.600,00	R$ 64.600,00	Habilitado
MARCELA MOREIRA CALDAS RODRIGUES	368	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
MARCELO FREITAS TOLEDO DE MELO	109	R$ 119.863,11	R$ 119.863,11	Habilitado
MARCELO FREITAS TOLEDO DE MELO	110	R$ 64.987,22	R$ 64.987,22	Habilitado
MARCELO MOTTA FONTELES	244	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
MARCÍLIO MOYSES LIMA GOMIDE	384	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
MARCIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR	96	R$ 200.000,00	R$ 191.500,00	Inabilitado
MARCO AUGUSTO DE REZENDE EIRELI ME	458	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
MARCO AUGUSTO DE REZENDE EIRELI ME	398	R$ 1.249.700,00	R$ 1.249.700,00	Habilitado
MARCUS ACHILES SANTANA SOARES E BARROS	332	R$ 115.195,00	R$ 115.195,00	Inabilitado
MARCUS ACHILES SANTANA SOARES E BARROS	36	R$ 63.800,00	R$ 63.800,00	Habilitado
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RODRIGUES	282	R$ 119.953,93	R$ 119.953,93	Inabilitado
MARIA DE JESUS SANTANA	61	R$ 29.093,60	R$ 29.093,60	Habilitado
MARINA QUEIROZ MIRANDA	352	R$ 119.935,58	R$ 119.935,58	Inabilitado
MARISA MENDONÇA PIRES DE MIRANDA	412	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
MARISA MENDONÇA PIRES DE MIRANDA	192	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
MARX MENEZES	411	R$ 49.654,17	R$ 49.654,17	Habilitado
MAURICIO DIAS CHADES DE ALENCAR	59	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400084

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MAURICIO NEVES CORDEIRO DA SILVA	77	R$ 119.370,98	R$ 119.331,98	Habilitado
MAURICIO NEVES CORDEIRO DA SILVA	107	R$ 63.496,09	R$ 63.496,09	Habilitado
MAURICIO WITCZAK	267	R$ 119.986,74	R$ 119.986,74	Habilitado
MAXIMO BATISTA DE JESUS	323	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Inabilitado
MAXIMO BATISTA DE JESUS	210	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Inabilitado
MERCADO CULTURAL LTDA	439	R$ 64.900,00	R$ 64.900,00	Habilitado
MERCADO CULTURAL LTDA	339	R$ 2.009.138,56	R$ 2.003.538,56	Habilitado
MICHEL DE OLIVEIRA GOMES	417	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
MICHEL DE OLIVEIRA GOMES	418	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
MICHELANGELO SOTHER BALBINO DE SOUZA SILVA	38	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
MURILO FERREIRA DE ABREU	390	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
NANCI DOS SANTOS CRAVINHO	271	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
NATÁLIA DE ANDRADE BRANDINO	46	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Habilitado
NATALINA DA SILVEIRA SILVA	216	R$ 64.999,80	R$ 64.999,80	Habilitado
NATALINA DA SILVEIRA SILVA	217	R$ 64.999,80	R$ 64.999,80	Habilitado
OCTÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SCHUENK AMORELLI RIBEIRO	161	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
OCTAVIO MENDES DE OLIVEIRA NETO	54	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
OLHO FILMES PRODUCOES EIRELI - ME	64	R$ 798.000,00	R$ 798.000,00	Habilitado
PATRICIA DANTAS DA SILVA	97	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
PAULO VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	433	R$ 64.704,36	R$ 64.704,36	Inabilitado
PAULO VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	55	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
PAVIRADA FILMES E PRODUÇOES LTDA	369	R$ 799.721,00	R$ 799.721,00	Inabilitado
PAVIRADA FILMES E PRODUÇOES LTDA - EPP	404	R$ 299.736,00	R$ 259.416,00	Inabilitado
PEDRO LACERDA NETO	328	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
PEDRO PAULO BORGES RABELO	448	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
PEDRO PAULO BORGES RABELO	424	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
PETERSON GUSTAVO PAIM	392	R$ 119.998,12	R$ 119.998,12	Inabilitado
PLATEAU REALIZAÇOES ARTISTICAS	106	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
PLATEAU REALIZAÇOES ARTISTICAS	31	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
PRISCILA PASCOAL	156	R$ 79.921,20	R$ 79.921,20	Habilitado
PRISCYLLA FERNANDES DOS SANTOS	116	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Habilitado
PRISCYLLA FERNANDES DOS SANTOS	115	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
RAFAEL COSTA MOURA	239	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
RAFAEL ITACARAMBY MORBECK	259	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
RAFAEL LEPORACE FARRET	251	R$ 64.999,70	R$ 64.999,70	Habilitado
RAFAEL MARCELO RIBEIRO RECHE CORREA	462	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
RAFAEL RIBEIRO GONTIJO	336	R$ 119.750,00	R$ 114.150,00	Habilitado
RAFAEL SANTOS DE GUSMAO LOBO	229	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
RAFHAEL DORSA NETO	179	R$ 119.996,59	R$ 119.996,59	Habilitado
RAISSA GREGORI FARIA NEVES	276	R$ 119.858,68	R$ 119.858,68	Habilitado
RAISSA GREGORI FARIA NEVES	186	R$ 64.967,22	R$ 64.967,22	Habilitado
REFINARIA ESTÚDIOS LTDA - ME	470	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
RENATA DINIZ PINTO ROQUETE	212	R$ 119.999,50	R$ 119.999,50	Habilitado
RENATO MARQUES DE OLIVEIRA LIMA	423	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA	413	R$ 119.992,00	R$ 119.992,00	Habilitado
RICARDO MAKOTO HASEBE	130	R$ 64.004,81	R$ 64.004,81	Habilitado
RICARDO MAKOTO HASEBE	131	R$ 64.004,81	R$ 64.004,81	Habilitado
ROBERTA MELO RANGEL	285	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Habilitado
ROBERTA MELO RANGEL	281	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
ROBERTA SUELE S.BANDEIRA	62	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Habilitado
ROBERTA SUELE S.BANDEIRA	92	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Habilitado
RODOFERRÔ CONTEUDO AUDIO VISUAL EIRELI ME	204	-	-	Desconsiderada
RODRIGO SIQUEIRA FERREIRA	293	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
ROMAN FILMES EIRELI	274	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	Habilitado
SABRINA MOURA MONTEIRO	173	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
SANDRO DA SILVA VILANOVA	375	R$ 119.766,00	R$ 119.766,00	Habilitado
SANDRO DA SILVA VILANOVA	270	R$ 119.866,00	R$ 119.866,00	Inabilitado
SASCHA S. KRATZER - EPP	180	R$ 2.008.520,00	R$ 2.008.520,00	Habilitado
SERGIO SARTORIO SILVA	327	R$ 119.882,91	R$ 119.882,91	Habilitado
SILVIA TAKEUTI QUINTELLA	48	R$ 44.680,00	R$ 44.680,00	Habilitado
SILVIA TAKEUTI QUINTELLA	90	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ ME.	452	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	Habilitado
SOFIA BUENO BENEVIDES RODRIGUES DE MORAES	467	R$ 96.000,00	R$ 81.000,00	Habilitado
STELA MARIS CARMONA	420	R$ 110.946,61	R$ 110.946,61	Inabilitado
STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇAO	51	R$ 1.711.595,00	R$ 1.711.595,00	Habilitado
STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇAO LTDA.	37	R$ 650.000,00	R$ 650.000,00	Habilitado
SUELENITO DOS SANTOS	135	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
TABATA PRODUÇAO E DISTRIBUÇAO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA EIRELI ME	292	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	Habilitado
TALITA DE PAIVA DIAS	421	R$ 64.900,00	R$ 2.900,00	Inabilitado
TALITA DE PAIVA DIAS	381	R$ 64.900,00	R$ 2.900,00	Inabilitado
TAO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA ME	188	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	Habilitado
TASSIA AGUIAR DA SILVA	346	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	Habilitado
TASSIA AGUIAR DA SILVA	260	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
THALINE DA COSTA VALCACIO	408	R$ 118.444,63	R$ 118.444,63	Inabilitado
THIAGO GUIMARAES CAMPELO	295	R$ 63.087,39	R$ 63.087,39	Habilitado
THIAGO JORGE SILVA CARVALHO	331	R$ 119.851,52	R$ 119.851,52	Habilitado
THIAGO JORGE SILVA CARVALHO	326	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
THOR FILMES EIRELI	385	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	Habilitado
TIAGO CARNEIRO ROLIM ESMERALDO	465	R$ 112.014,00	R$ 111.982,00	Habilitado
TIAGO ROCHA DOS SANTOS	409	R$ 59.500,00	R$ 59.500,00	Habilitado
TRUPE DO FILME PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	205	R$ 799.900,00	R$ 799.900,00	Habilitado
TRUPE DO FILME PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA ME	351	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
UDIGRUDI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME	66	R$ 113.638,01	R$ 113.638,01	Inabilitado
VALTER JUNIOR DE MELO	70	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
VANGUARDA ARTE CULTURA E PRODUÇAO LTDA	371	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Inabilitado
VANGUARDA, ARTE, CULTURA E PRODUÇAO LTDA	373	R$ 649.999,54	R$ 649.999,54	Inabilitado
VERA LÍGIA CORRALERO	196	R$ 118.623,12	R$ 118.623,12	Inabilitado
VÍDEO X FILMES LTDA - ME	39	R$ 1.196.916,00	R$ 1.196.916,00	Inabilitado
VÍDEO X FILMES LTDA - ME	49	R$ 1.196.916,00	R$ 1.196.916,00	Habilitado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400085

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VINÍCIUS SOARES ALVES PEREIRA	468	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
VIRNA SMITH PRODUÇOES LTDA - ME	76	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
VIRNA SMITH PRODUÇOES LTDA - ME	265	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	Habilitado
VITOR LUIS CURVELO SARNO	387	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
VW PRODUÇÃO EIRELI ME	391	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	Habilitado
WAGNER NEGREIROS VILELLA	42	R$ 73.700,00	R$ 73.700,00	Inabilitado
WALDER DE MIRANDA JUNIOR	215	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
WEBSON DIAS	438	R$ 119.818,00	R$ 119.818,00	Habilitado
WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU	341	R$ 108.418,82	R$ 108.418,82	Inabilitado
WESLEY CHRISTIAN GODIM GONÇALVES	406	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	Habilitado
WESLEY CHRISTIAN GODIM GONÇALVES	89	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Habilitado
WILLIAM ARAÚJO	184	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	Inabilitado
WILLIAM MAGALHAES FERREIRA	269	R$ 119.864,00	R$ 119.864,00	Inabilitado
WILLIAN DE SOUZA TOMAZ	296	R$ 49.942,00	R$ 49.942,00	Habilitado
YASMIN SANTOS DA SILVA FERNANDES ADORNO	356	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Habilitado
YESMIN APARECIDA SARKIS	459	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
YESMIN APARECIDA SARKIS	451	R$ 0,00	R$ 0,00	Inabilitado
ZELO FILMES EIRELI - ME	455	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Inabilitado
34 FILMES LTDA	71	R$ 2.009.999,62	R$ 2.009.999,62	Habilitado

1. DAS PROPOSTAS DESCONSIDERDAS

1.1 As seguintes propostas foram desconsideradas, pois os proponentes possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato: 93, 246 e 262.

1.2 As seguintes propostas foram desconsideradas por se tratarem de pessoas jurídicas cujos os representantes legais apresentaram projetos nesta seleção enquanto pessoa física: 204 e 449.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Nos termos do item 9.2 do Edital, a proponente da proposta 371 e 373 poderá apresentar recurso contra a decisão que habilitou ou inabilitou a proposta, inclusive no que concerne a itens que por ventura tenham sido glosados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

2.2 Conforme previsto no item 3.17 do edital não poderá ser feita a juntada de novos documentos ou complementadas as informações constantes da proposta, devendo o recurso limitar-se a apontar erros verificados na análise de admissibilidade e informar como e por que tal análise está equivocada, indicando, também, qual seria o resultado pretendido com o provimento do recurso.

2.3 Não serão admitidos recursos genéricos e sem fundamentação.

Brasília/ DF, 13 de novembro de 2017.

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a relação abaixo, solicitamos o comparecimento junto ao Fundo de Apoio à Cultura, Via-N2 Anexo ao Teatro Nacional, no prazo de 10 dias corridos, para tratar de assunto referente à Prestação de Contas de seu processo.

PROCESSO	BENEFICIÁRIO/A	PROJETO	ASSUNTO
150.003.415/2014	Cristiano Leonardo Mendes Gomes	Circulação Palhaços	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.002.867/2014	Paulo Roberto Dias da Silva	Espetáculo da Cia Corpo Coreografico de Brasília	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.000.560/2015	Lucas Trigueiro de Carvalho	CD Cultura Urbana	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.229/2014	Raul Eduardo Cruz Machado Santiago	Seu Preto- Tocando por Mudanças	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.273/2014	Imaginário Produções e Agenciamento Artístico	Fest Negra Brasília	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.324/2014	Lidia de Souza Moreira	Diário	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.204/2014	Heitor Nascimento Silva	Auto de Natal	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.212/2014	Graciene de Bessa Paulino	Limonada Project Conectando Ideias = Mercado Pop up	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.002.851/2014	Diogo Gomes de Mesquita	Domingo sem chuva	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.234/2014	Gerlan Silva Mesquita	Teatro Móvel	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.000.481/2015	Luciano Lima Cosme	Aquisição de passagens e diárias	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.386/2014	Elenice Oliveira Silva	Uakari o Indiozinho	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.000.362/2015	Celio Martins de Paiva	Guia de Artes Visuais do FAC 2011-2012	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.309/2014	Rogério Almeida de Souza Junior	Montagem do musical Lendas Brasileiras	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.318/2014	Francisco Wellington Lucio e Nevês	DVD Beirão Neves 26 anos de Forró	Vencido - Ausência de prestação de contas
150.003.383/2014	Carlos Emanuel Manzolillo Sautchuk	Lagos e Leis	Vencido - Ausência de prestação de contas

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

COMISSÃO DE SELEÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO
DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017-SUPEL-SETUL/DF

A Comissão de Seleção torna público a divulgação do resultado provisório de classificação das propostas Chamamento Público nº 01/2017-SETUL/SUBCOP, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, que tem como objeto selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, realizar eventos esportivos e de lazer, por intermédio do Programa de Apoio a Eventos, mediante a disponibilização de serviços relacionados à arbitragem desportiva, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens de consumo, mão de obra e apoio logístico, visando o fomento do desporto educacional, de participação e rendimento, no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, cumprindo os critérios dispostos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no Ato Normativo Setorial, instituído pela Portaria n° 29, de 09 de junho de 2017. A Comissão de Seleção apresenta a seguinte resultado: Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal, projeto: XXVII Copa Brasil de Taekwondo e III Campeonato Brasileiro de Faixas Coloridas, totalizando 12 pontos detalhados conforme a seguir: Critérios de Seleção: 1- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - 0 pontos; 2- Descrição precisa da justificativa da necessidade da realização do projeto com o seu respectivo diagnóstico - 06 pontos; 3-Dimensão do evento - 04 pontos; 4- Eventos realizados por intermédio de modalidades esportivas olímpicas, paralímpicas - vinculadas e reconhecidas pelo COB - 02 pontos. Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.

NATAL REGINO
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 (*)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2018, divididos em 02 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas. Processo: 31517/2017 - TCDF. Valor estimado: R$ 24.820,30. Enquadramento: natureza 33.90.39.46 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; classificação funcional e programática 01.122.6003.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 28/11/2017, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2017.

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 287, de 13/11/2017, pág. 39.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400086

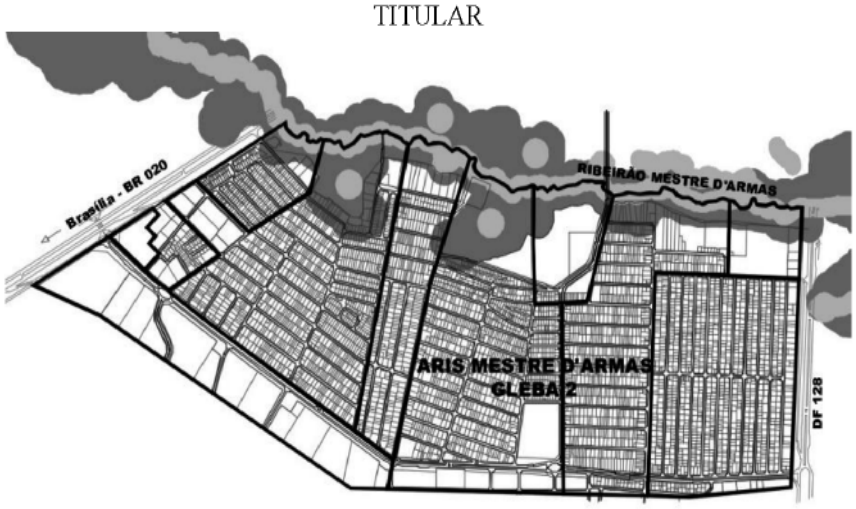
Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INEDITORIAIS

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de MARIA FERNANDES DA COSTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 1.221.622 SSP/DF, inscrita no CPF 816.376.401-53, residente e domiciliada nesta Capital, e outros, na qualidade de proprietários de áreas no Setor Habitacional Mestre D'armas, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matriculas n.º 11.142, 11.143, 11.144, 11.145, 11.146, 11.147, 11.148, 11.149, 11.150, 11.151 e 11.152 , desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/4979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Mestre D'armas I, Glebas 1 a 11, situado no Setor Habitacional Mestre D'armas, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciando no Projeto de Urbanismo MDE-RP 072/2009 e URB-RP 072/2009. O memorial de loteamento aprovado pelo grupar que se pretende registrar é composto de 4619 unidades imobiliárias, conforme errata, são 4623 unidades imobiliárias conforme valores a seguir: (i) 3271 para fins de habitação unifamiliar, correspondente a 35,05 % da gleba ou 95,258 ha; (ii) 1225 lotes de uso misto, sendo, 25,76% da gleba ou 70,039 ha; (iii) 26 lotes de uso comercial, 2,38% da gleba ou 6,468 ha; (iv) 39 unidades imobiliárias destinadas a chácaras, 3,42% da gleba ou 9,282 ha; (v) 38 lotes destinados a área de desenvolvimento econômico, 0,76 % da gleba ou 2,06 ha; (vi) um lote de posto de lavagem e lubrificação, 0,13% da gleba 0,369 ha; (vii) um lote de equipamento privado, 0,21% da gleba ou 0,583 ha; (viii) 19 lotes para abrigar os equipamentos públicos coletivos – EPC, 2,59 % da gleba ou 7,036 ha; (ix) 03 lotes para abrigar os equipamentos públicos urbanos – EPU - destinados a implantação de bacias de drenagem, 0,36 % da gleba ou a 0,918 ha; (x) e ainda 18,78% da gleba ou 51,033 ha destinados a circulação; 1,41% da gleba ou 3,521 ha destinados a praças e ELUP – Espaço Livre de Uso Público e 24,851 ha correspondente a área do parque e APP. O Decreto n.º 35.913, de 15 de outubro de 2014, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 16/10/2014, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 036/2014 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina – DF CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina – DF, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



SEARA ALIMENTOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 010/2017, para a atividade de EMISSARIO DE EFLUENTE TRATADO (INDUSTRIAL), no QR 433, AREA ESPECIAL, PARTE 01 S/N, processo n° 00391-00020663/2017-12. Thiago Pereira da Silva.

SEARA ALIMENTOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 038/2017, para a atividade de EMISSARIO DE EFLUENTE TRATADO (INDUSTRIAL), no QR 433, AREA ESPECIAL, PARTE 01 S/N, processo n° 00391-00020663/2017-12. Thiago Pereira da Silva.

SEARA ALIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Emissário de efluente tratado (Industrial), no QR 433, Área Especial, S/N, Samambaia Norte. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo: 00391-00020663/2017-12- . Thiago Pereira da Silva

DAR-1.020/2017.

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIVERSITÁRIA COOPERUNI LTDA

CNPJ/MF Nº 26.412.817/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.

O Diretor Presidente da Cooperativa Habitacional Universitária COOPERUNI Ltda, hoje com 47 cooperados, situada no SMLN Tr. 06, Chácara 233, Núcleo Rural Taquari, Brasília - DF, CEP 71.540-065, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, parágrafo 2º do Estatuto Social, convoca os cooperados em pleno gozo de seus direitos para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária a ser realizada no dia 25 de novembro de 2017, no salão de festas situado à SQS 104, Bloco H, Plano Piloto, Brasília DF, em primeira convocação às 7:00 horas com presença mínima de 2/3 dos cooperados, segunda às 8:00 horas com metade mais um dos cooperados e em terceira e última às 9:00 horas, com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ampla Reforma Estatutária; b) Definição do início de vigência do Estatuto. 2. Em Assembleia Geral Ordinária: 1 - Prestação de Contas da Administração atual, referente ao período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) demonstrações contábeis; c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no período; d) destinação das sobras apuradas no período, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; 2 - Destituição da Diretoria; 3) Eleição do Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos; 4) Eleição do Conselho Fiscal para um mandato de 1 (um) ano; 5) Admissões, demissões e exclusões. 6. Assuntos de interesse da sociedade. Observação: "A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizar-se-á em local diverso da sede da Cooperativa Habitacional Universitária COOPERUNI Ltda, por falta de acomodações". Rui Jorge da Silva Montes - Diretor Presidente. Brasília/DF, 13 de novembro de 2017.

DAR-1.024/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400087

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TS-07 Participações Ltda.

CNPJ nº 09.290.416/0001-66

Balanços Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Em Reais)

Ativo	31/12/2016	31/12/2015
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	3.765.109	9.847.393
Contas a receber	13.854.098	2.528.146
Estoques	633.843.971	567.212.759
Adiantamento a fornecedores	21.027	1.760
Impostos a recuperar	7.061.407	3.140.476
Despesa comercial diferida	5.851.249	4.138.165
Despesas antecipadas	4.351.227	4.503.505
Total do ativo circulante	**668.748.088**	**591.372.204**
Não circulante		
Contas a receber	11.241.934	4.612.147
Despesa comercial diferida	4.740.617	10.591.866
Despesas antecipadas	2.929.840	6.954.986
Depósito judicial	–	272.720
Total do ativo não circulante	**18.912.391**	**22.431.719**
Total do ativo	**687.660.479**	**613.803.923**

Passivo	31/12/2016	31/12/2015
Circulante		
Financiamento	52.157.368	3.772.491
Fornecedores	8.233.406	6.334.431
Fornecedores - Partes relacionadas	2.009.534	1.621.871
Obrigações tributárias	1.144.032	938.897
Total do passivo circulante	**63.544.340**	**12.667.690**
Não circulante		
Financiamento	303.664.013	307.082.690
Impostos diferidos	14.215.939	4.172.869
Adiantamento de clientes	–	5.999.700
Total do passivo não circulante	**317.879.952**	**317.255.259**
Patrimônio líquido		
Capital social	311.627.953	311.627.953
Capital social a integralizar (–)	(14.400.000)	(25.400.000)
Lucro/(Prejuízo) acumulados	9.008.234	(2.346.979)
Total do patrimônio líquido	**306.236.187**	**283.880.974**
Total do passivo e patrimônio líquido	**687.660.479**	**613.803.923**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Em Reais)

	Capital social	Capital a integralizar	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**264.327.953**	**–**	**(7.391.092)**	**256.936.861**
Aumento de capital	47.300.000	(25.400.000)	–	21.900.000
Lucro líquido do exercício	–	–	5.044.113	5.044.113
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**311.627.953**	**(25.400.000)**	**(2.346.979)**	**283.880.974**
Aumento de capital	–	11.000.000	–	11.000.000
Lucro líquido do exercício	–	–	11.355.213	11.355.213
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**311.627.953**	**(14.400.000)**	**9.008.234**	**306.236.187**

Demonstrações de Resultados - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Em Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
Receita líquida	66.970.183	49.339.979
Custo na incorporação, aluguel e vendas de imóveis	(15.669.528)	(38.005.298)
Lucro bruto	51.300.655	11.334.681
Receitas (despesas) operacionais		
Despesas administrativas	(7.936.981)	(5.306.350)
Despesas comerciais	(4.178.527)	(1.852.059)
Resultado tributário	(67.182)	(92.606)
Outras receitas e despesas operacionais	(4.706.769)	–
Resultado financeiro	(14.817.993)	3.522.566
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	**19.593.203**	**7.606.232**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(8.237.990)	(2.562.119)
Lucro/(Prejuízo) líquido dos exercícios	**11.355.213**	**5.044.113**

A Diretoria

Contador

José Alberto Torres Muniz Ventura

CRC SP 201.395/O-4

Demonstrações do Resultado Abrangente Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Em Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
Lucro/(Prejuízo) líquido dos exercícios	**11.355.213**	**5.044.113**
Resultado abrangente dos exercícios	**11.355.213**	**5.044.113**

As notas explicativas completas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, encontram-se na sede da Companhia.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método Indireto Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Em Reais)

	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**19.593.203**	**7.606.232**
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:		
Tributos diferidos	1.660.906	341.681
Apropriação de encargos com atividade financiamento	17.225.497	1.438.697
Decréscimo (acréscimo) em ativos		
Contas a receber	(17.955.739)	1.593.840
Estoques	(44.117.306)	(166.302.580)
Impostos a recuperar	(3.920.930)	(2.401.246)
Despesas antecipadas	4.177.424	3.624.512
Despesa comercial diferida	4.138.166	(914.127)
Outros ativos	253.453	4.444
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	2.286.637	(8.819.883)
Obrigações trabalhistas e tributárias	349.308	(195.800)
Adiantamento de clientes	(5.999.700)	(21.553.852)
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	**(22.309.081)**	**(185.578.082)**
Imposto de renda e contribuição social pagos	–	(1.180.720)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionais	**(22.309.081)**	**(186.758.802)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	41.306.004	169.024.308
Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	(35.301.814)	(21.707.895)
Pagamentos de encargos sobre financiamento	(777.393)	(3.209.000)
Aumento de capital	11.000.000	21.900.000
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	**16.226.797**	**166.007.413**
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(6.082.284)**	**(20.751.389)**
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	9.847.393	30.598.782
No fim do período	3.765.109	9.847.393
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(6.082.284)**	**(20.751.389)**

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDMOTO/DF no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os motociclistas profissionais integrantes das categorias na base territorial do SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, com vínculo empregatício no âmbito do Distrito Federal para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 24 de novembro de 2017, as 12h00min em primeira chamada com 2/3 dos filiados e às 12h30min em segunda e última chamada com qualquer quórum, na SCRLN 708 Bloco E entrada 02 - Asa Norte - Brasília/DF, para tratar sobre; 1. Aprovação da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018 com o SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL 2. Observância a todo o disposto na Lei 13.467/2017 que dará prevalência ao negociado sobre o legislado. 3. Aprovação para o custeio das negociações. Brasília/DF, 08 de novembro de 2017. Luiz Carlos Garcia Galvão - Presidente - SINDMOTO/DF.

DAR-1.027/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017111400088

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.